SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 30 de Junho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VIII | Nº 1547

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

Rua: Napoleão Antão, nº100, Bairro : Ary Pinho,Acari/RN CEP:59.370-000
CNPJ(MF): 08.097.008/0001-20

PROCESSO Nº: Nº 1706020001/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇO DE SOM PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.097.008/0001- 20, com sede na Rua Napoleão Antão, nº 100, Ari de Pinho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Isaías de Medeiros Cabral, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Juvenal Lamartine, nº 48, Centro, ACARI/ RN, CEP: 59.370- 000.

CONTRATADA: Á**LVARO O. DANTAS DE ARAÚJO - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 09.010.326/0001-20, com sede na Manoel Noberto, nº 36, Centro, Parelhas/RN

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, e Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇO DE SOM, para atender ao Município de Acari/RN na realização de eventos, festividades e solenidades de responsabilidade do Município de Acari/RN, durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 – A execução dos serviços licitados deverá ser realizada pelo fornecedor, mediante pronto recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/ AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 **–** Pela execução da presente licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇO DE SOM, visando atender as necessidades do Município de Acari/RN na realização de eventos, festividades e solenidades de responsabilidade do Município de Acari/RN, **o CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** a importância global de **R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais),** conforme detalhamento que se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de Sistema de sonorização de médio porte – Sonorização tipo fly, de grades compostas de 01 mesa de som digital completa de 48 canais, mesa de palco de 24 canais, 08 caixas de retorno profissionais, sistema de comunicação entre PA e monitor, com no mínimo 20000 Watts de potência	Diária	10	R$ 1.450,00	R$ 14.500,00
02	Locação de som de pequeno porte composto por 04 caixas de grave, 04 caixas de médio e 1 mesa de som de 16 canais, potência mínima de 6.000 Watts.	Diária	30	R$ 450,00	R$ 13.500,00
TOTAL					R$ 28.000,00

5.2- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria de Administração, Tributação e Finanças do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2017**, o qual será pago através de através de cheque nominativo ou transferência bancária em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE - Ex-prefeito Luiz Bênes Leocádio de Araújo

1º VICE-PRESIDENTE - Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

2º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva

3º VICE-PRESIDENTE - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes

4º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Thales André Fernandes

5º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Robson de Araújo

SECRETÁRIO GERAL - Prefeito Alessandru Emannuel Pinheiro e Alves

2ª SECRETÁRIA - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima

TESOUREIRO GERAL - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2ª TESOUREIRA - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

CONSELHO FISCAL - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

CONSELHEIRO FISCAL - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza

CONSELHEIRA FISCAL - Prefeita Patrícia Peixoto Targino

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza

CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de ACARI/RN – Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.5- executar os serviços de acordo com as suas especificações;

9.1.6 – garantir a qualidade e eficiência dos serviços e das materiais, produtos e acessórios pelo prazo seis (06) meses;

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 013/2017 – PMA** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na PMA e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;

11.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

11.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I;**

11.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

11.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

11.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da PMA, em sua tesouraria – Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

11.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a PMA fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a PMA enquanto não quitar as multas devidas; e

11.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:
15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
15.1.4 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
15.1.5 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
15.1.6 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
15.1.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.
15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO
17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da Comarca de Acari/ RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

ACARI/RN, 19 de junho de 2017.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

ALVARO O. DANTAS DE ARAÚJO - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Rúbia Kátia Azevedo Montenegro
Código Identificador:FF54C8EE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2017

Rua: Napoleão Antão, nº 100, bairro: Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000
CNPJ (MF): 08.097.008/0001-20

PROCESSO Nº: 1705090005/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.097.008/0001- 20, com sede na Rua Napoleão Antão, nº 100, Ari de Pinho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Isaías de Medeiros Cabral, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Juvenal Lamartine, nº 48, Centro, ACARI/ RN, CEP: 59.370- 000.
CONTRATADA: MARIA LINDA PEREIRA DO NASCIMENTO - ME, inscrito no CNPJ sob nº 05.548.111/0001-50, com sede na Rua Sebastião da Viúva, nº 135, Centro, Acari/RN
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS
2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, e Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, nas condições das cláusulas seguintes.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO
3.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela da ABCFARMA, durante o respectivo período vigencial.
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1 – A execução dos serviços licitados deverá ser realizada pelo fornecedor, mediante pronto recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/ AUTORIZAÇÃO DE COMPRA.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
5.1 – Pela execução da presente licitação que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos através de oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela da ABCFARMA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R$ 118.200,00 (Cento e dezoito mil e duzentos reais), conforme detalhamento que se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO TIPO DO MEDICAMENTO	VALOR DE REFERÊNCIA	PERCENTUAL DESCONTO APLICADO (%)	VALOR TOTAL
1	Produtos ETICOS constantes das letras A ate Z	R$ 80.00,00	7%	R$ 74.400,00
2	Produtos GENÉRICOS constantes das letras A ate Z	R$ 30.000,00	12%	R$ 26.400,00
3	Produtos SIMILARES constantes das letras A ate Z	R$ 20.000,00	13%	R$ 17.400,00
TOTAL				R$ 118.200,00

5.2- O pagamento pelos serviços prestados e materiais fornecidos será efetuado até o décimo dia do mês imediatamente seguinte, através de cheque nominal a CONTRATADA ou transferência bancária, e mediante a apresentação à Secretaria de Saúde Pública de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao Processo Licitatório PMA/RN n° 1705090005/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2017, atestada e aceita pela Secretaria de Saúde Pública, durante o alusivo período.
CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS
6.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de ACARI/RN – Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.5- executar os serviços de acordo com as suas especificações;

9.1.6 – garantir a qualidade e eficiência dos serviços e das materiais, produtos e acessórios pelo prazo seis (06) meses;

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2017 – PMA e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na PMA e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;

11.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

11.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

11.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

11.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

11.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da PMA, em sua tesouraria – Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

11.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a PMA fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a PMA enquanto não quitar as multas devidas; e

11.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.5 – Pelo desentendimento das Determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.6 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO
17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1– Fica eleito o foro da Comarca de Acari/ RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

ACARI/RN, 19 de junho de 2017.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

MARIA LINDA PEREIRA DO NASCIMENTO – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Rúbia Kátia Azevedo Montenegro
Código Identificador:CFB7B7DE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 1703280001/2017 - LICITAÇÃO N.º 003/2017 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

DESPACHO

O Prefeito do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o inciso VI do art. 43 da Lei n° 8.666/93 e considerando a realização da Tomada de Preços nº 003/2017 que teve como objeto a contratação de empresa para locação de mão de obra terceirizada, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Edital do Processo n° 1705080001/2017 (Tomada de Preços n° 003/2017),HOMOLOGO por seus próprios fundamentos o presente certame e ADJUDICO o seu objeto, em favor da empresa CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, com sede na Rua Doutor Afonso Ligório Soares Macêdo, nº 55, Vertentes, Assu/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.573/0001-05, pelo valor global deR$ 427.848,72 (Quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).
Fica a vencedora intimada para no prazo estipulado no item 11.3 do Edital supracitado, comparecer a sede da Municipalidade para a assinatura do Contrato sob pena de decadência do seu direito

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência

Acari/RN, 21 de junho de 2017.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rúbia Kátia Azevedo Montenegro
Código Identificador:2F94475B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari/RN.
Contratado: **CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.573/0001-05.
Objeto: contratação dos serviços de locação de mão de obra terceirizada destinada ao atendimento das necessidades da administração pública municipal
Valor Global: R$ 427.848,72 (Quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).
Vigência:31 de dezembro de 2017
Base legal: **TOMADA DE PREÇOS: 003/2017**.
Recursos Orçamentários:
07.15.452.0009.0047.2024 – Manutenção da Sec. De Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Acari/RN, 21 de junho de 2017.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rúbia Kátia Azevedo Montenegro
Código Identificador:F6BEA4E1

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO Nº: 008/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº: 008/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

O Prefeito do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei n° 10.520/02 e considerando a realização do Pregão Presencial n° 008/2017 que teve como objeto o registro de preços para aquisição futura de equipamentos de informática, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital nº 008/2017 referente ao Pregão Presencial n° 008/2017,**HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame e **ADJUDICO** o seu objeto, em favor das empresas vencedoras nos seguintes termos: A T GONDIM DE ALMEIDA - EPP, CNPJ: 07.276.398/0001-32, vencedora dos itens 1, 2, 14, 16, 20, 21, no valor total de R$ 69.870,00 (Sessenta e nove mil, oitocentos e setenta reais); B M TINOCO DE ANDRADE - ME, CNPJ: 14.337.094/0001-01, vencedora dos 6, 18, 19, no valor total de R$ 9.260,00 (Nove mil, duzentos e sessenta reais); ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO – EPP, CNPJ: 70.307.939/0001-89, vencedora dos 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17, no valor total de R$ 149.700,00 (Cento e quarenta e nove mil e setecentos reais);
Ficam as empresas vencedoras intimadas para no prazo estipulado no item 15.2 do Edital n° 008/2017, comparecer a sede da Municipalidade para a assinatura do referido Contrato sob pena de decadência do seu direito.

Dê-se ciência.
Cumpra-se
Publique-se.

Acari (RN), 02 de maio de 2017.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rúbia Kátia Azevedo Montenegro
Código Identificador:9B30D52C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 1704170003/2017 LICITAÇÃO N.º 004/2017 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

DESPACHO

O Prefeito do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o inciso VI do art. 43 da Lei n° 8.666/93 e considerando a realização da Tomada de Preços nº 004/2017 que

teve como objeto a contratação de pessoa jurídica para cooperação mútua de ações educativas e assistenciais para promoção de Saúde Sexual e Reprodutiva/Planejamento Familiar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Edital do Processo n° 1704170003/2017 (Tomada de Preços n° 004/2017), **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame e **ADJUDICO** o seu objeto, em favor da empresa ATOSS – ATENÇÃO AOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS, com sede na Rua Itajá, nº 2. Sala B, Bloco 1A, PAV, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 23.805.022/0001-24, pelo valor global de R$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais).
Fica a vencedora intimada para no prazo estipulado no item 12.3 do Edital supracitado, comparecer a sede da Municipalidade para a assinatura do Contrato sob pena de decadência do seu direito

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência

Acari/RN, 21 de junho de 2017.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rúbia Kátia Azevedo Montenegro
Código Identificador:47E23F1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
PORTARIA Nº 045/2017

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **João Maria Pinto de Oliveira** portador do CPF:465.748.084-72**,** do Cargo Chefe de Gabinete desta Câmara Municipal.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 29 de JUNHO de 2017.

VEREADOR GUSTAVO LUIZ DOS SANTOS BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 64.619.514-07

Publicado por:
Gustavo Luiz dos Santos Bezerra
Código Identificador:228E53D8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, inscrita no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71, com sede à Praça Cívica 09 de junho, 37 – Centro – Afonso Bezerra/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Francisco das Chagas Félix Bertuleza, domiciliado neste município, aqui denominada CEDENTE, de outro lado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, situado à Praça 07 de Setembro, s/n, Cidade Alta – Natal/RN, denominada CESSIONÁRIA, ficam o presente Termo, visando a cessão de servidor municipal para prestar serviços junto ao órgão cessionário na cidade de Afonso Bezerra/RN, o que fazem sob as seguintes condições:

1ª – Este Termo tem como objetivo, a cessão dos servidores FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES BEZERRA, matrícula nº 1594, FRANCIMEIRE MARIA DO NASCIMENTO ALMEIDA, matrícula nº 1305 e MARIA DO CÉU BEZERRA DE SOUZA, matrícula nº 1416, para prestar serviços ao órgão cessionário;

2ª – A cessão terá validade de 02 (Dois) anos, tendo início em 07/09/2017 à 31/08/2019, podendo ser renovada automaticamente de acordo com o interesse e conveniência das partes;

3ª – Que os servidores serão cedidos com ônus para o órgão CEDENTE;

4ª – O órgão CESSIONÁRIO informará mensalmente ao órgão cedente, a frequência dos servidores;

5ª – Em caso de necessidade e mediante solicitação, os servidores poderão voltar ao órgão de origem antes do término da vigência do presente Termo;

6ª – A eficácia deste instrumento ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, o que será providenciado pelo CEDENTE;

E por estarem assim acordados, assinam o presente Termo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO, em duas vias de igual teor, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Afonso Bezerra/RN, em 30 de junho de 2017.

Publicado por:
Cinthia Raquel da Silva Bertuleza
Código Identificador:47968EF4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, inscrita no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71, com sede à Praça Cívica 09 de junho, 37 – Centro – Afonso Bezerra/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Francisco das Chagas Félix Bertuleza, domiciliado neste município, aqui denominada CEDENTE, de outro lado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, situado à Praça 07 de Setembro, s/n, Cidade Alta – Natal/RN, denominada CESSIONÁRIA, ficam o presente Termo, visando a cessão de servidor municipal para prestar serviços junto ao órgão cessionário na cidade de NATAL/RN, o que fazem sob as seguintes condições:

1ª – Este Termo tem como objetivo, a cessão dos servidores SEBASTIÃO GILSON BEZERRA, matrícula nº 1192, para prestar serviços ao órgão cessionário;

2ª – A cessão terá validade de 02 (Dois) anos, tendo início em 08/08/2017 à 07/08/2019, podendo ser renovada automaticamente de acordo com o interesse e conveniência das partes;

3ª – Que os servidores serão cedidos com ônus para o órgão CEDENTE;

4ª – O órgão CESSIONÁRIO informará mensalmente ao órgão cedente, a frequência dos servidores;

5ª – Em caso de necessidade e mediante solicitação, os servidores poderão voltar ao órgão de origem antes do término da vigência do presente Termo;

6ª – A eficácia deste instrumento ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, o que será providenciado pelo CEDENTE;

E por estarem assim acordados, assinam o presente Termo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO, em duas vias de igual teor, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Afonso Bezerra/RN, em 30 de junho de 2017.

Publicado por:
Cinthia Raquel da Silva Bertuleza
Código Identificador:28BA3A7D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002/2017

Aprovar o Plano de Ação da Assistência Social do exercício 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFONSO BEZERRA-RN, reunido no dia 26 de Junho de 2017, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 346 de 08 de abril de 2002.

Considerando a necessidade de apreciar as metas estabelecidas pela Gestão Municipal de Assistência Social;

Considerando a avaliação das metas pactuadas, em relação à realidade do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para o co-financiamento Federal da Assistência Social, conforme metas elencadas no aplicativo SUASweb, para o exercício de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Bezerra, 29 de Junho de 2017.

SONNARA CRISTYNE DE SOUZA LELIS VALE
Presidente do CMAS

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA
Prefeito

Publicado por:
Cinthia Raquel da Silva Bertuleza
Código Identificador:C9D40FFE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 563/2017

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 do Município de Afonso Bezerra/RN, e da outras providencias.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Capitulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Afonso Bezerra, as Diretrizes Gerais para a Elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 2018, compreendendo:

I – as metas fiscais
II–(***Suprimido***);
III– a estrutura e organização dos orçamentos;
IV– as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
VIII – as disposições finais.

Capitulo II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública estão identificadas no Anexo I desta Lei, em conformidade com que trata o art. 4º da Lei Complementar Nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Capitulo III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

Art. 3º- As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2018, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no plano plurianual 2018-2021, encontram-se detalhadas no anexo desta Lei.

Capitulo IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º- O orçamento para o Exercício Financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela a realização da ação.

§ 3º- Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamentos de Gestão.

§ 4º- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projeto ou operações especiais.

Art. 5º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – texto da lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;
XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
XX – da receita corrente liquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º- Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;
II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

Capitulo V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 8º- O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Afonso Bezerra, relativo ao Exercício de 2018, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10– A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11 –Aelaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º- Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º- No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13– Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 14. – A abertura de créditos suplementares e adicionais (especiais e extraordinários)dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de elemento de uma despesa para outro, poderá ser feito por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

§ 2º - Os limites para suplementação serão de 5% (cinco por cento) do valor fixado para as despesas do Exercício de 2018, conforme dispõe o § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para a cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computadas no limite de que trata o § 2º deste

artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 15– Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16– Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§1º- Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no*caput,* a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§2º- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º- Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º- A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei especifica.

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2018, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19– As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 20– A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21– A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 a, no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único– Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I – à conta de receitas próprias e vinculadas; e
II – para atender programação ou necessidade específica.

Capitulo VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22– A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 23– O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 24–A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar Nº 101/2000.

Capitulo VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25– No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 26 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 27– Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Capitulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28– A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 29–A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- combater a sonegação e a elisão fiscal;
II- combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
III- incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

IV- adequar às bases de cálculo dos tributos a real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
V- simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
VI- revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município;
VII - atualização da planta genérica de valores do município;
VIII - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma e cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
IX - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
X - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
XI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
XII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
XIII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
XIV - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º- Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º - A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Capitulo IX
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 30– A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2018 e de Créditos Adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3o, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
II – o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
III – a Lei Orçamentária de 2018 e seus anexos;
IV – os Créditos Adicionais e seus anexos;
V – a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação financeira, por unidade orçamentária, função e sub-função;
VI – até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
VII – até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2018 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;
VIII – até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;
IX – posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

Art. 31. – Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4o do art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de agosto e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 32. – Os Poderes deverão divulgar, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização, os valores arrecadados e a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza de despesa.

§ 1º - Os Poderes divulgarão também seus orçamentos de 2018 na internet.

§ 2º - Os Poderesdivulgarão e manterá atualizado nos respectivos sítios na internet, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

Art. 33– Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SINCONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre.

Capitulo X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34–É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 35–O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 36– Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 37– O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no projeto de lei relativo ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 38 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 29 de junho de 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA BERTULEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinthia Raquel da Silva Bertuleza
Código Identificador:3D35675D

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 050/2017 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 050/2017 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: A Pregoeira do Município de Afonso Bezerra/RN, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.294.688/0001-71, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público que irá realizar licitação no dia **11/07/2017 às 13h00min** na sede da prefeitura municipal. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. A quem interessar encontra-se à disposição na sede da prefeitura municipal o Edital e Anexos na integra.

TERÊNCIA TAFNES AIRES ALVES DA SILVA.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Jesiel André Faustino da Silva
Código Identificador:18A49B8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2017.06.26-0002

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de rolamentos (Rolamento 62/12; Rolamento 63/09; Rolamento 63/12; Rolamento 63/14), para reposição em motor bombas pertencentes a esta administração.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00031/2017.
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS; TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 - Infra Estrutura Urbana
PROGRAMA: 020 - IMPLEMENTANDO A INFRA; ESTRUTURA MUNICIPAL; 2.084 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 4.4.90.52-00 - EQUIPÁMENTO E MATERIAL PERMANENTE.
VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria e: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA ME, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.013.221/0001-55 - Rua Padre Isidro Gomes, 160 - Centro - Alexandria - RN - R$ 1.520,00 (Um mil e quinhentos e vinte reais).

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:A31B2F56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação n°. 00042/2017, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica e/ou física para Registro de Preço para futura contração dos serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado pertencentes à administração deste Município de Alexandria, junto a todas as secretarias de Município de Alexandria/RN. Conforme especificações constantes no Edital Convocatório, ocorrido em 29/06/2017 às 09h30min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: **ANDERSON DE ALMEIDA BATISTA DO NASCIMENTO**, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.352.432/0001-27, com endereço a Rua Luiz Maniçoba, 163 – Centro – Alexandria/RN. Vencedor do(s) Item(s): 1 - 4 - 9 - 11. Com o valor global de R$ 10.275,00 (Dez mil duzentos e setenta e cinco reais); **FRIO MAXIMO REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA – ME,** Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **07.986.555/0001-01**, com endereço a A. Dinarte Mariz, 732 – São Benedito – Pau dos Ferros/RN. Vencedor do(s) Item(s): 3 - 5 - 8 - 12. Com o valor global de R$ 6.050,00 (Seis mil e cinquenta reais) e JORGE HENRIQUE SARMENTO, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº **090.376.604-36**, com endereço a Rua Xavier Fernandes, 235 – Centro - Alexandria/RN. Vencedor do(s) Item(s): 2 - 6 - 7 - 10. Com o valor global de R$ 13.360,00(Treze mil trezentos e sessenta reais).

Alexandria/RN, 29 de Junho de 2017

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:701AB992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação n°. 00043/2017, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é Registro de preço para futura aquisição de Veículos automotores de fabricação, tipo motocicleta, ano de fabricação e ano de modelo a partir de 2017 e veículos tipo carro de passeio ano de modelo a partir de 2017, conforme descrição do termo de referencia. Conforme especificações constantes no Edital Convocatório, ocorrido em 29/06/2017 às 11h00min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: **MOTOESTE MOTORES PEÇAS E ACESSÓRIOS OESTE LTDA**, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.350.746/0001-37, com endereço a Av. Presidente Dutra, 384 – Ilha de Santa Luzia - Mossoró. Vencedor do(s) Item(s): 1. Com o valor global de R$ 32.512,00(Trinta e dois mil quinhentos e oito reais) e **NEWTEC COMÉRCIO LTDA**, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.881.198/0001-98, com endereço a Av. Cel. Martiniano, 3948 – Itans – Caicó/RN. Vencedor do(s) Item(s): 2. Com o valor global de R$ 188.000,00(Cento e oitenta e oito mil reais).

Alexandria/RN, 29 de Junho de 2017

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:768DB0A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180 DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público.

O Exm° Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos,

Considerando ter sido concedida a aposentadoria a FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA em 24 de Abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR a vacância do cargo de Escriturário, ocupado anteriormente por Francisco Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 0128**,** lotado na Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 29 de Junho de 2017.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:700F86CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: Nº 12060010/2017
Dispensa: N° 27060001/2017
Objeto: Aquisições de motores bombas e bombeadores, em caráter emergencial, conforme termo de referência anexo, para atenderem às comunidades rurais de Baixa verde II, Assentamento paraíso, Sororoca e a Comunidade Bacurau I(cidade) com água potável.
Contratado: F. FERNANDES DE SOUZA & LTDA
Valor Total Julgado: R$ 14.438,40
Base legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93

Apodi/RN, 27/06/2017.

ERIVANILDO MOREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:AFE9AED1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aquisições de motores bombas e bombeadores, em caráter emergencial, conforme termo de referência anexo, para atenderem as comunidades rurais de Baixa verde II, Assentamento paraíso, Sororoca e a Comunidade Bacurau I(cidade) com água potável. .
RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de F. FERNANDES DE SOUZA & CIA LTDA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Apodi/RN, 27/06/2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:1D58BD96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 27060001/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi
CONTRATADA: F. FERNANDES DE SOUZA & CIA LTDA
OBJETO: Aquisições de motores bombas e bombeadores, em caráter emergencial, conforme termo de referência anexo, para atenderem as comunidades rurais de Baixa verde II, Assentamento Paraíso, Sororoca e a Comunidade Bacurau I(cidade) com água potável.
VALOR TOTAL:R$ 14.438,40 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO:
79 - 2 . 2005 . 20 . 606 . 23 . 1.40 . 0 . 339030 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 27/06/2017 a 04/07/2017.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2017

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:5A072F1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 13060005/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi
CONTRATADA: E PEREIRA TORRES - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em locação de Sistema de Sons de pequeno porte e estrutura de som de Médio Porte, para os festejos alusivos ao padroeiro São João Batista, durante o período junino, oportunidade em que acontecerão várias apresentações teatrais, culturais, inclusive de caráter religioso, tanto no largo da Igraja Matriz como na Arena "NETA VIANA", no período de 14 a 24/06/2017, conforme memorando em anexo..
VALOR TOTAL:R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
DOTAÇÃO:
175 - 2 . 2010 . 12 . 122 . 10 . 2.69 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
333 - 2 . 2011 . 27 . 695 . 15 . 2.118 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
.**VIGÊNCIA:** 13/06/2017 à 24/06/2017.
DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2017

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:9733185C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2017

PROCESSO Nº. 09050003/2017
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2017.
Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, à(s) empresa(s) vencedora(s): MW CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ:11.084.626/0001-40, vencedora dos Itens 01 ao 37, conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo. Objeto: Elaboração de Registro de Preços para posterior contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar da rede MUNICIPAL, com motorista e combustível e manutenção, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia). LOCAL E DATA: Apodi/RN, 19.06.2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:159011EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2017

PROCESSO Nº. Nº22050001/2017
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2017.
Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, à(s) empresa(s) vencedora(s) MW CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ: 11.084.626/0001-40, vencedora do(s) item(n)(s) 1 ao 23, conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo. Objeto: Elaboração de Registro de Preços para posterior contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar da rede ESTADUAL, com motorista e combustível e manutenção,

conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia). LOCAL E DATA: Apodi/RN, 19.06.2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:0D6303C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 09/2017

Ementa: Estabelece ponto facultativo nos órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Funcional.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições legais , em especial nos termos da lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Funcional do Município, no dia 29 de junho, quinta-feira, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Areia Branca 28 de junho de 2017

IRANEIDE XAVIER CORTES RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca.

Publicado por:
Dario Silva e Lima
Código Identificador:58B06FB8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 265/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA EXERCER OUTRA FUNÇÃO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,
RESOLVE:
Art. 1° - Designar o **Sr. Aquiles Pereira Nepomuceno Mat. 7010**, para exercer o cargo de Coordenador do Arquivo Morto da Prefeitura Municipal de Areia Branca.
Art. 2º A presente entra em vigor nesta, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se,

Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca/RN, 28 de Junho de 2017.

Publicado por:
Dario Silva e Lima
Código Identificador:D07AD07D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°268/2017

PORTARIA Nº 268/2017-GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DUER –DA ESCOLA MUNICIPAL HERCILIA NORONHA.

A PREFEITURA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,
Art. 1º **NOMEAR** o (a) senhor (a) **ELISIANE FRANCA DE OLIVEIRA (CPF : 063.505.114-17)**, para o Cargo Público em Comissão de **DUER – DA ESCOLA MUNICIPAL HERCILIA NORONHA – DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º A presente entra em vigor nesta, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se,

Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca/RN, 28 de junho de 2017.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca

Publicado por:
Dario Silva e Lima
Código Identificador:F6D23104

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 269/2017 CMDRS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO – CMDRS.

A PREFEITURA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,
Art. 1º Nomear os Membros abaixo discriminados para comporem o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRS).**
Representantes do poder Publico:
Secretaria de Agricultura:
Titular: ANDRÉ LUIS MONTEIRO FARIA
Suplente: ODILON CABRAL DE MACEDO NETO
EMATER:
Titular: NAEL GOMES DANTAS
Suplente: MOACIR JANUÁRIO DE SOUZA JUNIOR
Câmara Municipal:
Titular: RENAN DE LIMA SOUZA
Suplente: RUIDEMBERG FERREIRA SOUTO FILHO
Sindicato Rural:
Titular: ANTONIO INACIO FILHO
Suplente: IRACEMA NOGUEIRA DE CARVALHO
Colônia de Pescadores:
Titular: FRANCISCO ANTONIO BEZERRA
Suplente: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
Associação de Redonda:
Titular: ANTONIO MARQUES DA SILVA
Suplente: GUNAR VINGRE DE SOUZA MOREIRA
Igreja :
Titular: FRANCISCA DE ASSIS GOMES
Suplente: MARIA VERONICA GOMES DA ROCHA
Associação de Casqueira:
Titular: AUDENIR GEORGINA DE MORAIS MELO
Suplente: MARIA ADARQUE DE MENDONÇA

Art. 2º A presente entra em vigor nesta, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se,

Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca/RN, 28 de junho de 2017.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca.

Publicado por:
Dario Silva e Lima
Código Identificador:60083222

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N° 1.304/2017

DISPÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA FAZ SABER QUE: A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência que consistirá na implantação de centro especializado de reabilitação - CER, destinado ao atendimento das pessoas com deficiência no âmbito do município de Areia Branca.
Art. 2° O centro especializado de reabilitação deverá estar equipado com profissionais da área medica especializado no tratamento e acompanhamento dos pacientes, além de profissionais multidisciplinares e de serviço de apoio.
Art. 3° Os serviços oferecidos pelo centro de reabilitação, deverão ser prestados por profissionais contratados com vinculo empregatício com o centro de reabilitação, na forma de contratação temporária, através de processo seletivo simplificado.
Parágrafo 1° O centro deverá disponibilizar, para as pessoas com deficiência, serviços próprios, entre outros:
I - Médicos na especialidade de Pediatria, Ortopedia, Neurologia, Neurocirurgia, entre outros;
II - Fisioterapia;
III - Hidroterapia;
IV - Fonoaudiólogia;
V - Psicologia;
VI - Terapia Ocupacional;
VII - Serviço Social;
VIII - Enfermagem;
IX - Musicoterapia;
X - Nutricionista.
Art. 4° O Centro especializado de reabilitação para integrar o programa instituído pelo Art. 1° desta lei, deverão seguir as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.
Art. 5° Para a execução do programa, o centro especializado de reabilitação que atende as pessoas com deficiência poderá receber recursos da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Estadual de Saúde – (FES), condicionados a sua disponibilidade orçamentária, financeira e da legislação vigente.
Art. 5° O centro especializado deve contemplar os seguintes requisitos mínimos:
I - Comprovação da existência de equipes multidisciplinares;
II - Comprovação das Instalações dígnas e adequadas para o funcionamento do programa;
III - Apresentação de certidões negativas dos distribuidores cíveis, criminais e trabalhistas do centro especializado e dos membros de sua direção;
IV - Participação na rede de reabilitação do Estado do Rio Grande do Norte;
V - Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde(CNAES);
VI - Credenciamento e habilitação para realizar procedimentos de alta e média complexidade em serviços de referencia de medicina física e reabilitação pela comissão Intergestores de Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte e Ministério da Saúde (MS).
Art. 6° O centro especializado de reabilitação beneficiado com recursos Públicos Federal, Estadual e Municipal, Submete-se-à fiscalização do poder público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 7° O poder Executivo regulamentará essa Lei através de Decreto.
Art. 8° Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca/RN, 28 de junho de 2017

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca

Publicado por:
Dario Silva e Lima
Código Identificador:E00B393A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

A Prefeitura Municipal de Arez/RN, através de seu Pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA – ATENÇÃO BÁSICA – Empresa Vencedora: HELLEN M. MACIEL COSTA – ME, inscrita no CNPJ: 22.345.635/0001-63, ganhadora dos itens I com o valor total de R$ 2.335,00 (Dois mil, trezentos e trinta e cinco reais); item II com o valor total de R$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco reais) e no item III com o valor de R$ 1.035,00 (Hum mil e trinta e cinco reais) mensalmente, Ficando assim a presente licitação ADJUDICADA pelo senhor Edilson Francisco do Nascimento – Pregoeiro Municipal E HOMOLOGADA pelo senhor Prefeito, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do Termo de Contrato. –

Arez/RN, 27 de Junho de 2017.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Clecia Richelly de Paiva Simão
Código Identificador:38768D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 013/2017

A Prefeitura Municipal de Arez/RN, através de seu Pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE A À Z CONTIDOS NA TABELA ABC FARMA – PREÇO CONSUMIDOR – Empresa Vencedora: DROGARIA E CONVENIÊNCIA MENOR PREÇO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 11.754.823/0001-29, ganhadora dos itens I com o maior desconto de 2% (dois por cento); item II com o maior desconto de 6% (seis por cento) e no item III com o maior desconto de 6% (seis por cento), Ficando assim a presente licitação ADJUDICADA pelo senhor Edilson Francisco do Nascimento – Pregoeiro Municipal E HOMOLOGADA pelo senhor Prefeito, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Arez/RN, 27 de Junho de 2017.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Clecia Richelly de Paiva Simão
Código Identificador:42DF84E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO /PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 14/2017

O Município de Arez/RN. Através da Prefeitura Municipal de Arez/RN, por intermédio do seu Pregoeiro, torna púbico que às 09:00hs do dia 11 de Julho de 2017, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP, sob o número 14/2017, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Arez/RN, situada na Praça Getúlio Vargas nº 270 – centro , Arez/RN – sala da CPL, no horário de expediente das 08:00hs. às 14:00hs.

Arez/RN, 28 de Junho de 2017.

EDILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Clecia Richelly de Paiva Simão
Código Identificador:7E07AE7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017.
PROCESSO: N.º 05050002/17. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de prótese odontológica, total ou parcial, nas quantidades e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência. Assinatura da Ata: 24.05.2017. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DOMRN/FEMURN. Conforme segue:
Empresa vencedora:
Empresa: JOÃO BENICIO DE PAIVA TERCEIRO EIRELLI – ME.
CNPJ: 26.834.801/0001-46
Endereço: Rua Areamiro, de Almeida, 41 - Centro. Tel: (84) 99850-8418
Cidade: Alexandria/RN CEP: 59.965-000
Representante: João Benicio de Paiva Terceiro – CPF: 048.688.314-02

LOTE 01

LOTE 01 – PROTESES E SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR – muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	90	150,00	13.500,00
07.01.07.013-7	PROTESE TOTAL MAXILAR - muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados no maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes..	90	150,00	13.500,00
07.01.07.009-9	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR – prótese parcial removível intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionados em estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, confeccionadas em resina confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	90	150,00	13.500,00
07.01.07.010-2	PROTESE PARCIAL MAXILAR - prótese parcial removível intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionados em estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, confeccionadas em resina confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	90	150,00	13.500,00
03.07.04.007-0	Moldagem dento-gengival para construção de Prótese dentária	360	30,00	10.800,00
03.07.04.014-3	Adaptação de Prótese Dentária	360	30,00	10.800,00
03.07.04.015-1	Ajuste oclusal de Prótese Dentária	360	30,00	10.800,00
03.07.04.016-0	Instalação de Prótese Dentária	360	30,00	10.800,00
TOTAL GERAL				97.200,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 005/2014. SIGNATARIOS: Vicente Mafra Neto – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e João Benicio de Paiva Terceiro – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, sito a Rua Major Arthur, 73 – Centro – Barcelona/RN – CEP: 59.410-000 ou pelo telefone (84) 3259-0062 - 0053.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:EAFD491F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Convoca a V Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Barcelona-RN.

O Prefeito Municipal de Barcelona/RN, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Barcelona/RN, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **V** Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 20de Julho de 2017, tendo como tema central: "**Garantia de Direito no Fortalecimento do SUAS**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona, 27 de junho de 2017.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito Constitucional

JUREMA PORTO DE MEDEIROS
Presidenta do CMAS

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:ED76B9A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Bento Fernandes (CNPJ 08.110.884/0001-49)**; CONTRATADA:** PRIME BRASIL SERVIÇOS LTDA-ME (CNPJ: 13234599/0001-70)**; OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL MODELO e CNPJ A1 PARA SECRETÁRIA DE TRABALHO HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO, **VALOR GLOBAL**$ 230,00 – (duzentos e trinta reais), **BASE LEGAL:** Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**:
04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; FORTE DE RECURSOS: 110 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS; Fonte de Recursos: 110 - Recursos Ordinários.

Autoridade Responsável
PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal do Município de Bento Fernandes.

Publicado por:
Zenilda Falcao Monteiro
Código Identificador:830E0DA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
RESULTADO FINAL – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2017

A pregoeira do Município de Bento Fernandes/RN, torna público as vencedoras da Licitação: Pregão Presencial-SRP n° 013/2017, objetivando a Contratação de Empresa Especializada, para Realizar os Serviços de Transportes de Estudantes e demais Veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias , do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Bento Fernandes/RN, as licitantes : F I DE SOUZA EIRELI- CNPJ- 19.732.316/0001-04 ; C E M GOMES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA- ME – CNPJ - 17.772.184/0001-00. Ficando assim a presente Licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA.

ZENILDA FALCÃO MONTEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Zenilda Falcao Monteiro
Código Identificador:BF1B7FB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº. 120/2017 – SMAP/PMBS, EM 29 DE JUNHO DE 2017

A Prefeitura Municipal de Boa Saúde, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o decreto 012, de 28 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JEREMIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 073.663.818-14, matrícula 122322-4, Assessor Técnico, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, ao valor unitário de R$50,00 (cinquenta reais), totalizando R$50,00 (cinquenta reais), *para custear suas despesas com alimentação e combustível durante sua visita técnica, que acontecerá no dia 30/06/2017, no SENAR em Natal/RN.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

MARIA ERIVANICE FRANCISCO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Matricula 122.277-5

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:03106F6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PP (SRP) Nº 014/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada visando a prestação de serviços de assessoria de comunicação e imprensa conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de seu Pregoeiro, declara vencedor do Pregão Presencial (SRP) nº 14/2017 a empresa:

EXTRA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - CNPJ: 10.880.826/0001-46, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de **R$ 19.200,00 (dezenove mil, duzentos reais)**.

Bom Jesus/RN, 29 de junho de 2017.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:C5D0F0AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2017 (*)

EXTRADO DO CONTRATO Nº 42/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: P. F DE OLIVEIRA
Processo nº 154/2017 – Adesão a ARP nº 3/2017 - CPL
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação parcelada de serviços gráficos
Unidade Orçamentária:
03.101 – Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Natureza: Natureza: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR: R$ 273.200,00 (duzentos e setenta e três mil e duzentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS, em 14 de junho de 2017.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

(*) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:CEEC533A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017

Considerando a necessidade da contratação de uma empresa contratação de uma empresa para realização do curso de atualização e aperfeiçoamento acerca da Execução da Despesa Pública

Orçamentária - Teoria e Prática, a ser realizado no período de 03 a 08 de julho de 2017, na sede deste município.

Consoante o art. 13, III e art. 25 II, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: **"contratação de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização"** encontra-se amparado e devidamente justificado a contratação da empresa **IEGESP - Instituto de Estudos em Gestão Pública LTDA - ME**, portadora do **CNPJ nº 13.110.864/0001-08**, para prestar o serviço de atualização e aperfeiçoamento acima citado.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, II da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos o presente Termo.

Bom Jesus/RN, 29 de junho de 2017.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:1DC0981C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017.

CONSIDERANDO que restaram frustradas as tentativas de por meio de envio de correspondências individuais, com avisos de recebimentos, via CORREIOS, encaminhada aos senhores ROZENILSON PRAXEDES DA SILVA e SEBASTIÃO JOSÉ DE FREITAS;

CONSIDERANDO que a legislação e em vigor preconiza para estes acasos a notificação por Edital;

Ficam os senhores **ROZENILSON PRAXEDES DA SILVA (CPF nº 009.801.544-30)** e **SEBASTIÃO JOSÉ DE FREITAS NETO (CPF nº 369.228.114-53), NOTIFICADOS** do ***Decreto Municipal nº 10/2017, de 10 de março de 2017***, que dispôs sobre a nulidade dos termos de permissão de uso dos quiosques (boxes), situados na Praça Reinaldo Pimenta, Praça da Rua Benjamin Constant, Praça da Comunidade de Apanha Peixe, Estádio Municipal "Cleto Fernandes" - Tetezão, e imóvel localizado na Praça Alfredo Celso Fernandes nº 56, que segue em anexo:

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de maio de 2017.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2017, de 10 de março de 2017.

EMENTA: ***Dispõe sobre a nulidade dos termos de permissão de uso dos quiosques (boxes), situados na Praça Reinaldo Pimenta, Praça da Rua Benjamin Constant, Praça da Comunidade de Apanha Peixe, Estádio Municipal "Cleto Fernandes" - Tetezão, e imóvel localizado na Praça Alfredo Celso Fernandes nº 56 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o parecer jurídico encartado ao processo administrativo de análise dos termos de permissão de uso dos quiosques (boxes), situados na Praça Reinaldo Pimenta, Praça da Rua Benjamin Constant, Praça da Comunidade de Apanha Peixe, Estádio Municipal "Cleto Fernandes" - Tetezão, e imóvel localizado na Praça Alfredo Celso Fernandes nº 56;

Considerando o não atendimento as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que se refere à obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório nos atos de concessões de uso de bens e serviços públicos;

Considerando que embora possa dispensada a licitação e a formalização de contratos nos termos a lei 8.666/93, tal fato torna os atos de permissão precários e precisam ser fundamentados na conveniência e oportunidade do interesse público, o que não se vislumbra atualmente;

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretada a nulidade dos termos de permissão de uso dos quiosques (boxes), situados na Praça Reinaldo Pimenta, Praça da Rua Benjamin Constant, Praça da Comunidade de Apanha Peixe, Estádio Municipal "Cleto Fernandes" - Tetezão, e imóvel localizado na Praça Alfredo Celso Fernandes nº 56, conforme anexo I.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação e notificação do presente decreto, para que os permissionários desocupem os imóveis.

Art. 3º - Fica determinada a Secretaria Municipal de Administração, que realize estudo de viabilidade e promova novas concessões de permissões desta feita por meio de meios isonômicos e impessoais e que atendam ao interesse público

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de março de 2017.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I (Decreto nº 10/2017) – Relação dos termos de permissões de uso anulados.

NOME DO PERMISSIONÁRIO	CPF	DATA DA PERMISSÃO
ROZENILSON PRAXEDES DA SILVA	009.801.544-30	05/09/2016
MARCIO PAULO PRAXEDES	059.248.164-60	14/10/2014
EDNARDO KLEBER FERNANDES DA SILVA	035.026.064-80	14/10/2013
FRANCISCO ERASMO DE ANDRADE NASCIMENTO	036.308.734-64	14/10/2013
RANIELA DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA	070.973.084-51	27/12/2016
EDUARDO PAULO DA SILVA	144.100.874-87	27/12/2016
TALITA ANANIAS GOMES	069.017.424-10	27/12/2016
SEBASTIÃO JOSÉ DE FREITAS NETO	369.228.114-53	27/12/2016
ROSIMEIRE ALVES DO NASCIMENTO	727.500.301-53	27/12/2016
ANTONIO FRANCISCO	202.738.354-91	27/12/2016
CLICIA KARINE DE SALES MORAIS	969.893.864-87	01/12/2016
ELIZANA VANDA DA SILVA	063.346.304-31	20/12/2016

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:559F39FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 381/2017 - GP, DE 29 DE JUNHO DE 2017

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO COORDENADORA E EQUIPE TÉCNICA, PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME.

A PREFEITA DE CERRO CORÁ, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para compor a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação- PME.

COMISSÃO COORDENADORA:

I – Representante do Conselho Municipal de Educação:
MARIA SOLANGE DA SILVA – Titular
FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA – Suplente
II – Representante da Câmara de Vereadores, especialmente a Comissão de Educação, se houver:
FRANCISCO ALDO MACIEL – Titular
FELIPE DA SILVA – Suplente
III – Representante da Secretaria de Educação:
ALICE MARIA FERREIRA SOARES – Titular
VERA LUCIA GUEDES – Suplente
IV – Representante do FUNDEB:
CASANDRA MARIA DE MEDEIROS – Titular
MARIA DAS VITORIAS DE OLIVEIRA – Suplente

EQUIPE TÉCNICA – MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Responsável pelo PAR,
ELIO DE MEDEIROS
II – Responsável pelo PME,
MANOEL RODRIGUES NETO
III – Representante do Censo escolar,
HELENA MACEDO DE MELO
IV – Representante do Pedagógico,
ANA MARIA CANÁRIO DE BRITO
V – Representante da Secretaria de Finanças;
ADEVALDO DA SILVA OLIVEIRA – Titular
JOSÉ IVANILSON DE OLIVEIRA – Suplente
VI – Representante da Secretaria de Planejamento.
EVILASIO MEDEIROS BEZERRA – Titular
MARIA ALINE DE OLIVEIRA – Suplente
VII – Representante da Secretaria de Educação
JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA – Titular
LUCIBANIA MARIA DA PAZ – Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Corá/RN, em 29 de junho de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita
CPF: 813.357.764-00

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:CE57D24F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 348/2017-GP – 25 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a Prorrogação do Termo de Ajuste Mútuo celebrado entre as prefeituras de Cerro Corá e Currais Novos/RN que prevê o intercâmbio de funcionários.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o **Termo de Ajuste Mútuo** que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN e a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, que faz referência ao intercâmbio de funcionários entre as referidas prefeituras, com vigência a partir de 25 de junho de 2013, válido por dois anos e prorrogável pelo mesmo período.

Art. 2° A renovação de que trata o Art. 1° terá prazo de até (02) dois anos, com vigência a partir 25 de junho de 2017 e termino em 25 de junho de 2019, prorrogável por igual período, em conformidade com a Cláusula Quarta do referido termo.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 64 anos de Emancipação Política, em 25 de junho de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita
CPF: 813.357.764-00

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:574FE3F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA Nº 0167/2017 - SEMAG – 14 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE, no uso de suas atribuições legais,
Considerando MEMORANDO n° 033/2017 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, colocando à disposição da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete o servidor abaixo citado;

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor **JOSÉ IVANILSON DE OLIVEIRA**, Professor – NP – 2C, matrícula nº 917, para exercer a função de Coordenador Técnico Contável, lotado na Controladoria Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.
Art. 2° Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gabiente, promova as providências necessárias, para o devido cumprimento dos efeitos legais.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 64 anos de Emancipação Política, em 14 de junho de 2017.

EVILÁSIO MEDEIROS BEZERRA
Secretário Municipal de Administração e Gabinete
CPF – 413.216.344-04

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:C7086286

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Procedimento da licitação Nº. 2017.05.29-0002

Modalidade: Pregão Presencial

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano Srtª. Marleth Arlyne Soares Queiroz, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados na 2° CHAMADA da Licitação **nº. 2017.05.29-0002,** modalidade Pregão Presencial que tem como objeto **"Contratação da empresa especializada em Serviço Médicos Especializados em Alergologia, para atender as necessidades dos pacientes deste município para consultas, teste alérgicos e vacinais correspondentes, que são encaminhados pela atenção Básica para atender a demanda dos referidos procedimentos, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital".** Que não acudiram interessados, sendo a licitação declarada deserta.

DOUTOR SEVERIANO - RN, 29 de junho de 2017.

MARLETH ARLYNE SOARES QUEIROZ
Pregoeira

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:01D2A7AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

EQUIPE DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017 - PP

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 023/2017, torna público que às **08:00** do dia **13/07/2017**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 017/2017 - PP**, tipo Menor preço, para **Registro de preços para contratação de empresa destinada ao fornecimento de materiais elétricos, de construção e hidráulicos, para o atendimento das necessidades da Administração Municipal**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 29/06/2017.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:2575B932

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2017

A prefeita Constitucional vem RETIFICAÇÃO A HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2017, Jornal Oficial eletrônico FEMURN dia 26/04/2017 na página 1502 e Jornal Oficial eletrônico FEMURN dia 27/04/2017 na página 1503. Onde se lê: SAUDE DENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA. LEIA-SE: SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - EPP. Informações no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:ED0AD601

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 002/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN torna público o resultado final da licitação tipo TOMADA DE PREÇO 002/2017. Objetivo: Contratação de empresa para executar as obras de construção de 30 (trinta) módulos sanitários de unidades de melhorias sanitárias domiciliares, TIPO I e II, composto de privada de vaso sanitário, tanque séptico e sumidouro, distribuídos da seguinte forma: item 01) construção e implantação de 15 (quinze) módulos de Unidades de Melhorias Sanitárias, tipo I, com vaso, lavatório, chuveiro e reservatório elevado, beneficiando 15 habitantes na Zona Rural do Município de FELIPE GUERRA; item 02) construção e implantação de 15 (quinze) módulos de Unidades de Melhorias Sanitárias, tipo II, com vaso, lavatório, reservatório semi-apoiado, beneficiando 15 habitantes na Zona Rural do Município de FELIPE GUERRA, conforme exigências e especificações constantes condições contidas nos anexos, partes integrantes do Edital. Depois de submetidos a conferencias no setor de projetos e engenharia desta prefeitura, sem nenhuma alteração, apresentamos como vencedora a seguinte empresa: **VITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP - CNPJ: 07.605.255/0001-27, com o valor global de R$ R$ 239.987,19 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos)**. E nada mais havendo a ser tratado, esta comissão de licitação, encaminhará o resultado estabelecido para ser submetido à apreciação do Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Felipe Guerra RN, 29 de junho de 2017.

WILEANO LEITE DE GÓIS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:5B2D41DF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°395/2017-GP FELIPE GUERRA /RN; 28 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 40 e 41, I e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados à implantação do elemento de despesa Contribuições.
Art. 2° Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	01 – PODER LEGISLATIVO	
FUNÇÃO	01 – LEGISLATIVA	
PROGRAMA	0001 – PROCESSO LEGISLATIVO	
AÇÃO	2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara	
ELEMENTOS DE DESPESAS	3.3.50.41.00 – Contribuições	
	Fonte: Recursos Ordinários	5.000,00
TOTAL R$		5.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes de **anulação parcial** de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 43, §1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

ÓRGÃO	01 – PODER LEGISLATIVO	
FUNÇÃO	01 – LEGISLATIVA	
PROGRAMA	0001 – PROCESSO LEGISLATIVO	
AÇÃO	2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara	
ELEMENTOS DE DESPESAS	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	
	Fonte: Recursos Ordinários	5.000,00
TOTAL R$		5.000,00

Art. 5° Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE –SE;
REGISTRE – SE;
CUMPRA-SE

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:586A66ED

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 396/2017 – GP FELIPE GUERRA/RN , 28 DE JUNHO DE 2017

Altera o Código Tributário do Município de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 11 do Código Tributário do Município, alterado pela Lei Complementar nº 381, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas, independentemente do valor de base de cálculo dos imóveis:

I – imóvel por natureza (terreno) – 1% (um por cento);

II – imóvel por acessão física (construção) – 0,5% (cinco décimos por cento)".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:DE0FB846

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 397/2017 FELIPE GUERRA/RN, 28 DE JUNHO DE 2017

Ementa: altera a lei municipal nº 376/2016, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte

LEI,

Art. 1º - Acrescentam-se os artigos 2º-A, 2º-B e 2º-C, 2º-D, 2º-D e 5º-A, a Lei Municipal nº 376/2016, de 30 de junho de 2016, os quais passam a dispor da seguinte redação:
Art. 2º- A – Ao titular do Cargo de Prefeito é devido gozo de férias anuais, com percepção de subsídio acrescido de 1/3 (um terço);
Art. 2º-B – O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem caso desempenhe atividade permanente no âmbito da administração municipal;
Parágrafo Único: O gozo de férias correspondente ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.
Art. 2º-C - Ao titular do Cargo de Vereador é devido gozo de férias anuais, com percepção de subsídio acrescido de 1/3 (um terço);
Art. 2º-D - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito, o qual, no período de substituição, perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente;
Art. 2º-E – Além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o 13º dos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês;
Parágrafo Único: Adotar-se-á, para o Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, a mesma política adotada para os servidores municipais, quanto ao pagamento da gratificação natalina.
Art. 5º - A - Os efeitos desta lei aplicar-se-ão, no que couber, ao corrente exercício financeiro.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos referentes aos vereadores, a partir de janeiro de 2018.

REGISTRE –SE;
PUBLIQUE –SE;
CUMPRA-SE.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:44C8EF2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 140603/2017*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO:Contratação dos serviços da IMPRENSA NACIONAL em publicações de Atos Administrativos.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE
Unidade Orçamentária:
02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO.
Projeto/Atividade:
2003 - MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. ADMINIST. PLANEJAMENTO.
Elemento de despesa:33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
Fonte:100
VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO:R$ 5.000,00(Cinco mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2017

Contratada:
IMPRENSA NACIONAL
CPF/CNPJ nº 04.196.645/0001-00

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS
CNPJ: 08.110.991/0001–77

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Aracelly Kelly de Morais Cruz
Código Identificador:79BA34B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:
Art. 1.° -- **EXONERAR** a senhora, **MARLENE ROSENO DE FRANÇA NASCIMENTO**, portadora do **CPF nº 750.762.414-53**, do cargo em comissão de **Coordenadora pedagógica de Ensino Fundamental I**, da**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 07 de junho de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Aracelly Kelly de Morais Cruz
Código Identificador:35563944

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:
Art. 1.° - **NOMEAR a** senhora, **NIEDJA FELIX DA SILVA**, portadora do **CPF nº 079.589.154.70**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO,** código **CC-6,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 07 de junho de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAÚJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Aracelly Kelly de Morais Cruz
Código Identificador:8B7E833E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."
R E S O L V E:
Art. 1.° - **NOMEAR** a senhora, **CIRLAIDE ROSA DA SILVA**, portadora do **CPF nº 079.211.824-37**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO,** código **CC-6,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 07 de junho de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Aracelly Kelly de Morais Cruz
Código Identificador:70F422F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:
Art. 1.° - **NOMEAR** o senhor, **GILVAN ANDRADE GOMES**, portador do **CPF nº 655.722.974-53**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO,** código **CC-6,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 07 de junho de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Aracelly Kelly de Morais Cruz
Código Identificador:26F49B1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 258/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:
Art. 1.° - **NOMEAR a** senhora, **MARIA BARBOSA DA SILVA**, portadora do **CPF nº 051.309.504-70**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO,** código **CC-6,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 07 de junho de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Aracelly Kelly de Morais Cruz
Código Identificador:FC506AE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:
Art. 1.° - **NOMEAR a** senhora, **LUCINEIDE DOS SANTOS RIBEIRO**, portadora do **CPF nº 012.422.564-07**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO,** código **CC-6,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 07 de junho de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Aracelly Kelly de Morais Cruz
Código Identificador:6BF7DF8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260/2017/GP-PMG

Dispõe sobre licença para servidora pública municipal tratar de doença em pessoa da família.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 88, inciso "C" da lei nº 169/1997 – Regime Jurídico e Lei Orgânica Municipal:
Art. 88 – Podem ser concedidas ao servidor as seguintes licenças:
I – para tratamento de saúde;
II – por motivo de:
acidente em serviço ou doença profissional;
gestação, adoção ou guarda judicial;
doença em pessoa da família;
afastamento de cônjuge ou companheiro;
III – para fins de:
serviço militar;
atividade política;
IV – prêmio por assiduidade;
V – para tratar de interesses particulares.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER**, licença para tratamento de doença em pessoa da família no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ao funcionário, **ELSON DO NASCIMENTO CABRAL**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 1435128 – ITEP/RN e do CPF nº: 026.284.324-20, PROFESSOR, matrícula nº 190, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Galinhos/RN.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 07 de junho de 2017.

Cumpra-se e
publique-se.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Aracelly Kelly de Morais Cruz
Código Identificador:7EADDBA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2017

Contratante: O Município de Goianinha/RN – CNPJ Nº 08.162.687/0001-73
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura
Contratada: GIULLIAN MONTE HENRIQUE ME- CNPJ nº 14.898.657/0001-22
Objeto: Contratação do Artista Giullian Monte e Banda Deixe de Brincadeira para apresentação musical em praça pública na tradicional festa de "São Pedro" no bairro do Novo Horizonte, no dia 30 de Junho de 2017 nesse município.
Valor total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Dotação orçamentária: Dotação vinculada ao orçamento geral do município de 2017.
Natureza da despesa: 33.90.39
Base legal: Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de ratificação: 27 de junho de 2017/Rudemberg Honório Lisboa-Prefeito Municipal.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2017

O Prefeito constitucional de Goianinha, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do Município e, considerando a norma inscrita no art. 26 da lei Nacional das Licitações e Contratos com o poder Público, considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico que opinou pela legalidade da presente contratação, **RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2017**, praticado por esta Municipalidade, com Fundamento no art. 25, III da lei 8.666/93, alterada, cujo objeto é a Contratação do Artista Giullian Monte e Banda Deixe de Brincadeira para apresentação musical em praça pública na tradicional festa de "São Pedro" no bairro do Novo Horizonte, no dia 30 de Junho de 2017 nesse município., através da empresa GIULLIAN MONTE HENRIQUE ME- CNPJ nº 14.898.657/0001-22 no valor de R$ 15.000,00(quinze mil reais). As despesas correrão por conta da fonte de recurso: 01121; elemento de despesa: 33.90.39.

Goianinha, 27 de junho de 2017.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2017

Contratante: O Município de Goianinha/RN – CNPJ Nº 08.162.687/0001-73
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura
Contratada: GIULLIAN MONTE HENRIQUE ME- CNPJ nº 14.898.657/0001-22.
Objeto: Contratação do Artista Giullian Monte e Banda Deixe de Brincadeira para apresentação musical em praça pública na tradicional festa de "São Pedro" no bairro do Novo Horizonte, no dia 30 de Junho de 2017 nesse município.
Vigência: 120 DIAS
Valor total: R$ 15.000,00(Quinze mil reais)
Dotação orçamentária: dotação vinculada ao orçamento geral do município de 2017.
Natureza da despesa: 33.90.39
Base legal: Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Goianinha/RN, 27 de junho de 2017

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Câmara Silva Oliveira
Código Identificador:7581102D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2017

Contratante: O Município de Goianinha/RN – CPF: Nº 08.162.687/0001-73
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATADO: CLAUDIO RAVAZZA- CPF: nº 231.001.038-31
Objeto: Contratação do Artista Ramon Costa e Banda para apresentação musical em praça pública na tradicional festa de "São Pedro" no bairro do Novo Horizonte, no dia 30 de junho de 2017 nesse município.
Valor total: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Dotação orçamentária: Dotação vinculada ao orçamento geral do município de 2017.
Natureza da despesa: 33.90.39
Base legal: Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de ratificação: 29 de junho de 2017/

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2017

O Prefeito constitucional de Goianinha, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do Município e, considerando a norma inscrita no art. 26 da lei Nacional das Licitações e Contratos com o poder Público, considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico que opinou pela legalidade da presente contratação, **RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2017**, praticado por esta Municipalidade, com Fundamento no art. 25, III da lei 8.666/93, alterada, cujo objeto é a Contratação do Artista Ramon Costa e Banda para apresentação musical em praça pública na tradicional festa de "São Pedro" no bairro do Novo Horizonte, no dia 30 de junho de 2017 nesse município, através da Pessoa Física CLAUDIO RAVAZZA- CPF: nº 231.001.038-31 no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). As despesas correrão por conta da fonte de recurso: 01121; elemento de despesa: 33.90.39. Goianinha, 29 de Junho de 2017./Rudemberg Honório Lisboa/Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2017

Contratante: O Município de Goianinha/RN – CPF: Nº 08.162.687/0001-73
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATADO: CLAUDIO RAVAZZA- CPF: nº 231.001.038-31.
Objeto: Contratação do Artista Ramon Costa e Banda para apresentação musical em praça pública na tradicional festa de "São Pedro" no bairro do Novo Horizonte, no dia 30 de junho de 2017 nesse município
Vigência: 120 DIAS
Valor total: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Dotação orçamentária: dotação vinculada ao orçamento geral do município de 2017.
Natureza da despesa: 33.90.39
Base legal: Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Goianinha/RN, 29 de junho de 2017

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Câmara Silva Oliveira
Código Identificador:D52EF0B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2017

Contratante: O Município de Goianinha/RN – CNPJ Nº 08.162.687/0001-73
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura
Contratada: F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI-ME- CNPJ nº 27.141.623/0001-30
Objeto: Contratação da Artista Rita de Cássia e Banda para apresentação musical em praça pública na tradicional festa de "São Pedro" no bairro do Novo Horizonte, no dia 30 de Junho de 2017 nesse município.
Valor total: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Dotação orçamentária: Dotação vinculada ao orçamento geral do município de 2017.
Natureza da despesa: 33.90.39
Base legal: Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de ratificação: 29 de junho de 2017

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 029/2017

O Prefeito constitucional de Goianinha, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do Município e, considerando a norma inscrita no art. 26 da lei Nacional das Licitações e Contratos com o poder Público, considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico que opinou pela legalidade da presente contratação, **RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 029/2017**, praticado por esta Municipalidade, com Fundamento no art. 25, III da lei 8.666/93, alterada, cujo objeto é a Contratação da Artista Rita de Cássia e Banda para apresentação musical em praça pública na tradicional festa de "São Pedro" no bairro do Novo Horizonte, no dia 30 de Junho de 2017 nesse município, através da empresa F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI-ME- CNPJ nº 27.141.623/0001-30 no valor de R$ 20.000,00(Vinte mil reais). As despesas correrão por conta da fonte de recurso: 01121; elemento de despesa: 33.90.39.

Goianinha, 29 de junho de 2017./

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2017

Contratante: O Município de Goianinha/RN – CNPJ Nº 08.162.687/0001-73
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura
Contratada: F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI-ME- CNPJ nº 27.141.623/0001-30.
Objeto: Contratação da Artista Rita de Cássia e Banda para apresentação musical em praça pública na tradicional festa de "São Pedro" no bairro do Novo Horizonte, no dia 30 de Junho de 2017 nesse município.
Vigência: 120 DIAS
Valor total: R$ 20.000,00(Vinte mil reais)
Dotação orçamentária: dotação vinculada ao orçamento geral do município de 2017.
Natureza da despesa: 33.90.39
Base legal: Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Goianinha/RN, 29 de junho de 2017 /

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Câmara Silva Oliveira
Código Identificador:89CA1048

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PP 25/2017

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 615003/2017, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 25/2017, cujo objeto é Contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos e Professores da Rede Pública de Ensino de Governador Dix Sept Rosado e Transporte de Estudantes Universitários, com abertura marcada para o dia 13 de julho de 2017 (quinta-feira) às 08:45 h na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado, com sede na Rua Machado Aguiar, 88, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3328-3902/3903.

Governador Dix-sept Rosado 30 de junho de 2017.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Rafaela Karla de Freitas
Código Identificador:7739BA9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PP 26/2017

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 615003/2017, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 25/2017, cujo objeto é Contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos e Professores da Rede Pública de Ensino de Governador Dix Sept Rosado e Transporte de Estudantes Universitários, com abertura marcada para o dia 13 de julho de 2017 (quinta-feira) às 08:45 h na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado, com sede na Rua Machado Aguiar, 88, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3328-3902/3903.

Governador Dix-sept Rosado 30 de junho de 2017.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Rafaela Karla de Freitas
Código Identificador:67C2653F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PP 27/2017

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 615005/2017, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 27/2017, cujo objeto é Aquisição de medicamentos sobre a tabela ABC Farma, Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico Farmácias, Drogarias e Empresas do setor, visando a distribuição gratuita a pessoas reconhecidamente carentes do Município de Governador Dix Sept Rosado, com abertura marcada para o dia 14 de julho de 2017 (sexta-feira) às 14:00 h na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado, com sede na Rua Machado Aguiar, 88, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3328-3902/3903.

Governador Dix-sept Rosado 30 de junho de 2017.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Rafaela Karla de Freitas
Código Identificador:C2B3D14E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PP 28/2017

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 615006/2017, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 28/2017, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEICULOS COMPONENTES DA FROTA PERTENCENTE AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO, com abertura marcada para o dia 13 de julho de 2017 (quinta-feira) às 14:30 h na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado, com sede na Rua Machado Aguiar, 88, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3328-3902/3903.

Governador Dix sept Rosado 30 de junho de 2017.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Rafaela Karla de Freitas
Código Identificador:35C7479F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE CONTRATO À EMPRESA DROGAFONTE LTDA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Tendo em vista que, a empresa **DROGAFONTE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **08.778.201/0001-26**, participou do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **12/2017**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN**, no qual tornou-se vencedora com a adjudicação e a homologação do objeto em seu nome e, até a presente data não cumpriu com a obrigação da entrega total dos medicamentos solicitados necessários a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ordens de Compras nº 607001/2017 e 607002/2017 (anexo), causando seríssimos transtornos para a coletividade e ferindo a previsão encartada na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Assim sendo, vimos, por meio deste instrumento, dar-lhe o prazo de **02 (dois) dias corridos**, a contar do recebimento desta, para fins da execução imediata do objeto licitado, no prazo, forma e condições editalícias, sob pena de, não o fazendo, sofrer todas as penalidades caracterizadas na legislação pertinente, especialmente, ficar inabilitada de trabalhar com o Serviço Público Municipal, Estadual e Federal nos próximos 05 (cinco) anos, tendo, inclusive, rescindidos possíveis contratos que atualmente mantenha com entidades públicas da Administração Direta ou Indireta da União, Estados e Municípios, haja vista que cientificaremos todos esses órgãos para o devido conhecimento, pois o respeito ao Interesse Público é relevante.

Governador Dix -sept Rosado/RN, 29 de junho de 2017.

JOSÉ DE ARIMATÉIA PEREIRA DANTAS
Gestor do Fundo Municipal de Sáude

Publicado por:
Rafaela Karla de Freitas
Código Identificador:A958A4C8

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº: 006/2017 – DE 23 DE MAIO DE 2017

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.

Dispõe sobre a aprovação da Repactuação do Programa ACESSUAS Trabalho no Município de Governador Dix-sept Rosado/RN e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em cumprimento a decisão da Reunião Extraordinária, realizada em 23 de maio de 2017, Ata nº. 04 de 23 de maio de 2017 do respectivo Conselho,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO O Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho ACESSUAS Trabalho), pactuado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, nos termos da Resolução CNAS nº 18/2012, alterada pela Resolução CNAS n° 25/2016, materializa a participação da política de assistência social no acesso ao mundo do trabalho, conforme definido na Resolução CNAS n° 33/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Governador Dix-sept Rosado aprova a repactuação do Programa Acessuas Trabalho, para atender 100 pessoas em ciclos de oficinas, com saldo disponível em conta no valor R$ 36.330,60 (trinta e seis mil trezentos e trinta reais e sessenta centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de maio de 2017.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 28 de Junho de 2017.

Publicado por:
Rinedla Hernanna dos Santos
Código Identificador:5229863B

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº: 007/2017 – DE 28 DE JUNHO DE 2017.

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Governador Dix-sept Rosado/RN, em cumprimento a decisão da Reunião Extraordinária, realizada em 28 de junho de 2017, Ata nº. 06, de 28 de junho de 2017 do respectivo Conselho,

CONSIDERANDO as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social para ano de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Rinedla Hernanna dos Santos
Código Identificador:D286A261

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº: 008/2017 – DE 28 DE JUNHO DE 2017.

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.

Dispõe sobre a inscrição da Comunidade Católica Boa Nova no Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Governador Dix-sept Rosado/RN, em cumprimento a decisão da Reunião Extraordinária, realizada em 28 de junho de 2017, Ata nº. 06, de 28 de junho de 2017 do respectivo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Comunidade Católica Boa Nova no Conselho Municipal de Assistência Social deste município, como Entidade de atendimento e oferta de serviços socioassistenciais.

Art. 2º - Informar que a partir da publicação desta Resolução, a Comunidade Católica Boa Nova passará a ter inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Governador Dix-sept Rosado sob o nº 001/2017, que caracteriza o número da ordem sequencial de inscrição neste Órgão e o ano de aprovação;

Art. 3º - Informar que a Comunidade Católica Boa Nova receberá comprovante de inscrição, conforme modelo padronizado pelo Conselho Nacional de Assistência Social na Resolução nº 16/2010;

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Rinedla Hernanna dos Santos
Código Identificador:50392FA8

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº: 009/2017 – DE 28 DE JUNHO DE 2017.

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.

RESOLUÇÃO Nº: 009/2017 – DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a convocação da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Gogernador Dix-sept Rosado e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Governador Dix-sept Rosado/RN, em cumprimento a decisão da Reunião Extraordinária, realizada em 28 de junho de 2017, Ata nº. 06, de 28 de junho de 2017 do respectivo Conselho,

RESOLVE:
Art. 1º - Convocar a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2017, tendo como tema central: "Garantia dos Direitos no Fortalecimento do SUAS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução ocorrerão por conta de
dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Rinedla Hernanna dos Santos
Código Identificador:FAD70A88

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.003/2017 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Reabertura de Processo Administrativo Disciplinar 002/2015* – IOLANDA TORRES DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Reabrir o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2015* – Iolanda Torres da Silva matricula nº 2886, em conformidade com a decisão emitida pelo Mandado de Segurança Nº 0100399-25.2016.8.20.0105.
Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de junho de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

***Republicado por incorreção**

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:B2AF0E92

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 385/2017

LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO № 385/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A DESAFETAR DAS FUNÇÕES DO EXECUTIVO E AFETAR À CÂMARA MUNICIPAL O IMÓVEL QUE DESCREVE.

Marina Dias Marinho, Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 01 de abril de 1990; vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizados no Art. 2º da Constituição Federal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a desafetar de suas funções o imóvel localizado nesta cidade, na Avenida Aristófanes Fernandes, Centro, com área total de 257,51m² (duzentos e cinquenta e sete metros e cinquenta e um centímetros quadrados), e perímetro de 65,86m (sessenta e cinco metro e oitenta e seis centímetros).
Parágrafo único: O referido imóvel se limita ao Norte com a distância 12,78 metros limitando-se com Sr. Manoel dos Santos; ao Sul com distância de 12,78 metros limitando-se com a Avenida Aristófanes/BR 406; ao Leste com a distância de 18,71 metros limitando-se com Sr. Carlos Morais; ao Oeste com distância de 18,71 metros limitando-se com Sr. Manoel dos Santos.

Art. 2º. Fica Autorizada a afetação do bem descrito no artigo anterior à Câmara Municipal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 27 de junho de 2017.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:69E49B37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19/2017

DECRETO Nº 19 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

"Decreta a desafetação das funções do executivo e afetação à Câmara Municipal o imóvel que descreve e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA :

Art. 1º. Fica decretada a desafetação das funções do Executivo Municipal sobre o imóvel localizado nesta cidade, na Avenida Aristófanes Fernandes, Centro, com área total de 257,51m² (duzentos e cinquenta e sete metros e cinquenta e um centímetros quadrados), e perímetro de 65,86m (sessenta e cinco metro e oitenta e seis centímetros).
Parágrafo único: O referido imóvel se limita ao Norte com a distância 12,78 metros limitando-se com Sr. Manoel dos Santos; ao Sul com distância de 12,78 metros limitando-se com a Avenida Aristófanes/BR 406; ao Leste com a distância de 18,71 metros limitando-se com Sr. Carlos Morais; ao Oeste com distância de 18,71 metros limitando-se com Sr. Manoel dos Santos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE JANDAÍRA, em 27 de JUNHO de 2017.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:B09A42E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 484-2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos as Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas

nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Redução dos Cargos Comissionados
IV - dotação para combustíveis, diárias e passagens; e
V - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2017.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a valor correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação serão de no mínimo (10%) dez por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2018, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2018, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O orçamento do Município de Janduís para o exercício de 2018 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2014.
Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Janduís/RN, 28 de junho de 2017.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:767AABD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 067/2017-GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **ANÁLIA MARIA MATIAS DE MEDEIROS,** pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** a servidora **ANÁLIA MARIA MATIAS DE MEDEIROS,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matrícula nº 352 lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, – Unidade Básica de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 19 de junho a 18 de julho de 2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.
Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 16 de junho de 2017.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:F596700A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2017, DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPI - RN, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Feriado do ponto facultativo estadual decretado pelo governo do estado, estabelecido para 29/06/2017; a paralização das atividades da justiça no órgão estadual e federal;

CONSIDERANDO as festividades juninas existentes no interior do estado do rio grande do norte;

CONSIDERANDO que o dia 30 de junho será respectivamente sexta-feira, portanto dia útil

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal no referido período do feriado;

CONSIDERANDO ainda que a manutenção de expediente normal na proximidade da referida data comemorativa seria contraproducente,

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 30 de junho neste ano de 2017, em todos os órgãos componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAPI - RN, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública, bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e socorros urgentes**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Japi, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de junho de 2017.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciely de Oliveira L. Silva
Código Identificador:FA401058

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nª 088/2017

O Prefeito Municipal de Japi/RN no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal.

RESOLVE
Art. 1º **EXONERAR** o cargo comissionado de Secretário Municipal de infraestrutura, transportes e serviços urbanos, o senhor Ebenézio de Lima inscrito no CPF/MF sob o nº 030.870.444-40.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Japi/RN em 30 de Junho de 2017.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito

Publicado por:
Maria Luciely de Oliveira L. Silva
Código Identificador:2791AF5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE APRAZAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

O Pregoeiro Oficial do Município de Jardim de Angicos/RN, tona público para o conhecimento dos interessados, QUE o PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017, que estava marcado para o dia 30 de Junho de 2017, às 10:00 horas, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ACUPUNTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA TERAPEUTA OCUPACIONAL DO NASF**, por motivo maior será aprazado para o próximo dia 05/07/2017, no mesmo horário e local. Os interessados em adquirir Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, Centro, Jardim de Angicos/RN, ou pelo telefone (84) 3535-0005 ou via e-mail: licitacao@jardimdeangicos.rn.gov.br, no horário de expediente.

Jardim de Angicos/RN, 29 de Junho de 2017.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA
Pregoeiro
PMJA

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:71DC3E9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2017 PROCESSO N°: 17062901/2017

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 049/2017-GP, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n° 10.520/2002, Decretos n° 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n° 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais exigências aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Por Item, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, que tem como objeto é o registro de preço para eventual e futura prestação de serviços, sob demanda, de fretamento eventual para transporte rodoviário de pessoas do Município de Jardim de Angicos/RN, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

DATA DA SESÃO PUBLICA: 12 de julho de 2017.

HORA: 10:00

LOCAL: Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 10 - Centro - Jardim de Angicos/RN

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição noendereço eletrônico www.jardimdeangicos.rn.gov.br, ou no setor de licitações.

Informações pelos telefones (84) 3535.0005, ramal 22 das 08h00min às 13h00min, e-mails: licitacao@jardimdeangicos.rn.gov.br.

Jardim de Angicos/RN, 29 de Junho de 2017.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA
Pregoeiro
PMJA
Portaria n° 049/2017

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:57C0B6C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; CREDENCIADO: **FABIANO SILVA**.; OBJETO: **Processo licitatório destinado ao Credenciamento para Execução dos Serviços de Organização e Controle de Acesso aos Locais do evento do I Jardim Junino;** VIGÊNCIA: 28 de junho de 2017 a 28 de julho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.01.13.392.0007.1065 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS; Elemento de Despesa:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fontes: 01000 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: José Amazan Silva pelo Credenciante e **FABIANO SILVA** – Credenciado.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:CEB58FBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2017

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; CREDENCIADA: **CLEGIANO MEDEIROS PEREIRA**; OBJETO: **Processo licitatório destinado ao Credenciamento para Execução dos Serviços de Organização e Controle de Acesso aos Locais do evento do I Jardim Junino;** VIGÊNCIA: 28 de junho de 2017 a 28 de julho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.01.13.392.0007.1065 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS; Elemento de Despesa:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fontes: 01000 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: José Amazan Silva pelo Credenciante e **CLEGIANO MEDEIROS PEREIRA** – Credenciada.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:AC7D2B68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2017

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; CREDENCIADA: **JOSÉ JACKSON DA SILVA**; OBJETO: **Processo licitatório destinado ao Credenciamento para Execução dos Serviços de Organização e Controle de Acesso aos Locais do evento do I Jardim Junino;** VIGÊNCIA: 28 de junho de 2017 a 28 de julho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.01.13.392.0007.1065 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS; Elemento de Despesa:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fontes: 01000 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: José Amazan Silva pelo Credenciante e **JOSÉ JACKSON DA SILVA** – Credenciada.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:1DC318A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2017

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; CREDENCIADA: **NATANIEL NASCIMENTO SANTANA**; OBJETO: **Processo licitatório destinado ao Credenciamento para Execução dos Serviços de Organização e Controle de Acesso aos Locais do evento do I Jardim Junino;** VIGÊNCIA: 28 de junho de 2017 a 28 de julho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.01.13.392.0007.1065 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS; Elemento de Despesa:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fontes: 01000 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: José Amazan Silva pelo Credenciante e **NATANIEL NASCIMENTO SANTANA** – Credenciada.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:65BC5BB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2017

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; CREDENCIADA: **CARLOS COSTA DE FARIAS**; OBJETO: **Processo licitatório destinado ao Credenciamento para Execução dos Serviços de Organização e Controle de Acesso aos Locais do evento do I Jardim Junino;** VIGÊNCIA: 28 de junho de 2017 a 28 de julho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.01.13.392.0007.1065 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS; Elemento de Despesa:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fontes: 01000 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: José Amazan Silva pelo Credenciante e **CARLOS COSTA DE FARIAS** – Credenciada.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:C65F35E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2017

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; CREDENCIADO: **GABRIEL PATRÍCIO J DIAS A P F S DE MEDEIROS**; OBJETO: **Processo licitatório destinado ao Credenciamento para Execução dos Serviços de Organização e Controle de Acesso aos Locais do evento do I Jardim Junino;** VIGÊNCIA: 28 de junho de 2017 a 28 de julho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.01.13.392.0007.1065 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS; Elemento de Despesa:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fontes: 01000 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: José Amazan Silva pelo Credenciante e **PATRÍCIO J DIAS A P F S DE MEDEIROS** – Credenciado.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:64EC92FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2017

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; CREDENCIADO: **MARCIO DA SILVA SANTOS**; OBJETO: **Processo licitatório destinado ao Credenciamento para Execução dos Serviços de Organização e Controle de Acesso aos Locais do evento do I Jardim Junino;** VIGÊNCIA: 28 de junho de 2017 a 28 de julho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.01.13.392.0007.1065 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS; Elemento de Despesa:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fontes: 01000 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: José Amazan Silva pelo Credenciante e **MARCIO DA SILVA SANTOS** – Credenciado.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:ECE206A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2017

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; CREDENCIADO: **MARCILIO DA SILVA SANTOS**; OBJETO: **Processo licitatório destinado ao Credenciamento para Execução dos Serviços de Organização e Controle de Acesso aos Locais do evento do I Jardim Junino;** VIGÊNCIA: 28 de junho de 2017 a 28 de julho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.01.13.392.0007.1065 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS; Elemento de Despesa:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fontes: 01000 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: José Amazan Silva pelo Credenciante e **MARCILIO DA SILVA SANTOS** – Credenciado.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:927E94E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2017

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; CREDENCIADO: **JOSÉ ERINELDO DA SILVA**; OBJETO: **Processo licitatório destinado ao Credenciamento para Execução dos Serviços de Organização e Controle de Acesso aos Locais do evento do I Jardim Junino;** VIGÊNCIA: 28 de junho de 2017 a 28 de julho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.01.13.392.0007.1065 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS; Elemento de Despesa:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fontes: 01000 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: José Amazan Silva pelo Credenciante e **JOSÉ ERINELDO DA SILVA** – Credenciado.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:7BF6AA3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2017

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; CREDENCIADO: **FRANCIMARIO AZEVEDO DA SILVA**; OBJETO: **Processo licitatório destinado ao Credenciamento para Execução dos Serviços de Organização e Controle de Acesso aos Locais do evento do I Jardim Junino;** VIGÊNCIA: 28 de junho de 2017 a 28 de julho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.01.13.392.0007.1065 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS; Elemento de Despesa:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fontes: 01000 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: José Amazan Silva pelo Credenciante e **FRANCIMARIO AZEVEDO DA SILVA** – Credenciado.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:66BEB58C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2017

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; CREDENCIADO: **FABIANO VANDERLEY DA SILVA**; OBJETO: **Processo licitatório destinado ao Credenciamento para Execução dos Serviços de Organização e Controle de Acesso aos Locais do evento do I Jardim Junino;** VIGÊNCIA: 28 de junho de 2017 a 28 de julho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.01.13.392.0007.1065 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS; Elemento de Despesa:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fontes: 01000 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: José Amazan Silva pelo Credenciante e **FABIANO VANDERLEY DA SILVA** – Credenciado.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:8AB51DE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2017

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; CREDENCIADO: **ELCID SOUZA SILVA**; OBJETO: **Processo licitatório destinado ao Credenciamento para Execução dos Serviços de Organização e Controle de Acesso aos Locais do evento do I Jardim Junino;** VIGÊNCIA: 28 de junho de 2017 a 28 de julho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.01.13.392.0007.1065 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS; Elemento de Despesa:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fontes: 01000 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: José Amazan Silva pelo Credenciante e **ELCID SOUZA SILVA** – Credenciado.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:92334CA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2017

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; CREDENCIADO **FRANCISCO CANIDE DA SILVA**; OBJETO: **Processo licitatório destinado ao Credenciamento para Execução dos Serviços de Organização e Controle de Acesso aos Locais do evento do I Jardim Junino;** VIGÊNCIA: 28 de junho de 2017 a 28 de julho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.01.13.392.0007.1065 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS; Elemento de Despesa:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fontes: 01000 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: José Amazan Silva pelo Credenciante e **FRANCISCO CANIDE DA SILVA** – Credenciado.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:79BFB065

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2017

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; CREDENCIADO **CLEDITON MEDEIROS DA SILVA**; OBJETO: **Processo licitatório destinado ao Credenciamento para Execução dos Serviços de Organização e Controle de Acesso aos Locais do evento do I Jardim Junino;** VIGÊNCIA: 28 de junho de 2017 a 28 de julho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.01.13.392.0007.1065 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS; Elemento de Despesa:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fontes: 01000 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: José Amazan Silva pelo Credenciante e **CLEDITON MEDEIROS DA SILVA** – Credenciado.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:C62F9E39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2017

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; CREDENCIADO **MAIANE SILVA DE ALMEIDA**; OBJETO: **Processo licitatório destinado ao Credenciamento para Execução dos Serviços de Organização e Controle de Acesso aos Locais do evento do I Jardim Junino;** VIGÊNCIA: 28 de junho de 2017 a 28 de julho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.01.13.392.0007.1065 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS; Elemento de Despesa:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fontes: 01000 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: José Amazan Silva pelo Credenciante e **MAIANE SILVA DE ALMEIDA** – Credenciado.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:122E4E6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2017

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; CREDENCIADO **MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS**; OBJETO: **Processo licitatório destinado ao Credenciamento para Execução dos Serviços de Organização e Controle de Acesso aos Locais do evento do I Jardim Junino;** VIGÊNCIA: 28 de junho de 2017 a 28 de julho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.01.13.392.0007.1065 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS; Elemento de Despesa:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fontes: 01000 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: José Amazan Silva pelo Credenciante e **MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS** – Credenciado.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:133C3B07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2017

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; CREDENCIADO**LAYS SILVA DE MEDEIROS**; OBJETO:**Processo licitatório destinado ao Credenciamento para Execução dos Serviços de Organização e Controle de Acesso aos Locais do evento do I Jardim Junino;**VIGÊNCIA: 28 de junho de 2017 a 28 de julho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.01.13.392.0007.1065 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS; Elemento de Despesa:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fontes: 01000 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: José Amazan Silva pelo Credenciante e **LAYS SILVA DE MEDEIROS**– Credenciado.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:61ADB3FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2017

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; CREDENCIADO **WALISSON DE ARAÚJO GOMES**; OBJETO: **Processo licitatório destinado ao Credenciamento para Execução dos Serviços de Organização e Controle de Acesso aos Locais do evento do I Jardim Junino;** VIGÊNCIA: 28 de junho de 2017 a 28 de julho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.01.13.392.0007.1065 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS; Elemento de Despesa: 33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fontes: 01000 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: José Amazan Silva pelo Credenciante e **WALISSON DE ARAÚJO GOMES** – Credenciado.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:74666212

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2017

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; CREDENCIADO **FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO FILHO**; OBJETO: **Processo licitatório destinado ao Credenciamento para Execução dos Serviços de Organização e Controle de Acesso aos Locais do evento do I Jardim Junino;** VIGÊNCIA: 28 de junho de 2017 a 28 de julho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.01.13.392.0007.1065 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS; Elemento de Despesa:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fontes: 01000 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: José Amazan Silva pelo Credenciante e **FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO FILHO** – Credenciado.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:E2109FDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2017

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; CREDENCIADO **JOÃO BATISTA DA SILVA**; OBJETO: **Processo licitatório destinado ao Credenciamento para Execução dos Serviços de Organização e Controle de Acesso aos Locais do evento do I Jardim Junino;** VIGÊNCIA: 28 de junho de 2017 a 28 de julho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.01.13.392.0007.1065 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS; Elemento de Despesa:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fontes: 01000 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: José Amazan Silva pelo Credenciante e **JOÃO BATISTA DA SILVA** – Credenciado.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:74093ADF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2017

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; CREDENCIADO **RISONEIDE ALVES FEITOSA DA SILVA**; OBJETO: **Processo licitatório destinado ao Credenciamento para Execução dos Serviços de Organização e Controle de Acesso aos Locais do evento do I Jardim Junino;** VIGÊNCIA: 28 de junho de 2017 a 28 de julho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.01.13.392.0007.1065 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS; Elemento de Despesa:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fontes: 01000 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: José Amazan Silva pelo Credenciante e **RISONEIDE ALVES FEITOSA DA SILVA** – Credenciado.

Jardim do Seridó/ RN, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:6EB2A7A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO

Vimos por meio deste informar que o prazo para apresentação de recurso administrativo será prorrogada até o dia 04 de julho de 2017, tendo em vista que foi decretado ponto facultativo nos dias 29 e 30 de junho mediante decreto nº 1.307 publicado no FEMURN, no dia 29 de junho de 2017, Edição 1546, não havendo a interposição de possíveis recursos administrativos, desde já fica designado o dia 07 de julho de 2017, às 09:00 horas para abertura dos envelopes PROPOSTA das empresas HABILITADAS.

Jardim do Seridó/ RN, 29 de junho de 2017.

ERIJACKSON WILLYK DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:712D2512

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017
PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN N° 422.001/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

Onde se lê:
"EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017"

Leia-se:
"EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2017"

As demais informações mantêm-se inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 29 de junho de 2017

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:ADC0BEAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 059/2017

ERRATA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 059/2017 – PROC. LICITATÓRIO MJ/RN N° 1706200029
A Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE JUCURUTU /RN, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 059/2017 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, para nele fazer constar que:
ONDE SE LÊ:
4 – VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO
4.1 – O Valor Global estimado desta licitação é de **R$ 18.660,00** (dezoito mil seiscentos e sessenta reais).

LEIA-SE:
4 – VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO
4.1 – O Valor Global estimado desta licitação é de **R$ 16.660,02** (dezesseis mil seiscentos e sessenta reais e dois centavos).

Jucurutu/ RN, 29 de Junho de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:6D48DAE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 1706220006
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

ASSUNTO: Contratação de serviços artísticos de apresentação musical para as festividades do Circuito Junino – dia 28/06/2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2017

De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação de serviços artísticos de apresentação musical para as festividades do Circuito Junino – dia 28/06/2017**, junto aos profissionais **CLODOALDO JUSTINIANO DA SILVA (CPF: 828.987.824-91) –** Clodoaldo Show **-** e **FRANCIDALVA GONÇALVES DA SILVA (CPF: 076.205.524-30) –** Forró Top 5, a fim de atender, nos termos da **SOLICITAÇÃO INICIAL**, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/RN – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo**, perfazendo a importância global de **R$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais).
Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 25, III da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.
Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, como de costume.

Jucurutu/ RN, 28 de Junho 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:3A794549

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2017

PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN nº 1706260027 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADO: CLODOALDO JUSTINIANO DA SILVA (CPF: 828.987.824-91); Objeto: execução dos serviços artísticos de apresentação musical de Clodoaldo Show para as festividades do Circuito Junino – dia 28/06/2017; VIGÊNCIA: 28 de Junho a 28 de Julho de 2017; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.27.695.0063.2047.2047 – Promoção de Eventos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; FONTE: 01000; VALOR GLOBAL: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 25, III da Lei N° 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 28 de Junho de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:1FB1D555

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2017

PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN nº 1706260027 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADA: FRANCIDALVA GONÇALVES DA SILVA (CPF: 076.205.524-30); Objeto: execução dos serviços artísticos de apresentação musical da Banda Forró Top 5 para as festividades do Circuito Junino – dia 28/06/2017; VIGÊNCIA: 28 de Junho a 28 de Julho de 2017; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.27.695.0063.2047.2047 – Promoção de Eventos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; FONTE: 01000; VALOR GLOBAL: R$ 500,00 (quinhentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 25, III da Lei N° 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 28 de Junho de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:AAE92955

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JUCURUTU-RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JUCURUTU-RN
O Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 004/2017 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, Lei complementar Municipal Nº 12, considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços essenciais, convoca (o)s candidato(s) abaixo relacionado(s), portando documento de identificação com foto, para comparecerem à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, localizada à Rua Professor João Bezerra, s/n, Centro, CEP:59.330-000 - Jucurutu-RN , impreterivelmente no período de 03 à 05 de Junho de 2017, das 7:00 às 12:00 horas, para apresentarem os originais e as cópias dos documentos exigidos, no anexo II, para o ingresso nos cargos indicados no Anexo I.
O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação constante no Anexo II, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

Prefeitura Municipal de Jucurutu-RN, 29 de Junho de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA LÚCIA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II – RELAÇÃO CANDIDATOS CONVOCADOS
CARGO: CUIDADOR(A) DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
7º	RITA DE CÁSSIA LOURENÇO DE MEDEIROS

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.
a) comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2017;
b) certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
c) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
d) comprovante de residência atualizado;
e) título de eleitor;
f) certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
g) cédula de identidade;
h) carteira de trabalho – CTPS;
i) cadastro de pessoa física – CPF;
j) documento de inscrição de PIS ou PASEP;
k) uma foto 3×4 recente com fundo branco;

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:775A596B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESISTÊNCIA DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 02/2017 PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DESISTÊNCIA DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 02/2017 PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 02/2017, no uso de suas atribuições legais, vem tornar pública, a desistência da candidata MONALISA NOGUEIRA DE MEDEIROS, que ocupou a 5ª classificação do cargo de Cuidador(a) de Criança com Deficiência no referido processo seletivo.

Jucurutu-RN, 29 de Junho de 2017

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARIA LÚCIA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:D6402CD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 100, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.154 de 20 de Março de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo,

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) a viagem a serviço dessa edilidade, a saber:
SERVIDOR (A): MARJORIE OVÍDIO BEZERRA GALVÃO
MATRÍCULA: 0080511
CPF.: 065.596.094-56
CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIA DE SAÚDE
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS: Concessão de 03 e ½ (Três e meia) diárias para a secretária municipal de saúde participar do XXXIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde no período de 12 a 15 de Julho de 2017, em Brasília-DF, onde será realizada a 14ª Mostra Brasil aqui tem SUS, mesa sobre unificação dos blocos de financiamento e primeira oficina nacional dos gestores municipais de saúde para estratégia de atuação no legislativo.
DESTINO: Brasília-DF
Nº DIÁRIAS: 03 e ½ (Três e meia) diárias
VALOR UNITÁRIO(R$): R$ 400,00 (Quatrocentos reais)

VALOR TOTAL (R$): R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 29 de Junho de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:5B11AC38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 101, DE 29 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.154 de 20 de Março de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo,

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) a viagem a serviço dessa edilidade, a saber:
SERVIDOR (A): TÚLIO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 2875
CPF.: 056.577.424-78
CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS: Concessão de 03 e ½ (Três e meia) diárias para participar do XXXIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde no período de 12 a 15 de Julho de 2017, em Brasília-DF, onde apresentará trabalho intitulado: O som quebrando barreiras: a música como ferramenta de superação da resistência ao profissional homem na coleta do citopatológico de colo uterino.
DESTINO: Brasília-DF
Nº DIÁRIAS: 03 e ½ (Três e meia) diárias
VALOR UNITÁRIO(R$): R$ 200,00 (Duzentos reais)
VALOR TOTAL (R$): R$ 700,00 (Setecentos reais)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 29 de Junho de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:DD5339DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 102, DE 29 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.154 de 20 de Março de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo,

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) a viagem a serviço dessa edilidade, a saber:
SERVIDOR (A): EDNILSON DOS SANTOS SILVA
MATRÍCULA.: 0084913
CPF.: 051.634.544-39
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
LOTAÇÃO: GABINETE CIVIL
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS: Concessão de 1/2 (meia diária) para o deslocamento do motorista com a paciente VITÓRIA THAYNARA DE OLIVEIRA TAVARES que irá para uma consulta no SARAH em Fortaleza-CE no dia 05/07/2017, às 8h.
DESTINO: Fortaleza-CE
Nº DIÁRIAS: ½ (meia)
VALOR UNITÁRIO(R$): R$ 200,00 (Duzentos reais)
VALOR TOTAL (R$): R$ 100,00 (Cem reais)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 29 de Junho de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:DF706BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 103, DE 29 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.154 de 20 de Março de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo,

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) a viagem a serviço dessa edilidade, a saber:
SERVIDOR (A): Cledjane Batista de Medeiros
MATRÍCULA: 3066
CPF.: 081.536.254-46
CARGO/FUNÇÃO: Assistente Social
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS: Concessão de 04 e ½ (Quatro e meia) diárias para participar do Evento "Formação para o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz" que será promovido pela SETHAS, na Escola de Governo, no Centro Administrativo do Governo do Estado, no período de 03 à 07 de Julho de 2017, no período de 08h às 17hs.
DESTINO: Natal/RN
Nº DIÁRIAS: 04 e ½ (Quatro e meia) diárias
VALOR UNITÁRIO(R$): R$ 100,00 (Cem reais)
VALOR TOTAL (R$): R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 29 de Junho de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:90E8656C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 533/2005

Edital n º 001/2017 – CMDCA

Convoca a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil que irão compor o Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Biênio 2017/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Jucurutu/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca as Entidades e Organizações de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes, Entidades Prestadoras de Serviços Filantrópicos à Criança e ao Adolescente e Adolescentes de 16 à 17 anos interessados, todos no âmbito do município de Jucurutu, para participarem da eleição para escolha dos novos Conselheiros municipais, representantes da Sociedade Civil, para cumprirem mandato no período de Julho de 2017 a Julho de 2019, observando as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A eleição dos representantes que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, Biênio 2017/2019, ocorrerá no dia 10 de julho de 2017, as 15:30h, no Centro de Referência de Assistência Social;

1.2 O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 04 (quatro) vagas para as representações da Sociedade Civil;

1.3 O processo eletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de inscrição e a fase final destinada à realização propriamente dita da eleição, mediante a votação de todas as representações inscritas;

1.4 O presente Edital, após aprovado será publicado no Diário Oficial dos Municípios e fixado no mural da Prefeitura Municipal de Jucurutu;

1.5 Os representantes ao serem eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma só recondução, por igual período.

2 - DAS VAGAS DO CMDCA

2.1 - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

a) Entidades e Organizações de Defesa e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;

b) Entidades Prestadoras de Serviços Filantrópicos à Criança e ao Adolescente;

c) Adolescentes de 16 à 17 anos interessados.

2.2 - Para cada vaga de membro Titular terá um membro Suplente;

2.3 - Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas, credenciadas e representadas no dia da eleição;

3 - DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES:

3.1 - Os documentos necessários para inscrição das entidades são:

a) CNPJ e Estatuto;

b) Cópia da ata de posse da atual Diretoria;

c) Outro documento que comprove uma das condições elencadas no item 2.1.

3.2 - As inscrições poderão ser feitas na Sede do Centro de Referência de Assistência Social, até o dia 07 de julho de 2017 com a Presidente do CMDCA;

04 - DAS ELEIÇÕES

4.1- O processo eletivo será coordenado pela Comissão Organizadora indicada através da Resolução CMDCA nº 01/2017;

4.2- A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada Entidade inscrita e indicada no ato da inscrição;

4.3 - O processo de escolha das 04 representações da Sociedade Civil dar-se-á por meio de votação dos representantes, por meio de voto secreto;

4.4 – Cada participante deverá votar em 02 (duas) representações, obrigatoriamente;

4.5 - Terão assento no CMDCA os representantes das 04 (quatro) representações da Sociedade Civil que receberem maior número de votos..

Jucurutu/RN, 29 de junho de 2017.

JÉSSICA VICENTE DE SOUZA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ranieri Belmiro de Almeida
Código Identificador:AF63EDC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 533/2005

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Define Comissão para Organização do Processo de Escolha dos membros da Sociedade Civil que comporão o CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUCURUTU-RN, reunido extraordinariamente no dia 29 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 533/2005, e,

RESOLVE:

Art. 1º Definir Comissão para Organização do Processo de Escolha dos membros da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
I – Jéssica Vicente de Souza;
II – José Fernandes Rodrigues Silva;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/RN, 29 de junho de 2017.

JÉSSICA VICENTE DE SOUZA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ranieri Belmiro de Almeida
Código Identificador:1613C56B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 09/2017

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social

*** REGIMENTO INTERNO ***

TÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCURUTU/RN
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, o qual foi instituído pela Lei Municipal nº 435/1998 e alterada pela Lei Municipal nº 564/2006.

Capítulo II - Das Finalidades

Artigo 2º. O CMAS se constitui em Órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo III - Das Competências

Artigo 3º. Compete ao CMAS:
aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com a Política Pública de Assistência Social;

normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social no âmbito municipal;
fixar normas para inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social no âmbito municipal;
inscrever as Entidades e Organizações de Assistência Social para fins de funcionamento, conforme legislação vigente;
fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de acordo com diretrizes e normas a serem estabelecidas pelo Plenário através de Resoluções;
regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos no Artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
estabelecer critérios para a destinação dos recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
aprovar, monitorar e fiscalizar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
avaliar e aprovar critérios de partilha para a transferência de recursos públicos ou subvenções a Entidades e Organizações de Assistência Social, legalmente constituídas e em pleno funcionamento no Município;
estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
definir e articular interinstitucionalmente os Programas de Assistência Social, previstos no Artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS);
apreciar e aprovar Programas e Projetos objetivando a celebração de Contratos e Convênios entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Entidades e Organizações de Assistência Social;
articular os programas de Assistência Social voltados aos idosos e à integração da pessoa com deficiência, com Benefício da Prestação Continuada (BPC) estabelecido no Artigo 20, combinado com o Parágrafo Segundo do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS);
apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelas diversas Secretarias e Unidades Orçamentárias;
acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os resultados alcançados e o cumprimento das metas dos Programas e Projetos aprovados;
realizar Assembléias Anuais, abertas à população, com a finalidade de apreciar relatórios de prestação de contas do orçamento, do FMAS e da gestão do Conselho;
convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, com a presença e aprovação por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política de Assistência Social implementada no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno;
manter articulação e cooperação com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
administrar o sistema de informação de Entidades e Organizações de Assistência Social;
orientar e informar as instituições públicas e privadas quanto à forma de tornar acessível à população a legislação da Assistência Social, com esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços existentes;
oferecer subsídios para a elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;
atuar na esfera da informação, formação e comunicação de modo a favorecer a ampla publicidade das ações do Conselho, bem como contribuir com a necessária habilitação dos prestadores de serviço, das entidades representativas dos trabalhadores do setor e dos usuários;
divulgar no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal todas as suas deliberações sob a forma de Resolução, bem como o relatório de prestação de contas do FMAS.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I - Da Composição

Artigo 4º. O CMAS, de acordo com a Lei Municipal nº 564/2006, é composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, eleitos, em foro próprio, se da Sociedade Civil, indicados, se do Poder Público, e ambos nomeados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte distribuição:

I - Do Governo Municipal – 04 representantes, integrantes de Secretarias Municipais que executam Políticas Públicas no campo da Assistência Social ou afins;

II - Da Sociedade Civil – 04 representantes, escolhidos em fórum próprio, de acordo com critérios estabelecidos em ato de convocação da eleição dos respectivos representantes da Sociedade Civil no CMAS, assim especificado**:**

a - representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
b - entidades e organizações de Assistência Social;
c - entidades de trabalhadores do setor ou trabalhadores que compõem o SUAS de acordo com a NOB-SUAS/RH.

Parágrafo Primeiro. Em caráter provisório, serão obedecidas as representações existentes nos Incisos II e III do Art. 3º da Lei Municipal nº 564/2006.

Parágrafo Segundo. Os membros do CMAS, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Terceiro. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Capítulo II - Da Estrutura Básica

Artigo 5º. O CMAS é organizado pela seguinte estrutura básica:

Plenário;
Conselho Diretor;
Secretaria Executiva;
Comissões Temáticas;
Grupos de Trabalhos.

TÍTULO III – DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DO CMAS

Capítulo I - Das Reuniões do Plenário

Artigo 6º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quoruns para a instalação de reuniões do CMAS:

O Plenário se reúne ordinariamente 1 (uma) vez ao bimestre com a presença em primeira convocação de, no mínimo, metade mais um, dos Conselheiros Titulares ou seus suplentes devidamente identificados, com direito a voz e voto e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, substituindo os Conselheiros Titulares faltantes, iniciando com qualquer número de Conselheiros;

O Plenário se reúne extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por demanda do Órgão Gestor da Assistência Social, com a presença de no mínimo, metade mais um, dos Conselheiros Titulares e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, substituindo os Conselheiros Titulares faltantes, iniciando com qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo Primeiro. Na ausência do Conselheiro Titular, no momento da 2ª chamada, o Conselheiro Suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo. O Conselheiro Titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na presente Reunião.

Parágrafo Terceiro. À critério do Plenário, uma reunião ordinária bimestralmente poderá ser substituída por uma reunião de capacitação.

Parágrafo Quarto. A reunião de capacitação, com participação ampliada, deve garantir a interlocução dos Gestores com a Sociedade Civil, tendo como finalidade o aprimoramento, a qualificação, a universalização dos direitos sociais e acesso às informações socioassistenciais.

Capítulo II - Das Reuniões Extraordinárias do Plenário

Artigo 7º. As reuniões extraordinárias do CMAS são realizadas por convocação do Conselho Diretor, através de seu Presidente, por solicitação de no mínimo, metade mais um, de Conselheiros Titulares ou por demanda do excepcional do Órgão Gestor da Assistência Social cabendo-lhes deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Capítulo III - Das Normas de Convocação do Plenário

Artigo 8º. As datas e horários das reuniões ordinárias do Plenário, bem como das Comissões Temáticas a serem realizadas no ano subseqüente, serão publicadas no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. As reuniões extraordinárias do Plenário serão convocadas através de publicação no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e garantindo a comunicação direta a todos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo. A realização das reuniões ordinárias do Plenário e das Comissões Temáticas, no mês de janeiro, fica facultada à deliberação do colegiado.

Capítulo IV - Das Reuniões Ampliadas do Conselho Diretor

Artigo 9º. O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, ou extraordinariamente quando necessário, no mesmo dia e antes da realização das reuniões do Plenário, garantindo-se a comunicação a todos os seus membros, com a presença em primeira convocação de todos os seus membros e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Participam das reuniões ampliadas do Conselho Diretor, os Coordenadores das Comissões Temáticas e Coordenadores dos Grupos de Trabalho, quando convocados, com o objetivo de subsidiar as deliberações do referido Conselho.

Parágrafo Segundo. As reuniões ampliadas têm como objetivos principais, dentre outros:

elaborar a pauta das reuniões ordinárias, extraordinárias e das Comissões Temáticas do CMAS;
encaminhar às Comissões Temáticas os expedientes e propostas para análise e emissão de parecer;
examinar e decidir assuntos de caráter emergencial, devidamente justificados, exceto as inscrições e renovações das Entidades e Organizações no CMAS;
discutir as proposições elaboradas pelos Grupos de Trabalho em vigência.

Capítulo V - Das Reuniões das Comissões Temáticas

Artigo 10. As Comissões Temáticas reúnem-se extraordinariamente quando necessário, com a presença em primeira convocação de todos os seus membros, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, inclusive para propostas de deliberações.

Capítulo VI - Dos Critérios para Votação

Artigo 11. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a votação nas reuniões do CMAS através de seu Plenário e de seu Conselho Diretor:

As deliberações e aprovações do Plenário terão eficácia, em primeira chamada, com a presença de no mínimo, metade mais um, dos Titulares e, no caso de segunda chamada, com qualquer número de Conselheiros;

As decisões do Conselho Diretor sempre devem ser aprovadas por 3 (três) de seus membros.

Capítulo VII - Das Decisões Qualificadas do Plenário

Artigo 12. É obrigatória nas reuniões do Plenário a presença e votos de no mínimo, metade mais um, dos Titulares, quando as reuniões tenham por objeto os seguintes assuntos:

alteração do Regimento Interno;
criação, alteração ou extinção de Comissões Temáticas;
impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de Conselheiros Titulares ou Suplentes ou de membros do Conselho Diretor;
cancelamento de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social.

TÍTULO IV – DO PLENÁRIO DO CMAS

Capítulo I - Do Plenário

Artigo 13. O Plenário do CMAS é constituído pelos Conselheiros para dar cumprimento ao disposto no Artigo 3º deste Regimento.

Artigo 14. A reunião ordinária do Plenário é iniciada com a deliberação da Ata da reunião anterior.

Capítulo II - Da Mesa do Plenário

Artigo 15. O Plenário é presidido pelo Presidente do CMAS, que em suas ausências ou impedimentos é substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência destes, pelo 1º Secretário e 2º Secretário respectivamente.
Parágrafo Único. Na ausência dos membros do Conselho Diretor para presidir as reuniões do Plenário, deverá ser escolhido, pelos Conselheiros presentes, um Coordenador de uma das Comissão Temática, para presidir a reunião e proceder à abertura da sessão.

Capítulo III - Da Presença dos Conselheiros Suplentes e de Pessoas da Coletividade nas reuniões

Artigo 16. Os Conselheiros Suplentes poderão acompanhar as Plenárias com direito a voz e sem direito a voto, à exceção do Artigo 17, bem como deverão participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. Fica assegurado o direito de participação nas sessões do Plenário do CMAS de pessoas da coletividade, segundo critérios a serem estabelecidos através de Resolução deste Conselho.

Capítulo IV - Da Ausência de Conselheiro Titular

Artigo 17. Na ausência do Conselheiro Titular, no momento da 2ª chamada, o Conselheiro Suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

Capítulo V - Da Vacância de Cargo de Conselheiro Titular

Artigo 18. Na vacância do cargo de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular, cumprindo o restante de seu mandato.

Capítulo VI - Das Proposições de Questões ou Matérias a Serem Submetidas à Deliberação do Plenário

Artigo 19. As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do CMAS devem ser apresentadas por escrito por um dos Conselheiros com justificativa para o Conselho Diretor e autuadas em ordem cronológica de entrada.

Parágrafo Único. Em casos extraordinários, as questões ou matérias de caráter emergencial a serem incluídas na pauta, deverão ser requeridas

por um dos Conselheiros no início da reunião plenária ordinária, e aprovadas pelo Plenário.

Capítulo VII - Da Publicação das Decisões do Plenário

Artigo 20. As deliberações e aprovações do Plenário e do Conselho Diretor são publicadas no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, através de Resolução, assinada pelo seu Presidente.

TÍTULO V – DO CONSELHO DIRETOR

Capítulo I - Do Conselho Diretor

Artigo 21. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único. No período entre a data da posse dos membros do CMAS e a eleição do Conselho Diretor é escolhido, dentre os Conselheiros Titulares, um Coordenador que coordenará as reuniões e um Secretário que elaborará as Atas das reuniões até eleição e posse do novo Conselho Diretor.

Capítulo II - Da Eleição e Posse do Conselho Diretor

Artigo 22. O Conselho Diretor é eleito e empossado pelo Plenário até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do CMAS, através de voto direto de seus integrantes e por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor é paritário, sendo que o Presidente e o 2º Secretário devem ser de um dos segmentos de representação, ou seja, da Sociedade Civil ou Poder Público e, o Vice Presidente e o 1º Secretário devem ser do outro segmento de representação.

Artigo 23. Os membros Titulares do CMAS podem se candidatar ou indicar candidatos entre seus pares para constituírem o Conselho Diretor, dentro de um prazo estabelecido pelo Coordenador.

Capítulo III - Da Ausência, Impedimento, Licença, Vacância ou Renúncia de Cargos no Conselho Diretor

Artigo 24. Nos casos de ausência, impedimento provisório ou licença de cargos no Conselho Diretor, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo 1º Secretário e no seu impedimento pelo 2º Secretário.

Artigo 25. No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de membro do Conselho Diretor, o Plenário elege seu substituto, observadas as regras de paridade de seus representantes.

Parágrafo Único. No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de todos os membros do Conselho Diretor, o Plenário elege novo Conselho Diretor.

Capítulo IV - Da Competência do Conselho Diretor

Artigo 26. Compete ao Conselho Diretor:

convocar as reuniões;
cumprir as deliberações do Plenário;
acompanhar a utilização dos recursos e orientar a execução orçamentária da Administração do CMAS;
organizar reuniões e Assembléias Gerais;
deliberar sobre o suporte administrativo, financeiro, jurídico e técnico, necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tomando as medidas necessárias à implantação de suas deliberações;
coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva no desempenho das suas funções;
solicitar às Comissões Temáticas a elaboração de minutas de Resoluções, pareceres, estudos e pesquisas em geral que estejam diretamente ligados às áreas de atuação de cada Comissão, e propostas dos Grupos de Trabalho em vigência.

Capítulo V - Das Atribuições dos Membros do Conselho Diretor

Artigo 27. São atribuições do Presidente:
cumprir e garantir o cumprimento do Regimento Interno;
convocar e presidir todas as reuniões do CMAS;
representar o CMAS em sua relação com terceiros, judicial e extrajudicialmente;
dirigir e coordenar as atividades do CMAS determinando as providências necessárias ao seu pleno funcionamento;
fazer constar das convocações para reuniões a pauta, fixando a Ordem do Dia e submetendo-a à aprovação do Plenário no início de suas reuniões;
fixar a duração das reuniões e garantir o direito à livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes às sessões;
expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário;
formalizar através de Resolução a composição das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, designadas pelo Plenário;
delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;
decidir sobre assuntos emergenciais do CMAS acerca de sua gestão, bem como em representações que serão posteriormente referendadas pelo Plenário;
designar, quando for o caso, relatores para o exame de matéria submetida à apreciação do Conselho Diretor, fixando prazos para apreciação do relatório;
solicitar o comparecimento de representantes de outros Órgãos Públicos ou Privados, Entidades e Organizações às reuniões do CMAS, quando necessário;
promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões Temáticas e de seus Grupos de Trabalho;
desenvolver as articulações necessárias para melhor integração dos trabalhos da equipe de apoio técnico e administrativo com o Conselho Diretor;
solicitar ao Poder Público a indicação de servidores públicos para a composição de equipe técnica e administrativa de apoio ao CMAS;
emitir o voto de desempate;
fixar horário destinado ao expediente do CMAS.
estabelecer limites de inscrição para a participação em debates.

Artigo 28. São atribuições do Vice-Presidente:
auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 29. São atribuições do 1º Secretário:
secretariar as reuniões, transcrevendo as atas das reuniões e com a incumbência de apreciar outros documentos necessários ao Conselho Diretor;
acompanhar as atividades de Órgãos ou Entidades federais, estaduais e municipais, relacionadas com assunto de competência do CMAS, com apoio da Secretaria Executiva, mantendo o Plenário permanentemente informado sobre os mesmos;
auxiliar o Presidente na preparação da Pauta com a Ordem do Dia, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo aos membros do CMAS para conhecimento;
levantar e dispor as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções, Atas e demais documentos expedidos pelo Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva;
desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 30. São atribuições do 2º Secretário:

auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;
substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo Único. Na ausência do 1º e 2º Secretários, a mesa do Plenário nomeia, entre os Conselheiros Titulares, um Secretário "ad hoc" para secretariar os trabalhos.

Capítulo VI - Do Mandato do Conselho Diretor

Artigo 31. O mandato do Conselho Diretor é de 1 (um) ano, permitida sua recondução.

TÍTULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Capítulo Único - Da Secretaria Executiva

Artigo 32. O CMAS conta com uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao Conselho Diretor, cuja estrutura é disciplinada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do CMAS deverá ser composta por 1 (um) Secretário Executivo, com formação universitária, preferencialmente da área de Assistência Social, e uma Equipe Administrativa com no mínimo 1 (um) servidor para apoio logístico, que poderá dividir suas atribuições com outras da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo contará com o apoio da equipe de profissionais de cada área da Assistência Social para assessoramento técnico da Secretaria Executiva, quando necessário, no desempenho de suas funções.

Artigo 33. São atribuições da Secretaria Executiva:
promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e dos Órgãos integrantes de sua estrutura;
dar suporte técnico-operacional para o CMAS, Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Conselho Diretor e do Plenário;
garantir providências técnico-operacionais necessárias para a realização de reuniões e Assembléias Gerais;
garantir a publicização das deliberações e atos do Plenário e do Conselho Diretor;
desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretor;
apoiar nas atribuições delegadas ao 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:
propor ao Conselho Diretor um plano de trabalho, metas e a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do CMAS;
coordenar e supervisionar os planos de trabalho da Secretaria Executiva;
coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Interno;
subsidiar o CMAS na tomada de decisões previstas em lei com informações e dados técnicos e administrativos;
assessorar o Conselho Diretor na preparação das Pautas com a Ordem do Dia;
promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
assessorar o Conselho Diretor na sistematização do relatório anual do CMAS;
elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
assessorar o CMAS nas realizações de ações com vistas ao acompanhamento da implementação do SUAS;
assessorar o Presidente, o Conselho Diretor, as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros Órgãos que tratam das demais políticas públicas;
encaminhar com antecedência aos membros do CMAS a ata da reunião anterior, pauta com a Ordem do Dia e os documentos pertinentes;
expedir os atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
ler em reunião o expediente que for determinado pelo Presidente;
ter atualizadas as informações do CMAS, bem como solicitar ao setor de comunicação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS a sua inserção sistemática no *site*;
gerenciar a verba de adiantamento bancário respeitando as deliberações do Plenário e planejamento do Conselho Diretor;
incumbir-se do recebimento, análise e processamento de informações que chegam à presidência, responsabilizando-se pelo despacho de atos e correspondências;
delegar a equipe de assessoramento técnico e à equipe administrativa competências de sua responsabilidade, sempre que necessário;
participar de reuniões oferecidas pelo Órgão Gestor bem como por demais Órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades, mediante autorização do Conselho Diretor;
desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Diretor, no âmbito de suas competências;
estar presente nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, acompanhando, assessorando e tomando providências necessárias para o fiel cumprimento das deliberações.

Parágrafo Segundo. São atribuições da equipe de assessoramento técnico da Secretaria Executiva:
subsidiar tecnicamente o Secretário Executivo na elaboração do plano de trabalho, bem como no cumprimento de suas atribuições previstas no Parágrafo Primeiro deste Artigo;
oferecer suporte técnico nas reuniões, no âmbito de sua competência;
elaborar instrumentais e procedimentos aprovados pelo Plenário, que subsidiem as Entidades e Organizações na solicitação de inscrição e renovação de inscrição junto ao CMAS;
atender e orientar as Entidades e Organizações com vistas à entrega de instrumentais e esclarecimentos quanto aos procedimentos para solicitação de inscrição e renovação de inscrição no CMAS;
informar a quem fizer necessário sobre a inscrição de entidades no CMAS;
instruir, analisar, elaborar relatórios e notas técnicas, realizar os encaminhamentos pertinentes nos expedientes e processos relativos à solicitação de inscrição e renovação de inscrição no CMAS;
organizar e manter atualizados os dados das Entidades e Organizações cadastradas no CMAS;
solicitar, quando necessário, às Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, de Saúde e de Educação, informações com relação às atividades desenvolvidas e funcionamento das Entidades e Organizações que solicitam inscrição ou renovação de inscrição no CMAS, objetivando subsidiar a elaboração de notas técnicas;
encaminhar correspondências às Entidades e Organizações em decorrência de diligências ou para orientação em assuntos de sua competência;
realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o CMAS, bem como o Secretário Executivo no desempenho de suas competências;
oferecer suporte técnico ao Conselho Diretor, às Comissões e Grupos de Trabalho no que se refere às normas e diretrizes da Política de Assistência Social e deliberações do colegiado, sempre que necessário;
organizar e manter acervo de todos os documentos do CMAS, mantendo-os à disposição dos Conselheiros e a quem deles necessitar;
acompanhar normativas afetas à Política de Assistência Social e dar conhecimento ao Conselho Diretor do CMAS;
elaborar Pareceres Técnicos em assuntos afetos a sua competência;
elaborar cartilhas e documentos informativos que publicizem as ações e competências do CMAS, a serem deliberadas pelo Plenário;
apoiar as atividades de capacitação para os Conselheiros, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Plenário;
supervisionar os estagiários no âmbito de sua competência, em consonância com a política vigente em seu projeto específico, elaborado em conjunto entre o técnico supervisor e o estagiário;
participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo Órgão Gestor bem como por demais Órgãos, relacionados ao desempenho de suas atividades mediante autorização do Secretário Executivo;
desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo e Conselho Diretor;
propor projetos de modernização e revisão de rotinas administrativas, visando o melhor funcionamento da Secretaria Executiva;

Parágrafo Terceiro. São atribuições da Equipe Administrativa.

dar suporte administrativo a Secretaria Executiva em atividades de sua competência;
auxiliar as reuniões do Plenário e a estruturação final das atas, encaminhando-as à Secretaria Executiva para as providências cabíveis;
identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos do CMAS;
controlar o recebimento, a movimentação, a expedição e a numeração de processos Sistema Municipal de Processos (SIMPROC) e correspondências por expedientes Tramitação Interna de Documentos (TID);
realizar as atividades decorrentes do recebimento e/ou da saída de documentos e processos.
guardar e conservar os processos e documentos do CMAS;
emitir relatórios mensais dos processos em andamento à Secretaria Executiva;
catalogar e conservar o acervo de documentos históricos e técnicos do CMAS;
arquivar as normas federal, estadual e municipal relacionadas a área de Assistência Social;
encaminhar a equipe de assessoramento técnico as solicitações de certidões e declarações;
zelar pela guarda e promover o levantamento do inventário anual do patrimônio sob responsabilidade do CMAS;
realizar atividades de apoio às viagens dos Conselheiros e da Secretaria Executiva;
providenciar a reprografia dos documentos quando necessário;
responsabilizar-se pelo arquivo das atas;
providenciar e controlar as publicações de Resoluções, Comunicados e Atas no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, após deliberação do Plenário;
acompanhar publicações no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, no que se refere a assuntos de interesse do CMAS e da Política de Assistência Social, dando conhecimento ao Plenário, à Secretaria Executiva;
manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros;
participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo Órgão Gestor, bem como por demais Órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades mediante autorização do Secretário Executivo;
desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo e Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto. A Secretaria Executiva tem a prestação de seus serviços, sua organização, seu funcionamento e sua operacionalização regulamentada pelo Plenário.

Parágrafo Quinto. O CMAS definirá o perfil profissional necessário para a função de Secretário Executivo e encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS para subsidiar sua indicação.

TÍTULO VII – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Capítulo Único - Das Comissões Temáticas

Artigo 34. O CMAS constituirá as seguintes Comissões Temáticas, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, cujas atribuições são disciplinadas através de ato do Plenário:
Comissão de Finanças e Orçamento;
Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos;
Comissão de Relações Inter-Institucionais;
Comissão de Fiscalização de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistencias.

Parágrafo Primeiro. O CMAS pode constituir outras Comissões Temáticas segundo suas necessidades, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo Segundo. As Comissões Temáticas são constituídas de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes, referendados pelo Plenário.

Parágrafo Terceiro. O Conselheiro Titular ou Suplente deve integrar pelo menos uma e no máximo 2 (duas) Comissões Temáticas.

Parágrafo Quarto. O Coordenador da Comissão Temática será escolhido entre seus membros.

Artigo 35. As Comissões Temáticas deverão apresentar, anualmente, plano de trabalho e avaliação de sua execução.

Artigo 36. As Comissões Temáticas terão por finalidade subsidiar e assessorar o CMAS, cabendo-lhes:
elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pelo Conselho Diretor, dentro de sua área de atuação;
promover estudos e elaborar propostas dentro da área de atuação;
propor encaminhamentos das ações decorrentes das medidas aprovadas pelo CMAS, respeitadas as diretrizes estabelecidas por este.

Parágrafo Primeiro. Todos os pareceres, estudos e propostas elaborados pelas Comissões Temáticas serão submetidos à apreciação do Plenário, através do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo. À Comissão de Finanças e Orçamento compete:

propor alterações, quando necessárias, na proposta orçamentária do FMAS apresentada ao Plenário;
designar representantes desta Comissão para acompanhar a tramitação e aprovação da proposta orçamentária na Câmara Municipal do Jucurutu;
analisar, trimestralmente, a execução orçamentária do FMAS e apresentar parecer ao Plenário;
analisar, anualmente, a prestação de contas do FMAS e apresentar parecer ao Plenário;
manifestar-se a respeito dos assuntos relacionados ao aspecto da execução financeira e orçamentária da Política de Assistência Social e do FMAS.

Parágrafo Terceiro. À Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos compete:
analisar e avaliar a proposta da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
analisar, avaliar e emitir parecer quanto às propostas de programas, projetos, serviços, benefícios e sistema de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social;
opinar sobre os assuntos relativos à Política de Assistência Social e ao SUAS;
manifestar-se sobre matérias relacionadas à constitucionalidade e a legalidade dos atos normativos expedidos no âmbito do SUAS;
manifestar-se quanto à efetivação dos direitos assegurados aos destinatários da Política de Assistência Social.

Parágrafo Quarto. À Comissão de Relações Inter-Institucionais compete:
relacionar-se com os Órgãos Públicos e Privados, Conselhos e Entidades e Organizações de Assistência Social;
analisar o processo de inscrição e renovação de inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social junto ao CMAS e emitir parecer para apreciação do Plenário;
designar relator desta Comissão para elaboração de parecer sobre pedidos de inscrição e renovação de inscrição de acordo com a análise da Comissão;
acompanhar e monitorar a atualização dos dados das Entidades e Organizações cadastradas no CMAS.

Parágrafo Quinto. À Comissão de Fiscalização de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistencias compete:
analisar e avaliar as ações da gestão dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistencias;
opinar sobre os assuntos relativos à ações transversais ligadas aos usuários;
manifestar-se sobre matérias relacionadas à constitucionalidade e a legalidade dos atos normativos expedidos no âmbito dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistencias;
manifestar-se quanto à efetivação dos direitos assegurados aos usuários.

Parágrafo Sexto. As Comissões Temáticas deverão documentar os trabalhos realizados em pastas próprias, a serem arquivadas na Secretaria Executiva do CMAS.

Artigo 37. As Comissões Temáticas poderão solicitar o apoio e assistência técnica de profissionais especializados.

Artigo 38. Os documentos originais encaminhados às Comissões Temáticas deverão permanecer na sede do CMAS durante sua análise.

TÍTULO VIII – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Capítulo Único - Dos Grupos de Trabalho

Artigo 39. O Presidente, com aprovação do Plenário, pode instituir Grupos de Trabalho por prazo determinado, para colaborarem em estudos ou fornecer subsídios para as Comissões Temáticas na elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem a ação do CMAS.

Parágrafo Primeiro. Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por representantes do CMAS, de Entidades, Organizações Governamentais e Não-Governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, de Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, especialistas e profissionais da Administração Pública e Privada.

Parágrafo Segundo. O prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho será definido na resolução que trata da criação de cada grupo. No início de cada gestão, será avaliado o prazo de vigência de cada Grupo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. O Grupo de Trabalho deverá eleger um Coordenador dentre seus membros, que terá direito a voz em todas as reuniões do CMAS, quando o assunto estiver em pauta.

Parágrafo Quarto. O Grupo de Trabalho deverá apresentar, quando solicitado, sua ata nas reuniões plenárias, e remeter relatório final com as atividades desenvolvidas ao Conselho Diretor do CMAS.

Parágrafo Quinto. Os membros do Grupo de Trabalho não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

TÍTULO IX – DAS ATAS DAS REUNIÕES

Capítulo Único - Das Atas das Reuniões

Artigo 40. A Ata da reunião do Plenário, após sua discussão, votação, aprovação e publicação é assinada pelos componentes da mesa do Conselho Diretor e anexada em livro próprio de Ata junto com a Lista de Presença dos Conselheiros.

Artigo 41. A Ata de reunião do Plenário é publicada no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal após sua aprovação.

Artigo 42. As Atas das reuniões do Conselho Diretor, Comissões e Grupos de Trabalho são lavradas, assinadas por seus membros e apresentadas em Plenária do CMAS.

TÍTULO X – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo Único - Da Reforma do Regimento Interno

Artigo 43. O presente Regimento Interno pode ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e decisão do próprio Plenário ou proposta do Conselho Diretor, com a presença e votos de, no mínimo, metade mais um, de seus membros Titulares, em reunião convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único. A proposta de alteração ou reforma, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deve ser amplamente divulgada, com antecedência de 07 (sete) dias, no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal.

TÍTULO XI – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Capítulo I - Da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil

Artigo 44. A eleição dos representantes da Sociedade Civil, Titulares e Suplentes para a composição do CMAS é disciplinada pelo Plenário através de Resolução, publicada no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, observadas as normas legais.

Artigo 45. A eleição é convocada pelo Poder Executivo através de Edital publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a contar do término do mandato dos Conselheiros.

Capítulo II - Dos Requisitos

Artigo 46. Os candidatos às vagas de Conselheiros devem atender no mínimo os seguintes requisitos:

ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:
declaração de antecedentes criminais;
ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovado por:
a- cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto original ;
prova de residência ou vínculo profissional na Cidade de Jucurutu;
Para profissionais da área: declaração de atuação profissional e experiência junto à área de Assistência Social por entidade inscrita no CMAS (cópia da inscrição);
Para usuários: ser usuário da Política de Assistência Social, comprovado por participação em fóruns, movimentos sociais e populares e da Rede Socioassistencial;
Para entidades e organizações de Assistência Social: comprovar por meio de seu ato constitutivo, que realiza ações socioassistenciais.

Capítulo III - Dos Impedimentos

Artigo 47. Está impedido de exercer o mandato de Conselheiro aquele que se desvincular do segmento pelo qual foi eleito.

Artigo 48. Estão impedidos de servir, concomitantemente, no CMAS, marido e mulher, ascendentes e descendentes, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

Capítulo IV - Da Exclusão e Perda do Mandato

Artigo 49. Por requerimento de qualquer membro Titular ou Suplente do Conselho, por deliberação em reunião ordinária do Plenário do CMAS, o Conselheiro, tanto representante do Poder Público, quanto representante da Sociedade Civil, poderá perder o mandato e ser substituído quando:

faltar a 3 (três) reuniões de plenárias ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões de plenárias extraordinárias ou 5 (cinco) reuniões de plenárias ordinárias alternadas, sem justificativa fundamentada e formalizada;
em caso de impedimento de participação nas reuniões das plenárias ordinárias e extraordinárias por motivo de doença ou viagem por tempo indeterminado, será feita a substituição pelo respectivo suplente do segmento, deliberado em plenária.
faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho da qual faça parte, sem justificativa fundamentada e formalizada;
apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções como Conselheiro do CMAS;
for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou em legislação extravagante que sejam incompatíveis com as regulares funções de Conselheiro do CMAS.

Parágrafo Primeiro. As propostas de substituição de Conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas ao Plenário do CMAS para deliberação em reunião ordinária.

Parágrafo Segundo. A justificativa de ausência de que cuida o inciso I e II deste Artigo dar-se-á por meio de documento com a devida exposição das razões que caracterizam o motivo de justificativa, expedido pelo Conselheiro e encaminhado à Secretaria Executiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da sessão.

Parágrafo Terceiro. Caso o Suplente não compareça para a devida substituição do Titular, após a convocação oficial da Secretaria Executiva, sofrerá as mesmas conseqüências previstas neste Artigo para o membro Titular, após a apresentação de sua justificativa que deverá ser no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão.

Parágrafo Quarto. Caso as justificativas não sejam apresentadas nos prazos previstos nos parágrafos 2º e 3º, o Presidente encaminhará as respectivas justificativas para votação direta na reunião ordinária imediatamente seguinte, excluindo-se a necessidade da elaboração do parecer preliminar e do parecer final previstos, respectivamente, nos parágrafos 5º e 6º.

Parágrafo Quinto. A justificativa de ausência do Conselheiro será previamente apreciada pela Comissão de Legislação que deverá apresentar um parecer preliminar acerca do deferimento ou não da justificativa com o objetivo de auxiliar o Conselho Diretor na elaboração do parecer final previsto no parágrafo 6º.

Parágrafo Sexto. As justificativas de que tratam os parágrafos 2º e 3º, somente produzirão efeito após apreciadas pelo Conselho Diretor que encaminhará parecer final acerca do deferimento ou não das justificativas para a devida apreciação e votação em reunião plenária ordinária imediatamente seguinte.

Artigo 50. Declarado o desligamento ou exclusão de membro Titular, o Presidente convoca o respectivo Suplente para que assuma cargo pelo restante do mandato.

Parágrafo Primeiro. No caso de desligamento ou exclusão de membro do Poder Público, o Presidente do CMAS deverá oficiar ao Órgão Público para a devida indicação e nomeação respectivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de novo Suplente.

Parágrafo Segundo. No caso de desligamento de membro Suplente da Sociedade Civil, será convocado pelo Presidente do CMAS o suplente subseqüente que deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias e será encaminhado para publicação no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal para sua nomeação.

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Da Não Remuneração dos Membros do CMAS

Artigo 51. Os membros do CMAS não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social, salvo a aquisição de diárias para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção do conselheiro, no exercício de sua função.

Parágrafo Único – Será emitido Certificado a todos/as os/as Conselheiros/as regularmente nomeados/as, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Capítulo II - Dos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 52. O Presidente deve manter a ordem dos trabalhos, conforme previsto no Regimento Interno.

Artigo 53. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação do Plenário com a presença e votos de maioria simples dos membros Titulares.

Capítulo III - Da Vigência do Regimento Interno

Artigo 54. O presente Regimento Interno do CMAS entra em vigor a partir da data de sua publicação no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e revogam-se as disposições contrárias.

Jucurutu/RN, 29 de junho de 2017.

ELMA GABRIELLA BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ranieri Belmiro de Almeida
Código Identificador:5CA1ED56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 08/2017

Nomeia a Mesa Diretora e Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCURUTU-RN, reunido extraordinariamente no dia 29 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 564 de 26 de abril de 2006, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Jucurutu/RN.
I – Presidente: Elma Gabriella Bezerra de Oliveira Costa;
II – Vice-presidente: Pedro Henrique Cassiano Araújo;
III – 1º Secretário: Jéssyca Luana Santos Brito;
IV – 2ª Secretária: Danilo Bezerra Araújo.

Art. 2º. Compor as Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social de Jucurutu/RN.
I – Comissão de Finanças e Orçamento
Everton Cleiton Araujo de Azevedo
Elizabethe Dias de Azevedo
Joseane Saraiva de Oliveira

II – Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos
Geisa Marcia Gomes de Oliveira
Danilo Bezerra Araújo
Jéssyca Luana Santos Brito

III – Comissão de Relações Inter-Institucionais
Jéssica Vicente de Souza
Macilon Bezerra de Araújo Neto
Ivoneide Lopes de Araújo e Silva

IV – Comissão de Fiscalização de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistencias
Sandra Azevedo Queiroz
Janicleide Souza do Carmo
Cássia Virginia de Souza

Art. 3º. O mandato da Mesa Diretora instituída no Art. 1º terá mandato de 01 (um) ano, podendo haver recondução por igual período.

Art. 4º. Fica designada para ocupar a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social a Servidora Maria da Conceição Alves de Moura.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/RN, 29 de junho de 2017.

ELMA GABRIELLA BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ranieri Belmiro de Almeida
Código Identificador:0F8BD892

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 292/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Fórum Público que ocorreu no dia 25 de maio de 2017 convocado pelo Edital CMAS nº 001/2017;

Considerando ainda que o Inciso I, Art. 4º da Lei Municipal nº 564 de 26 de abril de 2006, preceitua que os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, pelo Poder Público Municipal:
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Danilo Bezerra Araújo (Titular)
Cássia Virginia de Souza (Suplente)

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Elma Gabriella Bezerra de Oliveira Costa (Titular)
Joseane Saraiva de Oliveira (Suplente)

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Ivoneide Lopes de Araújo e Silva (Titular)
Sônia Maria Pinheiro da Cruz (Suplente)

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças
Macilon Bezerra de Araújo Neto (Titular)
Elizabethe Dias de Azevedo (Suplente)

Art. 2º Nomear os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, representando a Sociedade Civil:
Representante da Entidades Socioassistenciais
Everton Cleiton Araujo de Azevedo (Titular)
Maria Conceição da Silva Santos (Suplente)

Representante dos Usuários da Assistência Social
Geisa Marcia Gomes de Oliveira (Titular)
Janicleide Souza do Carmo (Suplente)

Representante dos Profissionais da Área de Assistência Social
Pedro Henrique Cassiano Araújo (Titular)
Jéssica Vicente de Souza (Suplente)

Representante dos Profissionais da Área de Assistência Social
Jéssyca Luana Santos Brito (Titular)
Sandra Azevedo Queiroz (Suplente)

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 29 de Junho de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ranieri Belmiro de Almeida
Código Identificador:0F1AA7F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 293/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a necessidade de alterar os representantes do Governo Municipal que compõem o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos:
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Maria Alves Batista (Titular)
Danilo Bezerra Araújo (Suplente)

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Elma Gabriella Bezerra de Oliveira Costa (Titular)
Joseane Saraiva de Oliveira (Suplente)

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Ivoneide Lopes de Araújo e Silva (Titular)
Sônia Maria Pinheiro da Cruz (Suplente)

Representantes da Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo
Francinilson Batista da Silva (Titular)
Francisco Degberto Medeiros dos Santos (Suplente)

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 29 de Junho de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ranieri Belmiro de Almeida
Código Identificador:A09B5D72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017

OBJETO: O CONTRATO tem por objeto a aquisição de Material Elétrico (Iluminação Pública), para atender as necessidades da administração pública deste município.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.
CNPJ: 04.214.217/0001-55
CONTRATADO: LUMINOZA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E TELEFONIA EIRELI.
CNPJ: 70.047.329/0001-93.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 450.480,00 (Quatrocentos e cinquenta mil quatrocentos e oitenta reais)**.**
BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Pregão Presencial nº 018/2017 – PMV/RN, Ata do Registro de Preços nº 018/2017 – PMV/RN.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de Junho à 31 de dezembro de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - Sec. Mun. de Administração; **AÇÃO:** 2007 – Manutenção da Iluminação Pública COSERN; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 00000 - Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, 01 de junho de 2017.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: José Arnor da Silva – Prefeito Municipal
PELA CONTRATADA: Milena Pinheiro Ferreira – Sócia

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:13087AEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SRP Nº 023/2017

PROCESSO Nº 0000001334/2017
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

ASSUNTO: Registro de Preços para Aquisição de itens para formação futura de Cesta Básica.

Após cumpridas as exigências legais, analisado todos os atos e adjudicado os itens referentes ao SRP Pregão Presencial 023/2017, **HOMOLOGO** o presente processo e autorizo as despesas às empresas vencedoras, para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, da Lei 10.520/02.

Jundiá/RN, 29 de junho de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:D2BF64FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 027/2017

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do Processo Licitatório nº 0000001595/2017 – na Modalidade/Procedimento SRP – Pregão Presencial nº 027/2017, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Registro de Preços para prestação de serviços para alimentos preparados a eventos administrativos, reuniões, palestras e encontros promovidos por esta administração municipal com lanches e similares preparados, conforme discriminação do Anexo I deste Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o **dia 12 de JULHO de 2017, às 09h00min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 200, centro – Jundiá/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Outras informações pelo fone (84)3285-5036 ou pelo e-mail
cpljundia@outlook.com.

Jundiá/RN, 29 de Junho de 2017.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:462C2900

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 028/2017

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do Processo Licitatório nº 0000001302/2017 – na Modalidade/Procedimento SRP – Pregão Presencial nº 028/2017, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Registro de Preços para prestação de serviços de recarga de TONNER, no atendimento às secretarias municipais, conforme discriminação do Anexo I deste Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o **dia 12 de JULHO de 2017, às 14h00min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 200, centro – Jundiá/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Outras informações pelo fone (84)3285-5036 ou pelo e-mail
cpljundia@outlook.com.

Jundiá/RN, 29 de Junho de 2017.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:4D4E324E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº. 006/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN

Espécie: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 005/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Passagem/RN, firmada em 13/03/2017;
Aderente: Município de Lagoa d'Anta/RN – Prefeitura;
Contratada: M. R. DA SILVA SERVIÇOS GRÁFICOS - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 20.664.268/0001-35;
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Gráficos destinados a suprir as necessidades das secretarias do Município;
Amparo: Ata de Registro de Preços nº. 005/2017, oriunda do Pregão Presencial nº. 006/2017 – Prefeitura Municipal de Passagem/RN;
Vigência: de 15/06/2017 a 31/12/2017;
Valor: R$ 234.891,50 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais, cinquenta centavos);
Signatários: pelo **Aderente**, Taianni Lopes Santos e, pela **Contratada**, Maurílio Rodrigues da Silva.

Lagoa d'Anta/RN, 15 de junho de 2017.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wagner Freitas da Silva
Código Identificador:C58F3DDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 006/2017
PROCESSO Nº 060002/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA D`ANTA/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

Aos vinte e oito dias dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 09h (nove horas), no Prédio sede da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta, situado na Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69, Centro, Lagoa d'Anta/RN, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria nº 018/2017 e 082/2017, para dar início ao julgamento dos Documentos de Habilitação apresentados pelas empresas participantes na sessão de abertura realizada no dia vinte e sete de junho do ano em curso. O Presidente da Comissão abriu a seção constatando a presença dos membros da CPL: o Sr. Gilmar Faustino da Silva – Presidente, Wagner Freitas da Silva – Membro e Avani Nogueira da Silva – Membro. Após a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, a Comissão constatou que enquadram-se como beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 as empresas **PLANO A SERVIÇOS – EIRELI - ME** – CNPJ/MF

23.249.596/0001-63 e a empresa **INFO MIX MULT SERVIÇOS LTDA – ME –** CNPJ/MF 21.408.538/0001-00, ambas atendendo exigência do item 6.1.8.5. Em continuidade a Comissão fez as seguintes considerações:

A licitante **INFO MIX MULT SERVIÇOS LTDA – ME –** CNPJ/MF 21.408.538/0001-00, não atendeu a exigência do item 6.1.5.1: *"Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já **exigíveis e apresentados na forma da Lei**, com a indicação do nº do Livro Diário, **número de registro no órgão competente** e numeração das folhas, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas"*(grifo nosso), uma vez que apresentou apenas o Livro Diário, com ausência do registro do balanço patrimonial no órgão competente, neste caso na Junta Comercial do Estado do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, ainda, percebeu-se que os índices que comprovam a boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC) exigidos no item 6.1.5.2, o ILG e o ILC são iguais a 0,00 (zero reais), contudo o item 6.1.5.4 traz: *"As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social mínimo registrado e integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, constante da Planilha de Preços Unitários do Edital (artigo 31, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação"*, onde percebe-se ainda a analisando a peça contábil que a empresa possui o capital social registrado e integralizado de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo esse superior ao percentual estipulado, porém divergente do valor apresentado no Contrato Social e na Certidão Simplificada emitida pela JUCERN, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Em continuidade verificou-se que o descumprimento da exigência do item 6.1.6.1, quando a informação presente na própria Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica traz: *Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos*, ocorre que o valor do Capital Social da empresa expresso na Certidão é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), porém diverge do valor apurado no Balanço Patrimonial da empresa, como já supramencionado. Em continuidade apura-se o descumprimento ao item 6.1.6.2 concomitantemente com o item 6.1.6.4, quando a licitante apresenta afim de atender o exigido uma certidão de existência de Arts registradas para obra de pavimentação em diversas ruas na Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, ocorre que a própria Certidão de nº 0042/2017, Protocolo nº 4375297/2017, informa que a **previsão de termino será em 27/10/2017**, contrapondo o exigido que é: *Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente, em andamento ou em consórcio com outras empresas*.

Na sequência passou-se a análise da documentação apresentada pela empresa **PLANO A SERVIÇOS – EIRELI - ME** – CNPJ/MF 23.249.596/0001-63, verificando que a mesma atendeu a todas as exigências do edital.

Por todo o exposto a Comissão Permanente de Licitação julgou inabilitada a licitante **INFO MIX MULT SERVIÇOS LTDA – ME** por não cumprir as exigências do edital, ao tempo e que declara habilitada nos termos do instrumento convocatório a empresa **PLANO A SERVIÇOS – EIRELI - ME**. O resultado deste julgamento sobre a análise dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN para conhecimento de todos, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação, para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93. Nada havendo a tratar lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada recebe a assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Lagoa d'Anta - RN, em 27 de junho de 2017.

GILMAR FAUSTINO DA SILVA
Presidente da CPL

WAGNER FREITAS DA SILVA
Membro

AVANI NOGUEIRA DA SILVA
Membro

Publicado por:
Wagner Freitas da Silva
Código Identificador:24BD4A42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0061/2017

*Republicado por Incorreção

PROCESSO: Nº 0000000061
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00061/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS
CNPJ: 08.159.162.0001-89
CONTRATADO(A): ACRILART LTDA EPP.
CNPJ: 02.625.717/0001-54
OBJETO: Aquisição de troféus destinados aos participantes vencedores do XV Festival de Quadrilhas Juninas que acontecerá nos dias 30/06, 01 e 02 de julho de 2017.
VALOR: R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais).
PERÍODO: de 27 de junho de 2017 a 31 de julho de 2017.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2017. Exercício 2017 Atividade
27 812 0006 2.078 **– Apoio e Incentivo as Atividades Culturais e Artística;** Classificação Econômica 3.3.90.32.00 –Material / Bens ou Serv. p/ Distribuição Gratuita; **Fonte 01000 – Recursos Ordinários .**
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 27 de junho de 2017.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:7927D324

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.187/2017 - SAÚDE

PROCESSO	CONTRATANTE	CONTRATADO	VALOR R$ GLOBAL
1.187/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN – Fundo Municipal de Saúde	Flavia Steffanny Figueiredo Almeida de Souza	9.000,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO **ENFERMEIRO(A) OBSTETRA,** NA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, DE ACORDO COM A SUA FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85. **CONTRATADOS:** ACIMA CITADOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
06.001 - SEC. MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **ATIVIDADE:**

2013 - MANUTENÇÃO DA SEMS. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **BASE LEGAL:** ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 20 DE JANEIRO DE 2017 COM TERMINO EM 30 DE JUNHO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 20 DE JANEIRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito.

CERTIDÃO
CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE O EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **1.187/2017** FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DESSA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 20 DE JANEIRO DE 2017 À 30 DE JUNHO DE 2017, ATENDENDO, ASSIM, AS DETERMINAÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA.

LAGOA NOVA/RN, 27 DE JANEIRO DE 2017.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
CPF: 051.084.734-00
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:72E17F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 987/2017 - SAÚDE

PROCESSO	CONTRATANTE	CONTRATADO	VALOR R$ GLOBAL
987/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN – Fundo Municipal de Saúde	José Jefferson Alves Medeiros	2.811,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL COMO RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS E MATERIAIS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, COPA E CONSERVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, PARA ATENDER EXCEPCIONAL O INTERESSE PÚBLICO, COM EXPEDIENTE DE ATIVIDADES SEMANAIS NOS HORÁRIOS E LOCAIS ESTABELECIDOS PELA MUNICIPALIDADE, COM EXPEDIENTE DE ATIVIDADE NO HORÁRIO OFICIAL ESTABELECIDOS SEMANALMENTE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85. **CONTRATADOS:** ACIMA CITADOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
06.001 - SEC. MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **ATIVIDADE:**
2013 - MANUTENÇÃO DA SEMS. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **BASE LEGAL:** ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 03 DE ABRIL DE 2017 COM TERMINO EM 30 DE JUNHO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 03 DE ABRIL DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito.

CERTIDÃO
CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE O EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **987/2017** FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DESSA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 03 DE ABRIL DE 2017 À 30 DE JUNHO DE 2017, ATENDENDO, ASSIM, AS DETERMINAÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA.

LAGOA NOVA/RN, 10 DE ABRIL DE 2017.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
CPF: 051.084.734-00
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:813FBF04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 987/2017 - SAÚDE

PROCESSO	CONTRATANTE	CONTRATADO	VALOR R$ GLOBAL
987/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN – Fundo Municipal de Saúde	Maria Vanusa Félix de Andrade	4.685,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL COMO RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS E MATERIAIS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, COPA E CONSERVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, PARA ATENDER EXCEPCIONAL O INTERESSE PÚBLICO, COM EXPEDIENTE DE ATIVIDADES SEMANAIS NOS HORÁRIOS E LOCAIS ESTABELECIDOS PELA MUNICIPALIDADE, COM EXPEDIENTE DE ATIVIDADE NO HORÁRIO OFICIAL ESTABELECIDOS SEMANALMENTE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85. **CONTRATADOS:** ACIMA CITADOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
06.001 - SEC. MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **ATIVIDADE:**
2013 - MANUTENÇÃO DA SEMS. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **BASE LEGAL:** ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 01 DE FEVEREIRO DE 2017 COM TERMINO EM 30 DE JUNHO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito.

CERTIDÃO
CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE O EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **987/2017** FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DESSA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO 2017 À 30 DE JUNHO DE 2017, ATENDENDO, ASSIM, AS DETERMINAÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA.

LAGOA NOVA/RN, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
CPF: 051.084.734-00
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:206EE08C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.538/2017 - TURISMO

PROCESSO	CONTRATANTE	CONTRATADO	VALOR R$ GLOBAL
1.538/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Thellys Elyelson de Araújo Paz	1.874,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **MAESTRO DA BANDA**, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUZIR A BANDA MARCIAL E/OU DE FANFARRA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, PARA ATENDER EXCEPCIONAL O INTERESSE PÚBLICO, COM EXPEDIENTE DE ATIVIDADES SEMANAIS NOS HORÁRIOS E LOCAIS ESTABELECIDOS PELA MUNICIPALIDADE, OU SEJA, DAS 07H:00M (SETE) HORAS ÀS 13H:00M (TREZE) HORAS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10. **CONTRATADOS:** ACIMA CITADOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
011.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA. **ATIVIDADE:**
2040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **BASE LEGAL:** ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 02 DE MAIO DE 2017 COM TERMINO EM 30 DE JUNHO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE MAIO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito.

CERTIDÃO
CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE O EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **1.538/2017** FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DESSA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 02 DE MAIO DE 2017 À 30 DE JUNHO DE 2017, ATENDENDO, ASSIM, AS DETERMINAÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA.

LAGOA NOVA/RN, 09 DE MAIO DE 2017.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
CPF: 051.084.734-00
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:042FD63A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.537/2017 - TURISMO

PROCESSO	CONTRATANTE	CONTRATADO	VALOR R$ GLOBAL
1.537/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Maria de Fatima Pereira da Silva	1.874,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL COMO RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS E MATERIAIS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, COPA E CONSERVAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, PARA ATENDER EXCEPCIONAL O INTERESSE PÚBLICO, COM EXPEDIENTE DE ATIVIDADES SEMANAIS NOS HORÁRIOS E LOCAIS ESTABELECIDOS PELA MUNICIPALIDADE, OU SEJA, DAS 07H:00M (SETE) HORAS ÀS 13H:00M (TREZE) HORAS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10. **CONTRATADOS:** ACIMA CITADOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
011.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA. **ATIVIDADE:**
2040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **BASE LEGAL:** ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 02 DE MAIO DE 2017 COM TERMINO EM 30 DE JUNHO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE MAIO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito.

CERTIDÃO
CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE O EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **1.537/2017** FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DESSA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 02 DE MAIO DE 2017 À 30 DE JUNHO DE 2017, ATENDENDO, ASSIM, AS DETERMINAÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA.

LAGOA NOVA/RN, 09 DE MAIO DE 2017.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
CPF: 051.084.734-00
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:0ADE46BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS: 1.014/2017; 1.015/2017 - TURISMO

PROCESSO	CONTRATANTE	CONTRATADO	VALOR R$ GLOBAL
1.014/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Franciene Paulino de Araújo	2.811,00
1.015/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Francienio Luis de França Silva	2.811,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL COMO RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS E MATERIAIS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, COPA E CONSERVAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, PARA ATENDER EXCEPCIONAL O INTERESSE PÚBLICO, COM EXPEDIENTE DE ATIVIDADES SEMANAIS NOS HORÁRIOS E LOCAIS ESTABELECIDOS PELA MUNICIPALIDADE, OU SEJA, DAS 07H:00M (SETE) HORAS ÀS 13H:00M (TREZE) HORAS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA,

COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10. **CONTRATADOS:** ACIMA CITADOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 011.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA. **ATIVIDADE:**
2040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **BASE LEGAL:** ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 03 DE ABRIL DE 2017 COM TERMINO EM 30 DE JUNHO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 03 DE ABRIL DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito.

CERTIDÃO
CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE O EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS: **1.014/2017; 1.015/2017** FORAM AFIXADOS NO QUADRO DE AVISOS DESSA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 03 DE ABRIL DE 2017 À 30 DE JUNHO DE 2017, ATENDENDO, ASSIM, AS DETERMINAÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA.

LAGOA NOVA/RN, 10 DE ABRIL DE 2017.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
CPF: 051.084.734-00
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:24C2C80C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.168/2017 - AGRICULTURA

PROCESSO	CONTRATANTE	CONTRATADO	VALOR R$ GLOBAL
1.168/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Francisco de Assis da Silva	3.978,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO AOS PRODUTORES RURAIS OFERECENDO AJUDA TÉCNICA PARA DESENVOLVEREM A PRODUÇÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, PARA ATENDER EXCEPCIONAL O INTERESSE PÚBLICO, COM EXPEDIENTE DE ATIVIDADES SEMANAIS NOS HORÁRIOS E LOCAIS ESTABELECIDOS PELA MUNICIPALIDADE, OU SEJA, DAS 07H:00M (SETE) HORAS ÀS 13H:00M (TREZE) HORAS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85. **CONTRATADOS:** ACIMA CITADOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA; **ATIVIDADE:**
2010 - MANUTENÇÃO DA SEMAAB. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **BASE LEGAL:** ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 01 DE FEVEREIRO DE 2017 COM TERMINO EM 31 DE MARÇO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito.

CERTIDÃO
CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE O EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **1.168/2017** FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DESSA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 À 31 DE MARÇO DE 2017, ATENDENDO, ASSIM, AS DETERMINAÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA.

LAGOA NOVA/RN, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
CPF: 051.084.734-00
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:2CFA0E88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 879/2017 - AGRICULTURA

PROCESSO	CONTRATANTE	CONTRATADO	VALOR R$ GLOBAL
879/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Ana Maria Alves dos Santos	2.811,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL COMO RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS E MATERIAIS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, COPA E CONSERVAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, PARA ATENDER EXCEPCIONAL O INTERESSE PÚBLICO, COM EXPEDIENTE DE ATIVIDADES SEMANAIS NOS HORÁRIOS E LOCAIS ESTABELECIDOS PELA MUNICIPALIDADE, OU SEJA, DAS 07H:00M (SETE) HORAS ÀS 13H:00M (TREZE) HORAS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85. **CONTRATADOS:** ACIMA CITADOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA; **ATIVIDADE:**
2010 - MANUTENÇÃO DA SEMAAB. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **BASE LEGAL:** ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 01 DE FEVEREIRO DE 2017 COM TERMINO EM 30 DE ABRIL DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito.

CERTIDÃO
CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE O EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **879/2017** FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DESSA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 À 30 DE ABRIL DE 2017, ATENDENDO, ASSIM, AS DETERMINAÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA.

LAGOA NOVA/RN, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
CPF: 051.084.734-00
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:85FE7E3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS: 1.293/2017; 1.428/2017; 1.429/2017 - AGRICULTURA

PROCESSO	CONTRATANTE	CONTRATADO	VALOR R$ GLOBAL
1.293/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	José Francisco Felipe	4.685,00
1.428/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Francisca Solange da Silva Araújo	4.685,00
1.429/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Luzivan Martins Alves	4.685,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL COMO RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS E MATERIAIS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, COPA E CONSERVAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, PARA ATENDER EXCEPCIONAL O INTERESSE PÚBLICO, COM EXPEDIENTE DE ATIVIDADES SEMANAIS NOS HORÁRIOS E LOCAIS ESTABELECIDOS PELA MUNICIPALIDADE, OU SEJA, DAS 07H:00M (SETE) HORAS ÀS 13H:00M (TREZE) HORAS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85. **CONTRATADOS:** ACIMA CITADOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA; **ATIVIDADE:**
2010 - MANUTENÇÃO DA SEMAAB. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **BASE LEGAL:** ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 01 DE FEVEREIRO DE 2017 COM TERMINO EM 30 DE JUNHO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito.

CERTIDÃO
CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE O EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS: **1.293/2017; 1.428/2017; 1.429/2017** FORAM AFIXADOS NO QUADRO DE AVISOS DESSA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 À 30 DE JUNHO DE 2017, ATENDENDO, ASSIM, AS DETERMINAÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA.

LAGOA NOVA/RN, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
CPF: 051.084.734-00
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:2CF74958

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 877/2017 - AGRICULTURA

PROCESSO	CONTRATANTE	CONTRATADO	VALOR R$ GLOBAL
1.517/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Carlos Germano Luis da Silva	1.874,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E REMESSA DE DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS, COMO TAMBÉM NA ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN. PARA ATENDER EXCEPCIONAL O INTERESSE PÚBLICO, COM EXPEDIENTE DE ATIVIDADES SEMANAIS NOS HORÁRIOS E LOCAIS ESTABELECIDOS PELA MUNICIPALIDADE, OU SEJA, DAS 07H:00M (SETE) HORAS ÀS 13H:00M (TREZE) HORAS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85. **CONTRATADOS:** ACIMA CITADOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA; **ATIVIDADE:**
2010 - MANUTENÇÃO DA SEMAAB. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **BASE LEGAL:** ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 02 DE MAIO DE 2017 COM TERMINO EM 30 DE JUNHO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE MARÇO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito.

CERTIDÃO
CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE O EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **877/2017** FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DESSA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 02 DE MAIO DE 2017 À 30 DE JUNHO DE 2017, ATENDENDO, ASSIM, AS DETERMINAÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA.

LAGOA NOVA/RN, 08 DE MAIO DE 2017.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
CPF: 051.084.734-00
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:E311348A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2017
PROCESSO Nº 1530/2017

Contratante: **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova** com sede av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 Centro, Lagoa Nova/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ**: **11.415.626/0001-85 – Fundo Municipal de Saúde – FMS.**

Contratada: JTA EXTINCÊNCIO **– CNPJ Nº** 03.489.415/0001-69
Objeto: RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER A UNIDADE HOSPITALAR
VALOR: R$ 507,00 (Quinhentos e sete reais).
Unidade Orçamentária:

10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
AÇÃO: 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAJURÍDICA
Região: 0001 - Lagoa Nova

Lagoa Nova/RN, 27 de Junho de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:AEFE4758

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS: 181/2017; 182/2017; 183/2017; 184/2017; 185/2017; 186/2017; 189/2017; 190/2017; 191/2017; 192/2017; 193/2017; 194/2017; 195/2017; 196/2017; 835/2017 - OBRAS

PROCESSO	CONTRATANTE	CONTRATADO	VALOR R$ GLOBAL
181/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Clodoaldo de Andrade Rosa	5.622,00
182/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Raimunda Luciana Medeiros	5.622,00
183/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Manoel da Silva de Lima	5.622,00
184/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Luiz Pedro de Medeiros Filho	5.622,00
185/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	José Reginaldo Candido de Macedo	5.622,00
186/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	José Carlos dos Santos	5.622,00
189/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	José Ailton Gonçalves	5.622,00
190/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Eronildo José da Silva Araújo	5.622,00
191/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	José Adelino da Silva	5.622,00
192/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Erivanaldo Paz da Silva	5.622,00
193/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Edione Firmino dos Santos	5.622,00
194/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Zuelsa Régia Jerônimo da Silva	5.622,00
195/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Emanuel Jonas Jeronimo da Silva	5.622,00
196/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Erivan Balbino Venâncio da Silva	5.622,00
835/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Rozimar Ribeiro dos Santos	5.622,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **GARI**, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, PARA ATENDER EXCEPCIONAL O INTERESSE PÚBLICO, COM EXPEDIENTE DE ATIVIDADES SEMANAIS NOS HORÁRIOS E LOCAIS ESTABELECIDOS PELA MUNICIPALIDADE, OU SEJA, DAS 07H:00M (SETE) HORAS ÀS 13H:00M (TREZE) HORAS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85. **CONTRATADOS:** ACIMA CITADOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
011.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; **ATIVIDADE:**
2039 - MANUTENÇÃO DA SEMOSU. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **BASE LEGAL:** ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 08 DE JANEIRO DE 2017 COM TERMINO EM 30 DE JUHHO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 09 DE JANEIRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito.

CERTIDÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE O EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS: **181/2017; 182/2017; 183/2017; 184/2017; 185/2017; 186/2017; 189/2017; 190/2017; 191/2017; 192/2017; 193/2017; 194/2017; 195/2017; 196/2017; 835/2017** FORAM AFIXADOS NO QUADRO DE AVISOS DESSA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 09 DE JANEIRO DE 2017 À 30 DE JUNHO DE 2017, ATENDENDO, ASSIM, AS DETERMINAÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA.

LAGOA NOVA/RN, 16 DE JANEIRO DE 2017.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
CPF: 051.084.734-00
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:87ADACE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.542/2017 - OBRAS

PROCESSO	CONTRATANTE	CONTRATADO	VALOR R$ GLOBAL
1.542/2017	Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	João Piano dos Santos Neto	937,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN. COM EXPEDIENTE DE ATIVIDADES SEMANAIS NOS HORÁRIOS E LOCAIS ESTABELECIDOS PELA MUNICIPALIDADE, OU SEJA, DAS 07H:00M (SETE) HORAS ÀS 13H:00M (TREZE) HORAS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85. **CONTRATADOS:** ACIMA CITADOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
011.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; **ATIVIDADE:**
2039 - MANUTENÇÃO DA SEMOSU. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **BASE LEGAL:** ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 02 DE MAIO DE 2017 COM TERMINO EM 31 DE MAIO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE MAIO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito.

CERTIDÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE O EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **1.542/2017** FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DESSA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 02 DE MAIO DE 2017 À 31 DE MAIO DE 2017,

ATENDENDO, ASSIM, AS DETERMINAÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA.

LAGOA NOVA/RN, 08 DE MAIO DE 2017.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
CPF: 051.084.734-00
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:0366208A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2017 – CONVOCA SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR TEMPORARIAMENTE SOB O PROCESSO ELEITORAL DO QUADRIÊNIO 2015/2018. PARA SUPRIR A DEMANDA DO QUADRO DE FÉRIAS 2016/2017 DOS CONSELHEIROS.

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em homologação do resultado do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Lagoa Nova/RN, realizado no dia 04 de outubro de 2015, de acordo com a Lei Municipal Nº 179/1999, com as alterações introduzidas pelas Leis n°328/2007, de fevereiro de 2007, 513/2015 de 14 de maio de 2017, publicado no Diário oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, nº 1522 em 26 de outubro de 2015.
RESOLVE:
1 – CONVOCAR o candidato relacionado no ANEXO I deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da convocação por correspondência. Deverá comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro - horário de 08:00 às 12:00h, munido da convocação expedida por correspondência, documento de identidade original com foto, documentação exigida no item 7 deste edital e deverá ainda apresentar declaração, por escrito e com firma reconhecida em cartório, se aceita ou não tomar posse no cargo para o qual concorreu ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Lagoa Nova/RN, realizado no dia 04 de outubro de 2015.
2 – O não pronunciamento do convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento da convocação por correspondência, permitirá a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convocar o próximo candidato habilitado.
3 – Os documentos que comprovem os requisitos básicos para a investidura do cargo serão exigidos diante da apresentação da declaração de interesse para assumir o cargo pretendido.
4 – A posse dar-se- a pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 10 (dez) dias contado da publicação da nomeação do Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN.
5 – Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, exigido como também a não apresentação de todos os documentos solicitados a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, convocar o próximo candidato classificado.
6 - Os documentos abaixo nominados deverão ser apresentados em 01 (uma) via autenticada ou em copias a serem autenticadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos mediante apresentação dos originais.
7 - Documentos a serem apresentados
O candidato nomeado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos como condição para sua posse:
.CPF - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
.Cédula de identidade;
.Certidão de nascimento ou casamento;
.PIS – PASEP;
.Carteira de Trabalho e Previdência Social;
.Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
.Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
.Uma fotografias 3x4 recentes (colorida com fundo branco);
.Declaração de não acumulação de cargo e emprego público assinado pelo Servidor;
.Certidão de nascimento de filhos com idade de até 14 (catorze) anos;
.Comprovante de endereço atualizado (agua, luz, telefone etc);
.Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, conforme os requisitos especificados no Edital;
.Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais;
.Certidão de Antecedentes Criminais;
.Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
.Certidão Negativa dos Tributos Federais;
.Certidão Negativa dos Tributos Estaduais;
.Certidão Negativa dos Tributos Municipais;
.Dados Bancários.
.Declaração de bens.
.Atestados médico nas especialidades de Psiquiatria: Aptidão Mental e Clinico Geral: Aptidão Física, com profissionais habilitados pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.

Lagoa Nova/RN, 28 de junho de 2017.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
CPF: 051.084.734-00
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO I
01 – CONSELHEIRO TUTELAR

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
026	JOSÉ ARISTEU FELIX	6º

Lagoa Nova/RN, 28 de junho de 2017.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
CPF: 051.084.734-00
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:7F2712CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0198/2017

Lagoa Nova / RN, 28 de junho de 2017

"Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 502/2017, de 26 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais), no valor unitário para Natal/RN (capital do Estado) de R$ 100,00 (cento reais), para custear despesas do servidor **FRANCISCO ALDERY LOPES DE LIMA**, matricula nº 264, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, Cargo Professor Nível Superior Especialista, para participar de um encontro no período da tarde no dia 08 de junho de 2017 na Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) para discutir assuntos sobre faturamento e Cobranças indevidas desse município, localizado na Av: Senador Salgado Filho, 1555, Tirol - Natal/RN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de junho de 2017.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:85E5295A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0199/2017

Lagoa Nova / RN, 28 de junho de 2017

"Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 502/2017, de 26 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária, no valor total de R$ 100,00 (cem reais), no valor unitário para Natal/RN (capital do Estado) de R$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas da Secretária Municipal **Iralice Aciole da Silva**, matricula nº 479, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, para participar do "Encontro Técnico do FNDE/PDDE", promovido pela UNDIME/RN – 2017. Realizado Auditório Angélica Moura – Centro Administrativo do Estado - Lagoa Nova - Natal/RN, no dia 14 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de junho de 2017.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:BB3CDBC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0200/2017

Lagoa Nova / RN, 28 de junho de 2017.

"Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 502/2017, de 26 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais), no valor unitário para Natal/RN (capital do Estado) de R$ 100,00 (cento reais), para custear despesas do servidor **FRANCISCO ALDERY LOPES DE LIMA**, matricula nº 264, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, Cargo Professor Nível Superior Especialista, para participar do "Encontro Técnico do FNDE/PDDE", promovido pela UNDIME/RN – 2017. Realizado Auditório Angélica Moura – Centro Administrativo do Estado - Lagoa Nova - Natal/RN, no dia 14 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de junho de 2017.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:77C98FC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0201/2017

Lagoa Nova / RN, 28 de junho de 2017.

"Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 502/2017, de 26 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais), no valor unitário para Natal/RN (capital do Estado) de R$ 100,00 (cento reais), para custear despesas da servidora **MARIA DA LUZ DA SILVA PAZ**, matricula nº 461, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, Cargo de Coordenadora Pedagógica Nível Superior, para participar do "Encontro Técnico do FNDE/PDDE", promovido pela UNDIME/RN – 2017. Realizado Auditório Angélica Moura – Centro Administrativo do Estado - Lagoa Nova - Natal/RN, no dia 14 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de junho de 2017.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:A2824EBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0202/2017

Lagoa Nova / RN, 28 de junho de 2017

"Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 502/2017, de 26 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais), no valor unitário para Natal/RN (capital do Estado) de R$ 100,00 (cento reais), para custear despesas do servidor **RICARDO JOSÉ DOS SANTOS**, matricula nº 110, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, Cargo Professor Nível Superior, para participar do "Encontro Técnico do FNDE/PDDE", promovido pela UNDIME/RN – 2017. Realizado Auditório Angélica Moura – Centro Administrativo do Estado - Lagoa Nova - Natal/RN, no dia 14 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de junho de 2017.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:47D5A8F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VETO TOTAL À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 008/2017

VETO TOTAL À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 008/2017

Sr. Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no §2º do art. 51, c/c art. 63, V da Lei Orgânica do Município, VETEI INTEGRALMENTE, a emenda 01 Projeto de Lei no 008/2017, originário dessa Casa de Leis, que acrescenta o parágrafo único do art. 1º do Projeto de lei 008/2017 para modificar o anexo I composto pelos cargos e respectivos quantitativos elencados no referido anexo.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura de emenda que visa modificar a autorização legislativa pretendida pelo executivo para contratação de profissionais da área meio, a mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.
A edição da lei que a Câmara Municipal pretende realizar através da Emenda 001/2017, encontra-se eivada de inconstitucionalidade uma vez que patente o vício de usurpação de competência.
É bem sabido que a atividade legislativa se desenvolve dentro de um processo formal, estruturado conforme o ordenamento legislativo, a que se dá o nome de *processo legislativo*. A cada espécie legislativa (lei ordinária, lei complementar, resolução, decreto legislativo, etc.) corresponde um determinado *procedimento*. O *procedimento padrão* é aquele de que resulta a*lei ordinária*, assim denominada por tratar-se daquela que, ao menos *a priori*, é a norma legislativa mais comum.
O processo legislativo, tanto quanto o processo civil ou criminal, é uma série de atos preordenados a um mesmo fim, no caso, a regular promulgação de uma norma legislativa. Sua fase inicial é a da apresentação, pela qual a proposição legislativa é entregue ao órgão do Poder Legislativo competente para recebê-la. Recebida a proposição, o procedimento legislativo terá sido *iniciado*, incumbindo agora ao Parlamento processá-la e deliberar sobre ela.
Desse modo, da mesma forma como a petição inicial é no âmbito do processo civil o "veículo de manifestação formal da demanda" (Humberto THEODORO JUNIOR), o ato pelo qual o autor invoca a prestação jurisdicional do Estado, o exercício do poder de iniciativa, mediante a apresentação da proposição legislativa, requer ao Poder Legislativo que dê início ao procedimento legislativo pertinente. Por esta razão, a competência ou o poder-dever de apresentar uma proposição qualquer, dando assim início ao processo legislativo, é comumente referida com o *poder de iniciativa*.
O poder de iniciativa é *privativo* ou *reservado* quando a apresentação de determinada espécie legislativa ou de proposição versando sobre determinada matéria incumbe a um único órgão do Estado, no nosso caso, do município.
Na Lei orgânica Municipal, a iniciativa privativa está expressa no artigo 44, que versa sobre a competência privativa do prefeito, prosseguindo com a iniciativa popular.
Como a delimitação de cada uma das funções estatais só pode ser objeto de norma legal, a reserva de iniciativa restringe a função legislativa, vedando que outro Poder, nos caso, o Legislativo, tenha a iniciativa de leis, ainda que seja para modificá-las, uma vez que são da competência exclusiva do executivo, como sói acontecer no caso em concreto.
Assim, ao impor a mudança de quantitativos e de cargos que restarão autorizados a sua contratação em regime de urgência, o Poder legislativo usurpa competência privativa do Prefeito para exercer a direção superior da administração pública municipal, a teor do que estatui o art. 63, II da lei Orgânica Municipal.
Ad argumentandum, cada um preenchimento de cargo, com os seus quantitativos elencados no projeto de Lei n° 008/2017 decorre de estrita necessidade da administração pública que, sem o seu provimento engessa a prestação dos serviços públicos municipais, trazendo, assim, colapso para os serviços cujo maior prejudicado é a população lagoa novense.
Tecidas essas considerações, clara está a usurpação da iniciativa legislativa, cabendo a delimitação dos cargos necessários e seus quantitativos, exclusivamente, ao Poder executivo.
Há, inegavelmente, interesse público no veto da emenda apresentada, que deve-se sobrepor a qualquer questiúncula legislativa, para ratificar a aprovação do projeto de Lei nº 008/2017 nos moldes enviados originalmente pelo Poder executivo.
Assim ponderadas, essas são as razões do VETO TOTAL que oponho à EMENDA 001 ao projeto de lei nº 008/2017, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:D405DAE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VETO TOTAL À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 009/2017

VETO TOTAL À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 009/2017

Sr. Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no §2º do art. 51, c/c art. 63, V da Lei Orgânica do Município, VETEI INTEGRALMENTE, a emenda 01 Projeto de Lei no 009/2017, originário dessa Casa de Leis, que acrescenta o parágrafo único do art. 1º do Projeto de lei 009/2017 para modificar o anexo I composto pelos cargos e respectivos quantitativos elencados no referido anexo.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura de emenda que visa modificar a autorização legislativa pretendida pelo executivo para contratação de profissionais da área meio, a mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.
A edição da lei que a Câmara Municipal pretende realizar através da Emenda 001/2017, encontra-se eivada de inconstitucionalidade uma vez que patente o vício de usurpação de competência.
É bem sabido que a atividade legislativa se desenvolve dentro de um processo formal, estruturado conforme o ordenamento legislativo, a que se dá o nome de *processo legislativo*. A cada espécie legislativa (lei ordinária, lei complementar, resolução, decreto legislativo, etc.) corresponde um determinado *procedimento*. O *procedimento padrão* é aquele de que resulta a*lei ordinária*, assim denominada por tratar-se daquela que, ao menos *a priori*, é a norma legislativa mais comum.
O processo legislativo, tanto quanto o processo civil ou criminal, é uma série de atos preordenados a um mesmo fim, no caso, a regular promulgação de uma norma legislativa. Sua fase inicial é a da apresentação, pela qual a proposição legislativa é entregue ao órgão do Poder Legislativo competente para recebê-la. Recebida a proposição, o procedimento legislativo terá sido *iniciado*, incumbindo agora ao Parlamento processá-la e deliberar sobre ela.
Desse modo, da mesma forma como a petição inicial é no âmbito do processo civil o "veículo de manifestação formal da demanda"

(Humberto THEODORO JUNIOR), o ato pelo qual o autor invoca a prestação jurisdicional do Estado, o exercício do poder de iniciativa, mediante a apresentação da proposição legislativa, requer ao Poder Legislativo que dê início ao procedimento legislativo pertinente. Por esta razão, a competência ou o poder-dever de apresentar uma proposição qualquer, dando assim início ao processo legislativo, é comumente referida com o *poder de iniciativa*.

O poder de iniciativa é *privativo* ou *reservado* quando a apresentação de determinada espécie legislativa ou de proposição versando sobre determinada matéria incumbe a um único órgão do Estado, no nosso caso, do município.

Na Lei orgânica Municipal, a iniciativa privativa está expressa no artigo 44, que versa sobre a competência privativa do prefeito, prosseguindo com a iniciativa popular.

Como a delimitação de cada uma das funções estatais só pode ser objeto de norma legal, a reserva de iniciativa restringe a função legislativa, vedando que outro Poder, nos caso, o Legislativo, tenha a iniciativa de leis, ainda que seja para modificá-las, uma vez que são da competência exclusiva do executivo, como sói acontecer no caso em concreto.

Assim, ao impor a mudança de quantitativos e de cargos que restarão autorizados a sua contratação em regime de urgência, o Poder legislativo usurpa competência privativa do Prefeito para exercer a direção superior da administração pública municipal, a teor do que estatui o art. 63, II da lei Orgânica Municipal.

Ad argumentandum, cada um preenchimento de cargo, com os seus quantitativos elencados no projeto de Lei n° 009/2017 decorre de estrita necessidade da administração pública que, sem o seu provimento engessa a prestação dos serviços públicos municipais, trazendo, assim, colapso para os serviços cujo maior prejudicado é a população lagoa novense.

Tecidas essas considerações, clara está a usurpação da iniciativa legislativa, cabendo a delimitação dos cargos necessários e seus quantitativos, exclusivamente, ao Poder executivo.

Há, inegavelmente, interesse público no veto da emenda apresentada, que deve-se sobrepor a qualquer questiúncula legislativa, para ratificar a aprovação do projeto de Lei nº 009/2017 nos moldes enviados originalmente pelo Poder executivo.

Assim ponderadas, essas são as razões do VETO TOTAL que oponho à EMENDA 001 ao projeto de lei nº 009/2017, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:AEFBD273

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA E LUIZ PRIMO DA SILVA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVELQUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA ELUIZ PRIMO DA SILVA

Contrato de Locação que entre si fazem, de um lado a Pessoa Física: **LUIZ PRIMO DA SILVA**, inscrito no CPF: 260.837.284-87,residente e domiciliado no Sitio Macambira nº 385 – Zona Rural – Lagoa Nova/RN, doravante denominado LOCADOR, e de outro lado, o Município de Lagoa Nova/RN - Prefeitura Municipal, com sede na Av. Doutor Silvio Bezerra de Melo Nº 363, Centro, neste ato representado pelo Prefeito LUCIANO SILVA SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Lagoa Nova/RN, doravante denominado LOCATÁRIO, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DO LIXÃO DO MUNICIPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:
2.1 - O presente contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, com vigência a partir de **Julho de 2017** e se findará em **dezembro de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO PAGAMENTO:

3.1 - DO VALOR DE PAGAMENTO: O locatário pagará a locadora, mensalmente, pela locação já identificada na cláusula de que trata o objeto, a importância de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais**), perfazendo a quantia global de **R$ 9000,00(Nove mil reais) PARCELADO MENSALMENTE.**

3.2 - DO PAGAMENTO: O Locatário pagará ao Locador a mensalidade ajustada até 10 (dez) dias úteis após o vencimento, por intermédio de crédito em conta-corrente do Locador que deverá ser comunicada à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, até a data da emissão do primeiro recibo.

3.3 - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária Unidade orçamentária:
10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 – SAÚDE Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA Programa: 0010 – FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Lagoa Nova.

CLÁUSULA QUARTA DA LEGALIDADE:
4.1 - Este contrato foi celebrado nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram a este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos da **DISPENSA N.º 013/2017**, **Processo nº 244/2017 FMS**.

4.3 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1 - Além do pagamento do aluguel estipulado, obriga-se o Locatário ao pagamento, por sua conta exclusivamente, do consumo de água, energia elétrica, esgoto, telefone, iluminação pública, bem como às demais taxas que recaiam sobre o **imóvel**, com exceção do imposto predial.

5.2 - O Locatário manterá o **imóvel** objeto do presente contrato e seus agregados em perfeito estado de conservação e limpeza durante a vigência e para restituí-lo na rescisão ou quando finda a avença.

5.3 - O Locatário terá que pedir permissão ao Locador para fazer qualquer benfeitoria, havendo a necessidade de haver consentimento por parte da Locadora. Tais benfeitorias, no entanto, passarão ao domínio do Locador no ato da rescisão contratual ou finda a Locação, sem que o Locatário tenha direito a qualquer tipo de indenização ou de retenção do imóvel.

5.4 - O Locatário não poderá sublocar o **imóvel** locado no todo ou em parte, nem ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência do Locador.

5.5 - Fica ao Locador com direito a vistoriar do **imóvel** em seu interior, sempre que achar necessário para verificar o cumprimento do contrato;

5.6 - No caso de alienação do **imóvel** locado, o presente contrato se manterá na sua íntegra, se outro não for o entendimento entre adquirente e Locatário, prevalecendo neste caso, os termos previstos na legislação especial e Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO:
6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não se aplicando ao Locatário qualquer tipo de indenização ou multa, e, entregando o imóvel ao Locador, com

as obrigações especificadas na Cláusula Quinta integralmente satisfeitas, concretizando através desse ato, a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO:
7.1 - O Foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato será o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Município de Currais Novos, na forma prevista na Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que surtam seus Jurídicos e Legais efeitos.

Lagoa Nova/RN, 06 de Junho de 2017.

LUIZ PRIMO DA SILVA
CPF: 260.837.287-87
Locador

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.413.154-72
Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
Locatário

TESTEMUNHAS:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:915931D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 748/2016, bem como solicitação constante no Processo de nº 2644/2017, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.122.0003.2008	Manutenção do Fundo Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.	3390-36	15.000,00
TOTAL			15.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.244.0014.1046	Construção e Ampliação de Unidades Assistenciais.	4490-51	7.000,00
		4590-61	8.000,00
TOTAL			15.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 29 de Junho de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

VALÉRIA DE SOUZA PEGADO
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:2F52F986

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000212/2017 - 1690/2017

Processo nº 1690/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Locação de Tendas, Palco, Som e Cadeiras

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **JAMERSON ROQUE DA COSTA – ME**
OBJETO: locação de Tendas, Palco, Som e Cadeiras, destinados a visitação da capela da Divina Santa Cruz.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:90291208

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia **13 de julho de 2017**, às **09h00min**, na Av. São Francisco, 275 - Centro, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017, objetivando o Registro de Preços para futura aquisição de material de expediente destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias que compõem a Administração Pública Municipal. O Edital encontra-se disponível na Av. São Francisco, 275 – Centro – Lajes Pintadas, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Lajes Pintadas/RN, em 29 de junho de 2017.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:3F04C5F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de publicação do termo de adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado: Pregão Presencial nº. 007/2017; Ata de Registro de Preço n°. 004/2017; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN. Órgão não participante (Carona): Prefeitura Municipal de Lajes

Pintadas/RN. Objeto. Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de material médico-hospitalar destinados para as Unidades Básicas de Saúde do município– Valor estimado através de pesquisa de mercado pela Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN - R$ 197.850,90 (Cento e noventa e sete mil oitocentos e cinquenta reais e noventa centavos). Empresa ULTRAMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.094.819/0001-59, vencedora do presente certame Valor global da ata R$ 344.944,75 (Trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Valor da Adesão R$ 168.977,90 (cento e sessenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos). Vigência da Ata: 09/02/2017 a 08/02/2018. Vigência para o órgão aderente: 29 de junho de 2017 a 08 de fevereiro de 2018.

Lajes Pintadas/RN, 29 de junho de 2017

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN
Órgão Gerenciador
Prefeito
CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN
Órgão Carona
Prefeita
ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO

ULTRAMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ sob o nº 26.094.819/0001-59
Empresa Com Preço Registrado

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:2F5AE169

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 024/2017

O Pregoeiro ADJUDICA e o Ordenador de Despesa HOMOLOGA o procedimento licitatório do referido Pregão nº 024/2017, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais e exames e consultas médicas especializadas durante o exercício de 2017. Ao licitante vencedor: FRANCISCO SAMUEL DANTAS CARLOS ME – CNPJ: 11.881.898/0001-70 com o valor total de R$42.270,85 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia/RN, 29 de Junho de 2017

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:EDF82A44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO – PREGÃO Nº 024/2017

O Pregoeiro deste município de Lucrécia/RN torna público o resultado do referido Pregão nº 022/2017, tipo MENOR PREÇO POR ITEM com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais e exames e consultas médicas especializadas durante o exercício de 2017. Que teve como licitante vencedor: FRANCISCO SAMUEL DANTAS CARLOS ME – CNPJ: 11.881.898/0001-70 com o valor total de R$42.270,85 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos).

Lucrécia/RN, 29 de Junho de 2017

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:4BB5CB99

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00051/17, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia , o crédito suplementar no valor de R$ 811,29 (Oitocentos e Onze Reais e Vinte e Nove Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Lucrécia no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00574/16

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 811,29 (Oitocentos e Onze Reais e Vinte e Nove Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$811,29 (Oitocentos e Onze Reais e Vinte e Nove Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucrécia, em 28 de Junho de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE
Prefeita Constitucional

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00051/17 de 28 de Junho de 2017, autorizado pela LEI 00574/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
08 01.	Sec. Mun. de InfraEstrutura		
15 451 0058 2.052	Manutenção Ativ. Sec. InfraEstrutura		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	811,29
TOTAL Sec. Mun. de InfraEstrutura			811,29
TOTAL GERAL			811,29

Lucrécia, 28 de Junho de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE
Prefeita Constitucional

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00051/17 de 28 de Junho de 2017, autorizado pela LEI 00574/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
12 01.	Controladoria Geral do Municipio		
04 124 0007 2.062	Manutenção das Atividades da Controladoria Geral		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01000	Recursos Ordinários		
			811,29
TOTAL Controladoria Geral do Municipio			811,29
TOTAL GERAL			811,29

Lucrécia, 28 de Junho de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:B28DD906

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00052/17, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R$ 3.010,00 (Três Mil, Dez Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Lucrécia no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00574/16

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 3.010,00 (Três Mil, Dez Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I R$3.010,00 (Três Mil, Dez Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III,do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucrécia, em 29 de Junho de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE
Prefeita Constitucional

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00052/17 de 29 de Junho de 2017, autorizado pela LEI 00574/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
08 01.	Sec. Mun. de InfraEstrutura		
15 451 0058 2.052	Manutenção Ativ. Sec. InfraEstrutura		
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	3.010,00
TOTAL Sec. Mun. de InfraEstrutura			3.010,00
TOTAL GERAL			3.010,00

Lucrécia, 29 de Junho de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE
Prefeita Constitucional

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00052/17 de 29 de Junho de 2017, autorizado pela LEI 00574/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
12 01.	Controladoria Geral do Municipio		
04 124 0007 2.062	Manutenção das Atividades da		
	Controladoria Geral		
3.1.90.13.02	INSS		
01000	Recursos Ordinários		
			3.010,00
TOTAL Controladoria Geral do Municipio			3.010,00
TOTAL GERAL			3.010,00

Lucrécia, 29 de Junho de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:5BEB104A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.05.26.006

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES - RN
CONTRATADA: PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES - EPP

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2017, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2017.05.24.006, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R$ 82.595,00 (Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2017:
02.008.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 110310;
02.009.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO SAÚDE – PAB/PMAQ – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE Nº 311208;
02.009.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO SAÚDE – PAB/PMAQ – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 311208;
02.008.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 110310;
02.008.10.302.1008.2084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 110302;

02.008.10.302.1008.2084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 110302, consoante as disposições da Lei Municipal nº 373/2017.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 26 de Junho de 2017.

ASSINANTES:
Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Pedro Nascimento de Paiva Fernandes – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:3EE0D1AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.05.16.007PP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN,
CONTRATADO: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de Material odontológico, reagentes, insumos para laboratório e psicotrópicos, a fim de atender demanda do município de Major Sales, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2017, nas quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência que é parte integrante deste edital, nos termos da legislação vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº **2017.05.16.007PP**, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 11.324,30 (Onze Mil, Trezentos e Vinte e Quatro reais e trinta Centavos) que será pago através de transferência bancária, mediante apresentação das notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2017:
02.007.10.301.010.1.041 – PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA - PSF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100;
02.007.10.301.010.1.089 – AQUIS. DE MEDICAM E MAT. MEDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100;
02.007.10.301.010.1.079 – AUISIÇÃO MEDICAMENTOS P/FARM B MUNICIP, CONVE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 281;
02.007.10.302.010.2.023 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100;
02.007.10.302.010.2.030 – MANUT. DAS ATIV. DO HOPS E MAT MÃE TETE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100;
02.007.10.301.010.1.047 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.1.041 – PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA - PSF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.1.046 – PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BASICA PAB - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.1.089 – AQUISIÇÃO DE MEDICAM E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.1.174 – PROGRAMA UALIFA SUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.2.042 – MANUTENÇÃO NASF NUCLEO DE ATENÇÃO SAÚDE FAMILIA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.2.075 – MANUT. ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.302.010.2.041 – MANUTENÇÃO PROG HOSPITAL PEUENO PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.302.010.2.047 – MANUTENÇÃO PROJETO LABORATÓRIO PROTESE DENTÁRIA-MAC - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.305.010.1.042 – MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS - ECD - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201, consoante as disposições da Lei Municipal nº 308/2016.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 12 de junho de 2017.
ASSINANTES:
Thales André Fernandes - PREFEITO MUNICIPAL
MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:08B267BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.05.16.007PP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN,
CONTRATADO: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de Material odontológico, reagentes, insumos para laboratório e psicotrópicos, a fim de atender demanda do município de Major Sales, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2017, nas quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência que é parte integrante deste edital, nos termos da legislação vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº **2017.05.16.007PP**, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 43.319,65 (Quarenta e Três Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Sessenta e Cinco Centavos) que será pago através de transferência bancária, mediante apresentação das notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2017:
02.007.10.301.010.1.041 – PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA - PSF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100;
02.007.10.301.010.1.089 – AQUIS. DE MEDICAM E MAT. MEDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100;

02.007.10.301.010.1.079 – AUISIÇÃO MEDICAMENTOS P/FARM B MUNICIP, CONVE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 281;
02.007.10.302.010.2.023 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100;
02.007.10.302.010.2.030 – MANUT. DAS ATIV. DO HOPS E MAT MÃE TETE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100;
02.007.10.301.010.1.047 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.1.041 – PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA - PSF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.1.046 – PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BASICA PAB - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.1.089 – AQUISIÇÃO DE MEDICAM E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.1.174 – PROGRAMA UALIFA SUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.2.042 – MANUTENÇÃO NASF NUCLEO DE ATENÇÃO SAÚDE FAMILIA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.2.075 – MANUT. ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.302.010.2.041 – MANUTENÇÃO PROG HOSPITAL PEUENO PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.302.010.2.047 – MANUTENÇÃO PROJETO LABORATÓRIO PROTESE DENTÁRIA-MAC - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.305.010.1.042 – MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS - ECD - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201, consoante as disposições da Lei Municipal nº 308/2016.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 12 de junho de 2017.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - PREFEITO MUNICIPAL

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:1325DBC9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.05.16.007PP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN,

CONTRATADO: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de Material odontológico, reagentes, insumos para laboratório e psicotrópicos, a fim de atender demanda do município de Major Sales, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2017, nas quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência que é parte integrante deste edital, nos termos da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº **2017.05.16.007PP**, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 37.849,80 (Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta Centavos) que será pago através de transferência bancária, mediante apresentação das notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2017:

02.007.10.301.010.1.041 – PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA - PSF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100;
02.007.10.301.010.1.089 – AQUIS. DE MEDICAM E MAT. MEDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100;
02.007.10.301.010.1.079 – AUISIÇÃO MEDICAMENTOS P/FARM B MUNICIP, CONVE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 281;
02.007.10.302.010.2.023 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100;
02.007.10.302.010.2.030 – MANUT. DAS ATIV. DO HOPS E MAT MÃE TETE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100;
02.007.10.301.010.1.047 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.1.041 – PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA - PSF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.1.046 – PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BASICA PAB - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.1.089 – AQUISIÇÃO DE MEDICAM E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.1.174 – PROGRAMA UALIFA SUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.2.042 – MANUTENÇÃO NASF NUCLEO DE ATENÇÃO SAÚDE FAMILIA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.2.075 – MANUT. ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.302.010.2.041 – MANUTENÇÃO PROG HOSPITAL PEUENO PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.302.010.2.047 – MANUTENÇÃO PROJETO LABORATÓRIO PROTESE DENTÁRIA-MAC - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.305.010.1.042 – MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS - ECD - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201, consoante as disposições da Lei Municipal nº 308/2016.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 12 de junho de 2017.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - PREFEITO MUNICIPAL

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:A542DD08

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.05.16.007PP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN,

CONTRATADO: JOSÉ NERGINO SOBREIRA

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de Material odontológico, reagentes, insumos para laboratório e psicotrópicos, a fim de atender demanda do município de Major Sales, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2017, nas quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência que é parte integrante deste edital, nos termos da legislação vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº **2017.05.16.007PP**, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 11.246,27 (Onze Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos) que será pago através de transferência bancária, mediante apresentação das notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2017:
02.007.10.301.010.1.041 – PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA - PSF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100;
02.007.10.301.010.1.089 – AQUIS. DE MEDICAM E MAT. MEDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100;
02.007.10.301.010.1.079 – AUISIÇÃO MEDICAMENTOS P/FARM B MUNICIP, CONVE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 281;
02.007.10.302.010.2.023 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100;
02.007.10.302.010.2.030 – MANUT. DAS ATIV. DO HOPS E MAT MÃE TETE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100;
02.007.10.301.010.1.047 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.1.041 – PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA - PSF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.1.046 – PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BASICA PAB - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.1.089 – AQUISIÇÃO DE MEDICAM E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.1.174 – PROGRAMA UALIFA SUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.2.042 – MANUTENÇÃO NASF NUCLEO DE ATENÇÃO SAÚDE FAMILIA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.301.010.2.075 – MANUT. ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.302.010.2.041 – MANUTENÇÃO PROG HOSPITAL PEUENO PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.302.010.2.047 – MANUTENÇÃO PROJETO LABORATÓRIO PROTESE DENTÁRIA-MAC - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201;
02.015.10.305.010.1.042 – MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS - ECD - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.006 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 201, consoante as disposições da Lei Municipal nº 308/2016.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 12 de junho de 2017.
ASSINANTES:
Thales André Fernandes - PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ NERGINO SOBREIRA – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:BCA239FF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.05.25.011PP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN,
CONTRATADO: PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES - EPP
OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2017, nas quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência que é parte integrante deste edital, nos termos da legislação vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº **2017.05.25.011PP**, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 19.930,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Trinta Reais) que será pago através de transferência bancária, mediante apresentação das notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2017:
02.007.10.302.010.1.089 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 100 E
02.007.10.302.010.1.089 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 100, consoante as disposições da Lei Municipal nº 308/2016.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 23 de junho de 2017.
ASSINANTES:
Thales André Fernandes - PREFEITO MUNICIPAL
PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES - EPP – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:15E63E25

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.05.24.010PP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN,
CONTRATADO: CASA DE APOIO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA – ME
OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicilio na cidade do Natal/RN, a fim de atender demanda do município de Major Sales, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2017, nas quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência que é parte integrante deste edital, nos termos da legislação vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº **2017.05.24.010PP**, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 93.480,00 (Noventa e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais) que será pago através de transferência bancária, mediante apresentação das notas fiscais/faturas

e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2017:
02.007.10.302.010.2.023 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUNI. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE 100;
02.007.10.302.010.2.023 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUNI. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – FONTE 100;
02.007.10.302.010.2.023 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUNI. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 100, consoante as disposições da Lei Municipal nº 308/2016.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 23 de junho de 2017.
ASSINANTES:
Thales André Fernandes - PREFEITO MUNICIPAL
CASA DE APOIO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA – ME – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:685AE479

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 067/2017 - **SMDSJ**
Proc. Nº 144/2017
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria n°. 398 de 21 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 13 de julho de 2017, às 08:00h00min, na sede da Secretaria Executiva De Licitações, Contratos E Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro De Preços Para Futura E Eventual **aquisição de utensílios domésticos e equipamentos diversos, conforme especificações constantes relacionado no Termo de Referência em anexo em anexo ao edital.** Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min ou no site oficial
www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações.

Mossoró-RN, em 29 de junho de 2017.

FLUSSIEUR AURÉLIO VIEIRA GALDINO
Pregoeiro

Publicado por:
Flussieur Aurelio Vieira Galdino
Código Identificador:05C31FE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MOB/RN Nº081/2017– PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2017

ASSUNTO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de materiais de limpeza (complementar) para atender a demanda das secretarias municipais de Ouro Branco /RN

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da licitante relacionada a seguir: FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.254.655/0001-72, que cotou o valor total de R$ 41.005,000 (Quarenta e um mil e cinco reais).

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Pela Proponente Contratante e

FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA
Pela Proponente Contratada.

Ouro Branco/RN, 20 de junho de 2017.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:BAEC36DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO/MOB/RN Nº 0081/2017– PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2017

PROPONENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROPONENTE CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.254.655/0001-72, que cotou o valor total de R$ 41.005,000 (Quarenta e um mil e cinco reais). OBJETO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de materiais de limpeza (complementar) para atender a demanda das secretarias municipais de Ouro Branco /RN. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

Ouro Branco/RN, 20 de junho de 2017.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:D5ABB36F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MOB/RN Nº079/2017– PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2017

ASSUNTO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços, visando a possível e eventual aquisição de refrigerantes de acordo com as demandas do Município, para atender as demandas das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da licitante relacionada a seguir: FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

sob o nº 06.254.655/0001-72, que cotou o valor total de R$ 13.530,00 (treze mil quinhentos e trinta reais).

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Pela Proponente Contratante e

FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA
Pela Proponente Contratada.

Ouro Branco/RN, 20 de junho de 2017.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:C7A1DC58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO/MOB/RN Nº079/2017– PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2017

PROPONENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROPONENTE CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.254.655/0001-72, que cotou o valor total de R$ 13.530,00 (treze mil quinhentos e trinta reais). OBJETO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços, visando a possível e eventual aquisição de refrigerantes de acordo com as demandas do Município, para atender as demandas das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

Ouro Branco/RN, 20 de junho de 2017.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:382594EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MOB/RN Nº082/2017– PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2017

ASSUNTO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços para Aquisição de Produtos de Madeira e Madeira em Geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ouro Branco/RN.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da licitante relacionada a seguir: FERREIRA E BULHÕES LTDA EPP, CNPJ: 24.210.825/0001-07; que cotou valor total de R$ 118.990,00(Cento e dezoito mil, novecentos e noventa reais).

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Pela Proponente Contratante e

FERREIRA E BULHÕES LTDA EPP
Pela Proponente Contratada.

Ouro Branco/RN, 22 de junho de 2017.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:24AEDF5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO/MOB/RN Nº 0082/2017– PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2017

PROPONENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROPONENTE CONTRATADA: FERREIRA E BULHÕES LTDA EPP, CNPJ: 24.210.825/0001-07; que cotou valor total de R$ 118.990,00(Cento e dezoito mil, novecentos e noventa reais). OBJETO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços para Aquisição de Produtos de Madeira e Madeira em Geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ouro Branco/RN. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

Ouro Branco/RN, 22 de junho de 2017.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:7F587D6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°078/2017

PROCESSO Nº 601/2017
Objeto: Aquisição de Parabrisa para Ônibus Marocoplo/Volare V8L ESC amarelo de Placa NOH9098, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, com sede Rua Cel. José da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta/RN, CEP:59547000**,** CNPJ/MF: **08.113.995/0001-09**.
CONTRATADA: **COMERCIO E SERV. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIREILI - ME**, com sede Rua Piloto Pereira Tim, 3337, Centro, Parnamirim/RN, CEP:59140001, CNPJ/MF: **07.289.448/0001-16**
VALOR: R$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:
08.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA
Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Região: 0001 - PEDRA PRETA
BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

PUBLIQUE-SE

Pedra Preta/RN, 29 de Junho de 2017

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:D7DF428C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°079/2017

PROCESSO Nº 609/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para presta serviços de Renanufaturamento e Recarga de Cartucho/Toner, para suprir as necessidades desta Administração Pública.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, com sede Rua Cel. José da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta/RN, CEP:59547000**,** CNPJ/MF: **08.113.995/0001-09**.
CONTRATADA: **JUS.INFO**, com sede Rua Suetonio Azevedo, 206, Centro, Santana do Matos/RN, CEP:59520000, CNPJ/MF: **18.791.607/0001-00**
VALOR: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:
03.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0014 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Região: 0001 - PEDRA PRETA
BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

PUBLIQUE-SE

Pedra Preta/RN, 29 de Junho de 2017

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:45A3EEC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°080/2017

PROCESSO Nº 610/2017
Objeto: Aquisição de Placa Fonte Baixa para a Impressora Bhother DCP-T500W, que pertence a Escola Municipal João Bandeira Sobrinho, neste município.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, com sede Rua Cel. José da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta/RN, CEP:59547000**,** CNPJ/MF: **08.113.995/0001-09**.
CONTRATADA: **JUS.INFO**, com sede Rua Suetonio Azevedo, 206, Centro, Santana do Matos/RN, CEP:59520000, CNPJ/MF: **18.791.607/0001-00**
VALOR: R$ 502,00 (quinhentos e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:
08.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0019 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Região: 0001 - PEDRA PRETA
BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

PUBLIQUE-SE

Pedra Preta/RN, 29 de Junho de 2017

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:A57552CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°081/2017

PROCESSO Nº 611/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de Manutenção Corretiva, na Impressora Brother DCP-T500W, que pertence a Escola Municipal João Bandeira Sobrinho, neste município.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, com sede Rua Cel. José da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta/RN, CEP:59547000**,** CNPJ/MF: **08.113.995/0001-09**.
CONTRATADA: **JUS.INFO**, com sede Rua Suetonio Azevedo, 206, Centro, Santana do Matos/RN, CEP:59520000, CNPJ/MF: **18.791.607/0001-00**
VALOR: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:
08.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0019 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Região: 0001 - PEDRA PRETA
BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

PUBLIQUE-SE

Pedra Preta/RN, 29 de Junho de 2017

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:A3A20067

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP 004/2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DAS PRAÇAS PUBLICA; PEDRO ALVES BEZERRA E DO BAIRRO SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 004/2017.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações do Município, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

THBC TECNOLOGIA HABITACIONAL E CONSTRUTIVA EIRELE - ME, inscrita no CNPJ: 17.343.844/0001-38, saiu vencedora no valor global da contratação ***R$ 249.019,30 (duzentos e quarenta e nove mil dezenove reais e trinta centavos).***

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura do Contrato.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, 29 de junho de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:BF92C256

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 004/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, inscrita no CNPJ 08.294.654/0001-87.
Contratado: THBC TECNOLOGIA HABITACIONAL E CONSTRUTIVA EIRELE - ME, inscrita no CNPJ: 17.343.844/0001-38.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DAS PRAÇAS PUBLICA; PEDRO ALVES BEZERRA E DO BAIRRO SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN.
Vigência: 240 dias a partir da assinatura do contrato.
Valor do contrato: R$ 249.019,30 (duzentos e quarenta e nove mil dezenove reais e trinta centavos).
Base Legal: Lei n°. 8.666/93
OBS: Contrato oriundo do TOMADA DE PREÇO 004/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:
02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4.4.90.51 Obras e Instalações
Fonte 100 Recursos Ordinários CONTRATO DE REPASSE: 1.027.089-46/2015 - Ministério do Turismo, celebrado por intermédio Caixa Econômica Federal.
Pela Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, inscrita no CNPJ 08.294.654/0001-87.
Neide Suely Muniz Costa - Prefeita Municipal CPF: 200.772.464-20
Pelo Contratado – THBC TECNOLOGIA HABITACIONAL E CONSTRUTIVA EIRELE - ME, inscrita no CNPJ: 17.343.844/0001-38.
Terezinha Barros – (sócia) CPF:063.032.184-15.

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:496AFA24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2017.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 14 de julho de 2017, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL SRP. Nº 014/2017, objetivando o Registro de Preço para à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL, AS SECRETARIAS E OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**.** O Edital encontra-se disponível na Praça: Pedro Alves Bezerra. 266 - Centro - Pedro Avelino - RN, 5953-000, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Pedro Avelino/RN, em 30 de junho de 2017.

CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:B2A992BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017(2ª CHAMADA) - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000099/17

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará as 14h:00min no dia 13 de julho de 2017, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA COBERTURA DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN E FORNECIMENTO DE FOTO IMPRESSA E ARQUIVO DIGITAL, TAMANHOS 15X21, 20X25 E 30X45 EM BOA QUALIDADE DE RESOLUÇÃO(2ª CHAMADA). Aquisição e informações do edital na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000.

PORTALEGRE/RN, 29 de junho de 2017.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:47DC836E

GABINETE DO PREFEITO
RETIFIÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0046/2017 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000097/17

DO OBJETO:
O presente instrumento se refere a DESPESAS NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE GUARDA DESARMADO, PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS NOS DIAS 23 E 24 DE JUNHO NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.
DA JUSTIFICATIVA:
Considerando o contexto sociocultural da cidade Portalegre, os Festejos Juninos, Réveillon e outros Eventos que a Prefeitura realiza ao longo do ano fazem parte da agenda de eventos locais. As festividades Juninas, bem como as do Réveillon e outros eventos compõem o cenário cultural local, assim, articula-se com o desenvolvimento da economia local e incentivo ao turismo.
DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:
O prestador é a Pessoa Jurídica VALERIA ENTRETENIMENTOS EIRELI - ME, com endereço na RUA VICENTE LEITE,425,MOSSORO/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.891.478/0001-66**.**
DO VALOR:
~~O valor é de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).~~ (Retificado em DOM-RN 29.06.2017)
O valor é de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
DA BASE LEGAL:
LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.
DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Portalegre/RN, 23 de junho de 2017.

Ordenador de Despesas:
MANOEL DE FREITAS NETO
CPF: 155.132.974-34

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C023A60D

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0046/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000097/17

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é DESPESAS NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE GUARDA DESARMADO, PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS NOS DIAS 23 E 24 DE JUNHO NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN. Com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: VALERIA ENTRETENIMENTOS EIRELI - ME, com endereço na RUA VICENTE LEITE, 425, MOSSORO/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.891.478/0001-66. ~~VALOR: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)~~ (Retificado em DOM-RN 29.06.2017) VALOR: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Portalegre/RN, 23 de junho de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:EB2B9DB3

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.019.001; 2017.006.019.002; 2017.006.019.003; 2017.006.019.004; E 2017.006.019.005 – REFERENTES AO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

RETIFICAÇÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.019.001; 2017.006.019.002; 2017.006.019.003; 2017.006.019.004; E 2017.006.019.005 – REFERENTES AO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, publicadas no Diário Eletrônico da FEMURN, edição 1546, de 29 de junho de 2017.

Onde se lê: " Pregão Presencial ".

Leia-se: " Pregão Eletrônico ".

Portalegre/RN, em 29 de junho de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:67E8868A

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.002.001; E 2017.006.002.002 - REFERENTES AO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

RETIFICAÇÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.002.001; E 2017.006.002.002 - REFERENTES AO PREGÃO Eletronico Nº 006/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, publicada no Diário Eletrônico da FEMURN, edição 1546, de 29 de junho de 2017.

Onde se lê: " Pregão Presencial ".

Leia-se: " Pregão Eletrônico ".

Portalegre/RN, em 29 de junho de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:62213F8A

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.027.001 - PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2017(2ª CHAMADA) - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

RETIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.027.001 - PREGÃO Eletronico Nº 006/2017(2ª CHAMADA) - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, publicada no Diário Eletrônico da FEMURN, edição 1546, de 29 de junho de 2017.

Onde se lê: " Pregão Presencial ".

Leia-se: " Pregão Eletrônico ".

Portalegre/RN, em 29 de junho de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:35DC2F9F

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.014.001- PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

RETIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.014.001- PREGÃO Eletronico Nº 008/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, publicada no Diário Eletrônico da FEMURN, edição 1546, de 29 de junho de 2017.

Onde se lê: " Pregão Presencial ".

Leia-se: " Pregão Eletrônico ".

Portalegre/RN, em 29 de junho de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:4F5BBD14

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017(2ª CHAMADA) - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000098/17

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará as 09h:00min no dia 13 de julho de 2017, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E LANCHES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN. REGISTRO DE PREÇO POR 12(DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DA ATA(2ª CHAMADA). Aquisição e informações do edital na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000.

PORTALEGRE/RN, 29 de junho de 2017.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:B4B02977

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0047/2017 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000100/17

DO OBJETO: O presente instrumento se refere a DESPESAS NECESSÁRIAS A REALIZAÇÃO DE LINFOCINTILOGRAFIA AXILAR DIREITA PARA PESQUISA DE LINFODO CENTINELA PARA CIRURGIA EM MAMA EM PACIENTE DIAGNOSTICADA COM CÂNCER DE MAMA..
DA JUSTIFICATIVA: SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO. 196, PREVÊ A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTINDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA A SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO. DESTA FORMA, O MUNICÍPIO CONFIGURANDO-SE COMO ENTE E ÓRGÃO RESPONSÁVEL PARA A PLENA EFETIVAÇÃO DO DIREITO A SAÚDE.
DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS: O prestador é a Pessoa Jurídica LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER, com endereço na AV MIGUEL CASTRO, 1385, BOM PASTOR, NATAL/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.428.765/0001-39**.**
DO VALOR: O valor é de R$ 900,00 (novecentos reais).
DA BASE LEGAL: LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.
DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Portalegre/RN, 29 de junho de 2017.

ANA PEDRINA DE LUCENA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:644C8AFE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0047/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000100/17

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é DESPESAS NECESSÁRIAS A REALIZAÇÃO DE LINFOCINTILOGRAFIA AXILAR DIREITA PARA PESQUISA DE LINFODO CENTINELA PARA CIRURGIA EM MAMA EM PACIENTE DIAGNOSTICADA COM CÂNCER DE MAMA. Com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER, com endereço na AV MIGUEL CASTRO, 1385, BOM PASTOR, NATAL/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.428.765/0001-39. VALOR: R$ 900,00 (novecentos reais).

Portalegre/RN, 29 de junho de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:60A9B577

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018/2017 - GP

Prorroga por mais (90) noventa dias o Decreto nº 026, do dia 01 de outubro de 2015, que declarou situação de emergência no Município de Portalegre-RN devido a baixa precipitação pluviométrica no Município de Portalegre-RN.

MANOEL DE FREITAS NETO Prefeito Municipal de Portalegre-RN, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art **66,** Inciso VII, da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 17 do Decreto Federal no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução no 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE:

- a continuidade dos efeitos da baixa precipitação pluviométrica e irregular que ocorreu no Município de Portalegre-RN, atingindo o abastecimento d'água para o consumo humano e animal, provocando a perda quase total da produção agrícola, constantes do Formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e Mapa e/ou Croqui das Áreas Afetadas, anexos a este Decreto;

- em acordo com a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, que constatou a continuidade dos efeitos do desastre e recomendou a prorrogação da situação de emergência no Município, por um período de mais 90 (noventa) dias.

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado por mais (90) noventa dias, o Decreto nº 026, de 01 de outubro de 2015, que declarou situação de emergência no Município de Portalegre-RN devido à baixa precipitação pluviométrica com intensa redução das atividades econômicas e baixas nos reservatórios que abastecem diversas comunidades rurais.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua prorrogação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.
Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, **29 de junho de 2017**.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:07DDA999

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 007/2017 CMAS

De 28 de Junho de 2017.

Nomear os membros titulares e suplentes indicados e eleitos para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, durante a Gestão 2017-2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PUREZA/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Gestão 2017-2019.

PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Assistência Social
TITULAR – Janne Celly Tibúrcio de Medeiros – CPF: 049.878.064-36
SUPLENTE – Larissa Ignezila Gomes da Fonseca Moura Bezerra – CPF: 061.554.034-14

Secretaria Municipal de Saúde
TITULAR – Odair José de Souza – CPF: 008.606.224-79
SUPLENTE – Maria Verônica Costa de Lima – CPF: 035.596.354-03

Secretaria Municipal de Educação
TITULAR – Karina Clemente dos Santos – CPF: 074.133.224-80

SUPLENTE – Maria Marilda S. da Rocha – CPF: 878.541.554-53

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
TITULAR – Francisco Kayrim Medeiros da Silva – CPF: 030.637.094-84
SUPLENTE – Elionaldo Ângelo da Silva – CPF: 878.565.224-00

SOCIEDADE CIVIL

Representantes de Usuários da Política de Assistência Social
TITULAR – Francisco de Assis Nunes Reis – CPF: 028.916.504-09
SUPLENTE – Raimunda Maria dos Santos – CPF: 696.022.718-68

Representantes dos prestadores de serviços de assistência social, associações comunitárias e sindicato
TITULAR – Vera Lúcia da Silva – CPF: 807.277.004-72
SUPLENTE – Angeli Miguel – CPF: 048.871.564-48

Representantes de profissionais trabalhadores na área de assistência social
TITULAR – Eliane Nunes Reis – CPF: 067.966.424-65
SUPLENTE – Ediney Francleber Lucas Guilherme – CPF: 023.812.714-14

Representantes de órgãos de apoio à criança e ao adolescente
TITULAR – Maria Rosenilda da Silva – CPF: 013.927.344-10
SUPLENTE – Manoel Luciel da Silva – CPF: 030.878.524-06

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Pureza (RN), 28 de Junho de 2017.

JANNE CELLY TIBÚRCIO DE MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:F8499313

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 008/2017 CMAS

De 28 de Junho de 2017.

Aprovar a Proposta Voluntária ao Programa SICONV para estruturação da rede de serviços de Proteção Social Básica no município de Pureza, referente à construção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PUREZA/RN, reunido extraordinariamente no dia 28 de Junho de 2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a apresentação da Proposta de Trabalho ao SICONV, objetivando a estruturação e a qualificação dos serviços de Proteção Social Básica em nosso município, a partir da construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Pureza (RN), 28 de Junho de 2017.

JANNE CELLY TIBÚRCIO DE MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:6FAD3D2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - SRP

O Pregoeiro do Município de Riachuelo/RN torna público a quem interessar que as empresas KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 06.096.117/0001-05 e AMPLA DISTRIBUIDORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 11.447.578/0001-07, sagrou-se vencedoras da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - SRP.

Riachuelo/RN, em 05 de junho de 2017.

ANDERSON DE VASCONCELOS LIMA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:F052BA84

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento datado de 05 de junho de 2017, vem ADJUDICAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - SRP, à empresa KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 06.096.117/0001-05 e AMPLA DISTRIBUIDORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 11.447.578/0001-07, aquisição futura de material de limpeza, de forma que encaminhamos o presente processo para deliberação do Exma. Sra. Prefeita quando então poderá homologar o resultado final obtido.

Riachuelo/RN, em 05 de junho de 2017.

ANDERSON DE VASCONCELOS LIMA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:E8ACAFD6

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - SRP

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia 07 de junho de 2017, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - SRP, à empresa à empresa PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - SRP, à empresa KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 06.096.117/0001-05 e AMPLA DISTRIBUIDORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 11.447.578/0001-07., aquisição futura de material de limpeza, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

Riachuelo/RN, em 06 de junho de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:F3804DD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 556/2017 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais)** à Servidora **MARCELA PESSOA DE SOUZA**, **Matrícula: 1125-8**, Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico deste Município, para cobrir suas despesas durante o dia **03/07/2017**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, onde participará de uma reunião no SEBRAE**, que acontecerá na cidade de Natal/RN**, conforme Solicitação **nº 79**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 29 de junho de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:7441687F

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 557/2017 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Servidora **SILVIA FERREIRA LIMA RODRIGUES**, matrícula: **4072-0**, Coordenador de Turismo, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico deste Município, para cobrir suas despesas durante o dia **03/07/2017**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, onde participará de uma reunião no SEBRAE**, que acontecerá na cidade de Natal/RN**, conforme Solicitação **nº 80**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 29 de junho de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:5C3847B3

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 726/2017

GABINETE CIVIL

Aprova o Plano Municipal de Cultura de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante no Anexo Único desta Lei, com validade decenal.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º - Os Planos Plurinauais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, em 16 de junho de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipa

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMUC
Conselho Municipal de Política Cultural **-CMPC**

"Os planos de Cultura tem por finalidade o Planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo para a proteção e promoção da diversidade cultural brasileira. Com horizonte de dez anos, os Planos darão consistência ao Sistema Nacional de Cultura e constituem-se num instrumento fundamental no processo de institucionalização das políticas públicas de cultura no país. Com a aprovação dos Planos de Cultura Municipais, Estaduais e Nacional pelo Poder Legislativo, nas respectivas esferas, esse processo avança politicamente, ganhando estabilidade jurídica e assegurando a sua continuidade enquanto política de Estado".

POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA
O Papel do Estado na Gestão Pública da Cultura:
O primeiro ponto a se considerar na formulação de uma política nacional de cultura é uma definição clara do papel do Estado na gestão pública da cultura. Qual sua função e espaço de atuação? Como pode atuar respeitando a liberdade de criação, mas garantindo os direitos culturais e a preservação do patrimônio cultural, fomentando a produção e fortalecendo a economia da cultura?
A resposta a estas questões tem como ponto central o entendimento da cultura como um direito fundamental do ser humano e ao mesmo tempo um importante vetor de desenvolvimento econômico e de inclusão social. Assim sendo, é, e deve ser tratada pelo Estado como uma área estratégica para o desenvolvimento do país. Portanto, sem dirigismo e interferência no processo criativo, ao Estado cabe, com a participação da sociedade, assumir plenamente seu papel no planejamento e fomento das atividades culturais, na preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do país e no estabelecimento de marcos regulatórios para a economia da cultura, sempre considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural. Papel este já expresso nos Artigos 215 e 216-A da Constituição Federal.
A atuação do Estado no campo da cultura não substitui o papel do setor privado, com o qual deve, sempre que possível, atuar em parceria e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios. No entanto, ao Estado cabe papéis e responsabilidades intransferíveis como, por exemplo, o de garantir a preservação do patrimônio cultural e o acesso universal aos bens e serviços culturais ou o de proteger e promover a sobrevivência e desenvolvimento de expressões culturais tradicionais, que dificilmente seria assumido pelo setor privado.
Cada vez mais a cultura ocupa um papel central no processo de desenvolvimento, exigindo dos governos o planejamento e a

implementação de políticas públicas que respondam aos novos desafios do mundo contemporâneo. Políticas que reconheçam, protejam, valorizem e promovam a diversidade das expressões culturais presentes em seus territórios; que democratizem os processos decisórios e o acesso aos bens e serviços culturais; que trabalhem a cultura como um importante vetor do desenvolvimento sustentável; que intensifiquem as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; que promovam a paz. A atuação democrática do Estado na gestão pública da cultura não se constitui numa ameaça à liberdade, mas, ao contrário, assegura os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos com plena liberdade de expressão e criação. O importante é que a gestão seja transparente e assegure a participação e o controle social. Cabe, então, ao Estado Brasileiro assumir suas responsabilidades e, com a participação da sociedade, construir os instrumentos de gestão e implementar as políticas públicas de cultura que respondam a esses desafios.

SISTEMA NACIONAL DE CULTURA :

O Sistema Nacional de Cultura é um processo de articulação, gestão e promoção, conjunta e coordenada de iniciativas, na área cultural, entre governos federal, estaduais e municipais e destes com a sociedade civil, com o objetivo de implementar uma política pública de cultura democrática e permanente, visando o desenvolvimento do setor, com pleno exercício dos direitos e acesso às fontes da cultura nacional.

Assim o Sistema Nacional de Cultura representa a oportunidade de institucionalizar a política nacional de cultura, como política de estado, assegurando sua continuidade.

INTRODUÇÃO:

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Necessitando urgentemente de uma política cultural voltada para a diversidade e pluralidade de seu povo, que possa estabelecer paradigma, possibilitando uma gestão democrática e permanente para as artes e o fazer cultural. O Plano Municipal de Cultura trata-se de um documento que objetiva fundamentar, regulamentar e desenvolver as políticas públicas de cultura para o município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Note, nos próximos dez anos. Políticas estas, centradas em ações que busquem a valorização da cultura local, com a ampla participação dos envolvidos na construção de uma Santa Cruz referendada em todo país pelo seu grau de valor humano, cultural e social. Diante da potencialidade comprovada, se faz necessário à elaboração e institucionalização de programas e projetos estratégicos nas diversas áreas de atuação da sociedade, concretizando assim, a relação entre cultura e desenvolvimento, no seu conceito mais pleno. Cultura, portanto, como a dimensão simbólica da existência social de cada povo, argamassa indispensável a qualquer projeto de nação sustentável. Cultura como eixo construtor das identidades, como espaço privilegiado de realização da cidadania e de inclusão social, e também, como fator econômico gerador de riquezas.

Tal proposta começou a ser construída com o Funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, instituído através da Lei 286/94, mas implantado somente no ano de 2011,onde pautou com a sociedade civil, poder público e classe artística, a necessidade de se criar o Plano Municipal de Cultura - PMC, em consonância com o Plano e Sistema Nacional de Cultura, instrumento pelo qual o Governo Federal através do Ministério da Cultura passará a fomentar, apoiar, patrocinar as ações de cultura por todo território nacional.

Feita a adesão do Município de Santa Cruz ao Sistema Nacional de Cultura e baseado no Acordo Cooperativo o município passa a encontrar mecanismos legais para que os atores da cultura local possam ter a ação direta com o Poder Público e o comprometimento com o cumprimento de importantes metas.

Com a realização da I e II Conferência Municipal de Cultura, foram efetuados passos importantes no processo de discussão e construção, onde a classe cultural, poder público e sociedade civil organizada, compareceram, apontaram e deliberaram sobre as necessidades e demandas a serem fixadas no Plano Municipal de Cultura-PMC. A partir daí, foi criada a Comissão de Sistematização e elaboração da Minuta do PMC, que depois de construída, foi debatida e aprovada em Assembléia Geral do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC de Santa Cruz, convocada para esta finalidade. Para tanto, pensando no financiamento à cultura, e cumprindo uma das metas exigidas no Sistema Nacional de Cultura, o município criou o Fundo Municipal de Cultura, Lei Nº 636/2012, como principal financiador das atividades artísticas local. E atendendo ainda uma das exigências do Sistema Nacional de Cultura, foi criado também o Conselho Municipal de Política Cultural, Lei nº 643/2013, em substituição ao existente na Lei Nº 286/94,órgão fundamental para o acompanhamento, fiscalização, elaboração de metase controle social da aplicação dos recursos destinados à cultura.

Contextualização Sócio Cultural do Município:

Os Direitos Culturais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se devidamente normatizados na carta magna de 05 de outubro de1988 devido à sua relevância como fator de singularizarão da pessoa humana". É neste sentido que a cultura reflete o modo de vida de uma sociedade, além de interferir em seu modo de pensar e agir, sendo fator de fortalecimento da identidade de um povo e indubitavelmente de desenvolvimento humano. Portanto, com o intuito de garantir o direito à cultura, assim diz a Constituição:

"Art. 215 e 216-A. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Assim sendo, a responsabilização do Estado frente ao desenvolvimento de práticas culturais coloca para as suas Instituições formadoras o desafio de promover, ampliar e consolidar o acesso ás mesmas".

E é dentro desse contexto de afirmação e promoção de direitos que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz, entidade esta que entende as manifestações culturais como condição essencial para o desenvolvimento humano e agente contribuinte para a reversão do quadro de vulnerabilidade social, enxerga nessa perspectiva da democratização de acesso à prática à cultura e do ato educacional como um todo, que se coloca como o instrumento urgente e preciso para agir em prol da formação de cidadania, da melhoria da qualidade vida e do desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens desta localidade.

prática a cultura aliada ao caráter educacional age como meio de formação integral dos indivíduos, ou seja, como um facilitador do desenvolvimento da convivência social, de uma consciência crítica e do aprimoramento da cidadania. Dentro dessa perspectiva da cultura como instrumento de consolidação da cidadania, iniciativas culturais serão desenvolvidas em regime de parceria com outros órgãos culturais dos diferentes poderes institucionais e âmbitos Federativos, com o propósito de satisfazer as reais intenções dos Planos Nacional e Municipal de Cultura

2- CONTEXTOSÓCIO-HISTÓRICO E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO

2.1- Aspecto Histórico:

O município de Santa Cruz, localizado na Região do Trairi, teve o seu início por volta de dois anos antes da Independência do Brasil, (1820). Neste processo histórico, Santa Cruz era idealizada pelo Sr. José Rodrigues da Silva, Cearense proprietário da Fazenda Cachoeira, localizada nas proximidades da cidade de Lajes Pintadas, que aliou-se aos irmãos João da Rocha Freire e Lourenço da Rocha Freire, estes últimos, donos de propriedades na localidade Malhada do Trairi, atual Santa Cruz, e juntos propuseram fundar um povoado na localidade Cachoeira com a denominação de Santa Rita da Cachoeira. Contudo, não sendo possível o povoamento daquela localidade devido a escassez de água, juntos resolveram fundar nas margens do Rio Trairi, o futuro povoado, que foi batizado pelo nome de "Santa Rita da Cachoeira". Em 1833, foi elevado á condição de povoação com a denominação de Santa Cruz da Ribeira do Trairi. Sendo que quarenta e dois anos depois, a povoação de Santa Cruz, foi elevada à categoria de Vila, com a denominação oficial de Vila do Trairi, pela lei provincial nº 777, de 11 de dezembro do ano de 1876, desmembrando-se assim, do município de São José de Mipibú. Já em 30 de novembro de 1914, foi elevado à condição de cidade com a denominação de Santa Cruz, pela lei estadual nº 372.

2.2- Aspecto Geoeconômico:

A Cidade de Santa Cruz está localizada na mesorregião da Borborema Potiguar e na microrregião do Trairi. A sua Área equivale a 624,39 km², equivalente a 1,12% da superfície estadual. A economia do município baseia-se no comércio, mas já se pontuam iniciativas

modestas no setor industrial na forma de fábricas e cooperativas, a saber: fábricas de doces, panificadoras, serigrafias, gráficas, criação de aves e vestuário. Ainda dentro do aspecto econômico, a cidade contempla o turismo religioso com o Alto de Santa Rita (Santuário), que em sua homenagem foi erguida uma estátua no tamanho de 56 metros, sendo a maior estátua religiosa católica do mundo.
A população do município segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, censo de 2012 é de 38.142 habitantes, totalizando uma densidade demográfica de 61,08 habitantes por quilômetro quadrado. Tem como Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, para o ano de 2010 é de 0.635. Já o seu Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB foi avaliado em 3,8 no ano de 2011, segundo o Ministério da Educação – MEC.
cidade avança a passos significativos em relação ao ensino superior, na qual já estão estabelecidos e em pleno funcionamento dois campus universitários, sendo um da Universidade Federal do Rio Grande do Norte com a Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA e, o outro mantido pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte com a Faculdade de Enfermagem - FAEN. Como também campus do Instituto Federal de Educação e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN/Campus Santa Cruz.

2.2- Aspecto Cultural:

O município de Santa Cruz contempla um verdadeiro celeiro Cultural, esta cidade berço da história da região do Trairi é atualmente uma das cidades do interior do Rio Grande do Norte mais bem planejada no aspecto cultural. Sempre destacou-se pela grande diversidade cultural local, compreendendo: arte cênica, artes visuais, arte circense, dança, literatura, música, boi de reis, mamulengo, danças folclóricas, carnavalesco, quadrilheiros, museu, pastoril, audiovisual e tantos outras, chegando a ser denominada, como a cidade de todas as artes.

METAS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

1	Implantar o Sistema Municipal de Cultura institucionalizado e acompanhado por todos os seguimentos da cultura local.

Esta meta refere-se à implantação do Sistema Municipal de Cultura, com todos os mecanismos mínimos recomendados pelo Ministério da Cultura, assinado no Acordo de Cooperação entre o Município e a União. Nesta meta inclui a institucionalização da cultura por meio de leis que torna as ações da cultura um instrumento de política de Estado em todas as abrangências apontadas pelos atores locais em conferências, seminários ou evento realizado para fins de debater o Plano Municipal de Cultura. O SMC é um marco institucional de suma importância para o desenvolvimento da cultura santacruzense. Trata-se de um sistema de articulação, gestão, informação e formação de políticas de cultura pactuadas pela sociedade civil e o Governo Municipal, promovendo o pleno exercício dos direitos culturais, acesso as leis e fontes da cultura municipal, estadual e nacional.
Situação atual: Em 2012 o município de Santa Cruz aderiu ao Sistema Nacional de Cultura, onde assinou o compromisso de cumprir as metas mínimas para o funcionamento das políticas de Estado que se encontra em fase de elaboração;
Indicador: Cumprimento das metas mínimas como:
- Criação do Conselho Municipal de Política Cultural – Instituído
- Secretaria Municipal de Cultura – instituída
- Realização da I Conferência Municipal de Cultura em 2009 e da II em 2013
- Criação do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura em 2012
- Implantação do Sistema Municipal com a institucionalização do Plano Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Fonte de Aferição:
Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Conselho Municipal de Política Cultural
Secretaria Municipal de Cultura
Câmara Municipal de Santa Cruz

2	Instituir o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC, realizando o mapeamento de todas as expressões culturais, material e imaterial do município de Santa Cruz, mantendo o mesmo em consonância com os Sistemas Estadual e Nacional de Informações.

Esta meta refere-se ao controle em número, catalogação e as informações reais sobre todas as expressões culturas do município de Santa Cruz. Ao mesmo tempo em que os dados serão arquivados na Secretaria Municipal de Cultura, todas as informações serão repassadas para o Sistema de Informações via internet em níveis municipal, estadual e nacional. O Sistema Municipal de Informações e indicadores Culturais – SMIIC será uma ferramenta de divulgação de todas as expressões existentes no município através do mapeamento e cadastro criado pelo município. É um espaço de divulgação e incentivo ás novas práticas da cultura e apontamento de estratégias para circulação e fruição de bens da cultura e economia criativa.
Situação atual: O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais está em fase de criação através de lei, em seguida será realizado estudo de design na internet. A implantação será feita de forma parcelada, com previsão de lançamento já a partir de 2016.
O município já realizou um cadastro cultural, com o mapeamento de todas manifestações culturais existente no município, porém com a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, estas informações estarão disponíveis na WEB para o mundo inteiro.
Indicador: Agilidade das informações captadas pelos movimentos culturais, grupos, artistas e instituições e alimentação de sistema por demanda, repassadas pelos órgãos públicos de gestão cultural do município.

Fonte de aferição:
Secretária Municipal de Cultura-SEMUC

3	Instituir o Programa Municipal de Formação Cultural, através do firmamento de convênios com os governos Federal e Estadual, instituições privadas.

Esta meta refere-se à implantação do Sistema Municipal de Formação Cultural, atendendo assim umas das orientações do Sistema Nacional de Cultura. Sabendo da necessidade de se formar gestores públicos e agentes culturais para atuarem nas discussões e implantação de políticas públicas para o setor cultural, sabendo ainda da carência dessa mão de obra é que se faz mais que necessário a implantação desse programa, firmando parcerias com os governos Estadual e Federal, com instituições públicas e privadas afim de garantir as ações intergovernamentais para a cultura no município de Santa Cruz. O Brasil é um pais federativo, e por essa razão, os entes federados, mantém entre si, diretamente ou através da mediações instituições de gestão compartilhada e de controle social, complexas inter-relações. Os avanços obtidos e o sucesso dos programas desenvolvidos nos últimos anos, devem-se, em boa parte, à contribuição parceira do governo federal com os estados e municípios e a vigilante ação de controle social exercida pelo os conselhos em suas diversas instâncias. O modelo institucional de gestão tem sido considerado uma pratica exitosa de governança de política publica. Por isso a importância que o município de Santa Cruz esteja sempre firmando parcerias que possibilite a implantação de ações consistente no campo da cultural.**Situação atual:** Algumas parcerias têm sido firmadas, necessitando ampliá-las.
Indicador: Consolidação de parcerias intergovernamentais.
Situação atual: Com a institucionalização do Plano Municipal de Cultura o município ira firmar parcerias com o Estado e a União, empresas privadas afim de colocar em prática o referido programa.

Fonte de Aferição:
Prefeitura Municipal de Santa Cruz

4	Abertura de Editais Culturais, através do Fundo Municipal de Cultura, em parceria com os governos Federal e Estadual, e, instituições públicas e privadas.

Esta meta mostra a necessidade de se criar editais através de recursos destinados pelo Fundo Municipal de Cultura. A política de edital no país é a que mais se repete no que diz respeito à fomentação da cultura em todas as suas áreas de maneira democrática, participativa e por adesão dos interessados. É visível o crescimento e injeção econômica através dos editais de cultura, embora todos os recursos não sejam acessados. A Prefeitura de Santa Cruz, através da Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, será incisiva na contemplação de todos os seguimentos que apresentarem demandas. Os Editais serão lançados em cima de estudos e demandas apontadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural. De acordo com a disponibilidade de

recursos, os editais públicos serão direcionados a todas as demandas, sem necessidade de concorrência mútua por área. A distribuição dos recursos será feita de forma igualitária a todos, por mérito cultural, a partir da fixação de compromissos públicos e apresentação de demandas

Situação atual: Já existe uma política de editais no município. Ex.: Quadrilhas Juninas, Blocos Carnavalescos, etc...

Indicadores:

- Média crescente de grupos, artistas e produtores ganhadores de editais;
- Número crescente de pessoas atendidas pela economia da cultura.

Fonte de Aferição:
Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC
Conselho Municipal de Política Cultural

5	Reestruturar a Secretaria Municipal de Cultura, tanto no que se refere à infraestrutura, quanto ao aumento dos recursos humanos.

Esta meta refere-se à necessidade de se reestruturar a Secretaria Municipal de Cultura, disponibilizando computadores e impressoras modernos, material de expedientes, mesas, cadeiras, projetor de imagem e outros. Refere-se a ainda a necessidade de aumentar o efetivo de pessoal. Assim, sendo a Secretaria irá prestar mais ainda um serviço de relevância não só a classe artística do município, mas sim a toda sociedade santa-cruzense.

Situação atual: Em 2009 o Executivo Municipal atendendo exigências da classe artística do município e do Sistema Nacional de Cultura implantou a Secretaria Municipal de Cultura, desmembrando-a da Secretaria de Educação, transformando num órgão especifico para debater e implantar as políticas publica de cultura no município. Havendo agora a necessidade de sua reestruturação, como pede a meta acima.

Indicador: Atendimento satisfatório da classe artística e da sociedade em geral que pretendem debater as demandas culturais do município.

Fonte de aferição:
Secretaria Municipal de Cultura.

6	Criação de projetos e programas anuais de apoio a artistas, grupos, instituições e produtores culturais locais.

Esta meta refere-se à implantação de atividades que valorizem a produção cultural no mercado local, regional, nacional e internacional nos itens apresentados como demandas. A contemplação das diversas áreas deverá acontecer por etapas ao longo dos 10 anos do Plano Municipal de Cultura, depois de debatido e aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural. As práticas que apresentarem atividade em campo irão sendo encaixadas e contempladas de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Cultura. Essa meta visa sustentar o produto em sua essência material e o produtor como estimulador principal de sua sobrevivência.

Situação atual: As potências culturais que se destacam em Santa Cruz: produção teatral, palhaços, capoeira, artes plásticas, literatura, danças folclóricas, artesanato, capacitações e produção nas artes públicas de rua. Não dispõe de uma linha de apoio direto. Com isso, a proposta é que cada ação coletiva e individual sejam instrumentos de sobrevivência de cada produtor com expansão a nos vários níveis da federação.

Indicador: Atendimento satisfatório as demandas culturais apresentadas por artistas e produtores culturais, como opção de desenvolvimento sustentável.

Fonte de aferição:
Secretaria Municipal de Cultura.

7	Implantação de museu municipal de história, arte e cultura, além de fomentar incentivos para o museu.

Essa meta refere-se à criação de um espaço reservado para preservação, catalogação e exposição de peças antigas existentes no município, que historicamente contribuem para uma visão geral do município através da criação do Museu Municipal. O Museu integrará parte do Acordo Federativo do Sistema Municipal de Cultura, e assim, dará uma nova conotação da cultura local. O projeto faz parte de uma idéia antiga dos munícipes apontando a necessidade de contar com um instrumento de desenvolvimento e de valorização humana.

Situação Atual: O município já deu inicio a implantação de tal meta, cedendo o prédio situado na Rua Augusto Severo no Centro da Cidade e elaborando um projeto do referido museu e encaminhando ao Governo Federal. No momento aguarda aprovação do mesmo para que este seja implantado.

Indicador: Atendimento apropriado para prática de museu permanente, beneficiando toda comunidade em geral sem descriminação municipal, estadual ou federal. O Museu Municipal deverá fazer uma triagem e catalogação de peças históricas do município.

Fonte de aferição:
Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

8	Criação de programa de apoio e incentivo a circulação de artistas, grupos e instituições que irão participar de eventos culturais em nível municipal, estadual, federal e internacional.

Esta meta refere-se à necessidade de se criar um programa que apõe e incentive os grupos, artistas e instituições que irão fazer intercâmbio cultural seja a nível municipal, estadual, federal e internacional, possibilitando uma intensa troca de conhecimento e de representação do potencial artístico cultural do município de Santa Cruz. É sabido a necessidade que os grupos, artistas e instituições culturais tem de se verem a fortalecerem o trabalho um do outro, daí a necessidade de sempre estarem participando desses encontros, também chamado de intercâmbio cultural.

Situação atual: Não existe um programa instituído, o município dentro da sua realidade tem apoiado a participação de artistas em eventos esporádicos fora da municipalidade. Por isso a necessidade de se implantar tal programa, para que o INTERCÂMBIO CULTURAL torne-se algo mais constante.

Indicador: Aumentar o número de artistas, grupos e intuições participando de INTERCÂMBIO CULTURAL.

Fonte de Aferição:
Secretaria Municipal de Cultura.

9	Criar o sistema de tombamento do patrimônio material e imaterial do município de Santa Cruz, coordenado pela a Secretaria Municipal de Cultura e fiscalizado pelo o Conselho Municipal de Política Cultural.

Esta meta segue uma das ações do Sistema Nacional de Cultura e refere-se à preservação legal do patrimônio contido no município considerado de relevância histórica e cultural. O tombamento é uma política estabelecida pelo Ministério da Cultura e ao longo dos anos tem evidenciado e guardado o acervo nacional material e imaterial, realizadas em consonância com a comunidade. Dessa forma, o Conselho Municipal de Política Cultural e a Secretaria Municipal de Cultura serão os órgãos responsáveis pela implantação da política e articulação com a comunidade.

Situação atual: O município não conta com política de tombamento de seu patrimônio material e imaterial. Embora esteja no Plano de Governo Municipal a ação só será desenvolvida após a estruturação das ferramentas institucionais legais.

Indicador: Projeto de Governo articulado para esse fim através do Acordo Cooperativo do Sistema Nacional de Cultura.

Fonte de aferição:
Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

10	Ampliar e atualizar o acervo da Biblioteca Comunitária do Bairro Paraíso, dotando-a de material permanente e de consumo para atender o público alvo.

Esta meta refere-se à ampliação e atualização do acervo da biblioteca Comunitária do bairro do Paraíso. Disponibilizar material permanente como: Mesa, cadeiras, estantes, birôs, computadores, impressora e, etc. Disponibilizar também de material de consumo como: Lápis, corretivos, pastas, grampos, grampeador, cola branca, cartolinas e outros. Vale salientar que esta é a única biblioteca comunitária do bairro Paraíso

Situação Atual: No ano de 1997, através de uma intensa luta de moradores da comunidade Paraíso e de pessoas de outras localidades da cidade, foi instalada no Centro Social do citado bairro a Biblioteca

Comunitária Paraíso da Leitura, tida como uma grande conquista, hoje encontra-se totalmente abandonada.
Indicadores: Aumento do número de pessoas ao acesso a leitura e a pesquisa

Fonte de aferição:
Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC
Companhia Teatral Arte Viva,
Lideres da Comunidade Paraíso.

11	Garantir a realização da Conferência Municipal de Cultura a cada três anos, tendo como base a data da última conferência realizada em 2013.

Esta meta refere-se à a garantia da realização das Conferências Municipais de Cultura a cada três anos, em atenção aos mecanismos de gestão participativa e democrática para a construção e aperfeiçoamento das políticas públicas de cultura, com amplo envolvimento dos entes públicos das esferas federal, municipal e estadual e das diversas instâncias da sociedade civil. A importância desta meta se relaciona especialmente à busca de estímulo à organização de instâncias que contribuam para o fortalecimento de mecanismos de participação da sociedade civil e ampliação do diálogo entre os agentes culturais, criadores, demais atores sociais e o governo municipal.
Situação atual: O município realizou a I Conferência Municipal de Cultura em 2009 e a II em 2013, com a participação do poder publico, sociedade civil organizada, de artistas e produtores culturais, representando todos os seguimentos da cultura local.
Indicador: Aumentar o número de participantes da sociedade civil que integram o desenvolvimento cultural de Santa Cruz.

Fonte de aferição:
Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

12	Implementação do programa de financiamento à cultura através da renúncia fiscal, conforme estabelece a lei 286/94, revisando-se inclusive o seu percentual.

Esta meta refere-se na implementação do programa de financiamento à cultura, através da renúncia fiscal conforme lei municipal nº 286/94. A batalha para que a Cultura seja compreendida e tratada como política pública é longa, sinuosa e íngreme. Os marcos iniciais de atuação dos órgãos brasileiros deram a ela um lugar de mimo e adereço. Numa hierarquia de significados, a percepção de sua importância na vida socioeconômica do país é muito pouco reconhecida, pois vem de longe o tratamento inadequado e preconceituoso que é destinado à produção cultural brasileira. Quando se fala em apoio à produção, então, aí é que o grau de complexidade se agrava e acirra o estranhamento entre produtores culturais e gestores públicos. E é nessa arena que o fomento à produção cultural se localiza. Os mecanismos de financiamento público da cultura vêm se implantando nos órgãos dos entes federativos, onde o governo federal, os estados e os municípios estão criando estruturas de gestão da cultura e dos seus desdobramentos. Mesmo o Sistema Nacional de Cultura deixando claro que o principal mecanismo de fomento a cultura deva ser os Fundos de Cultura, se faz necessário que o município implante tal programa, como mais uma ferramenta de fomento a cultura no município.
Situação atual: Desde o ano de 1994 o município possui a lei 286 que Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Financiamento à Cultura e dá outras providencias.
Indicadores: Crescimento do fomento a cultura no município.

Fonte de aferição:
Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Câmara de Vereadores de Santa Cruz
Conselho Municipal de Política Cultural

13	Ampliar o acervo e informatizar a Biblioteca Pública Municipal.

Esta meta refere-se à atenção total a única Biblioteca Pública aberta a toda população, que não está ligada ás escolas ou programas estaduais e federais. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz, através da Secretaria Municipal de Cultura terá o papel de ampliar o acervo existente. Para isso, será necessário o trabalho na captação de recursos através de projetos, convênios, em emendas parlamentares e demais ações. Com base no Acordo Cooperativo do Sistema Nacional de Cultura, será criado o Sistema Municipal de Bibliotecas, ampliando o acesso para todas as faixas etárias municipais, unindo escolas, instituições numa só rede de acesso a leitura e informação. Esta meta é fundamental para uma nova estrutura de leitura dentro do município, com o respaldo direto dos governos estadual e federal.
Situação atual: Existe uma biblioteca municipal estruturada com livros, mesas, cadeiras e equipamento básicos. O município conta ainda com bibliotecas de escolas, programas federais e ONG's.
Indicador: Ampliar o acesso diário de leitores, pesquisadores e estudantes acessando livros, revistas, jornais, buscando a contemplação de informações.

Fonte de aferição:
Prefeitura Municipal de Santa Cruz;
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria municipal de Educação
Biblioteca Municipal.

14	Garantir a Secretaria Municipal de Cultura, dotação orçamentária própria.

Esta meta refere-se garantir dotação orçamentária própria ao Conselho Municipal de Política Cultural. Os Conselhos de Política Cultural se constituem num dos pilares do Sistema Nacional de Cultura, em implementação pelo Ministério da Cultura, garantindo a participação da sociedade na definição das políticas públicas de cultura e o controle social dos recursos destinados aos programas, projetos e ações culturais, no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União. O Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Cruz vem demonstrando seu compromisso com as causas culturais da municipalidade, fiscalizando e debatendo a implantação de políticas públicas para o setor. Como deixa claro o Sistema Nacional de Cultura, é de responsabilidade do poder Executivo Municipal dar todas as condições de funcionamento do colegiado para que esse cumpra com eficácia suas funções, portanto, se faz mais que necessário que o município garanta ao colegiado uma dotação orçamentária própria que permita a este otimizar suas ações.
Situação atual: O Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Cruz atualmente dispõe de uma estrutura mínima, sem nenhum aspecto financeiro próprio.
Indicador: Otimizar o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

Fonte de aferição:
Conselho Municipal de Política Cultural

15	Implantar espaços culturais integrados aos esportes radicais e lazer, como pistas de skate, patins, bicicross, mesa de dama, anfiteatros e outros equipamentos respectivamente.

Esta meta refere-se à ampliação do número de espaços culturais integrados a esporte e lazer em áreas educacionais, esportivas e culturais. Um dos meios de potencializar a construção e manutenção de equipamentos culturais é promover a integração entre espaços educacionais, esportivos e culturais, tais como: praças, parques de lazer, e demais espaços de livre acesso que ofereçam aos cidadãos de diferentes faixas etárias um ambiente propício para seu desenvolvimento sócio-educacional.
Situação atual: Não dispomos de espaços públicos suficientes que possibilitem as ações integradas.
Indicador: Soma das atividades realizadas anualmente nos locais já disponíveis e implantação do Programa Esporte, Cultura e Lazer na Cidade.

Fonte de aferição:
Prefeitura Municipal de Santa Cruz

16	Criar mecanismos de comercialização do artesanato local através de distribuição, feiras e comercialização de produtos.

Este item refere-se ao fortalecimento do artesanato enquanto produto da economia criativa local e fonte rentável aos produtores. Para isso será instalado feiras periódicas, redes de comercialização com os demais municípios, lançamento de editais que contemplem de forma gradativas as áreas que apresentem demandas e prioridades em suas próprias produções. Além disso, o município terá o principal papel

inicial no apoio à linha de crédito, fornecimento de material e espaços para produção e comercialização.
Situação atual: Não existe uma rede interligada ao município para produção e comercialização dos produtos do artesanato. Existem produções isoladas e em alguns casos a ligação com programas sociais ou Organizações Não-Governamentais.
Indicadores: Número de incentivos criados a partir de programas sociais e projetos conveniados entre o Município e o Governo Federal, e a participação de artistas produtores.

Fonte de aferição:
Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

17	Abrir edital para lançamentos de obras literárias.

Esta meta refere-se ao apoio para escritores de Santa Cruz em seus diversos gêneros literários, a partir de financiamento do Fundo Municipal de Cultura para custeio em diagramação, impressão, edição, difusão em níveis municipal estadual, federal e internacional. A fonte de financiamento é regulamentada pelo Fundo Municipal de Cultura, e beneficiará todas as demandas identificadas a partir da Secretaria Municipal de Cultura por adesão ao Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais. É estabelecido um mínimo de financiamento podendo ser expandido de acordo com a disponibilidade de verbas.
Situação atual: Não existe programa municipal de financiamento e incentivo a obras literárias.
Indicador: Crescimento do número de escritores em diversos gêneros literários nos últimos 10 anos.

Fonte de aferição:
Prefeitura Municipal de Santa Cruz

18	Dar apoio técnico a projetos, de produção local, de filmes de média ou curta metragem ou documentários

Esta meta refere-se à concessão de apoio técnico, à projetos de filmes e documentários produzidos por artistas santa-cruzenses, no que tange a facilitação do acesso aos benefícios da Lei Rounet.
Situação atual: Não há linha de atuação municipal diretamente ligada ao fomento na área de audiovisual.
Indicador: Realização de obras de audiovisual no município.

Fonte de aferição:
Prefeitura Municipal de Santa Cruz.
Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC

19	Criar uma programação permanente de atividades culturais, dentro das escolas e creches do município, expandindo-as para as existentes na zona rural, que deverão ser desenvolvidas por artistas, grupos e instituições culturais do município.

Esta meta refere-se à implantação de um programa permanente de atividades de arte e cultura nas escolas de educação básica do município. Ação que deve ser desenvolvida numa parceria das secretarias de Educação e cultura do município, respeitando a diversidade cultura e remunerando os agentes envolvidos na ação direta. Para o Ministério da Educação e o Ministério da Cultura, o incentivo à incorporação de atividades sócio-educativas no contra-turno escolar tem sido estratégico para concretizar a educação integral nas escolas brasileiras. Essas atividades, não só ampliam a jornada escolar e os espaços onde o processo educativo se realiza, mas também contribuem para a introdução de novos atores, práticas e conhecimentos na vivência escolar, exemplo disso foi a implantação dos programas "MAIS EDUCAÇÃO E MAIS CULTURA NAS ESCOLAS".
Situação atual: Alguns programas do Governo federal já existem, porém, não há ainda um programa criado e implantado pelo próprio município.
Indicador: Número de escolas públicas de educação básica beneficiadas por programas e atividades de arte e cultura desenvolvidas através de grupos, artistas e instituições culturais.

Fonte de aferição:
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC

20	Adaptação e adequação de equipamentos públicos culturais e sociais existente no município a fim de garantir a acessibilidade.

Esta meta refere-se à adaptação e adequação de todos os espaços públicos culturais e sociais existentes no município a fim de garantir a acessibilidade. A ACESSIBILIDADE: assunto discutido em todo o mundo e praticado pelas nações com consciência integrativa. Através de programas especiais, conscientiza desde os mais jovens aos mais experientes. Abre as portas de suas nações para o convívio, inclusive de intercambio inter-pessoas, pregando sempre o respeito as diferenças e a possibilidade de acesso a todos os locais nas áreas comum. As cidades do mundo que priorizam a acessibilidade recebem turistas do mundo todo.É necessário buscar saídas para os percalços que aparecem na vida. Desenvolver mecanismos físicos e emocionais que possam aliviar a distancia que existe, ou que querem acreditar que exista, entre a pessoa com deficiência e o resto da sociedade, (Paulo Generoso). Assim sendo, se faz necessário que o município de Santa Cruz proceda tal ação objetivando-se garantir reais melhorias.
Indicador: Possibilitar a acesso de pessoas com deficiências a todos os espaços públicos do município.

Fonte de aferição:
Prefeitura de Santa Cruz
Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC

21	Apoio aos Pontos de Cultura do município já existentes.

Esta meta refere-se ao apoio financeiro através do Sistema Municipal de Financiamento a Cultura aos Pontos de Cultura já existentes no município, bem como a implantação de novos Pontos de Cultura. Das várias ações que compreendem o Programa Cultura Viva, desde que foi lançado o primeiro edital em 16 de julho de 2004, está a implantação dos PONTOS DE CULTURA, que sem dúvida veio fortalecer as manifestações culturais pelo o pais a fora, bem como descentralizar os recursos da união até então concentrados no eixo Rio/SÃO PAULO. **"**Os Pontos de Cultura nasceram com o propósito de fortalecer as iniciativas culturais da sociedade dentro de um novo conceito de gestão. No geral as políticas públicas têm por método a ideia da carência e da vulnerabilidade. Os Pontos de Cultura são o oposto disto: partem da potência das manifestações culturais das comunidades. Eles trabalham na perspectiva da emancipação, para além da ideia da inclusão social", explicou o Historiador Célio Turino**,** um dos mentores do Programa e responsável por sua implantação. Ao longo dos anos os Estados tem aderido ao programa e criado seus Pontos de Culturas Estaduais, portanto, se faz necessário que os municípios também adira ao programa e implante seus Pontos de Cultura, bem como fortaleça os já existentes.
Indicador: Média anual de pessoas qualificadas por cursos, oficinas, fóruns e seminários com conteúdo de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio e cultura, promovidos pelo os Pontos de Cultura.

Fonte de aferição:
Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC

22	Garantir a aplicação da lei municipal Nº 604/2010 que dispõe sobre a concessão do direito de acesso gratuito em eventos sócio-culturais a pessoas com necessidades especiais.

Esta meta refere-se a garantia da aplicação da lei municipal nº604/2010 que dispõe sobre a concessão do direito de acesso gratuito em eventos socioculturais a pessoa com necessidades especiais. A relação entre a sociedade ocidental e a pessoa com deficiência mostra-se marcada pelo isolamento e supressão de direitos. Por meio de sucessivas quebras de paradigmas excludentes, os que já foram considerados incapazes, inválidos, deficientes e limitados, conquistaram o status de sujeitos sociais e de direitos. Até a primeira metade do século XX, a pessoa com deficiência era o ponto de partida dos problemas, precisando de intervenções que a ajustasse à sociedade. Ora em forma de reclusão, ora em forma de reabilitação, o que havia era a supressão de autonomia e de direitos. Desta forma, criam-se as condições para o estabelecimento do Modelo Social, que desloca o problema do indivíduo para a sociedade, onde a organização desta última pode ser um fator limitador ou capacitador. A inclusão e queda das barreiras sociais é a característica principal deste modelo. Buscando romper com a negação do valor da pessoa humana instaurado pelo nazismo e pelas guerras, e buscando proteger os

indivíduos dos excessos do Estado, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, introduz a concepção de direitos universais e indivisíveis. O direito cultural, sendo um desdobramento e ampliação dos Direitos Humanos, é compreendido como o direito à participação na vida cultural. Esta participação gera condições para os indivíduos reconhecerem-se como produtores de cultura, e não apenas como reprodutores de cultura, posicionando-se criticamente ao que está socialmente estabelecido, inclusive pelo setor cultural e político. O Estado, portanto, precisa assumir o protagonismo na aplicação de medidas que garantam a essas pessoas seu direito pleno.
Situação atual: Lei em vigor, precisando ser aplicada na sua plenitude.
Indicador: Acesso das pessoas com deficiência aos bens culturais e a Produção.

Fonte de aferição:
Secretaria Municipal de Cultura de Santa Cruz-SEMUC
Câmara Municipal de Vereadores de Santa cruz
Trechos da Sra. JULIANA GROTTI VIDAL TORRES – sobre o DIREITO CULTURAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

23	Criar um núcleo de arte para atuar junto ao público idoso e de necessidades especiais, respeitando a diversidade cultural local.

Esta meta refere-se à criação de um núcleo de arte que atue junto ao público idoso e de necessidades especiais. O fenômeno de envelhecer, até pouco tempo mais característico dos países desenvolvidos, desde o início do século passado, tem ocorrido, de forma acentuada em países em desenvolvimento, como o Brasil, que apresenta altas taxas de envelhecimento populacional, trazendo modificações significativas nas suas estruturas etárias. Aliadas a esse fenômeno encontram-se as alterações na dinâmica demográfica brasileira, tais como queda na taxa de fecundidade dos casais, aumento da expectativa de vida, inclusão de novos arranjos familiares, que trazem em seu bojo novos valores sociais, como o individualismo e a desagregação familiar. Essa nova realidade implica a adoção, a curto espaço, de outras formas de cuidados de longa duração para a população mais envelhecida e dependente, extramuros domiciliares. Apesar de possuir aspectos particulares, experimentados de forma singular por quem atinge a terceira idade, o envelhecimento tem também aspectos coletivos que imprimem características geracionais e oportunidades diferenciadas nos diversos grupos sociais. Essa reflexão nos remete à necessidade de garantir melhores condições de saúde, educação. Quando se fala do direito a cultura por essa parcela da população, o Estatuado do Idoso já garante que todos os idosos tem direito a 50% de desconto nas atividades de cultura, esporte e lazer, porém é necessário que os governos vá além dessa determinação e garanta que o idoso participe não só como espectador de uma ação cultural, mas que possa ter o direito a oficinas de dança, teatro, musica, artesanato e etc. No caso dos idosos esse núcleo deve atuar nos centros de idosos existentes no município.Já com relação a questão da inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais em todos os recursos da sociedade ainda é muito incipiente no Brasil. Movimentos nacionais e internacionais têm buscado um consenso para formatar uma política de inclusão de pessoas portadoras de deficiência na vida diária. Passos fundamentais devem ser dados para mudar o quadro de marginalização dessas pessoas, como: alteração da visão social; inclusão escolar; acatamento à legislação vigente; maiores verbas para programas sociais; uso da mídia, da cibercultura e de novas tecnologias, nesse caso o núcleo deve atuar junto a APAE e Secretaria de Assistência Social.
Situação atual: Não existe um programa com essas características.
Indicador: Possibilitar o acesso da pessoa IDOSA e de NECESSIDADES ESPECIAS a arte e a cultura.

Fonte de aferição:
Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC
Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Secretaria Municipal de Assistência Social

24	Reformar, adquirir serviço de som e reestruturar o palco e a iluminação do Teatro Municipal - TCB

Esta meta refere-se à reforma do espaço físico, aquisição de serviço fixo de som e reestruturação do palco e iluminação do Teatro Municipal. A criação do Teatro Municipal no ano de 2004 possibilitou uma melhor fruição das artes locais, regionais, nacionais e internacionais, possibilitou ainda um fluxo maior de interação dos artistas locais e de todas as regiões em diversas áreas, como: música, dança, teatro, cinema e outros. É ainda um espaço de acolhimento, onde hoje funciona a Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural. Um espaço de troca, entretenimento e lazer, que necessita urgentemente de uma ampla reforma na sua estrutura física, bem como adquirir equipamento de som permanente e realizar melhorias no palco e na iluminação.
Situação atual: O município dispõe de um Teatro Municipal desde o ano de 2004.
Indicador: Produção de espetáculos nas áreas de música, teatro, dança e outras manifestações apontadas por grupos e artistas.

Fonte de aferição:
Secretaria Municipal de Cultura de Santa Cruz – SEMUC

26	Fomentar a divulgação da produção cultural de Santa Cruz, por meio de rádio, sites, jornais, informativos em níveis municipal e regional, bem como articular esses meios em nível estadual e nacional, respeitando sempre a diversidade cultural do município.

Esta meta refere-se à ampla divulgação às atividades culturais do município, em meio aos possíveis meios de comunicação. É uma articulação feita junto a Assessoria Municipal de Comunicação, que implementará várias parcerias com rádios, web rádios, jornais, televisões e todos os componentes de inserção de assuntos culturais com a Política sociocultural de Estado. Incluir nos programas de divulgação da Prefeitura de Santa Cruz, ações ligadas ao Calendário Cultural e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Cultura. A proposta é criar espaços específicos ao assunto.
Situação atual: Existem no município vários espaços de divulgação, como: blogs, rádio comunitária-FM, rádio AM, boletim informativo, dentre outros, porém não existe uma ação otimizada por parte do executivo municipal que possibilite a exploração dos bens culturais do município.
Indicadores:
- Contemplação de todos os grupos, eventos, atividades, artistas e produtores culturais com eventos locais, regionais e nacionais;
- Aumento na procura de trabalhos artísticos locais propagados por várias regiões do país;
- Crescimento das atividades nos variados setores da cultura santacruzense.

Fonte de aferição
Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

27	Proceder à adequação e revitalização dos quiosques da Vila do Artesão para que possam cumprir com sua finalidade.

Esta meta refere-se à necessidade de proceder à adequação e revitalização dos quiosques da Vila do Artesão. Com a implantação do complexo turístico-Cultural e social da "Vila de Todos", passou-se a entender que toda produção do artesanato local ganharia um espaço permanente para sua comercialização, inclusive no projeto original do complexo consta a Vila do Artesão, que hoje funciona os bares do complexo, ficando os artesãos a mercê da própria sorte. Portanto se faz necessário que o poder público municipal, destine os quiosques e transforme aquele espaço de fato e de direito na Vila do Artesão, o que com certeza manterá o fluxo econômico.
Situação atual: Os artesãos dispõem de espaço, porém, espaços ainda não- adequados que estão no complexo Vila de Todos.
Indicador: Aumentar a comercialização do artesanato local.

Fonte de aferição:
Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal Cultura de Santa Cruz.
Conselho Municipal de Política Cultural

28	Criar a rede de economia criativa através de produtos da cultura.

Esta meta refere-se à criação de mecanismo de sustentabilidade aos modelos de gestão ou negócios que originam em atividades, produtos ou serviços desenvolvidos a partir do conhecimento, criatividade ou

capital intelectual de indivíduos visando à geração de trabalho e renda. Diferentemente da economia tradicional, de manufatura, agricultura e comércio, a economia criativa, essencialmente, foca no potencial individual, na imaginação e na capacidade intelectual para o desenvolvimento de algo que gere renda. Grande parte dessas atividades vem do setor de cultura, moda, design, música e artesanato. Outra parte é oriunda do setor de tecnologia e inovação, como o desenvolvimento de softwares, jogos eletrônicos e aparelhos de celular. O reconhecimento, por meio de patentes e registros, da cultura como patrimônio histórico-cultural de um povo é o exemplo típico da junção da cultura e da tecnologia em prol do desenvolvimento socioeconômico de uma comunidade.

Situação atual: O Município identifica todos os atores da economia criativa, mesmo assim, não existe uma rede debates formalizada ou trabalho de fortalecimento.

Indicadores:

- Expansão dos produtores culturais para seminários, feiras, congressos em diversos municípios do estado;
- Número de seguimentos detectados naturalmente pela comunidade.

Fonte de aferição:
Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

29	Implantação do calendário cultural do município de Santa Cruz, criando um programa cultural que leve as manifestações artísticas para as comunidades rurais, respeitando a diversidade cultural do munícipio, observando a lista aprovada na I Conferência e ratificada na II Conferência Municipal de Cultura.

Esta meta refere-se à organização e cumprimento de um calendário cultural municipal contendo todas as atividades realizadas e fomentadas pela Prefeitura, entidades culturais, artistas e produtores. A idéia é juntar um calendário de celebrações religiosas, exposições, apresentações, seminários, datas comemorativas inseridas por adesão. Com a organização do calendário, o fluxo de demandas culturais ficará com mais visibilidade, gerando assim, um ato continuo na cidade acompanhando por todos e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural. As atividades programadas ou financiadas pela Prefeitura terão caráter obrigatório de realização e as atividades acopladas ficarão sob inteira responsabilidade de seus idealizadores, cabendo a Prefeitura de Santa Cruz o papel de incentivadora e apoiadora principal. As atividades que serão acompanhadas pelo Poder Público Municipal deverão constar no Calendário Cultural, elaborado em conjunto com a comunidade.

Situação atual: O município apresenta ao longo do ano uma demanda aleatória de atividades, mesmo realizadas com sucesso, não há uma unidade das ações. Cada entidade, órgão ou produtor realizam suas ações de forma isolada ou com divulgações imediatas a comunidade local e regional. A dinâmica do calendário facilitará o acesso aos bens culturais de forma gradativa.

Indicador:

- Organização de todas as ações do Município, atendendo sob forma de demanda e disponibilidade de apoio para todos os setores;
- Facilitar o acesso da produção cultural local, assim como, a ampla divulgação regional.

Fonte de aferição:
Prefeitura Municipal de Santa Cruz.
Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC

30	Firmar convênio entre a prefeitura, artistas, grupos e instituições local que desenvolvam ações no campo da cultura.

Esta meta refere-se à necessidade de se firmar parcerias com artistas, grupos e instituições culturais local que desenvolvam ações no campo da cultura, possibilitando a estes artistas ou entidades oportunidades de inclusão sócio-cultural, além de garantir a eles ingresso no mercado econômico-cultural da cidade.

Situação atual: Ainda não existe uma política cultural ativa que desencadeie esta parceria. Algumas parcerias são feitas isoladamente e sem a fixação de editais regulatórios.

Indicador:

- Organização de todas as ações do Município, que venha atender a esta meta ;
- Facilitar o acesso da produção cultural local, assim como, a ampla divulgação regional.

Fonte de Aferição:
Prefeitura Municipal de Santa Cruz.
Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC

31	Garantir cachê para artistas, grupos e instituições que se apresentarem nos eventos promovidos ou apoiados pela a Prefeitura Municipal de Santa Cruz, conforme a lei nº 615/2011.

Esta meta refere-se à garantia de cachê para os artistas, grupos e instituições que se apresentarem em eventos realizado ou apoiado pela a prefeitura de Santa Cruz. Se faz necessário que os governos compreendem que a classe artística necessitado apoio financeiro para otimizarem suas ações artistas, pensando nisso o Executivo Municipal sancionou no ano de 2011 a lei 615 que dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de artistas em eventos artísticos culturais realizados com recursos públicos no município de Santa Cruz. Sendo assim é indispensável que o município cumpra a lei, disponibilizando para a contratação dos artistas o percentual mínimo estabelecido no Artigo 03 da referida lei.

Situação atual: a lei 615/2011, em Lei em vigor.

Indicador: Crescimento do apoio financeiro aos artistas local.

Fonte de aferição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

32	Criar na vila de todos um programa cultural mensal, respeitando a diversidade local, como música, teatro, dança, boi de reis, entre outros, dispondo toda infraestrutura.

Esta meta refere-se à necessidade de se criar na "Vila de Todos" um Calendário cultural mensal que venha oportunizar aos cidadãos santa-cruzenses e visitantes, momentos de entretenimento, interação social e apreciação da cultura local. Vale salientar que este programa deverá levar em consideração a contratação de artistas locais que estejam devidamente credenciados na Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC

Situação atual: A vila de Todos é um excelente espaço para apresentações culturais, porém, apesar da estrutura de palco e iluminação, esta estrutura só é utilizada em algumas datas comemorativas precisando-se assim ampliar e melhorar o seu uso.

Indicador:

- Implantação do calendário cultural na Vila de Todos
- Seleção de grupos e artistas para apresentações

Fonte de Aferição:
Prefeitura Municipal de Santa Cruz.
Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC

34	Criação do roteiro turístico cultural, incluindo apresentações artísticas.

Esta meta refere-se à criação do roteiro turístico cultural, incluindo-se apresentações artísticas, exposições culturais entre outros. Este roteiro será um aporte para a valorização do turismo e da cultura local. Ressalte-se por oportuna conveniência que este roteiro turístico cultural deve levar em consideração os aspectos do turismo religioso, ecológico e as peculiaridades culturais do município.

Situação atual: Foi elaborado um roteiro turístico cultural pelo SEBRAE em parceria com a prefeitura de Santa Cruz, o roteiro é inicialmente denominado de **Rota da Fé**, tendo saída de Natal-RN a cidade de Santa Cruz. No referido roteiro há agendamento de apresentações culturais no Teatro Candinha Bezerra, vila de todos e Visita ao santuário e ao Museu Rural Auta Pinheiro, necessitando ampliar para outros espaços culturais existentes no município, bem como fazer as seleções dos artistas, grupos e instituições culturais que faram as apresentações.

Indicador:

- Parceria com o SEBRAE
- Seleção de entidade e artistas locais para apresentação pública
- Intersetoriedade com a Secretaria municipal de Turismo

Fonte de Aferição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz.
Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, Secretaria de Turismo/SEBRAE/RN

35	Garantir a formação de plateia, realizando eventos gratuitos, tanto nos espaços públicos abertos ou fechados, como através do incentivo a arte pública de rua.

Esta meta refere-se à garantia de formação de plateia, realizando-se eventos gratuitos frequentes. Faz-se premente e necessário a realização de eventos culturais nos mais variados espaços culturais públicos, existente em nossa cidade, a saber: Vila de todos, Praças públicas, logradouros, Teatro, Escolas e clubes recreativos público. Estes eventos garantirão a população em geral acesso gratuito e inclusão sócio-cultural.

Situação atual:

Há vários eventos abertos ao público tais como: Motofest, São João Na terra da Santa, a mais Bela Voz Estudantil, Festividades da Emancipação Política do Município.

Indicador:

Relatório cultural do município

Criação do calendário Cultural de Santa Cruz

Fonte de Aferição:

Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC

Prefeitura de Santa Cruz

36	Criação do cinema popular e itinerante com obras de domínio público.

Esta meta refere-se à implantação de um espaço de cinema na cidade, com programação voltada para todos os públicos, onde sejam exibidos filmes nacionais e internacionais com conteúdo de domínio público. O município deverá ser responsável pelas exibições cinematográficas itinerantes em diferentes regiões da cidade, contemplando ruas, bairros e comunidades rurais. Com a criação do cinema popular, o município irá formar o cineclube da cidade com debates acerca de problemas, sociais, culturais, educacionais e assuntos ligados à juventude. O espaço criado terá a finalidade de organizar os documentários em audiovisuais existentes no município e incentivar a prática de produção cinematográfica.

Situação atual: Não existe um espaço próprio para exibições de cinema. O município desenvolveu algumas práticas no Teatro Candinha Bezerra, como o CINEMA NA ESCOLA, e atualmente planeja implantar o Projeto CINE-BAIRRO através da Secretaria Municipal de Cultura –SEMUC, mas se faz necessário intensificar este projeto de forma mais ampla as demais comunidades.

Indicador: Possibilitar o acesso das pessoas a qualquer tipo de ação na área de audiovisual.

Fonte de aferição:

Secretária Municipal de Cultura.

37	Manter a Banda de Música "Maestro João Roberto Paz e União", bem como dar condição para seu funcionamento pleno.

Esta meta refere-se ao fomento da Banda de Música Filarmônica mestre João Roberto Paz e União, dando condição para seu funcionamento pleno.

A Banda de Música de Santa Cruz (Filarmônica João Roberto Pais e União), em sua formação mais recente, foi fundada no ano de 1996, através do projeto Cidadão do Amanhã. Por meio do programa de apoio a bandas de músicas da FUNARTE, foi adquirido um conjunto de instrumentos para a formação da banda.

Sob o comando do maestro Deusdete Araújo a banda teve a sua estréia no dia 13 de maio de 1997, pela ocasião da abertura da festa de Santa Rita de Cássia.

Em maio de 2003 a banda passa a ser comandada pelo regente Camilo Henrique Dantas Soares, que comanda a banda nos dias atuais.

Desde sua fundação a banda se apresenta em festas cívicas, sociais e culturais dentro e fora do município de Santa Cruz, participando também de encontros e festivais como o FESTBAN, em Cruzeta, e o SÃO TOMÉ IN CONCERT, em São Tomé. Atualmente a banda conta com vinte e dois músicos. Conta também com a escola de música, que forma constantemente novos músicos, tendo como foco instrumentos de sopro e percussão. Podemos destacar também que a banda de música de Santa Cruz tem sido uma importante ponte para músicos que querem ir estudar em Natal, na escola de música. Atualmente conta com quatro músicos com formação técnica profissionalizante nas habilitações de saxofones, trompete e percussão, formados pela escola de música da UFRN e dois, que atualmente, cursam o bacharelado em música, também pela mesma instituição. Mesmo com esse grandioso histórico, percebe-se que a banda não dispõe de sede própria e por questões outras encontra-se inativa, prejudicando a continuação da formação de vários jovens, é importante que o Executivo Municipal chame pra se a responsabilidade de manter as atividades desta importante banda que ao longo dos anos tem prestado um serviço de grande importância ao município.

Situação atual: A banda encontra-se em atividade e já oferece aulas de música para jovens da comunidade.

Indicador: ampliar o acesso das pessoas a formação musical.

Criar decreto formalizando a municipalização

Fonte de aferição:

Secretaria Municipal de Cultura de Santa Cruz-SEMUC

ASSOMUSC

38	Criar o (Troféu) Prêmio da Cultura para grupos, artistas, instituições culturais, produtores como forma de estimular a continuidade das manifestações da cultura popular local, inclusive com apoio financeiro.

Esta meta refere-se à criação de um (troféu) PRÊMIO DA CULTURA para artistas, grupos e instituições culturais do município. O prêmio visa reconhecer e valorizar o trabalho prestado por diversos artistas, grupos, instituições e mestres da cultura popular ao município de Santa Cruz. Ao longo de sua historia Santa Cruz tem sido um celeiro no que se refere a manifestação cultural, como: Boi de reis, pastoril, mamulengueiros, quadrilheiros, carnavalescos, poetas, capoeiristas, escritores, músicos, compositores, artes de rua e tantos outros, é conhecida no Estado do Rio Grande do Norte, como a cidade de TODAS AS ARTES, porém, assim como na maioria de nossas cidades, nossos mestres caem no esquecimento e consequentemente na desvalorização de sua arte, portanto o referido PRÊMIO vem na contra mão dessa realidade, valorizando esses mestres não só através do simbolismo do TROFÉU, mas possibilitando um aporte financeiro, contribuindo assim para sua dignidade.

Situação atual: Não existe no município um PRÊMIO com essas características.

Indicador: Reconhecimento das manifestações culturais no município.

Fonte de aferição:

Secretaria Municipal de Cultura de Santa Cruz-SEMUC

39	Proporcionar a Integração entre a Secretaria Municipal de Cultura **e** demais secretarias do município, bem como com outras instituições públicas e privadas nos âmbitos municipal, estadual e nacional instaladas no município, voltada para a implantação de ações culturais.

Esta meta refere-se à necessidade de proporcionar a integração entre a secretaria municipal de cultura e demais secretarias e órgãos públicos e privados do município. Para tanto, atendendo aos aspectos de intersetoriedade se faz necessário que haja um excelente intercâmbio entre a secretaria Municipal de Cultura e os demais órgãos e entidades pública e privadas, visando assim o fomento a cultura e a difusão dos valores artísticos e culturais do município.

Situação atual: A Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, participa da Comissão Municipal de eventos instituída através de portaria e que é responsável pelas mais diversas programação do governo Municipal. A integração se dar entre a Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Assistência Social, Secretaria de Turismo e Secretaria de Esporte e Lazer.

Indicador:

Portaria com nomeação da comissão intersetorial

Intercâmbio com outros órgãos do município

Busca de parcerias com entidades públicas e privadas

Fonte de Aferição:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:C34F78D4

GABINETE CIVIL
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017.

GABINETE CIVIL

Aprova o Código Tributário do Município de Santa Cruz/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Das Normas Gerais

CAPÍTULO I

Do Código Tributário do Município de Santa Cruz

Art. 1º. O Código Tributário do Município de Santa Cruz se constitui desta Lei, obedecidos os dispositivos da Constituição Federal, seus princípios e de suas leis complementares.

CAPÍTULO II

Da Competência Tributária

Art. 2º. São tributos de competência do Município de Santa Cruz:

I - impostos sobre:

a) a propriedade predial e territorial urbana;

b) a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;

c) os serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária dos Estados e do Distrito Federal.

II - taxas, em razão do Poder de Polícia e pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

IV – contribuição de Iluminação Pública – CIP.

CAPÍTULO III

Das Imunidades

Art. 3º São imunes dos impostos municipais:

I - o patrimônio e serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios;

II - os templos de qualquer culto;

III - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

IV - os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§1º A imunidade prevista no inciso I é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§2º As imunidades previstas no inciso I deste artigo e no parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente-comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

§3º As imunidades expressas nos incisos II e III, compreendem somente o patrimônio e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§4º Os requisitos condicionadores da imunidade devem ser comprovados perante à Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação quando da solicitação do reconhecimento de imunidade, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§5º O disposto neste artigo não exclui a atribuição às entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte e não as dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações dos Contribuintes

Art. 4º. São obrigações dos contribuintes:

I - inscrever-se na repartição fazendária antes de iniciar suas atividades, na forma regulamentar;

II - comunicar à repartição fazendária quaisquer alterações contratuais e estatutárias, bem como paralisação temporária e reinicio de atividades, na forma e prazos estabelecidos no Regulamento;

III - pagar os tributos devidos na forma, local e prazo previsto na legislação tributária;

IV - exigir de outro contribuinte, nas operações que com ele realizar, a expedição do documento fiscal respectivo, sob pena de responder solidariamente pelo tributo devido, calculado na forma estabelecida no regulamento, se do descumprimento desta obrigação decorrer o não recolhimento total ou parcial do imposto;

V - exibir a outro contribuinte o documento fiscal correspondente à operação realizada, nos termos do Regulamento;

VI - acompanhar, pessoalmente ou por preposto, o levantamento ou contagem promovido pelo Fisco, fazendo por escrito as observações que julgar convenientes;

VII - manter os livros e documentos fiscais no estabelecimento pelo prazo previsto na legislação tributária;

VIII - exibir ou entregar ao Fisco os livros, documentos fiscais e informativos previstos na legislação tributária, bem como levantamento e elementos auxiliares relacionados com a condição de contribuintes;

IX - não impedir nem embaraçar a fiscalização municipal facilitando-lhe o acesso a livros, documentos, levantamentos e demais elementos solicitados;

X - requerer autorização da repartição fiscal competente para imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais;

XI - escriturar os livros e emitir documentos fiscais na forma prevista no regulamento;

XII - entregar ao tomador, ainda que não solicitado, o documento fiscal correspondente aos serviços prestados;

XIII – cumprir todas as demais exigências previstas neste Código e nas demais normas tributárias.

§ 1o. Aplicam-se aos responsáveis substitutos, no que couber, as disposições deste artigo.

§ 2o. São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância:

I - a irregularidade formal na constituição de pessoa jurídica de direito privado ou de firma individual, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional;

II - a inexistência de estabelecimento fixo e a sua clandestinidade, ou a precariedade de suas instalações.

§ 3o. As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do imposto, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Art. 5º. Além dos Contribuintes, não poderão deixar de exibir à fiscalização livros, papéis de natureza fiscal ou não, mas que tenham ou possam ter relação com o tributo municipal, e documentos de sua escrituração, nem de prestar informações solicitadas, embaraçar e oferecer resistência ao exercício das atividades funcionais:

I – as pessoas que, embora não sejam contribuintes diretos, tomarem parte em operações sujeitas a tributo municipal;

II – os serventuários da justiça;

III – os servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive as suas fundações;

IV – os síndicos, comissionários, liquidatários e inventariantes;

V – os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidantes;

VI – as companhias de armazéns gerais;

VII – as administradoras de shoppings centers e centros comerciais e de serviços;

VIII – as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares;

IX – os fabricantes de equipamentos destinados à emissão de documentos fiscais;

§ 1º As empresas referidas no inciso VII, do caput, deste artigo, deverão prestar à Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação outras informações que disponham a respeito dos contribuintes localizados no seu empreendimento, inclusive sobre valor locatício, nas condições previstas em norma regulamentar.

§ 2° As empresas referidas no inciso VIII, do caput, deste artigo, deverão informar à Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, as operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, conforme dispuser norma regulamentar.

CAPÍTULO V

Das Infrações e das Penalidades

Art. 6º. Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo, de norma estabelecida na legislação tributária do Município.

Art. 7º. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.
Parágrafo único. Salvo expressa disposição em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável, e da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato.
Art. 8º. Não será objeto de autuação a infração, espontaneamente denunciada e acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos seus
acréscimos legais, inclusive da multa de mora, ou o depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante dependa de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denuncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.
Art. 9º. As infrações à legislação tributária são punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
I - multa;
II - proibição de transacionar com as repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
III - sujeição a regime especial de fiscalização;
IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;
V - apreensão de documentos e/ou interdição do estabelecimento;
VI - suspensão e/ou cancelamento da inscrição de contribuinte
Parágrafo único. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação tributária acessória, em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos juros, da atualização monetária, e da reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.
Art. 10. Na reincidência, a infração é punida com o dobro da penalidade, e a cada reincidência subsequente, aplica-se multa correspondente à reincidência anterior acrescida de dez por cento sobre o seu valor.
Parágrafo único. Entende-se por reincidência a nova infração violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de cinco anos, contados da data em que se torne definitiva.
Art. 11. São passíveis de multa por infração, sem prejuízo do pagamento do tributo, para todo e qualquer tributo previsto neste código:
I – de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a falta de inscrição ou de comunicação de ocorrência de qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados de inscrição no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência;
II – de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a falta de comunicação de cessação das atividades, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência;
III – de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o Contribuinte que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação ou notificação, deixar de prestar informações ou apresentar livros ou documentos fiscais ou comerciais, por livro, documento ou informação;
IV – de R$ 2.000,00 (dois mil reais) os que embaraçarem, dificultarem ou impedirem a ação fiscalizadora de qualquer modo ou forma, sem prejuízo da aplicação de outras sanções prevista nas legislações penal, cível e tributária;
V – de até 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, pela falta de seu recolhimento, total ou parcial;
VI – de até 100% (cem por cento) do valor do tributo:
a) o início ou a prática de atos sujeitos a taxa de licença sem o respectivo pagamento;
b) aos que deixarem de emitir documentos fiscais.
VII – de até 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido:
a) aos que deixarem de recolher aos cofres do Município, nos prazos regulamentares, o imposto retido na fonte;
b) aos que realizarem operações sem terem requerido a sua inscrição na repartição competente.
VIII – De até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da operação, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais), os que adulterarem, viciarem ou falsificarem livros ou documentos fiscais, para iludir a fiscalização ou fugir ao pagamento do tributo, ou proporcionarem a outrem, a fuga do pagamento deste;
IX – de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais):
a) pela emissão de cada documento que consigne declaração falsa ou evidencie irregularidades como duplicidade de numeração, preços diferentes em vias de mesmo número ou subfaturamento;
b) pela impressão, sem autorização, ou uso, sem autenticação, de documento fiscal, aplicável ao impressor e ao usuário;
c) pela impressão de cada documento em desacordo com o modelo autorizado, aplicável ao impressor;
d) pela impressão, fornecimento, posse ou guarda de documentos fiscais falsos, aplicável a cada infrator por cada documento;
e) por cada registro em duplicidade de documentos que sirvam para redução da base de cálculo ou por cada registro adulterado ou com outros vícios que reduzem o valor do crédito fiscal;
X – de R$ 500,00 (quinhentos reais):
a) pela inexistência de documentos e livros fiscais por modelo exigível, por mês ou fração a partir de sua obrigatoriedade.
b) pela emissão de documento fiscal ou escrituração em livro fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares por cada ato;
c) pelo atraso de escrituração de livro fiscal, por livro mês ou fração;
d) por cada documento ou livro fiscal inutilizado, perdido ou não conservado por cinco anos;
e) por cada tipo de documento ou livro fiscal que permaneça em local não autorizado;
XI – de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais):
a) a falta de apresentação de informativo mensal e/ou anual estabelecido em regulamento, por documento;
b) a falta de apresentação, pelos responsáveis por loteamentos, da relação mensal dos imóveis alienados definitivamente ou por compromisso de compra e venda, por documento;
XII - de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por equipamento, se utilizar, no recinto de atendimento ao público, equipamento para controle de prestação de serviço que não satisfaça aos requisitos da legislação;
XIII – de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por equipamento, se indicar a expressão "sem valor fiscal", ou equivalente, em documento referente à operação sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
XIV – de R$ 600,00 (seiscentos reais), por mês ou fração de mês, se utilizar equipamento que contenha dispositivo capaz de anular qualquer operação já totalizada;
XV – de R$ 300,00 (trezentos reais), por equipamento, por mês ou fração de mês, se emitir documento fiscal sem as indicações estabelecidas na legislação;
XVI – de R$ 100,00 (cem reais), se escriturar no livro Registro de Apuração do ISS operações lançadas em equipamento fiscal em desacordo com as disposições regulamentares;
XVII – de R$ 2.000,00 (dois mil reais), se deixar de colocar à disposição do Fisco as informações registradas em computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive em meio magnético ou assemelhado, quando for o caso;
XVIII – de R$ 2.000,00 (dois mil reais), se deixar de apresentar as informações solicitadas pelo Fisco de maneira selecionada, classificada ou agrupada, quando as informações estiverem registradas em meio magnético ou assemelhado, através de computador, impressora ou equipamento semelhante;
XIX – de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o fabricante, credenciado ou produtor de software que introduzir em equipamento, computador, impressora ou equipamento semelhante, ou no software, a capacidade de imprimir a expressão "sem valor fiscal", ou equivalente, em documento referente à operação sujeita ao ISS;
XX – de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o fabricante, credenciado ou produtor de software que contribuir de qualquer forma para o uso indevido de computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive zerar o grande total, a não ser por defeito técnico comprovado ou na transferência para outro contribuinte;
XXI – De R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a não aquisição e licenciamento de equipamento emissor de cupom fiscal nos prazos estabelecidos em Regulamento;
XXII – De R$ 500,00 (quinhentos reais) às infrações não especificadas neste artigo;
XIII – de um mil e quinhentos reais (R$ 1.500,00), aplicada às pessoas referidas no inciso VII, do artigo 5º desta Lei, pela não entrega no local, forma e prazos previstos na legislação tributária, das informações que disponham a respeito de contribuintes localizados no seu empreendimento, por período não informado;
XXIV– de três mil reais (R$ 3.000,00), aplicada às pessoas referidas nos incisos VIII, do artigo 5º desta Lei, pela não entrega no local, forma e prazos previstos na legislação tributária, das informações

sobre as operações ou prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes, cujos pagamentos sejam feitos através de seus sistemas de crédito, débito ou similares, por contribuinte e/ou por período não informado.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso III deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da autoridade tributária, a pedido expresso do interessado, atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade.

§ 2º Aplica-se a mesma penalidade do inciso IV deste artigo a prática de desacato ao servidor do Fisco Municipal no exercício de suas funções.

§ 3º O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§ 4º As multas previstas no inciso X do caput deste artigo têm como limite máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada tipo de infração.

Art. 12. Será reduzido o valor da multa em:

I – 50% (cinquenta por cento) se o credito tributário for pago em até cinco dias da ciência da lavratura do Auto de Infração;

II – 40% (quarenta por cento) se o crédito tributário for pago após o prazo estabelecido no inciso anterior e antes da ciência da decisão em primeira instância;

III – 20% (vinte por cento) se o crédito tributário for pago após a ciência da decisão em primeira instância antes da ciência da decisão em segunda instância;

IV – 10% (dez por cento) se o crédito tributário for pago após a ciência da decisão em segunda instância e antes do ajuizamento da execução fiscal.

Parágrafo único. Em caso de pagamento parcial do crédito tributário, a redução do valor da multa será proporcional ao pagamento desta.

CAPÍTULO VI

Da Apuração e do Recolhimento

Art. 13. A apuração e o recolhimento dos tributos fazem-se na forma e prazos fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá conceder desconto de até 30% (trinta por cento) do valor do tributo, quando o contribuinte efetuar o pagamento antes do vencimento, na forma e prazos que disponha o regulamento.

Art. 14 - Quando não recolhido nos prazos determinados, o crédito fiscal ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

I – atualização monetária;

II – multa de mora;

III – juros de mora;

IV – multa por infração.

§ 1º A atualização monetária será calculada na forma que dispuser o Decreto Regulamentar, obedecendo sempre a índices oficiais propostos pela legislação federal e será acrescida para todos os efeitos legais.

§ 2º A multa de mora aplicável nos casos de pagamento espontâneo de tributo fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento do fisco Municipal, será calculada á razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 4% (quatro por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

§ 3º Os juros de mora serão acrescidos ao crédito tributário, inclusive decorrente de multas, atualizado monetariamente e serão de 15% (quinze por cento) ao ano, acumulado mensalmente, ao mês ou fração, podendo ser reduzida, por ato do Poder Executivo, até o limite estabelecido no art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

§ 4º O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1,00% (um por cento).

§ 5º Os juros previstos neste artigo serão contados a partir do mês em que expirar o prazo de pagamento.

§ 6º No caso de parcelamento, os juros de mora serão calculados até o mês da celebração do respectivo termo de acordo e, a partir daí, nova contagem até o mês do efetivo pagamento de cada parcela.

§ 7º Nos casos de verificação fiscal, quando não for possível precisar a data da ocorrência do fato gerador, adotar-se-á:

I – o índice correspondente ao mês de julho, quando o período objeto de verificação coincidir com o ano civil;

II – o índice correspondente ao mês central do período, se o número de meses for impar, ou o correspondente ao primeiro mês da segunda metade do período, se aquele for par.

§ 8º Na multa por infração serão aplicados, encargos financeiros administrativos por atraso, quando apurada ação ou omissão, voluntária ou não, que importância na inobservância das disposições da legislação tributaria.

§ 9º A multa de mora, os juros de mora e a atualização monetária serão cobrados independentes de procedimento fiscal.

Art. 15. O recolhimento dos tributos somente poderá ser feito através de estabelecimento bancário ou outra instituição, mediante convênio, previamente autorizados pela fazenda municipal.

CAPÍTULO VII

Da Dívida Ativa

Art. 16. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 17. A inscrição do débito far-se-á esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias da cobrança administrativa.

Parágrafo único. Tratando-se de crédito resultante de Auto de Infração, a inscrição proceder-se á após o transito em julgamento a decisão.

Art. 18. A inscrição na Divida Ativa observará o disposto na lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980.

§ 1º - Poderá ser adotado o sistema confiável de processamento eletrônico de dados para a inscrição da dívida ativa e extração das certidões respectivas.

§ 2º - A partir do momento em que o contribuinte tiver o seu CNPJ ou CPF inscrito em dívida ativa, será defeso à Fazenda Pública Municipal expedir qualquer tipo de Certidão Negativa Específica de imóvel em que o contribuinte inscrito seja proprietário.

Art. 19. A Dívida Ativa será cobrado por procedimento;

I – Amigável, pela Secretaria Municipal de Tributação;

II – Judicial, através da Procuradoria Geral do Município ou por advogados contratados.

Art. 20. Cessa a competência da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação para a cobrança do crédito, com o encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para a cobrança judicial.

CAPÍTULO VIII

Do Parcelamento

Art. 21. A Secretaria de Tributação e Arrecadação fica autorizada a conceder descontos de até 50% (cinquenta por cento) nos acréscimos legais (multa e juros), como também parcelar o débito em até 05 (cinco) vezes.

§ 1º - Como política de fomento à adimplência, fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de até 100% (cem por cento) dos acréscimos (Juros e Multa), como também conceder parcelamentos dos créditos fiscais em até 60 (sessenta) parcelas, resultante dos créditos fiscais vencidos há mais de 60 (sessenta) dias, no caso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da concessão do parcelamento, nos demais tributos, quando requeridos em qualquer fase de cobrança, conforme dispuser Decreto Regulamentar.

I – O Decreto Regulamentar citado no parágrafo anterior deverá determinar o período em que durará a medida de fomento à adimplência.

§ 2º Os descontos e os parcelamentos constantes neste artigo só serão permitidos se o contribuinte estiver em dia com a Fazenda Municipal relativamente aos tributos não objeto do parcelamento.

§ 3º O valor mínimo de cada parcela será regulamentado pelo Poder Executivo e deverá levar em consideração a capacidade contributiva do contribuinte.

§ 4º Quando ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva.

§ 5º Em caso de reparcelamento, o número de parcelas não excederá aquelas inicialmente requeridas, e somente será concedido mediante entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total remanescente, quando não inferior ao valor das parcelas, exceto em casos excepcionais, a juízo do Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação, devidamente justificados por meio de Despacho fundamentado.

§ 6º Fica autorizado o Poder Executivo, de parcelar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública – TLP e Contribuição para Custeio do Serviço de Pública – CSIP, no lançamento do exercício corrente, em até 4 (quatro) parcelas,

desde que o valor mínimo das parcelas não seja inferior ao determinado em regulamento.

CAPÍTULO IX

Da Fiscalização

Art. 22. A fiscalização tributária é exercida pelos funcionários fiscais da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas localizadas no Município de Santa Cruz, ainda que imunes ou isentas dos tributos municipais.

Art. 23. As pessoas mencionadas no artigo anterior devem exibir aos funcionários fiscais, sempre que exigido, no prazo de cinco dias úteis, os livros fiscais obrigatórios, os livros e registros contábeis, todos os documentos ou papéis comerciais ou fiscais, em uso ou em arquivo, que forem necessários aos procedimentos fiscais, bem como proporcionar-lhes meios necessários para seu exame.

§ 1º Para os efeitos deste Código, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços ou da obrigação desses de exibi-los.

§ 2º Os livros obrigatórios de escrituração fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados devem ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 3º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os documentos de apresentação imediata definidas em legislação.

§ 4° A reincidência de não exibição da documentação mencionada no caput deste artigo, quando exigida, caracteriza embaraço à Fiscalização, sujeita às penalidades legais.

§ 5o Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do imposto.

§ 6º Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, ou não puder fazê-la, e bem como nos casos em que a mesma for considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do imposto, os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte ou pelos registros da repartição fiscal.

Art. 24. Ao Auditor ou Agente Fiscal não poderá ser negado o direito de examinar estabelecimentos, depósitos e dependências, cofres, arquivos, veículos e demais meios de transporte, mercadorias, livros, documentos, correspondências e outros efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes e responsáveis definidos nesta Lei.

Parágrafo único. No caso de recusa, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos, onde possivelmente estejam os documentos e livros, lavrando termo desse procedimento do qual deixará cópia ao recusante, solicitando de imediato, ao Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação, providências para que se faça a exibição judicial.

Art. 25. Configura-se:

I - a desobediência, pelo descumprimento de ordem legal de agente público;

II - o embaraço à fiscalização, pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assenta a escrituração das atividades do sujeito passivo, assim como pelo não fornecimento de informações sobre bens, serviços, atividades, movimentação financeira ou negócios, próprios ou de terceiros, quando devidamente intimados;

III - a resistência pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam atividades do sujeito passivo ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade.

Art. 26. Configurados a desobediência, o embaraço ou a resistência, poderá o agente público:

I - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal para garantia do exercício das suas atividades, ainda que o fato não esteja definido em lei como crime ou contravenção;

II - aplicar métodos probatórios, indiciários ou presuntivos, na apuração dos fatos tributáveis, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Tributação e seus agentes fiscais terão, dentro de sua área de competência e atuação, precedência sobre os demais setores da administração pública, podendo, no exercício de suas funções, ingressar em estabelecimento a qualquer hora do dia e da noite, desde que o mesmo esteja em "funcionamento."

CAPÍTULO X

Da Remissão

Art. 28. O Poder Executivo pode conceder por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – à situação econômica do sujeito passivo;

II – ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III – à diminuta importância do crédito tributário;

IV – à consideração de equidade, em relação com as características pessoais do caso;

V – às condições peculiares a determinada região do território da entidade tributária.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a remissão de que trata este artigo pode ser superior a R$ 200,00 (duzentos reais), por exercício, nem ser concedida mais de uma vez, num único exercício ao mesmo sujeito passivo.

CAPÍTULO XI

Dos Benefícios Fiscais

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais pelo período de até 15 (quinze) anos, para empreendimentos econômicos estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município de Santa Cruz, objetivando estimular e incrementar a diversificação da atividade econômica para propiciar a geração e a manutenção de renda ou empregos diretos e indiretos.

§ 1º Os interessados pelos incentivos fiscais devem encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação a ser exigida em regulamento, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 2º O benefício fiscal concedido pelo Chefe do Executivo através de Decreto, que especificará o percentual e o período do benefício.

I – preenchidos os pré-requisitos, segundo análise técnica, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

II – o Prefeito Municipal fará publicar o Decreto que decide sobre a concessão dos incentivos e lhe confere eficácia.

§ 3º Cessarão os incentivos fiscais se, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, constatado a partir da data da expedição da autorização do alvará de construção, não houver sido iniciada a construção da obra projetada e autorizada.

I – mediante requerimento fundamentado, a juízo exclusivo do Chefe do Executivo do Município de Santa Cruz, o prazo para início da construção a que alude o §3º deste artigo, poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias;

II – cessarão também os efeitos dos incentivos fiscais, na hipótese de ser ultrapassado o prazo estabelecido pela autorização de construção para conclusão da obra, salvo motivo justificado ao Órgão Municipal responsável pela respectiva autorização, devendo este emitir parecer técnico e ter o aval da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação.

§ 4º As empresas beneficiadas por esta Lei Complementar não poderão transferir os benefícios para outra, mesmo em caso de venda ou qualquer outra hipótese.

§ 5º Para ser beneficiados com os incentivos, a empresa deve, obrigatoriamente, alocar mão de obra aproveitando pessoas residentes no Município de Santa Cruz, na proporção de pelo menos 60% (sessenta por cento) a que utilizar para a construção e o total dos serviços a ser desenvolvido pelo seu estabelecimento.

§ 6º Tratando-se do percentual de desconto a título de isenção tributária, este será definido avaliando-se o caso concreto, levando-se em consideração as benesses que a empresa trará para o município de Santa Cruz e estando estas, expressas em despacho fundamentado pelo Secretário de Tributação e Arrecadação, assim como, juntado ao respectivo processo administrativo antes da remeça deste para o chefe do Poder Executivo.

§ 7º Tratando-se de empresas a se instalarem, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

I – até 10 (dez) empregos, quatro anos de incentivos;

II – de 11 (onze) a 30 (trinta) empregos, oito anos de incentivos;

III – de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) empregos, dez anos de incentivos;
IV – de 61 (sessenta e um) a 100 (cem) empregos, doze anos de incentivos;
V – acima de 100 (cem) empregos, quinze anos de incentivos.
§ 8º Tratando-se de empresa já instalada que amplie sua produção, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do incremento do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:
I – até 10 (dez) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso I do parágrafo 6º deste artigo, quatro anos de incentivos;
II – de 11 (onze) a 20 (vinte) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso II do parágrafo 6º deste artigo, oito anos de incentivos;
III – de 21 (vinte e um) a 35 (trinta e cinco) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso III do parágrafo 6º deste artigo, dez anos de incentivos;
IV – de 36 (trinta e seis) a 50 (cinquenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso IV do parágrafo 6º deste artigo, doze anos de incentivos;
V – acima de 50 (cinquenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso V do parágrafo 6º deste artigo, quinze anos de incentivos.
§ 9º Para efeito do parágrafo anterior, a empresa que nos últimos 12 (doze) meses, contados do requerimento de concessão, tenha promovido processo de demissão ou redução de vagas de trabalho somente poderá obter o benefício após a recontratação do número de empregados dispensados.
§ 10 A empresa beneficiada fica na obrigação de enviar ao Poder Executivo, anualmente, uma relação do pessoal contratado, residente no Município, com seus respectivos endereços, como também, o número total de empregados da Empresa.
§ 11 A empresa beneficiada fica na obrigação de facilitar o acesso da pessoa credenciada pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.
§ 12 A Secretaria Municipal da Tributação e Arrecadação pode, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação, por parte da empresa enquadrada, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos.
§ 13 Os benefícios fiscais não abrangem as taxas e a contribuição de melhoria, salvo isenções específicas e legalmente previstas.
Art. 30. Exige-se aos beneficiados por esta Lei Complementar, que todos os veículos, pertencentes ao patrimônio da empresa sejam emplacados neste município.
Art. 31. Devem ser quitados integralmente, por ocasião do pedido dos incentivos previstos nesta lei, os débitos anteriores, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados, incidentes sobre o contribuinte que pretenda implantar empreendimento neste Município.
Art. 32. As empresas que deixarem de preencher, a qualquer tempo, as condições do seu enquadramento previsto nesta lei e no Regulamento, ficam obrigadas ao recolhimento normal dos tributos municipais devidos, imediatamente após a ocorrência do evento que tenha caracterizado a sua exclusão daquelas condições, sem prejuízo da aplicação de multas, juros e atualização monetária devidas.

TÍTULO II
Dos Impostos de Competência Municipal
CAPÍTULO I
Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
SEÇÃO I
Do Fato Gerador

Art. 33. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município, independente de sua forma, estrutura ou destinação.
§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana toda área em que existam melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água;
III – sistema de esgoto sanitário;
IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º Considera-se, também, zona urbana, a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento, destinada à habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizada fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.
§ 3º A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis e do cumprimento das obrigações acessórias.
Art. 34. O imposto é anual e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente da propriedade do imóvel ou dos direitos a ele relativos, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Art. 35. Considera-se ocorrido o fato gerador o dia 1º de janeiro de cada ano, ressalvados os prédios construídos durante o exercício, cujo fato gerador, da parte construída, ocorre, inicialmente, na data da concessão do "habite-se" ou de sua efetiva ocupação, se anterior.

SEÇÃO II
Do Contribuinte

Art. 36. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.
Art. 37. É considerado responsável pelo imposto, quando do lançamento, qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.
§ 1º O espólio é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao de cujus até a data da abertura da sucessão.
§ 2º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

SEÇÃO III
Da Base de Cálculo

Art. 38. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.
Art. 39. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
Art. 40. A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, é determinada de acordo as normas estabelecidas neste Código, através da Planta Genérica de Valores de Terrenos e da Tabela de Preços de Construção que estabelecem os valores unitários do metro quadrado de terreno por face de quadra dos logradouros públicos e por tipo de construção, respectivamente, constantes em tabelas a serem regulamentadas, salvo quando o Poder Executivo propor modificação nos valores unitários padrões, que serão submetidos à apreciação da Câmera Municipal.
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de valorização e desvalorização em função de:
I – situação do imóvel no Logradouro;
II – situação de face de quadra em relação aos fatores econômicos e sociais;
III – o valor venal apurado acima ou abaixo do mercado.
§ 2º Os fatores referidos nos incisos I, II e III do § 1º devem ser apurados na forma dos parâmetros na Planta Genérica de Valores a ser regulamentada pelo chefe do executivo municipal.
Art. 41. A Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação realiza o lançamento do IPTU com base na Planta Genérica de Valores de Terrenos e Tabela de Preços de Construção a serem regulamentadas.
Art. 42. Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes critérios, tomados em conjunto ou separadamente:
I – preços correntes das transações e das ofertas a venda no mercado imobiliário;
II – custos de reprodução;
III – locações correntes;
IV – características da região em que se situa o imóvel;
V – características do terreno, especialmente área, topografia, forma e acessibilidade;
VI – características da construção, notadamente área, qualidade, tipo, ocupação e idade;
VII – outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 43. O valor venal do imóvel é determinado pela multiplicação da área (m2) pelo valor do metro quadrado determinado na Planta Genérica de Valores de Terrenos;
Art. 44. No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, é utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.
Art. 45. A área construída bruta é obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se, também, a superfície das sacadas cobertas ou descobertas, de cada pavimento.
§ 1º No caso de coberturas de postos de serviço e assemelhadas, é considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.
§ 2º No caso de piscina, a área construída é obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.
§ 3º Quando a área construída bruta for representada por número que contenha fração de metro quadrado, é feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.
Art. 46. No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, é acrescentada, à área privada de cada unidade, a parte correspondente às áreas comuns proporcionalmente a fração ideal do terreno.
Art. 47. Para os efeitos deste Código, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruínas, as construções de natureza temporária não são consideradas como área construída.
Art. 48. Na ausência de regulamentação da Planta Genérica de Valores de Terreno e das tabelas citadas no Art. 40, o valor venal do imóvel será determinado por comissão formada pelo Secretário de Tributação e Arrecadação, Secretário de Obras e pelo arquiteto municipal, em função de sua localização e das características.
§ 1º Nos casos em que a área predominante não corresponde à destinação principal da edificação, ou de edificações, pode ser adotado critério diverso, a juízo da Fazenda Municipal.
§ 2º Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio em um dos tipos e padrões de construção é considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento em separado.
§ 3º A unidade autônoma pode ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertence, desde que apresente benfeitoria que a distinga, de forma significativa, das demais unidades autônomas.
Art. 49. Os valores unitários da Planta de Valores Genérica de Terrenos deverão ser expressos em moeda corrente, sendo que, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno é sempre arredondado, até a segunda casa decimal.
Art. 50. As disposições constantes desta Seção são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana, referidas no §2º do artigo 33.
Art. 51. O Poder Executivo poderá conceder redução da Base de Cálculo do IPTU, para fins de atender o Princípio do Mínimo Vital, dos imóveis de moradia própria pertencentes às seguintes pessoas:
I – aposentados e pensionistas do sistema previdenciário oficial, com idade superior a 65 (sessenta e cinco anos);
II – aposentado por invalidez junto ao sistema previdenciário oficial.
Art. 52. Para a concessão de redução, as pessoas relacionadas no artigo anterior devem requerer o benefício ao Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação e deverão preencher os seguintes requisitos:
I – renda bruta familiar inferior a 1 salário mínimo;
II – ser proprietária de 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial.

SEÇÃO IV

Das Alíquotas

Art. 53. O imposto é calculado sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:
I – 1% (um por cento) para os imóveis edificados com destinação exclusivamente, não residencial;
II – 0,6% (oito décimos por cento) para os demais imóveis edificados;
III – 1% (um por cento) para os imóveis não edificados;
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a alíquota do imposto até 0% (zero por cento), em relação aos imóveis encravados em áreas non edificandi, de conservação e preservação ambiental, definidas pelo Plano Diretor de Santa Cruz, enquanto perdure tal condição.
Art. 54. A alíquota do imposto é progressiva, a critério do Poder Executivo, até o limite de 10% (dez por cento):
I – para os imóveis não edificados, localizados em áreas definidas pelo Poder Executivo e onde este pretenda adequar o uso do solo urbano aos interesses sociais da comunidade com o objetivo de fazer cumprir as posturas municipais, bem como promover a ocupação de áreas;
II – para os imóveis não edificados, localizados em áreas determinadas pelo Poder Executivo, que não possuam muros e/ou calçadas;
III – para os imóveis cujo valor venal seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
§ 1º A progressividade de que tratam os incisos I e II ocorre com o crescimento anual de até dez por cento da alíquota vigente no exercício anterior.
§ 2º A progressividade de que trata o inciso II só se aplica, relativamente à construção de calçadas e muros, aos imóveis situados em logradouros providos de meio-fio e servidos de coleta domiciliar de lixo.
§ 3º A progressividade de que trata o inciso III deste artigo se aplica com acréscimo de até dez por cento sobre a alíquota básica a que está sujeito o imóvel por cada R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou fração que ultrapasse a R$ 500.000,00(quinhentos mil reais) do valor venal, não podendo ultrapassar a alíquota de 2% (dois por cento) no caso de imóveis edificados ou explorados economicamente.

SEÇÃO V

Do Cadastro Imobiliário de Contribuinte

Art. 55. Todos os imóveis, construídos ou não, situados no Município, inclusive os que gozem de imunidade ou isenção, devem ser inscritos no Banco de Cadastro Imobiliário - BCI, na forma e prazos que dispuser o regulamento.
Parágrafo único. Ocorrendo modificações de quaisquer dos dados constantes da inscrição, deve ser a mesma atualizada, observadas as demais condições regulamentares.
Art. 56. A inscrição e respectivas atualizações são promovidas pelo sujeito passivo, nas hipóteses de:
I - ocorrência de circunstância que determine a inclusão do imóvel no BCI, nos termos do artigo anterior;
II - convocação, por edital, no prazo nele fixado;
III - intimação pessoal, pelo agente fiscal, na forma e prazo regulamentares;
IV - modificação de quaisquer dos dados constantes do BCI.
§ 1º A inscrição e respectivas atualizações podem ser promovidas, de ofício, pela Fazenda Municipal.
§ 2º A inscrição e respectivas atualizações promovidas pela Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação não exoneram o sujeito passivo do cumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo.
§ 3º A prestação de informação relativa à inscrição ou atualização não faz presumir a aceitação pela Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação dos dados declarados.
Art. 57. A inscrição e respectivas atualizações promovidas de ofício podem ser impugnadas pelo sujeito passivo, total ou parcialmente, no prazo de trinta dias contados de sua notificação.
§ 1º As edificações realizadas em desobediências às normas vigentes, serão inscritas e lançadas para efeito de incidência do imposto.
§ 2º A inscrição e os efeitos tributários referidas no parágrafo anterior não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao detentor da posse a qualquer título, bem como não exclui o direito do município de promover a adequação da edificação às normas legais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
Art. 58. Consideram-se sonegados à inscrição os imóveis cuja informação inicial e respectivas atualizações não forem promovidas na forma que dispuser o regulamento e aqueles que apresentem falsidade, erro ou omissão, quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória.
Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento dos tributos imobiliários é efetivado com base nos elementos de que dispuser a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação.
Art. 59. As áreas de terreno e/ou construção podem ser arbitradas pela Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação quando:
I – o sujeito passivo ou o ocupante negar acesso ao imóvel à Fazenda Pública para fins de proceder a cadastramento ou sua atualização;
II - o sujeito passivo não atender a solicitação de informação dessa natureza.
Art. 60. Os responsáveis por loteamentos são obrigados a remeter mensalmente à Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação

relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, qualificando o adquirente e o imóvel adquirido, inclusive preço de aquisição, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à alienação ou compromisso.

Art. 61. Todos os processos de licença para construção ou reforma, "Habite-se", certidão de averbação, desmembramento ou remembramento de lotes, aprovados pelo Órgão competente municipal, serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação para fins de análise, inscrição ou atualização dos dados cadastrais do imóvel, na forma regulamentar.

Parágrafo único. Será exigido para expedição do alvará de "Habite-se":

I – a inscrição ou a anotação das alterações do imóvel no cadastro imobiliário;

II – emissão de certidão de visto fiscal conferido pela autoridade fiscal tributária, comprovando a regularidade dos tributos municipais;

III – a assinatura do Secretário de Tributação e Arrecadação.

SEÇÃO VI

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 62. O lançamento do imposto é anual, considerando-se regularmente notificado o sujeito passivo, desde que tenha sido feita publicação, no Diário Oficial, ou em jornal de circulação no Município ou outro meio eficaz, dando ciência da emissão dos respectivos documentos de arrecadação.

Parágrafo único. Enquanto não extinto o direito da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação de constituir o crédito tributário, podem ser efetuados lançamentos complementares, desde que decorrentes de erro de fato.

Art. 63. A apuração e recolhimento dos tributos fazem-se na forma e prazos fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 2º O pagamento do imposto pode ser efetuado de uma só vez, em quota única, ou em até 04 (quatro) parcelas mensais.

I – o valor mínimo da parcela mensal não poderá ser inferior ao valor determinado em regulamento do Poder Executivo.

II – fica autorizado o Executivo, na forma regulamentar, conceder redução de até 20% (vinte por cento) do valor do tributo, quando o contribuinte efetuar o pagamento em quota única.

SEÇÃO VII

Das Isenções

Art. 64. São isentos do imposto:

I – o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar e possua área construída de até 40m² (quarenta metros quadrados) com as seguintes e conjuntas condições:

a) quando resida no imóvel o proprietário ou titular do domínio útil;

b) não possua, o proprietário ou titular do domínio útil ou seu cônjuge, outro imóvel;

c) esteja o proprietário ou titular do domínio útil inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam.

II –O prédio pertencente a servidor público municipal quando servir exclusivamente de sua residência.

III – o imóvel privado quando cedido por comodato ao Município, Estado ou União, para fins exclusivamente educacionais ou de saúde, durante o prazo do comodato;

IV – o imóvel pertencente a órgão público, inclusive as sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Prefeitura de Santa Cruz, que não sejam imunes ao pagamento do imposto.

V – o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar cujo proprietário seja portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, e desde que seja proprietário de 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial;

Parágrafo único. As isenções concedidas com fundamento nos incisos I, II, III e V são requeridas ao Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação, durante o exercício civil a que se refere o imposto e antes do vencimento do pagamento, sob pena de decadência.

CAPÍTULO II

Do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 65. O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, por ato oneroso, tem como fato gerador:

I – a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - a promessa ou o compromisso de compra e venda e da permuta de imóveis;

IV - a procuração em causa própria para a transferência de imóveis;

V - a procuração irrevogável e irretratável, para venda de imóveis, sem a apresentação e/ou confirmação da concretização do negócio;

VI - a cessão de direitos relativos às hipóteses de incidências listadas nos incisos anteriores.

Art. 66. O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

I – decorrente de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;

II – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver, como atividade preponderante, a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos vinte e quatro meses anteriores ou posteriores a aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de vinte e quatro meses dessa, apura-se a preponderância referida no

parágrafo anterior levando-se em conta os trinta e seis meses seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância referida no §1º, o imposto é devido, nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o bem ou direito, naquela data, corrigida a expressão monetária real da base de cálculo para o dia do efetivo pagamento do crédito tributário, e sobre ele incidentes os acréscimos e penalidades legais.

SEÇÃO II

Da Base de Cálculo

Art. 67. A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da Transmissão ou cessão.

§ 1º A base de cálculo do imposto, nos casos de arrematação em hasta pública é o valor da arrematação, atualizado monetariamente com base no IPCA-E, conforme dispuser a legislação, desde que não seja inferior ao consignado para a obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no momento da transmissão.

§ 2º O valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão, será determinada pela Administração Tributária, através de avaliação feita com base nos elementos que dispuser, ressalvado ao contribuinte o direito de apresentar avaliação contraditória, devidamente fundamentada, que será apreciada no prazo de 10 (dez) dias, com a expedição de laudo de avaliação definitiva.

SEÇÃO III

Do Contribuinte e Responsáveis

Art. 68. São Contribuintes do Imposto, dos bens ou direitos transmitidos:

I – nas transmissões por ato oneroso, o adquirente;

II – nas cessões de direito, o cessionário;

III – nas permutas, cada um dos permutantes.

Art. 69. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente;

II – o cedente;

III – o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

SEÇÃO IV

Da Alíquota e do Recolhimento

Art. 70. A alíquota do imposto é de 3% (três por cento) sobre sua base de cálculo.

§ 1º O imposto recolhido em até 05 (cinco) dias de seu lançamento, terá desconto de 10% (dez por cento);

§ 2º O valor do lançamento do imposto prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do lançamento, findo o qual deverá ser reavaliado, caso permaneça o mesmo valor da base de cálculo, este deverá ser recolhido com os acréscimos legais na forma da legislação vigente.

§ 3º Havendo pedido de reavaliação o prazo se contará da emissão do laudo final de avaliação.

SEÇÃO V

Da Isenção

Art. 71. É isenta do imposto a primeira transmissão de habitação popular destinada à residência do adquirente de baixa renda, desde que outra não possua em seu nome ou no do cônjuge.

§ 1º Para os fins deste artigo entende-se, como popular, a habitação residencial unifamiliar de até 40m² (quarenta metros quadrados) de área construída.

§ 2º Considera-se de "baixa renda", para fins deste artigo, o adquirente inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam.

SEÇÃO VI

Das Obrigações dos Serventuários de Ofício

Art. 72. Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, são obrigações:

I – não praticar qualquer ato que importe em transmissão de bem ou direito sujeito ao imposto, sem o documento de arrecadação original, que é transcrito no instrumento respectivo;

II – facultar a qualquer agente da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação o exame, em cartório, de livros, registros e outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente, certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização;

III – transcrever nos casos de isenção, imunidade ou não incidência, a certidão do ato que a reconhecer, passada pela autoridade competente da Fazenda Municipal.

IV – prestar a Secretaria Municipal de Tributação, nos prazos e formas definidos pelo Poder Executivo, informações sobre as transmissões escrituradas e/ou registradas.

Art. 73. São passíveis de multa de cem por cento do valor do imposto, nunca inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais), os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis quando lavrarem registro ou averbação de atas, escrituras, contratos ou títulos de qualquer natureza, sem a prova do pagamento do imposto ou certidão de isenção, imunidade ou não incidência.

CAPÍTULO III

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 74. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza - ISS a prestação, por pessoa física ou jurídica, que prestem serviços constantes da Lista de Serviços, constante no artigo 75 desta Lei, ainda que não se constitua como atividade preponderante do prestador.

Art. 75. Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (VETADO)
7.15 – (VETADO)
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – (VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (VETADO)
17.08 – Franquia (franchising).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 76. Ressalvadas as exceções expressas na lista do artigo 75 desta lei, os serviços nela mencionados ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no caput deste artigo, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias.

Art. 77. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local.

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 1o desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
§ 1o No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3o Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 5º A existência do estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
a) manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e de equipamentos necessários à execução dos serviços;
b) estrutura organizacional ou administrativa;
c) inscrição nos órgãos previdenciários;
d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.
§ 6º A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.
§ 7º São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde são exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.
Art. 78. As instituições bancárias ficam obrigadas a remeter, ao final de todo semestre, à Secretaria de Tributação e Arrecadação planilha discriminada contendo os valores das operações realizadas, assim como o montante pago a título de ISS.

SEÇÃO II

Da Incidência

Art. 79. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre as prestações onerosas dos serviços estabelecidos no artigo 75 desta Lei.
Parágrafo Único - A incidência do imposto não depende:
I – da denominação dada ao serviço prestado;
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III - do resultado financeiro obtido.
Art. 80. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
Art. 81. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão com o pagamento de tarifas, preços ou pedágio pelo usuário final do serviço.

SEÇÃO III

Da Não Incidência

Art. 82. O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO IV

Da Base de Cálculo

Art. 83. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
§ 1º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços constante no art. 75 desta Lei, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutores de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.
§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviço o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista do artigo 80 desta Lei.
§ 3º Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, é adotado o preço corrente na praça.
§ 4º Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarreta a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.
§ 5º Inexistindo preço corrente na praça, é ele fixado:
I – pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;
II – pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.
§ 6º O preço de determinados tipos de serviços pode ser fixado pela autoridade fiscal, em pauta que reflita o preço corrente na praça.
§ 7º O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.
Art. 84. O preço do serviço pode ser arbitrado na forma disposta em regulamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:
I – quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;
II – quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o preço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;
III – quando o sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário do Município.
Art. 85. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, a critério da Fazenda Municipal, o imposto pode ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:
I – com base em dados declarados pelo contribuinte ou outros elementos informativos, parcelando-se, mensalmente, o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;
II – findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda que suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, são apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.
Parágrafo único. Findos os períodos aludidos no inciso II deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, caso verificada, entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deve ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo nas formas e prazos regulamentares.
Art. 86. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa pode, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.
Art. 87. A Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação pode, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.
Art. 88. Compete à Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação notificar o contribuinte, do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.
Art. 89. As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não têm efeito suspensivo.

SEÇÃO V

Das Alíquotas

Art. 90. O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento) da base de cálculo para todos os serviços constantes na lista de serviços constante no artigo 75 desta Lei.

Art. 91. Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto:

I – quando os serviços descritos na lista do "caput" do artigo 75 forem prestados por profissionais autônomos e/ou profissionais liberais, estabelecendo-se como receita bruta mensal os seguintes valores:

a) R$ 3.000,00 (três mil reais), para os profissionais autônomos e/ou profissionais liberais, cujo desenvolvimento que exija formação em nível superior;

b) R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para os profissionais autônomos e/ou profissionais liberais que desenvolvam atividade que exija formação em nível médio;

c) R$ 200,00 (duzentos reais), para os profissionais autônomos e/ou profissionais liberais que desenvolvam atividade que não exija formação específica;

II – quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.14, 17.19, 17.20 da lista do "caput" do artigo 75, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados.

§1º. O regime especial de recolhimento de imposto somente pode ser aplicado à pessoa física que não faça parte de nenhum contrato social relativo com a atividade tributada nos termos deste artigo e que não declare o valor da base de cálculo a ser calculado o ISS mensal espontaneamente à Fazenda Municipal.

a) Caso os profissionais autônomos e/ou profissionais liberais enquadrados neste Artigo forem optantes do Simples Nacional, deverão informar a Secretaria de Tributação e Arrecadação e realizar o recolhimento do imposto devido mediante aquele ente Tributante.

§ 2º Os prestadores de serviços de que tratam os incisos I e II do "caput" deste artigo ficam dispensados da emissão e escrituração de documentos fiscais.

SEÇÃO VI

Do Contribuinte

Art. 92. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

SEÇÃO VII

Dos Responsáveis e Contribuintes Substitutos

Art. 93. São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza, na qualidade de Contribuinte Substituto, sobre os serviços, quando prestados no Município de Santa Cruz.

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10, da lista de serviços do artigo 80, e os serviços de que trata o artigo 82, desta Lei;

III – os titulares dos estabelecimentos onde se instalem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;

IV – os que permitam em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

V – os que efetuam pagamento de serviços a terceiros não inscritos no Cadastro Mobiliário do Município, pelo imposto cabível nas operações;

VI – os que utilizam serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não for fornecido pelos prestadores documento fiscal idôneo;

VII – os que utilizam serviços de profissionais autônomos, pelo imposto na base de cálculo, nas atividades de Construção Civil e Diversões Públicas, desde que pago integralmente e antes do início da prestação do serviço, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

IX – as incorporadoras e construtoras em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;

X – as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

XI – as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;

XII – as instituições financeiras, em relação aos serviços que lhe forem prestados;

XIII – as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, seguro-saúde, planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínica de radioterapia, eletricidade médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

XIV – aos órgãos da Administração Direta e Indireta como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, deste Município, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os serviços sociais autônomos localizados no Município de Santa Cruz, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

XV – as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza em relação aos serviços que lhes forem prestados;

XVI – as agências de publicidade, pelos serviços que lhes forem prestados;

XVII – as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras, a qualquer título, a exceção daqueles realizados em bens de uso comum do povo;

XVIII – o condomínio, pelos serviços que lhes forem prestados.

§ 1O Na hipótese da inocorrência do desconto na fonte, o responsável pela retenção fica obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária.

§ 2º Considera-se prestador de serviço toda pessoa física ou jurídica local ou proveniente de outro Município que vier prestar serviços no Município de Santa Cruz - RN, independente de já ser contribuinte do ISS em outro ente político da Federação, bem como toda pessoa física que preste serviço no Município, sem relação de emprego e com ou sem inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

§ 3º O Contribuinte Substituto fica obrigado a emitir comprovante de retenção do ISS na fonte, para o Contribuinte Substituído, em modelo próprio, definido na forma regulamentar.

§ 4º A substituição de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, à alíquota cabível, sobre o preço do serviço prestado, de conformidade com a legislação municipal.

§ 5º Ao efetuar a retenção, o responsável deverá recolher aos cofres do Erário Municipal até o dia 10 do mês subsequente ao da retenção.

§ 6º O Poder Executivo, no interesse da administração tributária, pode estender ou suspender o regime de substituição tributária, de que trata este artigo, a outras atividades sujeitas ao ISS, bem como baixar normas complementares necessárias à sua aplicação.

§ 7º Fica atribuída ao contribuinte a responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo não retido, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais.

SEÇÃO VII

Dos Livros e Documentos Fiscais

Art. 94. Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos créditos tributários, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.

§ 1° Compete ao Poder Executivo definir os modelos de livros, Declaração Mensal de Serviços (DMS), Notas Fiscais de Prestação de Serviços e demais documentos fiscais a serem utilizados pelos contribuintes, cabendo-lhe, ainda, estabelecer as normas relativas:

I – à obrigatoriedade ou dispensa de emissão de documento ou registro em livro fiscal;

II – ao conteúdo, utilização e meio de emissão;

III – à autenticação;

IV – à impressão;

V – a quaisquer outras condições.

§ 2° O contribuinte deve manter a guarda dos documentos e livros fiscais, previamente autorizado pela repartição competente, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários respectivos, ficando o mesmo sujeito, em caso de extravio, às penalidades cabíveis.
Art. 95. Nos casos de Pedido de Baixa de Inscrição, deverão ser apresentados à Administração Tributária os documentos fiscais, especialmente o Livro de Registro de ISS e Notas Fiscais de Serviços, para exame fiscal e lavratura dos termos de encerramento e apreensão das Notas Fiscais não emitidas.
Art. 96. O extravio ou inutilização de livro, Nota Fiscal de Serviços ou documento fiscal será comunicado pelo contribuinte ou responsável à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.
I – fica o contribuinte ou responsável, obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação à Secretaria de Tributação e Arrecadação, os valores das operações a que se referem os livros ou documentos extraviados ou inutilizados, para efeito de verificação do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
Parágrafo único. Em caso de não apresentação dos valores das operações ocorridas e registradas nos documentos extraviados, a Fazenda Pública poderá arbitrar os valores dos tributos devidos, sem prejuízo de outras formas de levantamento fiscal.

SEÇÃO IX

Do Cadastro Mobiliário do Município

Art. 97. O Banco de Cadastro Mobiliário - BCM é constituído pelos dados de inscrição e respectivas alterações promovidas pelo sujeito passivo, além dos elementos obtidos pela Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação.
§ 1º Toda pessoa física e jurídica que exerça atividade no Município de Santa Cruz é obrigada, ainda que isenta ou imune, a inscrever-se no Banco de Cadastro Mobiliário, da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, como também o que tenha condição de responsável pelo recolhimento de tributo municipal, por atribuição da Lei;
§ 2º A inscrição de que trata o §1º deste artigo, como também os procedimentos de manutenção e baixa poderão ser efetuados através do Cadastro Sincronizado que integra as administrações tributárias federal, estaduais, municipais e demais órgãos envolvidos no processo de legalização de empresas, através de coleta única de dados pela Internet, conforme dispuser o regulamento.
Art. 98. A inscrição no Banco de Cadastro Mobiliário (BCM) da Secretaria Municipal de Tributação é enquadrada em uma das seguintes situações cadastrais:
I – ativa, quando:
a) a pessoa jurídica que obtiver, junto ao órgão competente, a licença de localização ou comunicar o reinício de sua atividade temporariamente suspensa, quando devidamente licenciada;
b) a pessoa física ou jurídica que for cadastrada de ofício, por servidor da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, exercendo atividade sem a prévia licença pelo órgão competente;
c) a pessoa física obtiver sua inscrição no BCM.
II – suspensa:
a) voluntariamente, a pessoa física ou jurídica que comunicar à Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, através de processo, a interrupção temporária de suas atividades;
b) de ofício, por ato da Autoridade Administrativa com deferimento expresso do Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação;
III – em pedido de baixa quando o processo de baixa de inscrição do contribuinte estiver em tramitação;
IV – encerrada, quando houver sido deferida sua solicitação e emitida a Certidão de Baixa de Inscrição;
V – cancelada, quando determinado por ato do Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação.
Art. 99. A inscrição e o cancelamento devem ser promovidos pelo contribuinte, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.
§ 1º O contribuinte deve promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade, salvo os que prestem serviços sob forma de trabalho pessoal, que ficam sujeitos à inscrição única.
§ 2º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição é única pelo local do domicílio do prestador de serviço.
§ 3º É vedado ao contribuinte não inscrito ou, quando inscrito, encontrar-se na situação cadastral suspensa, cancelada, baixada ou em processo de baixa, imprimir ou utilizar notas fiscais de serviços, livros fiscais e outros documentos fiscais.
Art. 100. O contribuinte inscrito no Banco de Cadastro Mobiliário (BCM) está obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, dentro de 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, inclusive baixa de Inscrição.
Parágrafo único. O disposto neste artigo deve ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e do encerramento de atividade.
Art. 101. A Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação pode promover, de ofício, inscrição, alterações cadastrais ou cancelamento de inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Art. 102. É facultado à Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais.
Art. 103. Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária, inclusive Declaração Mensal de Serviços (DMS), na forma regulamentar.
Art. 104. O Regulamento dispõe sobre a forma pela qual é comprovada a inscrição dos profissionais autônomos no Banco de Cadastro Mobiliário.

SEÇÃO X

Das Isenções

Art. 105. São isentos do imposto:
I – os pequenos artífices, como tais considerados aqueles que, trabalhando por conta própria, sem empregados, estejam designados em regulamento;
Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo será requerida ao Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.

TÍTULO III

Das Taxas

CAPÍTULO I

Das Espécies de Taxas

Art. 106. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
Art. 107. São devidas ao Município as Taxas de:
I – licença;
II – limpeza Pública;
III – serviços Diversos.

CAPÍTULO II

Da Taxa de Licença

Art. 108. A Taxa de Licença é devida pela atividade municipal de vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa que se localize, instale ou exerça atividade dentro do território do Município.
Art. 109. Estão sujeitas à prévia licença:
I – a localização de qualquer estabelecimento comercial, industrial, creditício, de seguro, capitalização, agropecuário, prestador de serviços ou atividade decorrente de profissão, arte, ofício, crença ou função;
II – a execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas;
III – a instalação ou a utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados;
IV – a utilização de meios de publicidade em geral;
V – a ocupação de áreas, com bens móveis ou imóveis a título precário em terrenos ou logradouros públicos;
VI – a exploração e extração de argilas, areias e outros minerais;
VII – a exploração de carcinicultura, piscicultura e apicultura;
VIII – a fiscalização de estabelecimentos e controle da Vigilância Sanitária.
§ 1º As licenças referidas nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do caput deste artigo são válidas para o exercício em que concedidas, ficando sujeitas à renovação nos exercícios seguintes.
§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a licença tem validade pelo prazo estabelecido no projeto aprovado pelo órgão de engenharia e urbanismo da Prefeitura, ficando sujeita à renovação a cada metade ou fração decorrida após seu vencimento.

§ 3º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, quando a publicidade for veiculada por terceiro, fica este responsável pelo recolhimento do tributo.
§ 4º Ficam obrigados a se inscreverem no Banco de Cadastro Mobiliário – BCM todas as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no território do Município ainda que imunes ou isentas a tributos municipais.
Art. 110. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita ao licenciamento prévio de que trata o caput do artigo anterior.
Art. 111. A Taxa de Licença é cobrada:
I – pela licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento de pessoa física ou jurídica prevista no inciso I do artigo 110, na forma da Tabela I em anexo.
§10 – Não havendo na tabela, especificação precisa da atividade, a taxa será calculada pelo item que contiver maior identidade de características com a considerada.
§20 – Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas na tabela, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir o maior valor.
§30 – Caso o contribuinte não esteja exercendo atividade ao qual se cadastrou no município e não tenha efetuado a respectiva baixa no Banco de Cadastro Municipal, será cobrado multa de R$ 50 (cinquenta reais), nos casos em que o contribuinte seja pessoa física, e R$ 200,00 (duzentos reais), nos casos em que o contribuinte seja pessoa jurídica, para cada ano em que estiver irregular.
II – pela licença de obras ou serviços de engenharia à razão de:
a) R$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real) por metro quadrado (m2) licenciado e nunca inferior a R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), tratando-se imóvel com destinação residencial e com área de até 100 (cem) metros quadrados (m²).
b) R$ 1,00 (um real) por metro quadrado (m²) licenciado, tratando-se imóvel com destinação residencial e com área de superior a 100 (cem) metros quadrados (m²).
c) R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado (m²) licenciado, tratando-se de imóvel com destinação industrial, comercial e/ou serviço, com qualquer dimensão, nunca inferior a R$ 100,00 (cem reais).
d) R$ 0,18 (dezoito centavos de real) por metro quadrado (m2) de área bruta pela aprovação de loteamento e desmembramento ou reunião de lotes e nunca inferior a R$ 100,00 (cem reais).
e) R$ 1,00 (um real e cinquenta centavos) por metro linear nas licenças para gasodutos e similares, e nunca inferior a R$ 300,00 (trezentos reais).
f) R$ 0,61 (sessenta e um centavos) por metro quadrado (m²) licenciado, quando se tratar de obra pública não relacionada com os itens constantes nas alíneas anteriores deste inciso.
III – pela licença para a instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados na forma da Tabela II em anexo;
IV – pela licença para utilização de meios de publicidade em geral na forma da Tabela III em anexo;
V - pela Licença para exploração de areia, argila e outros minerais:
a) Licença até 20.000 m2 de área explorada ou não..... R$ 800,00;
b) Licença de 20.001 a 30.000 m2 de área explorada ou não..... R$ 1.200,00;
c) Licença de 30.001 a 40.000 m2 de área explorada ou não..... R$ 1.500,00;
d) Acima de 40.000 m2 .....R$ 2.200,00.
VI – pela Licença de Funcionamento de estabelecimento e serviços, sujeitos ao controle e a fiscalização de Vigilância Sanitária nos termos da tabela abaixo:

Metragem m2	Valor R$
0 a 50	25,00
51 a 100	50,00
101 a 200	75,00
201 a 300	100,00
301 a 400	125,00
Acima de 400	150,00

Parágrafo Único - Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, farão jus ao desconto de 20% (vinte por cento) do valor da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, de que trata o art. 112, inciso I, desta Lei.
Art. 112. São isentos do pagamento da Taxa de Licença:
I – de localização de estabelecimento:
a) os órgãos da Administração Direta Federal, Estadual e Municipal;
b) os orfanatos;
c) os partidos políticos;
d) as instituições de assistência e beneficência que não têm fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
e) os templos de qualquer culto, imunes na forma do art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal;
f) os microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que registrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).
II – de execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas:
a) os serviços de limpeza e pintura;
b) as construções de passeios, calçadas e muros;
c) as construções provisórias destinadas à guarda de material no local da obra;
d) as instituições de assistência e beneficência que não tem fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
III – de utilização de meio de publicidade em geral:
a) cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais ou de utilidade pública como definidos em regulamento;
b) anúncios, através de imprensa falada, escrita e televisada.
Art. 113. Sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive penais, pode ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte que:
I – recusar-se, sistematicamente, a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais;
II – embaraçar ou procurar ilidir, por qualquer meio, a ação do Fisco;
III – exercer atividade de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à higiene, à saúde, à segurança, aos bons costumes e às posturas urbanas.
§ 1º A suspensão, que não pode ser superior a 30 (trinta) dias e o cancelamento são atos de competência do Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação.
§ 2º Cancelada a licença, ou durante o período de suspensão, não poderá o contribuinte exercer a atividade para a qual foi licenciado.

CAPÍTULO III

Da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo

Art. 114. A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços municipais de coleta, remoção e destinação de lixo, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
Art. 115. Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, a qualquer título, do imóvel por natureza (terreno) ou acessão física (construído) situado em logradouro onde haja coleta e/ou remoção de lixo.
Art. 116. A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo será devida a partir do primeiro dia do ano seguinte aquele que ocorrer o início do efetivo funcionamento dos serviços.
§ 1º Obriga-se o Poder Executivo Municipal a coletar e remover o lixo produzido pelos contribuintes, devendo para tanto divulgar para conhecimento daqueles, os horários de coletas por vias e logradouros.
§ 2º O lançamento, notificação e recolhimento da TLP, será procedido anualmente na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana ou através de convênio com empresa concessionária de serviços públicos neste Município.
Art. 117. O pagamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:
a) preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, lixos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de lixo em aterros ou assemelhados;

b) a taxa, quando lançada em conjunto com o IPTU incidirá as mesmas penalidades na forma da legislação municipal.

Art. 118. A Poder Executivo firmará convênio com o SAAE para que este possa cobrar, mensalmente, a taxa de coleta e remoção de lixo referente aos imóveis com acessão física (construído), através das suas faturas, emitidas para os consumidores deste MUNICÍPIO, devendo ser adotadas nas faixas de consumo de referência as alíquotas correspondentes, definidas a seguir:

CATEGORIA	VALOR DA TAXA (R$)
R1	2,13
R2	2,67
R3	3,20
R4	3,73
TC1	2,13
TC2	2,67
TC3	3,20
TC4	3,73
TI	3,73
TP	3,73

Art. 119. Para efeito de apuração do valor arrecadado de que trata o Art. 117, a taxa de coleta e remoção de lixo não integrará a base de cálculo de eventuais multas aplicadas pelo SAAE a seus consumidores, por atraso nos pagamentos das respectivas Faturas.

Art. 120. A taxa de Coleta e Remoção de lixo referente a imóveis por natureza (terreno) será calculada da seguinte forma:

a) de valor venal até R$ 10.000,00 (dez mil reais) – R$ 25,56 (vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)/ano;

b) de valor venal acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – R$ 32,04 (trinta e dois reais e quatro centavos)/ano;

c) de valor venal acima de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – R$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos)/ano;

d) de valor venal acima de 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) – R$ 44,76 (quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)/ano;

e) de valor venal acima de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) até R$ 100.000,00 (cem
mil reais) – R$ 53,98 (cinquenta e três reais e noventa e oito centavos)/ano;

f) de valor venal acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) – R$ 62,00 (sessenta e dois reais)/ano.

Art. 121. O Lançamento da taxa de coleta e remoção de lixo referente a imóveis por natureza será realizado anualmente em conjunto com o IPTU do município de Santa Cruz.

CAPÍTULO IV

Da Taxa de Serviços Diversos

Art. 122. A Taxa de Serviços Diversos – TSD tem como fato gerador:

I – o exercício de direito de petição perante a Prefeitura;

II – a expedição de certidão, traslado, certificado, carta de aforamento, alvará, identidade estudantil e laudo;

III – a lavratura de termo, contrato e registro de qualquer natureza, inclusive averbação;

IV – a permissão ou sua renovação para exploração de serviços municipais;

V – a realização de vistoria ou qualquer tipo de fiscalização;

VI – a emissão de documento de arrecadação municipal;

VII – a inscrição em concurso público;

VIII – o fornecimento de fotocópia ou similar;

IX – a realização de curso extracurricular;

X – o sepultamento, a exumação, a remoção ou admissão de ossos e velório em cemitério público municipal;

XI – a prestação de qualquer outro serviço de interesse do contribuinte.

Art. 123. O contribuinte da Taxa é o usuário de qualquer dos serviços previstos no artigo anterior.

Art. 124. São isentos da taxa:

I – os contribuintes substitutos, em relação a emissão de documento de arrecadação municipal, na forma do inciso VI do artigo 121.

Art. 125. A Taxa é calculada com base na Tabela IV, em anexo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a taxa quando o serviço for prestado à pessoa reconhecidamente pobre, na forma que dispuser o Decreto Regulamentar.

CAPÍTULO V

Da Atualização Monetária

Art. 126. Os tributos de que trata este Título III poderão ser atualizados, mediante decreto, monetariamente, a cada ano, através de índice oficial definido por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo deverá ser considerada a variação ocorrida no período de 1º de novembro do ano anterior a 31 de outubro do ano em curso, para definição do índice do ano subsequente.

TÍTULO IV

Da Contribuição de Melhoria

CAPÍTULO I

Do Fato Gerador

Art. 127. A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da Contribuição de Melhoria, será considerada a obra de:

I – urbanização e reurbanização;

II – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;

III – construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;

IV – proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;

V – abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouro público;

VI – pavimentação e respectivos serviços preparatórios.

Art. 128. A contribuição não incide nos casos de:

I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III – colocação de guias e sarjetas.

CAPÍTULO II

Do Contribuinte

Art. 129. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado pela obra pública.

CAPÍTULO III

Da Base de Cálculo

Art. 130. A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel, decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência e respectivo índice cadastral de valorização.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:

I – pesquisa de valores de mercado;

II – valores de transações correntes;

III – declarações dos contribuintes;

IV – Planta Genérica de Valores de Terreno;

V – outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos.

Art. 131. Compete ao Poder Executivo identificar as zonas de influência da obra, e fixar, para efeito da Contribuição, os índices cadastrais de valorização de cada uma delas, levando em conta a absorção da valorização, a distância e a acessibilidade do imóvel em relação a obra.

CAPÍTULO IV

Do Lançamento

Art. 132. Constatada, em qualquer etapa da obra, a valorização prevista no artigo 126, é efetuado o lançamento da Contribuição, precedido da publicação de edital contendo:

I – descrição e finalidade da obra;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;

IV – delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.

Art. 133. Comprovado o legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de trinta dias, contados da sua publicação, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à

arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o recorrente.
Art. 134. A Contribuição é lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Banco de Cadastro Imobiliário– BCI.
Parágrafo único. O sujeito passivo é notificado do lançamento da contribuição pela entrega do aviso, no local indicado para entrega dos documentos de arrecadação relativos ao IPTU.

CAPÍTULO V

Do Recolhimento

Art. 135. A Contribuição de Melhoria pode ser paga em parcelas mensais, nas formas, prazos e condições regulamentares, em moeda corrente, pelo valor vigente na data de vencimento de cada uma das prestações.

TÍTULO IV

Da Contribuição de Iluminação Pública

CAPÍTULO I

Art. 136. Fica instituída no Município de Santa Cruz, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.
Parágrafo único. O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.
Art. 137. Caberá à Secretaria de Tributação e Arrecadação proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.
Art. 138. Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.
Art. 139. O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço, mediante convênio, e obedecerá à classificação abaixo:
I – Consumidor Residencial KwH:
a) até 50 – isento;
b) acima de 50 até 100 – R$ 5,00 (cinco reais);
c) acima de 100 até 200 – R$ 10,00 (dez reais);
d) acima de 200 até 400 – R$ 25,00 (vinte e cinco reais);
e) acima de 400 até 800 – R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
f) acima de 800 até 1200 – R$ 60,00 (sessenta reais);
g) acima de 1200 até 2000 – R$ 75,00 (sessenta e cinco reais);
h) acima de 2000 – R$ 90,00 (noventa reais).

I – Consumidor Comercial KwH:

a) até 100 – R$ 10,00 (dez reais);
b) acima de 100 até 200 – R$ 20,00 (vinte reais);
c) acima de 200 até 400 – R$ 40,00 (quarenta reais);
d) acima de 400 até 800 – R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
e) acima de 800 até 1200 – R$ 75,00 (setenta e cinco reais);
f) acima de 1200 até 2000 – R$ 120,00 (cento e vinte reais);
g) acima de 2000 – R$ 200,00 (duzentos reais).
I – Consumidor Industrial KwH:
a) até 100 – R$ 15,00 (quinze reais);
b) acima de 100 até 200 – R$ 25,00 (vinte e cinco reais);
c) acima de 200 até 400 – R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
d) acima de 400 até 800 – R$ 60,00 (sessenta reais);
e) acima de 800 até 1200 – R$ 80,00 (oitenta reais);
f) acima de 1200 até 2000 – R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);
g) acima de 2000 – R$ 205,00 (duzentos e cinco reais).

Parágrafo único. O valor da Contribuição poderá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.
Art. 140. A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não-cumprimento do aqui disposto.
§ 1º A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.
§ 2º O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".
Art. 141. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

TÍTULO V

Dos Preços Públicos

Art. 142. Os Preços Públicos – PP são cobrados pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município, pelo uso de bens públicos, pelo fornecimento de utilidades produzidas ou não por ele, não especificamente incluídas neste Código como taxas, e pela transferência do domínio útil de imóveis.
Art. 143. Quando não for possível a obtenção do custo unitário para fixação do preço, consideram-se o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviços prestados e a prestar.
§ 1º O volume do serviço é medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e por outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.
§ 2º O custo total compreende:
I – o custo de produção;
II – a manutenção e administração do serviço;
III – as reservas para recuperação dos equipamentos;
IV – a extensão do serviço.
Art. 144. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar preços:
I – de serviços, até o limite da recuperação do custo total;
II – pela utilização de área pertencente ao Município, edificada ou não, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor venal do imóvel, mensalmente.
III – pela transferência do domínio útil, até o limite do valor do imóvel, praticado pelo mercado.
Art. 145. Os preços se constituem:
I – dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município e suscetíveis de exploração por empresa privada a saber:
a) execução de muros ou passeios;
b) roçagem e limpeza, inclusive extinção de formigueiros e retirada de entulhos de terrenos;
c) escavações, aterros e terraplanagem, inclusive destinados a regularização de terreno;
II – da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de fornecimento, tais como:
a) fornecimento de planta, projeto ou placa;
b) transporte, alimentação ou vacina a animais apreendidos ou não;
III – do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que utilizarem:
a) áreas pertencentes ao Município;
b) áreas do domínio público;
c) espaços em próprios municipais para guarda de objetos, mercadorias, veículos ou animais;
IV – da transferência do domínio útil de bem imóvel.
Parágrafo único. A enumeração referida neste artigo é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços públicos quaisquer outros serviços de natureza semelhante aos enumerados, ficando o Poder Executivo autorizado a determinar seu valor, observados os limites deste Título.

TÍTULO VI

Do Procedimento Administrativo Tributário

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 146. O Procedimento Administrativo Tributário se inicia de ofício, através da lavratura de Auto de Infração, ou a requerimento da parte interessada, através de pedido de restituição, consulta ou reclamação contra lançamento.
Parágrafo único. Na instrução do Procedimento Administrativo Tributário, são admitidos todos os meios de prova em direito permitidos.
Art. 147. A autoridade julgadora administrativa, na apreciação das provas, forma livremente sua convicção, podendo determinar a diligência que julgar necessária.

CAPÍTULO II

Dos Prazos

Art. 148. Os prazos são contínuos, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se, o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.
Art. 149. Os prazos são de trinta dias, para apresentação de defesa, interposição de recursos e reclamação contra lançamento e quinze para conclusão de diligência e esclarecimento.
§ 1º A defesa e o recurso, apresentada fora do prazo previsto no caput deste artigo, não serão apreciados por intempestivos.
§ 2º O prazo máximo para conclusão de diligência ou esclarecimento é determinado pela autoridade julgadora e não pode ser superior a quinze dias, podendo ser renovado.
Art. 150. A autoridade fiscal ou o funcionário que inobservar os prazos previstos em lei ou regulamento ficam sujeitos à pena de suspensão, se o fato não constituir falta maior, salvo nos casos justificados.

CAPÍTULO III

Da Comunicação dos Atos

I – por funcionário fiscal, provada mediante ciência do sujeito passivo, de seu representante legal ou preposto na inicial, da qual recebe a cópia;
II – através de comunicação escrita, com prova do recebimento;
III – através de correio eletrônico, quando previamente autorizado pelo Contribuinte;
IV – através de publicação no Diário Oficial, quando resultarem improfícuos os meios referidos nos incisos I e II deste artigo.
§ 1º A intimação é considerada feita:
I – na data da ciência do interessado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;
II – no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;
III – quinze dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.
§ 2º Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.
§ 3º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo qualquer estabelecimento da pessoa jurídica e a residência da pessoa física da declaração de quem fizer a intimação.

CAPÍTULO IV

Das Nulidades

Art. 152. São nulos:
I – os atos e termos lavrados por autoridade incompetente;
II – os despachos e decisões proferidos por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa.
§ 1º A nulidade do ato somente prejudica os posteriores dele dependentes ou que lhe sejam consequentes.
§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade julgadora fiscal competente, declara quais os atos alcançados e determina as providências necessárias ao prosseguimento do processo.
§ 3º As irregularidades não previstas neste artigo são sanadas de ofício ou a requerimento da parte interessada, não importando, em nenhuma hipótese, em nulidade.

CAPÍTULO V

Do Procedimento de Ofício

SEÇÃO I

Do Auto de Infração

Art. 153. As ações ou omissões contrárias à legislação tributária municipal, inclusive o não pagamento dos tributos nos prazos legais são apurados, de ofício, através de Auto de Infração, para fins de determinar o responsável pela infração apontada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se a aplicação da sanção correspondente.
Art. 154. Considera-se iniciado o procedimento fiscal de ofício para apuração das infrações com o fim de excluir a espontaneidade do sujeito passivo da obrigação tributária:
I – com a lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros fiscais ou contábeis, e outros documentos solicitados pela fiscalização;
II – com qualquer ato escrito de funcionário ou de autoridade fiscal que caracterize o início do procedimento, com o conhecimento prévio do sujeito passivo.
§ 1º Os atos de que trata este artigo, são, sempre que possível, lavrados em livro fiscal do contribuinte e, na falta deste, é feito termo de que se deve dar ciência ao contribuinte, sendo-lhe entregue cópia.
§ 2º Após iniciado o procedimento na forma prevista neste artigo, o contribuinte que recolher os tributos devidos sem acréscimos da penalidade cabível fica sujeito à aplicação de multa por infração.
Art. 155. O Auto de Infração é lavrado em formulário próprio por funcionário fiscal, não podendo ter rasuras, emendas ou entrelinhas, exceto as ressalvadas e contendo, ainda:
I – a descrição minuciosa da infração;
II – a referência aos dispositivos legais infringidos;
III – a penalidade aplicável e a referência aos dispositivos legais respectivos;
IV – o local, data e hora de sua lavratura;
V – o nome e endereço do sujeito passivo e testemunhas, se houver;
VI – os livros e outros documentos que serviram de base à apuração da infração;
VII – a inscrição municipal correspondente bem como a inscrição no Ministério da Fazenda;
VIII – determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;
IX – cálculo dos tributos devidos;
X – a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função.
§1º Além dos elementos descritos neste artigo o Auto de Infração pode conter outros para maior clareza na descrição da infração e identificação do infrator.
§2º As incorreções ou omissões verificadas no Auto de Infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.
§3º A cada infração a este Código corresponde obrigatoriamente, uma autuação específica.
Art. 156. Após a lavratura do Auto de Infração o funcionário fiscal o apresenta no órgão competente da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, no prazo de quarenta e oito horas.
Art. 157. Não pode ser lavrado Auto de Infração na primeira fiscalização, desde que realizada no decurso dos primeiros seis meses após a inscrição inicial do sujeito passivo da obrigação tributária.
§ 1º Na fiscalização procedida de acordo com o disposto neste artigo o funcionário fiscal orienta o contribuinte em seu procedimento, intimando-o, por escrito, se for o caso, para recolher o tributo devido, no prazo de trinta dias, sob pena de, não o fazendo, ser lavrado o Auto de Infração.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que:
I – o contribuinte não esteja regularmente inscrito;
II – quando ficar caracterizado crime de sonegação fiscal, nos termos da lei aplicável;
III – nos casos em que houver qualquer embaraço à fiscalização ou qualquer ato fraudulento praticado pelo contribuinte e constatado pela fiscalização.

SEÇÃO II

Da Defesa

Art. 158. É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa, sendo-lhe permitido o reconhecimento de parte do crédito apurado no procedimento de ofício, defendendo-se, apenas, quanto à parte não reconhecida.
Art. 159. A defesa em primeira instância é dirigida a autoridade julgadora administrativa, devidamente datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, sendo apresentada no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação e devendo vir acompanhada de todos os elementos e documentos, que lhe sirvam de base.
Art. 160. Findo o prazo sem apresentação de defesa é o processo julgado à revelia.

SEÇÃO III

Das Diligências

Art. 161. Juntamente com a defesa poderá o autuado solicitar a realização de perícias e outras diligências, indicando, desde logo, nome, profissão e endereço do Assistente Pericial.
Art. 162. O Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação ou o Relator poderá determinar a realização de diligência, inclusive perícias quando as entender necessárias, e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.
Art. 163. Se deferido o pedido de perícia, o Secretário Municipal da Tributação e arrecadação designara perito, de preferência Servidor, sendo facultado às partes apresentar assistentes.

Parágrafo único. Será fixado prazo para realização da perícia ou diligência, atendido a o seu grau de complexidade e o valor do crédito tributário em litígio.
Art. 164. As despesas decorrentes da realização das perícias e outras diligências serão custeadas pelo autuado, quando por ele requeridas.
Art. 165. O Secretário Municipal da Tributação e Arrecadação deverá solicitar a emissão de pareceres jurídicos sobre os processos em julgamento.

CAPÍTULO VI
Do Procedimento Voluntário
SEÇÃO I
Do Pedido de Restituição

Art. 166. As quantias indevidamente recolhidas à Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação podem ser objeto de restituição.
§ 1º A restituição depende de requerimento dirigido à autoridade julgadora administrativa;
§ 2º O pedido de restituição referente a processo fiscal não tem efeito suspensivo quanto ao pagamento do crédito tributário.
§ 3º A autoridade julgadora obrigatoriamente ouve o órgão competente pelo lançamento ou sua homologação.
Art. 167. O pedido de restituição deve ser instruído com o seguinte documento:
I – original do Documento de Arrecadação Municipal que comprove o pagamento indevido ou cópia autenticada pela Setor de Tributação e Arrecadação.
Parágrafo único. Havendo dúvidas por parte da autoridade julgadora administrativa, quanto aos documentos que fundamentam o pedido, são os mesmos confrontados com as vias existentes no arquivo da repartição competente, fazendo-se menção do fato no documento instrutivo e nos arquivados.
Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se em cinco anos, contados da data do recolhimento ou da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha alterado a decisão administrativa.
Art. 169. Após o trânsito em julgado do deferimento do pedido de restituição, o processo é encaminhado à repartição competente para anotação do fato nas vias dos documentos ali existentes.
Art. 170. A restituição é atualizada monetariamente com base nos mesmos índices atualizadores para os créditos fiscais.
§ 1º. A incidência da atualização observa como termo inicial, para fins de cálculo, a data de ingresso do pedido de restituição na Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação.
§ 2º. O Prefeito poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, exarado em processo instruído com requerimento do interessado e proposta da autoridade fiscal competente, a compensação dos créditos tributários.

SEÇÃO II
Da Consulta

Art. 171. É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.
Art. 172. A consulta é formulada em petição assinada pelo consulente ou seu representante legal, indicando o caso concreto, e esclarecendo se versa sobre hipótese em relação à qual já se verificou o fato gerador da obrigação tributária.
Parágrafo único. A consulta somente pode versar sobre uma situação específica e determinada, claramente explicitada no requerimento, não podendo abranger mais de um assunto.
Art. 173. A autoridade julgadora administrativa tem o prazo de trinta (30) dias para responder a consulta formulada.
Art. 174. Não produz efeito a consulta formulada:
I – em desacordo com o artigo 171;
II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para fatos que se relacionem com a matéria consultada;
IV – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
V – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;
VI – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;
VII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;
VIII – quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora;
IX – a decisão da autoridade julgadora administrativa no processo de consulta cientifica-se, por comunicação escrita, o contribuinte, que tem o prazo de trinta dias para adotar a solução dada, ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Contribuintes, ou na falta deste ao Chefe do Poder executivo, julgamento administrativo em segunda instância.

SEÇÃO III
Da Reclamação Contra Lançamento

Art. 175. O contribuinte pode oferecer reclamação contra lançamento até a data do vencimento do tributo ou da primeira de suas parcelas, não podendo esse prazo ser superior trinta dias da notificação do contribuinte.
Parágrafo único. As reclamações apresentadas tempestivamente têm efeito suspensivo quanto à exigibilidade do crédito tributário até a decisão final.
Art. 176. Apresentada a reclamação, o órgão responsável pelo ato a contesta no prazo de dez dias a contar da data do recebimento do processo.
Art. 177. As reclamações não são decididas sem a informação do órgão responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade.

SEÇÃO IV
Da Dívida Ativa

Art. 178. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei ou por decisão final proferida em processo fiscal.
Art. 179. A inscrição do débito far-se-á logo esgotado o prazo de cobrança administrativa.
§ 1º Resultado de Auto de Infração, a inscrição proceder-se-á após o trânsito em julgado da decisão.
§2º No caso de contribuição de melhoria, a inscrição proceder-se-á a 60 (sessenta) dias após o vencimento e não pagamento da terceira prestação.
Art. 180. O Termo de Inscrição e Certidão de Dívida Ativa serão lavrados em documento único, observados os requisitos da Lei nº 6.830, de 30 de setembro de 1980:
I – o nome do devedor, e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou de residência de um e de outro;
II – o valor originário da dívida, bem como termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargo previstos em lei, inclusive a atualização monetária e seus fundamentos;
III – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV – a data e o número de inscrição;
V – o número do processo administrativo ou Auto de Infração de que se originar o crédito, se houver.
§ 1º Poderá ser adotado o sistema confiável de processamento eletrônico de dados para a inscrição da Dívida Ativa e extração das certidões respectivas.
§ 2º A certidão conterá além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição, que será substituída, em caso de processamento eletrônico de dados, pelo número de controle respectivo.
Art. 181. Por determinação do Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação poderá, administrativamente, cancelar os débitos:
I – prescritos;
II – que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica;
III – os que por impossibilidade de captar dados essenciais à execução fiscal, tornem sua cobrança ineficaz.
Art. 182. A dívida será cobrada por procedimento:
I – amigável, pela Secretária Municipal de Tributação e Arrecadação;
II – judicial, através da Procuradoria Geral do Município ou advogado com poderes para tal finalidade.
Art. 183. Cessa a competência do Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação para a cobrança do débito, com o encaminhamento da certidão de dívida ativa ao jurídico do Município, para fins de cobrança judicial.

Seção V
Da Cobrança Extrajudicial

Art. 184. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança extrajudicial, desde que o contribuinte seja notificado extrajudicialmente pela municipalidade, de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, de créditos tributários ou não tributários do Município, e suas autarquias e das fundações públicas, independentemente do valor do crédito inscrito ou não em Dívida Ativa.

Art. 185**.** Compete à assessoria jurídica do Município ou a Secretária de Tributação e Arrecadação levar a protesto os seguintes títulos:

I - a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Santa Cruz /RN, das suas autarquias e fundações públicas, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa;

II - a sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município de Santa Cruz/RN, de suas autarquias e fundações públicas, desde que transitada em julgado, independentemente do valor do crédito.

§ 1.º Nas hipóteses de sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, a Procuradoria do Município requererá ao Juízo, a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença, a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência deste, a intimação pessoal daquele ou, por edital, na hipótese de o devedor se encontrar em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento atualizado do débito, na forma autorizada pelo Código de Processo Civil.

§ 2.º Não efetuado o pagamento na forma do § 1.º deste artigo, a Procuradoria do Município ou a Secretaria de Tributação e Arrecadação ficam autorizadas a levar a protesto o título executivo judicial, com todos os valores devidamente atualizados, informando o Juízo da implementação de tal medida.

§ 3.º Sem que o devedor tenha, na fase administrativa, quitado o débito, será emitida a Certidão de Dívida Ativa (CDA) pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município, de suas autarquias ou das fundações públicas municipais, ficando a PGM autorizada a levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) antes do ajuizamento da ação de execução fiscal e adoção das demais providências cabíveis, observado o disposto no artigo 6.º desta Lei.

§ 4.º Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título em favor do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, ou, sendo o caso, a requerer o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§5. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, e devidamente pagos os emolumentos cartorários, a Procuradoria do Município ou a Secretaria de Tributação e Arrecadação requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução ajuizada pelo Município, pelas autarquias e pelas fundações públicas municipais.

§ 6.º Na hipótese de descumprimento do parcelamento, a Procuradoria Municipal ou a Secretaria de Tributação e arrecadação fica autorizada a levar o protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente devido ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais.

Art. 186**.** Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devidos ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais, a Procuradoria Municipal ou a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação ficam autorizadas a:

I - adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, ou daqueles inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive de autarquias e de fundações públicas municipais, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes;

II - oficiar, mencionando sobre o débito oriundo de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado ou inscrito em Dívida Ativa, inclusive de autarquias e de fundações públicas municipais, para fins de informação ou registro informativo:

a) ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN e às entidades correlatas dos demais Entes da Federação;

b) ao Oficial de Registro de Imóveis do Município e aos cartórios correlatos dos demais Entes da Federação;

III - realizar outras providências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tributária ou processual.

§ 1.º Os procedimentos de que tratam este artigo não impedem que, até a integral quitação do débito, o Município, as autarquias e as fundações públicas municipais ajuízem a ação executiva do título ou, sendo o caso, requeiram o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da PGM a adoção de todas essas medidas.

Art. 187**.** O Poder Executivo e os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos poderão firmar convênio dispondo sobre as condições para a realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal.

SEÇÃO VI

Da Representação

Art. 188. Qualquer ato que importe em violação à legislação tributária pode ser objeto de representação ao Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação, por qualquer interessado.

Art. 189. A representação pode ser verbal ou por escrito, devendo satisfazer aos seguintes requisitos:

I – nome do interessado e do infrator, bem como os respectivos domicílios e endereços;

II – fundamentos da representação sempre que possível com documentos probantes ou testemunhas.

Parágrafo único. A representação, quando procedida verbalmente, é tomada por termo e assinada por duas testemunhas.

CAPÍTULO VII

Do Julgamento

SEÇÃO I

Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 190. Os processos fiscais serão decididos em primeira instância pelo Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação.

Art. 191. A decisão deverá ser clara e precisa, e conterá:

I – o relatório, que mencionará os elementos e atos instrutórios e probatórios do processo, de forma resumida;

II – os fundamentos de fato e de direito da decisão;

III – a indicação dos dispositivos legais aplicados;

IV – a quantia devida, discriminando as penalidades impostas e os tributos exigíveis, quando for o caso.

Art. 192. As decisões serão publicadas, ainda que de forma reduzida, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Tributação.

§ 1º. A publicação referida neste artigo valerá, para todos os efeitos, como intimação ao contribuinte da decisão proferida.

§ 2º. Quando a decisão julgar procedente o Auto de Infração, o autuado será intimado na forma prevista no artigo anterior, a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor da condenação.

SEÇÃO II

Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 193. Das decisões da autoridade administrativa de primeira instância, caberá recurso voluntário ou de ofício, para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 194. Ao Conselho Municipal de Contribuintes compete julgar, em segunda instância administrativa os recursos de decisões fiscais, de conformidade com o que dispuser o seu Regulamento.

Art. 195. O recurso voluntário será interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação, contra decisão que impuser ou reconhecer obrigação tributária, principal ou acessória.

§ 1º O prazo será contado a partir da ciência ou intimação da decisão, pelo autuado, reclamante ou requerente.

§ 2º O recurso poderá ser interposto contra toda decisão, ou parte dela, presumindo-se que a impugnação é total quando o recorrente não especificar a parte de que recorrer.

Art. 196. A autoridade julgadora administrativa de primeira instância recorrerá de ofício ao Conselho Municipal de Contribuintes:

I – das decisões favoráveis ao contribuinte que o desobriguem de crédito tributário em valor superior a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

II – das decisões que impliquem restituição em valor superior a limite a que se refere o inciso anterior;

III – quando concluir pela desclassificação da infração descrita em processos resultantes de Auto de Infração;

IV – quando a decisão excluir de ação fiscal alguns dos autuados.
Art. 197. O recurso de ofício será interposto no próprio ato da decisão, mediante simples declaração do seu prolator.
Art. 198. Se por qualquer motivo o recurso de ofício não for interposto, o servidor que tomar conhecimento dessa omissão representará ao Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação, encaminhando cópia da representação ao Conselho Municipal de Contribuintes.
§ 1º Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.
§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Contribuintes poderá requisitar o processo, de ofício.
Art. 199. Os agentes do Fisco Municipal são partes legítimas para interpor recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes de decisão contrária, no todo ou parte, à Fazenda Municipal.
Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo será interposto independentemente de ter havido recurso de ofício.
Art. 200. É facultado, antes da decisão final, a juntada de documentos que não importem em protelar o julgamento do processo.
Art. 201. O recurso voluntário é interposto pela parte interessada em petição dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC através do protocolo geral da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação.

CAPÍTULO VIII

Do Procedimento Digital

Art. 202. Poderá ser adotado, em substituição ao processamento em meio físico, processamento por meio eletrônico, na forma estabelecida em Regulamento.
Parágrafo único. Os modelos, formas, aplicativos, chancelas relativas ao Procedimento Administrativo Tributário Digital serão estabelecidos em Regulamento.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 203. Os tributos, preços públicos e multas previstos na legislação tributária municipal serão lançados em Reais ou outra unidade que venha a substituí-lo, e atualizados monetariamente através de índice oficial definido em ato do Poder Executivo, na forma da legislação aplicável à espécie.
Parágrafo único. Os valores serão expressos em Reais, podendo a critério do poder público arredondar a ultima casa decimal.
Art. 204. Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Código contam-se por dias corridos, excluídos o do início e incluído o do vencimento.
Parágrafo Único. Quando o início ou o término do prazo recair em dia considerado não útil para o órgão administrativo, a contagem é prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
Art. 205. Compete à Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação expedir todas as instruções e normas complementares que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Código.
Art. 206. O disposto no artigo 203 aplica-se aos processos pendentes de julgamento no Conselho Municipal de Contribuintes, ou, na falta deste, do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 207. O Poder Executivo Municipal poderá firmar Convênios com outros municípios para a formação de Conselho Regional Contribuintes, que atuará em substituição ao Conselho Municipal de Contribuintes, e que observará, para os casos de interesse do Município de Santa Cruz, todas as normas constantes nesta Lei.
Parágrafo único. Enquanto não instituído e instalado o Conselho Municipal de Contribuintes, a competência de julgamento em segunda instância é do Prefeito Municipal.
Art. 208. O Poder Executivo poderá conceder, nos termos da legislação vigente, redução de tributo em caráter geral ou singular de até trinta por cento do valor da Base de Cálculo, conforme dispuser o regulamento.
Parágrafo único. A redução de que trata este artigo somente terá validade quando publicada no Diário Oficial.
Art. 209. Ao contribuinte em débito para com a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta:
I – receber quantias ou créditos de qualquer natureza;
II – participar de licitações;
III – usufruir de benefícios fiscais instituídos pela legislação tributária do Município;
Art. 210. Ficam proibidas quaisquer vinculações de receitas previstas ou não neste Código a órgão, fundo ou despesa, exceto a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata a Constituição Federal.
Art. 211. Todas as receitas recebidas pela Administração Direta ou Indireta da Prefeitura de Santa Cruz, previstas neste Código, deverão ser arrecadadas através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação e recolhido à Conta única, nas formas e prazos que dispuser o Regulamento.
Art. 212. O Poder Executivo pode determinar a eliminação das frações da moeda corrente do país no lançamento e no cálculo dos tributos.
Art. 213. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com outros Municípios, Estados Federados, União e outras instituições, públicas ou privadas, para o bom desempenho na execução desta Lei.
Art. 214. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o presente Código, no todo ou por partes, continuando em vigor, até a data em que for editado o competente decreto, as atuais disposições que tratem da matéria a ser regulamentada.
Art. 215. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz, 27 de Junho de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal

TABELA I
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ESPÉCIE DE ATIVIDADE	Valor em R$ por ano
01) Escritório / sede de empresas da construção civil.....	320,00
02) Canteiro de obras da indústria da construção civil.....	320,00
03) Shows – Promotoras de eventos:	
- Com área até 250 m².....	200,00
- Com acima de 250 m² até 500 m².....	400,00
- Com acima de 500 m² até 1.500 m².....	600,00
- Com acima de 1.500 m² até 5.000 m².....	1.000,00
- Com área acima de 5.000 m².....	2.000,00
04) Parque de diversões, Circos, Cinemas, Teatros, casas de show e Boates.....	250,00
05) Outros estabelecimentos de diversões públicas.....	150,00
06) Estabelecimentos de ensino particular:	
- até 06 salas de aulas.....	150,00
- acima de 06 salas de aula, por cada sala, até o limite de 18 salas.....	30,00
07) Instituições Financeiras....	5.000,00
08) Estabelecimento de serviços fotográficos e cinematográficos:	
- até 40 m².....	100,00
- acima de 40 m².....	150,00
09) Estabelecimento de serviços gráficos, editoriais e reprografia.....	150,00
10) Hotéis, Pousadas e similares:	
- até 06 apartamentos.....	150,00
- acima de 06 apartamentos, por cada apartamento, até o limite de30 apartamentos.....	30,00
11) Motéis:	
- até 06 apartamentos.....	300,00
- acima de 06 apartamentos por cada apartamento, até o limite de 30 apartamentos.....	30,00
12) Empresas de turismo e passagens.....	150,00
13) Salão de beleza, Academias de ginásticas, massagens e congêneres:	
- até 40 m².....	100,00
- acima de 40 m².....	150,00
14) Lavanderia, Tinturaria.....	150,00
15) Hospitais.....	600,00
16) Maternidades.....	400,00
17) Clínicas.....	250,00
18) Consultórios médicos e odontológicos.....	150,00
20) Estabelecimento de conservação e manutenção de bens imóveis.....	150,00
21) Estabelecimento de manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos.....	150,00
22) Oficinas e Lavajatos:	
- até 40 m².....	100,00
- acima de 40 m².....	150,00
23) Imobiliárias.....	200,00
24) Leilões....	300,00
25) Estabelecimentos com prestação de serviços de agenciamento.....	200,00
26) Escritórios de profissionais liberais.....	150,00
27) Estabelecimentos de serviços de informática e eletrônica.....	150,00
28) Estabelecimentos de propagandas e publicidade.....	200,00
29) Estabelecimentos de transporte rodoviário de passageiro e carga.....	250,00
30) Estabelecimentos de transporte aéreo de passageiro e carga.....	400,00
31) Estabelecimentos de serviços de comunicação.....	1.000,00
32) Estabelecimento de serviços funerários.....	300,00

33) Cartórios.....	400,00
34) Fundações, Associações, Sindicatos e Federações.....	150,00
35) Açougues e Peixarias.....	200,00
36) Frigoríficos e Matadouros	1.000,00
37) Bares, Lanchonetes e Restaurantes.....	150,00
38) Comércio, varejista padrão "Supermercados, Hipermercados".....	1.200,00
39) Mercearias e Quitandas.....	150,00
40) Padarias, Confeitarias e Similares.....	500,00
41) Comércio Varejista de Armarinho, Brinquedos e Artesanato.....	150,00
42) Comércio Varejista de Confecções, Calçados e Artigos Esportivos.....	150,00
43) Livrarias, Papelarias.....	150,00
44) Joalheria, Relojoaria e Ótica.....	400,00
45) Farmácias e Drogarias:	
- até 40 m².....	150,00
- acima de 40 m².....	300,00
46) Barracas e Traillers.....	150,00
47) Casas Lotéricas.....	1.200,00
48) Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônico e de Informática.....	200,00
49) Comércio Varejista de Peças e Assessórios de Veículos	200,00
50) Depósito e Reservatórios de Combustíveis, Inflamáveis, Explosivos para Vendas em Grosso:	
- até 1.000 m².....	1.000,00
- acima e 1.000 m² até 2.000 m².....	2.000,00
- acima de 2.000 m².....	3.000,00
51) Depósito e Postos de Combustíveis para Venda a Consumidor Final.....	1.500,00
52) Comércio Varejista de Material de Construção.....	600,00
53) Outras Atividades de Comércio Varejista não Especificadas.....	100,00
54) Outras Atividades de Prestação de serviços não especificadas.....	100,00
55) Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios.....	300,00
56) Comércio Atacadista de Rações e Suplementos.....	250,00
57) Comércio Atacadista de Bebidas Alcoólicas, Refrigerantes.....	400,00
58) Comércio Atacadista Exclusivo de Água Mineral.....	250,00
59) Comércio Atacadista de Confecções, Calçados e Tecidos.....	250,00
60) Comércio Atacadista de Materiais de Construção.....	300,00
62) Indústrias com área de edificação até 1.000 m².....	400,00
63) Indústrias com área de edificação entre 1.000 e 5.000 m².....	1.000,00
64) Indústrias com área de edificação superior a 5.000 m².	2.000,00
65) Indústrias enquadradas como microempresas.....	200,00
66) Outras atividades Não Especificadas.....	100,00
67) Transporte categoria interbairro.....	60,00
68) Transporte categoria mototaxi.....	80,00
69) Transporte categoria táxi....	100,00
70)Transporte categoria escolar.	40,00
71) Barraca de feira livre(por evento).....	2,00
72) Box – feira livre (dentro do mercado).....	5,00
73) Taxa para Abatedouro – bovino (por unidade).....	7,00
74) Taxa para Abatedouro – caprino (por unidade).....	4,00
75) Taxa para Abatedouro – suíno (por unidade).....	4,00
76) Estação e/ou subestação de distribuição de energia....	5.000,00
77) Antenas de Transmissão de Sinais e congêneres.....	1.500,00

TABELA II
Taxa de Licença por Instalação de Máquinas, Motores, Fornos, Guindastes, Câmaras Frigoríficas e assemelhados.

ESPÉCIE DE INSTALAÇÃO	Valores em R$
01 Motor, por unidade	
01.01 - De até 50 Hp	33,53
01.02 - Acima de 50 Hp	67,06
02 - Guindastes, por tonelada ou fração	67,06
03 - Fornos, fornalhas, câmaras frigoríficas ou caldeiras, por tonelada de cada unidade	67,06
04 - Demais, por tonelada de cada unidade	67,06

TABELA III
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

	Valores fixados em R$
1 - Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento:	
a) placa luminosa por m2 (por ano).....	2,13
b) placa simples por m2 (por ano)	0,17
c) pintura por m2 (por ano).....	3,40
2 - Placas com anúncios colocados em terrenos, tapumes, platibandas ou prédios, desde que visíveis das vias públicas, por m2 (por ano).....	3,83
Tratando-se da publicidade de fumo ou bebidas alcoólicas por m2(por ano).....	21,28
3 - Publicidade através de letreiros pintados em muros, por m2 (por ano).....	4,89
4 - Placas, tabuleiros ou letreiros com qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis de estradas municipais, estaduais ou federais, por placa:	
a) em estradas municipais por m2 (por ano).....	4,26
b) nas demais estradas por m2 (por ano).....	6,38
c) tratando-se de publicidade de fumo e bebidas alcoólicas por m2(por ano)	21,28
5 - Cartazes em papel colocados em andaimes, muros e outros quadros apropriados, sem prejuízo dos itens 1, 2 e 3:	
a) qualquer que seja a publicidade por duração do cartaz, por m².....	1,06
b)tratando-se de publicidade de fumo e de bebidas alcoólicas por m2.....	2,13
6 - Anúncios levados por pessoas, veículos ou semoventes apropriados, por m2 (por ano).....	2,13
7 - Propaganda falada ou escrita, em via ou logradouros publico quando autorizado:	
a) distribuições de panfletos, por qualquer meio, por tipo de panfleto e por mês.....	1,06
c) falada por meio de alto-falante ou outro instrumento fixo ou móvel, por dia.....	4,26
8 - Anúncios em postos indicativos de parada de ônibus ou circundando arvores, por m2 (por mês).....	2,13
9 - Outros tipos de publicidade não previstas (por dia).....	1,80

TABELA IV
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Espécie de Serviços	Valor em R$
1. Expedição de:	
1.1 Certidão de sucessivos proprietários, por lauda.....	57,40
1.2 Certidão de característica.....	60,00
1.3 Certidão de área.....	60,00
1.4 Outras certidões, traslados, atestados e alvarás (inclusive habite-se), por lauda.....	60,00
1.5 Carta de aforamento inicia, inclusive em cemitérios.....	413,88
1.6 Substituição, segundas vias, reunião ou desmembramento de cartas de aforamento, por carta.	105,82
1.7 Carteiras estudantis.....	5,74
1.8 Laudos quaisquer, por lauda.....	28,70
1.9 Certidão de recuo e/ou alinhamento.....	60,00
1.10 Certidão de cadastro imobiliário.....	30,00
1.11 Certidão de perímetro urbano.....	50,00
1.12 Certidão de retificação de endereço....	30,00
1.13 Declaração de uso e ocupação do solo.....	100,00
1.14 Certidão de loteamento.....	150,00
2. Lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza, inclusive averbações por lauda.	11,48
3. Permissão ou renovação anual:	
3.1 Pela exploração de transportes coletivos, por cada veículo.....	114,81
3.2 Pela exploração de transportes em autos de aluguel, por cada veículo.....	57,40
3.3 Pela exploração de quaisquer outros serviços municipais por autorização ou renovação.....	57,40
4. Vistorias:	
4.1 Em veículos de aluguel.....	57,40
4.2 Em outros veículos quaisquer.....	114,81
4.3 Em imóveis por cada 150 m2 ou fração vistoriado.....	28,70
5.Emissão de documentos municipais de arrecadação.....	2,37
6.Inscrição em concurso público, até.....	200,00
7.Fornecimento cópia:	
7.1 Heliográfica por m2.....	20,09
8. Realização de cursos extracurriculares, por hora-aula até..	28,70
9 Sepultamento, exumação, remoção ou admissão de ossos e velórios em cemitérios públicos municipais, por cada operação até.....	169,32
10 Demarcação de áreas por metro linear demarcado, até.....	2,87
11 Cordeamento, por m2 de acréscimo, até.....	57,40
12Alvará de Sepultamento.....	60,00
13Declaração de água (ligação).	50,00
14 Transferência de praça de taxi.....	100,00
15.1 Transferência de praça de mototaxi.....	100,00
15.2 Declaração de mudança de categoria (aluguel para particular).....	50,00
15.3 Declaração de mudança de categoria (particular para aluguel).....	50,00
15.3 Declaração de taxista.....	50,00
16 Declaração de isenção de IPI.....	50,00
16.1 Declaração de isenção de ICMS.....	50,00
17 Alvará de construção (por m2).	1,00
18 Apreensão de animais (por animal).....	25,00
19 retirada de entulhos/metralha(m³)……	15,00
20 Outros serviços não especificados nesta Tabela, até.....	50,00

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:BC845B6E

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 728/2017

Denomina como Manoel Gonçalo Sobrinho o Cemitério público municipal situado na Rua Cega Matilde, bairro Paraiso no Município de Santa Cruz e da outras providencias.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELA** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "**Manoel Gonçalo Sobrinho**" o Cemitério público situado na Cega Matilde, bairro do paraíso.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade a lei comunicando aos órgãos constituintes do município da denominação do Cemitério.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, em 27 de junho de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:058DFA02

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 (PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 12 de julho de 2017, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017, para registro de preços, objetivando a contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Diárias e Passagens Aéreas, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Escala de Plantões, Ponto Eletrônico, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral e Digitalização, voltados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira e no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 29 de junho de 2017.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:F3367229

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017 (PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 12 de julho de 2017, às 11h00min, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017, para registro de preços, objetivando a contratação dos serviços de locação de veículo fechado (tipo ônibus), com capacidade de no mínimo 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, objetivando possibilitar o transporte de estudantes universitários para a cidade de Currais Novos, e locação de veículo para entrega de merenda escolar nas diversas Unidades Escolares localizadas nas zonas Rural e Urbana do Município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira e no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 29 de junho de 2017.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:0DB17723

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017 (PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 12 de julho de 2017, às 15h00min, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017, para registro de preços, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira e no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 29 de junho de 2017.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:10E96C76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 514/2017

LEI MUNICIPAL Nº 0514/2017 de 28 de Junho de 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 009/2015.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Municipal na forma do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal oriunda do Projeto de Lei nº 009/2015, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica denominada de **MANOEL ABDIAS DE AZEVEDO**, a Rua que tem início na Rua Julieta Medeiros, sendo transversal com as Ruas José Antonio de Morais, Anísio Morais de Oliveira, João Santino de Lima e Geralda Gomes de Azevedo.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:16BC9EE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 515/2017

LEI MUNICIPAL Nº 0515/2017 DE 28 de Junho de 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 011/2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Municipal na forma do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal oriunda do Projeto de Lei nº 011/2012, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica denominada de **HELENA NOGUEIRA DA SILVA**, a Rua que tem início na Rua Maria Solidade, sendo transversal com as Ruas Filomena Bezerra, Francisco Xavier Cabral, Kally Alby Fary, Professora Maria Bezerra de Morais, Cândida Maria de Macedo, Francisco Umbelino Cabral e Levi Morais de Oliveira.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:408A6D36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 516/2017

LEI MUNICIPAL Nº 0516/2017 de 28 de junho de 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 018/2015.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Municipal na forma do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal oriunda do Projeto de Lei nº 018/2015, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica denominada de **LEOPOLDO LUIZ DOS SANTOS**, a Rua que tem início na Rua Maria Solidade, sendo transversal com as Ruas Manoel Bezerra Cabral João Vicente de Azevedo, Antonio Dias Filho, Silverio Valentim Batista e Laurindo Bezerra Cabral.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:F0D50226

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 517/2017

LEI MUNICIPAL Nº 0517/2017 de 28 de junho de 2017.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A DENOMINAR RUA PROJETADA COM O NOME DE PROFESSORA MARIA BEZERRA DE MORAIS.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Municipal na forma do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **PROFESSORA MARIA BEZERRA DE MORAIS**, a Rua que *tem início na Rua Antonio Alexandre de Araújo, sendo transversal com as Ruas João Valdivino de Azevedo, Helena Nogueira da Silva e Laurindo Bezerra Cabral Neto, além de ser paralela com as Ruas Kally Alby Fary e Maria Candido de Macedo.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:11F18A1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 518/2017

LEI MUNICIPAL Nº 0518/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 09 DE JUNHO DE 2014, ACRESCENTANDO NOVAS VAGAS AOS CARGOS DE ENFERMEIRO, ODONTÓLOGO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê o artigo 77, inciso II, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a acrescentar vagas aos cargos de Enfermeiro, Odontólogo e Técnico de Enfermagem, alterando o ANEXO III da Lei Complementar nº 010 de 09 de junho de 2014, na seguinte forma:

Ordem	Cargo	Nº de Vagas	Nº de Vagas Acrescidas	Total
14	Enfermeiro	04	01	05
23	Odontólogo	01	01	02
27	Tec. De Enfermagem	09	01	10

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SANTANA DO SERIDÓ - RN, em 28 de junho de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:7FAC69E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0240/2017

PORTARIA Nº 240 /2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei Nº 479 de15 de outubro de 2015 que dispõe sobre a reformulação da Composição e entidades representativas do Conselho Municipal de Cultura do Município de Santana do Seridó/RN e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA,** de Santana do Seridó/RN que tem como finalidade de monitorar/acompanhar a execução e aplicação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura em todas as suas dimensões.

I – Representantes da Sociedade Civil

Representantes do Legislativo;
Titular – Caio Cabral Bezerra
Suplente: Bruno Augusto Bezerra Jota

Representantes do artesanato;
Titular – Marliete Medeiros Batista Santos
Suplente – Aldeny Alves Pereira de Araújo

Representante do Setor de Música:
Titular: Ademir dos Santos Silva
Suplente: Samuel Cabral de Souza

Representantes do Setor de Teatro;
Titular – José Francisco Filho
Suplente – Gleibson dos Santos Nascimento

Representantes do setor de Dança;
Titular – Mylena Martyne Santos de Souza
Suplente – Ediana de Oliveira Santos

II – Representantes do Poder Público

Representantes do Executivo Municipal
Titular: Joelaine Carla Alves Dantas
Suplente: Erick Pontes da Costa

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Titular – Patrícia de Medeiros Bezerra
Suplente – Maria do Socorro Barboza Meira

Representantes do Departamento Municipal de Cultura e Juventude;
Titular – Sarah Cabral de Souza
Suplente- Luíz Bezerra da Cunha Junior

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular – Nitelma dos Santos Azevedo
Suplente – Rosineide Macedo de Oliveira

Representantes da Rede Municipal de Ensino.
Titular – Ana Maria Bezerra de Macedo Roque
Suplente – Luzia Bezerra Santos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Seridó/RN 29 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:1EE0F4EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVISO DE ADIAMENTO

A Controladora Geral do Município de São Bento do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Nº 407 de 07/12/2009,
CONSIDERANDO a mobilização nacional pela Greve Geral convocada pelas centrais sindicais para o dia 30 de Junho de 2017 ;
RESOLVE:
Adiar a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o dia **03 de Julho de 2017**, próxima segunda-feira, as 10:00 hs, a ser realizada no auditório do **Centro Multiuso**, inicialmente convocada para o dia 30 de junho de 2017, às 10:00hs, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária - LDO do Município para o exercício de 2018.

São Bento do Norte, 29 de Junho de 2017.

MARTA BEATRIZ ACOSTA PERES
Controladora Municipal

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:9DBF6004

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Nos termos do Parecer Jurídico, quanto ao atendimento à solicitação de Despesa, fica autorizada a contratação de ADRIENE FERREIRA DA SILVA.
OBJETO: SERVIÇO DE TERAPIA OCUPACIONAL.
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIA:
11.0001. 0012.0006.244.2094 – 319004 – Manut. Das atividades do CRAS/Contratação por tempo determinado.
- Fonte de Recursos: FNAS
Valor mensal R$ 937,00(novecentos e trinta e sete reais).
BAS LEGAL: inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 193, de 28 de maio de 2002.

São Bento do Trairi/RN, em 09 de maio de 2017.

PROC. ADM.: 0205.132017/2017

JOSE ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:91FCB21B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 13.01/2017 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATADA: ADRIENE FERREIRA DA SILVA.
OBJETO: SERVIÇO DE TERAPIA OCUPACIONAL.
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIA:
11.0001. 0012.0006.244.2094 – 319004 – Manut. Das atividades do CRAS/Contratação por tempo determinado.
- Fonte de Recursos: FNAS
Valor mensal R$ 937,00(novecentos e trinta e sete reais).
BAS LEGAL: inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 193, de 28 de maio de 2002.
VIGENCIA: 10 de maio a 31 de dezembro de 2017.

São Bento do Trairi/RN, em 09 de maio de 2017.

PROC. ADM.: 0205.132017/2017

JOSE ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:B43A59DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

DESPACHO:

a. Em respeito ao disposto no inciso XX, do art. 4.°, da Lei Federal n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, e no exercício dos poderes conferidos através Portaria n.° 070-GPMSF/2017, de 20 de junho de 2017, **ADJUDICO** o objeto do procedimento licitatório em epígrafe à licitante CLINICA DE OLHOS COSTA UCHOA S/S LTDA-EPP, na conformidade com o exarado na Ata de Registro de Preços retro.

b. Encaminho o presente procedimento a Sua Excelência – o Prefeito Municipal para a devida homologação, nos termos do inciso XXII, do art. 4.°, da Lei Federal n.° 10.520, de 17 de julho de 2002.

São Fernando/RN, 28 de junho de 2017

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:4D56246B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

DESPACHO:

a. De acordo.

b. HOMOLOGO o objeto do Pregão Presencial n.° 064/2017, na forma consubstanciada na Ata de Registro de Preços retro à licitante CLINICA DE OLHOS COSTA UCHOA S/S LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.° 06.348.590/0001-24.

c. Encaminho os presentes autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração para os procedimentos de praxe para a assinatura do contrato administrativo decorrente ao Pregão em epígrafe.

São Fernando/RN, 28 de junho de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:CB17BCF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN, CNPJ 08.096.612/0001-31.
CONTRATADA: CLÍNICA DE OLHOS COSTA UCHOA S/S LTDA-EPP, CNPJ 06.348.590/0001-24
OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR CIRURGIAS DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL) COMO TAMBÉM TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO E CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 22.600,00 (Vinte e Dois Mil e Seiscentos Reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da data da assinatura, prolongando-se até 31 de Dezembro de 2017
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/2002 c/c a Lei Federal n.º 8.666/93.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO E NÚMERO: Pregão Presencial n.º 064/2017.
DATA DA ASSINATURA: 28 de Junho de 2017.
SIGNATÁRIOS: Polion Medeiros Maia – Pela Contratante, e Maria Olindina Fernandes de Medeiros – pela Contratada.

São Fernando/RN, 28 de Junho de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:E446645F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0747, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do caput, do art. 5º, no inciso II, do §3º, do Art. 37 e no §2º, do Art. 216, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 2º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.
Art. 3º. O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:
I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.
Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:
I - disponibilizar atendimento presencial ao público;
II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico do Município de São Fernando – Prefeitura Municipal.
IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.
Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Fernando e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.
§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:
I - nome do requerente;
II - número de documento de identificação válido;
III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida e a finalidade de sua utilização; e
IV - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.
§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.
IV – que não atendam aos requisitos estabelecidos no inciso anterior.
§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.
§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.
§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:
I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.
§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.
§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto.
§ 5º. Caso o servidor responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, não apresente as informações solicitadas ou não identifique os motivos pela negativa da informação conforme prevê os incisos I e II do parágrafo 2º do Artigo 6º desta Lei, poderá responder sindicância ou processo administrativo disciplinar, onde após a apuração dos fatos se comprovar a denúncia, o servidor poderá sofrer as penalidades cabíveis, conforme prevê o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.
Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.
§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.
Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Fernando, os quais serão atualizados regularmente e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;
II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço e Informação ao Cidadão - SIC; e
VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.
Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Fernando as seguintes informações de interesse público:
I - legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável;
III - receita orçamentária arrecadada;
IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;
V - execução orçamentária e financeira;
VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados;
VII – relacionadas à pessoal, circunstanciando cargos de provimento efetivo, em confiança e funções;
VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.
Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.
Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.
§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.
§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal de São Fernando.
Art. 11. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.
Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração, desenvolverá atividades para:
I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;
IV - definição de formulários, disponibilizados em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.
Art. 13. Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Fernando – RN, 29 de junho de 2017

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:01240FB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às ***09:00 horas, do dia 12 de julho de 2017****, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2017, do tipo* ***"menor preço" para o sistema de Registro de Preços****, visando a futura aquisição Kit's Bebê, conforme*

especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, de acordo com o que determina as normas legais vigente.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Municipal 015/2017, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, endereço: www.saofranciscodooeste.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso.

São Francisco do Oeste/RN, 28 de junho de 2017.

JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:240A850D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às ***09:00 horas, do dia 13 de julho de 2017****, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 029/2017, do tipo* ***"menor preço" para o sistema de Registro de Preços****, visando futura e eventual prestação de Serviços de Saúde na realização de exames laboratoriais diversos no Município de São Francisco do Oeste, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, de acordo com o que determina as normas legais vigente.*

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Municipal 015/2017, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, endereço: www.saofranciscodooeste.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso.

São Francisco do Oeste/RN, 28 de junho de 2017.

JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:A9378A0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – 2° CHAMADA - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 014/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO – 2° CHAMADA
A Prefeitura Municipal de São Jose de Campestre /RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da 2° chamada licitação acima epigrafada. OBJETO **Registro de preço para aquisição de material elétrico para manutenção dos prédios públicos, bem como para rede de Iluminação Publica do Município de São Jose do Campestre-RN.** Empresas vencedoras: **DIDIU MATERIALDECONSTRUÇÃO; C.N.P.J. nº 17.514.152/0001-05,** vencedora do itens: 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 20, 22, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 85, 87, 89, 93, 94, com um valor total de R$ 169.375,50 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos); **Empresa: JOSE LUIZSILVACOMERCIO VAREJISTA - ME; C.N.P.J. nº 03.810.999/0001-22,** vencedora dos itens: 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 35, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 84,86, 88, 90, 91, 92, com valor total de R$ 134.488,50 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos); perfazendo um valor total de R$ 303.864,00 (Trezentos e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) Ficando assim a presente licitação **ADJUDICADA E HOMOLOGADA.**

São Jose do Campestre-RN, 13 de junho de 2017.

MARIA ALDA ROMÃO SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:CE11FC78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Remoção de veículos da Administração Pública para realização de serviços de manutenção e/ou reparos, conforme termo de referência

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa Prestação de Serviços de Remoção de veículos da Administração Pública para realização de serviços de manutenção e/ou reparos, conforme termo de referência, em favor da empresa Aldemir Guedes Rêgo – EPP, inscrita no CNPJ nº 11.927.118/0001-86, com o valor total julgado de R$ 3.370,00 (três mil e trezentos e setenta reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 29/06/2017

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:3A9D80DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da **Prestação de Serviços de Remoção de veículos da Administração Pública para realização de serviços de manutenção e/ou reparos, conforme termo de referência,** na importância de R$ 3.370,00 (três mil e trezentos e setenta reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 29/06/2017

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:7A566C02

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2017 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2017

Processo: 041/2017
Objeto: Prestação de Serviços de Remoção de veículos da Administração Pública para realização de serviços de manutenção e/ou reparos, conforme termo de referência
Contratado: Aldemir Guedes Rêgo - EPP
Valor Total Julgado: R$ R$ 3.370,00 (três mil e trezentos e setenta reais)
Dotação:
293 - 2 . 2006 . 26 . 782 . 6 . 2.42 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

São Miguel/RN, 28/06/2017

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:9216151E

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 023/2017 – PP

A Prefeitura Municipal de São Miguel, comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto o **registro de preço para futuro fornecimento de botijões de Gás P13 e P45, conforme termo de referência.**

A Sessão se dará às 09h00min (horário de local) do dia 12 julho de 2017, na sede da PMSM/RN, conforme **Processo Administrativo nº 02199/2017**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, naRua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00mim às 12h00mim, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br.

São Miguel/RN, 29 de junho de 2017.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:780B1A21

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001/2017-SEMOSU, DE 05 DE JUNHO DE 2017

Concede diária(s) a CAIO FELIPE ARAÚJO VALDIVINO e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 1 (uma) Diária Integral ao servidor **CAIO FELIPE ARAÚJO VALDIVINO**, Mat. 881, ocupante da função de **COORDENADOR DE OBRAS E HABITAÇÃO** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN,** a fim de **comparecer a empresa Luminoza, no dia 06 de junho de 2017, para tratar de assunto relacionado a este Município,** totalizando o valor de **R$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 05 de junho de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

WELLINGTON ALVES DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3B4DC16D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 251/2017-GP, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Concede diária(s) a FÁBIO VALENTIM DE MEDEIROS e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 1/2 (meia) Diária ao servidor **FÁBIO VALENTIM DE MEDEIROS**, Mat. 875, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN,** a fim de comparecer a SEMARH, no dia 27 de junho de 2017, para tratar de assuntos de interesse da Secretaria, totalizando o valor de **R$ 75,00 (Setenta e cinco reais)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 26 de junho de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D9550EDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA CONJUNTA Nº 002 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a convocação ordinária da VI Conferência Municipal de Assistência Social E da outras providências."

O Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN, Sr. Grimaldi Ferreira Lins, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Sra. Vitória Régia Lins de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços na Política e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o dispositivo no inciso VI do art. 18 da Lei nº 8.472, de 07 de dezembro de 1993.

RESOLVE:
Art. 1º - Convocar Ordinariamente a VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
Art. 2º - A VI Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á noCEMEI Branca de Neve, no dia 21 de julho de 2017, das 07h às 16horas.
Art. 3º - A VI Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS".
Art. 4º - A Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, serão responsáveispela organização da VI Conferência Municipal de Assistência Social.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito

VITÓRIA RÉGIA LINS DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:46504092

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 001/2017-CMAS

Assunto: Composição da Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Senador Elói de Souza/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 255 de 09 de dezembro de 2010 e,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
RESOLVE APROVAR :
A seguinte composição da Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL :
Daniely Maurício de Oliveira
Selma Maria Teixeira
Jane Soares Saturnino de Lima
Tenúsia Cristina da Fonseca Lins
Mayra Allana Pereira da Silva
Vitória Régia Lins de Oliveira
Carla Isabelle Silva

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAL:
Sueli Pereira dos Santos
Vanuza Cosme de Oliveira
Sócrates Félix de Lima
Iracema Ferreira de Souza

Senador Elói de Souza/RN 29 de Junho de 2017

VITÓRIA RÉGIA LINS DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:B377BFAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇO DE ROÇO

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa JOSE LUCIANO FELIPE E SILVA, referente à Prestação de serviço com roço para manutenção e conservação das estradas variante que liga o sitio Umari a Lagoa dos Novilhos em atendimento a necessidade da população deste município. Portanto solicito a vossa autorização para executar o serviço acima citado.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 01 de Junho de 2017

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:7C89291C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COMPRAS DE PEÇAS PARA POÇOS TUBULARES

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ELETRO UNIVERSAL E SERVICOS LTDA ME, referente à Compra de peças para manutenção e conservação dos poços tubular para atender a necessidade da população do Sitio Lagoa da carnaúba deste município. Portanto solicito a vossa autorização para executar a compra acima citado. . Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 13 de Junho de 2017

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:24059DC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇO DE ROÇO

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa CARLOS FERREIRA DA SILVA, referente à Prestação de serviço com roço para manutenção e conservação das estradas variante que liga o sitio Lagoa da Carnaúba a Sitio Canto Grande em atendimento a necessidade da população deste município. Portanto solicito a vossa autorização para executar o serviço acima citado.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 01 de Junho de 2017

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:17016E2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017 SRP - PROCESSO Nº. 28060001/17

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, nomeado Portaria n.º 095/2017 de 11 de abril de 2017; torna público o Pregão nº. 021/2017, com o objetivo de Registro de preços para a Aquisição de fardamentos destinados aos alunos das escolas municipais, dos programas de assistência social, aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, fardamento de garis e camisas destinadas aos diversos eventos e atividades realizados pelo município e fundos municipais, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência. Os envelopes relativos à Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia 12 de julho de 2017 a partir das 09:00 horas, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Mun. de Serra Caiada, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN. O Edital contendo maiores informações será entregue pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, e Esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com ou pelo telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 28 de junho de 2017.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:2FB15F5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017 PP - PROCESSO Nº. 28060002/17

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, nomeado Portaria n.º 095/2017 de 11 de abril de 2017; torna público o Pregão nº. 022/2017, com o objetivo de Aquisição de andaimes e acessórios, cones e cortador de grama, para suprir as necessidades do município, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência. Os envelopes relativos à Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia 12 de julho de 2017 a partir das 14:00 horas, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Mun. de Serra Caiada, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN. O Edital contendo maiores informações será entregue pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, e Esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com ou pelo telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 28 de junho de 2017.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:D0407731

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 274/2017

PORTARIA Nº: 274/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**ALAN GEORGE LUCENA DA ROCHA**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Caicó	28 de junho de 2017	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite		TOTAL		R$ 30,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó, no(s) dia(s) 28 de junho de 2017, com o objetivo de conduzir a paciente Lucimar Araújo dos Santos para atendimento no Hospital do Seridó.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de junho de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:BE712EF9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 275/2017

PORTARIA Nº: 275/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**ALAN GEORGE LUCENA DA ROCHA**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Caicó	29 de junho de 2017	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite		TOTAL		R$ 30,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó, no(s) dia(s) 29 de junho de 2017, com o objetivo de conduzir os pacientes: Fábio Pereira Batista para atendimento no Tiago Dias, Estela Máris Silva Lima para Liga e Aysha Gabrielle da Silva para APAE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de junho de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:6A32C1BF

GABINETE CIVIL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN Nº 1701260001 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/ 2017

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**

A empresa V. M. V BRITO ME (CNPJ nº 18.250.426/0001-69) solicitou a substituição de fornecimento do item 1437 – CD-R 120 minutos, Marca Max print, para o CD-R 80 minutos, de mesma Marca Max print, tendo em vista haver no mercado apenas CD-R com capacidade de até 80 mim.

Realizando pesquisa no site da marca cotada pela empresa promitente contratada, verificou-se em seu catálogo de produtos do ano de 2017, p. 56, que o CD-R tem capacidade de gravação somente até 80 minutos.

Ainda, quando a capacidade de gravação é superior a 99 minutos, é conferida a qualidade de CD-RW, conforme pesquisa realizada na rede mundial de computadores (em anexo).

Frente ao todo exposto, somos favoráveis à substituição do produto a ser fornecido, com o recebimento do CD-R 80 minutos Max print, tendo em vista que o erro foi provocado pela Administração Pública, não havendo prejuízos financeiros e de qualidade do produto porque a intenção sempre fora a de se adquirir CD-R.

Serra Negra do Norte/ RN, 28 de junho de 2017.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:2B4374ED

GABINETE CIVIL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN Nº 1701260001 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/ 2017

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

CONSIDERANDO, que a empresa promitente contratada V. M. V BRITO ME (CNPJ nº 18.250.426/0001-69) solicitou a substituição de fornecimento do item 1437 – CD-R 120 minutos, Marca Max print, para o CD-R 80 minutos, Marca Max print, pela ausência no mercado do item para a venda;

CONSIDERANDO, posicionamento favorável do Pregoeiro Oficial, após a apresentação das devidas justificativas, em se acatar o requerimento apresentado;

R E S O L V E :

Autorizar o fornecimento do produto CD-R 80 minutos Max print em substituição ao produto CD-R 120 minutos, Marca Max print cujo preço se encontra registrado na **Ata de Registro de Preços nº 021/ 2017**.

Serra Negra do Norte/ RN, 28 de junho de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:71776869

GABINETE CIVIL
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA TABELA ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 676/2017

Lei Municipal nº 676, de 01 de Junho de 2017

ANEXO ÚNICO

TABELA COM OS VALORES A SEREM PAGOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

EQUIPE DE SAÚDE DA FAMILIA	VALOR MENSAL (R$)
MÉDICO	400,00
ENFERMEIRO	800,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	370,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	370,00

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	VALOR MENSAL (R$)
ODONTÓLOGO	500,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	370,00

NASF	VALOR MENSAL (R$)
PSICÓLOGO	350,00
ASSISTENTE SOCIAL	350,00
NUTRICIONISTA	250,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	250,00
FISIOTERAPEUTA	250,00

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:D9BF0782

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....:20170271
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº IN-00012/2017
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
CONTRATADA(O).....: F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIRELI - ME
OBJETO.....: contratação de empresa especializada e exclusiva em serviço de apresentação de banda e artista musical (TETÊ PESSOA CIRCUITO MUSICAL), para a Tradicional Festa do São Pedro no dia 29 de junho de 2017 na cidade de Severiano Melo/RN.
VALOR TOTAL.....: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0210.133920002.2.056 Incentivo e Real. de Festas Populares e Tradicionais., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 20.000,00
VIGÊNCIA.....: 28 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Junho de 2017

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:F3B5FEDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SEVERIANO MELO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, faz

publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: contratação de empresa especializada e exclusiva em serviço de apresentação de banda e artista musical (TETÊ PESSOA CIRCUITO MUSICAL), para a Tradicional Festa do São Pedro no dia 29 de junho de 2017 na cidade de Severiano Melo/RN.

FAVORECIDO.....: F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIRELI - ME

VALOR.....: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

SEVERIANO MELO - RN, 28 de Junho de 2017

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:3237CBFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170272
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº IN-00013/2017
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
CONTRATADA(O).....: CLOVIS CASSIANO 74614134300
OBJETO.....: contratação de empresa especializada e exclusiva em serviço de apresentação de banda e artista musical (PAULO JUNIOR), para a Tradicional Festa do São Pedro no dia 30 de junho de 2017 na cidade de Severiano Melo/RN.
VALOR TOTAL.....: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0210.133920002.2.056 Incentivo e Real. de Festas Populares e Tradicionais., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 12.000,00
VIGÊNCIA.....: 28 de Junho de 2017 a 01 de Julho de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Junho de 2017

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:491F973E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SEVERIANO MELO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: contratação de empresa especializada e exclusiva em serviço de apresentação de banda e artista musical (PAULO JUNIOR), para a Tradicional Festa do São Pedro no dia 30 de junho de 2017 na cidade de Severiano Melo/RN.

FAVORECIDO.....: CLOVIS CASSIANO 74614134300

VALOR.....: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

SEVERIANO MELO - RN, 28 de Junho de 2017

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:16DB7AD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2017-GP

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN** no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade da realização de procedimentos licitatórios para regular a manutenção dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal;
RESOLVE:
I - DESIGNAR, com mandato de 1 (um) ano, para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, titulares e suplentes a seguir relacionados:
1. TITULARES
- Antônio Carlos Souza Júnior – Presidente
- Arlean Flávio da Silva - Membro
- Almir Ferreira da Silva – Membro
2. SUPLENTES
- Samuel Araújo Costa
- Dayane da Silva Gonçalo
II – Os suplentes assumirão durante as ausências e/ou impedimentos dos titulares;
III – A Comissão acima nomeada tem poderes para dirigir todos os procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Executivo Municipal durante o exercício 2017, elaborando editais, atas, pareceres, emitindo julgamentos e promovendo diligencias necessárias ao bom andamento dos procedimentos licitatórios desencadeados;
IV – A gratificação pelo exercício do cargo em comissão será de 50% sobre os vencimentos básicos para o Presidente da Comissão, e de 30% para os demais membros titulares.
V – Os membros suplentes farão jus ao recebimento da gratificação acima estabelecida na hipótese de efetivo exercício da função e apenas durante esse exercício.
VI – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Registre-se.
Cumpra-se.

Sítio Novo/RN, 29 de junho 2017.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniérick Gomes da Silva
Código Identificador:ACE92269

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2017

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que a empresa vencedora do PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 018/2017, objetivando a aquisição de material médico hospitalar para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e Unidade Mista deste Município de Taipu/RN foi a empresa licitante CRM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 04.679.119/0001-93, Lotes 01 ao 05.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:92E3C78D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2017

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que a empresa vencedora do PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 019/2017, objetivando a aquisição de fardamento para alunos, professores e pessoal de apoio da rede municipal de ensino, agentes comunitários de saúde, agentes epidemiológicos, servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, ASG e profissionais de saúde das Unidades Básicas de Saúde e Unidade Mista, enxoval para utilização na unidade mista do Município e Unidades Básicas de Saúde, uniformes e camisetas para os integrantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV foram as licitantes VERUSSIA CARLA R DE FARIAS – ME, itens 01, 05, 18, 22, 24, 25 e 27; JOZILMA MARIA DE CARVALHO – EPP, itens 02, 04, 09, 10, 11, 19 e 26 e MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO – ME, itens 03, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21 e 23.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:83068B60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 087/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, e XXXVII, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar Municipal 442/2017

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JONAS BARBOSA DA SILVA** para exercer o cargo de COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Taipu/RN.

Parágrafo Único. Na forma da Lei Complementar Municipal 442/2017, fica concedida gratificação no percentual de 50% em decorrência da presente nomeação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 28 de junho de 2017.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:4380EA6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 088/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, e XXXVII, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, por adequação administrativa, a senhora **KENYA KELLY DA SILVA ROCHA**, do cargo de COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2017.

Taipu/RN, 28 de junho de 2017.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:3576FA4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 089/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, e XXXVII, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar Municipal 442/2017

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **KHRIS EVELYN TEIXEIRA DE LIMA** para exercer o cargo de COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, da Prefeitura Municipal de Taipu/RN.

Parágrafo Único. Na forma da Lei Complementar Municipal 442/2017, fica concedida gratificação no percentual de 30% em decorrência da presente nomeação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 28 de junho de 2017.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:5F729CA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 090/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, e XXXVII, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar Municipal 442/2017

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **KENYA KELLY DA SILVA ROCHA** para exercer o cargo de COORDENADORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA da SECRETARIA

MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, da Prefeitura Municipal de Taipu/RN.

Parágrafo Único. Na forma da Lei Complementar Municipal 442/2017, fica concedida gratificação no percentual de 30% em decorrência da presente nomeação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 28 de junho de 2017.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:6B7521FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 091/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, e XXXVII, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar Municipal 442/2017

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **IRANALDO CABRAL DO NASCIMENTO** para exercer o cargo de ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Taipu/RN.

Parágrafo Único. Na forma da Lei Complementar Municipal 442/2017, fica concedida gratificação no percentual de 30% em decorrência da presente nomeação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 28 de junho de 2017.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:952CFDB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 092/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, e XXXVII, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar Municipal 442/2017

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JOÃO MARIA EUFLAUSINO** para exercer o cargo de COORDENADOR DE OBRAS E URBANISMO da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, da Prefeitura Municipal de Taipu/RN.

Parágrafo Único. Na forma da Lei Complementar Municipal 442/2017, fica concedida gratificação no percentual de 20% em decorrência da presente nomeação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 28 de junho de 2017.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:F9779622

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 093/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, e XXXVII, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar Municipal 442/2017

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **GILSON DE MELO DA SILVA** para exercer o cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTES da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, da Prefeitura Municipal de Taipu/RN.

Parágrafo Único. Na forma da Lei Complementar Municipal 442/2017, fica concedida gratificação no percentual de 50% em decorrência da presente nomeação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 28 de junho de 2017.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:1E16BC5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 086/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, e XXXVII, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar Municipal 442/2017

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **FABIANO NOGUEIRA DA SILVA** para exercer o cargo de COORDENADOR DE CULTURA da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de Taipu/RN.

Parágrafo Único. Na forma da Lei Complementar Municipal 442/2017, fica concedida gratificação no percentual de 30% em decorrência da presente nomeação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 28 de junho de 2017.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:1DCA96A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 011/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre remanejamento de Dotação para atendimento de reforma da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal promovida pela Lei Complementar Municipal 442/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, com fundamento Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Complementar Municipal nº. 442/2017, que promoveu alterações na Estrutura Administrativa, modificando e criando Unidades Orçamentárias, sendo necessária a adequação da Lei Orçamentária Anual do exercício.

DECRETA:

Art. 1°. Promove alteração no Quadro de Detalhamento de Despesas da Lei Municipal nº. 434/2016-Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, modificando o Quadro de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, com a transferência do Projeto/Atividade abaixo destacado, para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento em virtude da alteração da Estrutura Administrativa, conforme Lei Complementar Municipal nº. 442/2017.

Função: 04 – Administração
Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento
Programa: 003-Modernização da Gestão Pública
Proj/Ativ:
1012 – Estruturação e Modernização do Sistema de Planejamento
Fonte: Recursos Ordinários
339030 – Material de Consumo 2.000,00
339039 – Outros Serv. De Ter. Pessoa Juridica 2.000,00
Total 4.000,00

Parágrafo Único. Orçamento total da Secretaria Municipal de Administração fica reduzido em R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 2º. Fica alterado o Quadro de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por força da Lei Complementar Municipal nº. 442/2017.

§ 1º. É realizado o acréscimo de dotação no Quadro de Despesas:
Função: 04 – Administração
Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento
Programa: 003-Modernização da Gestão Pública
Proj/Ativ:
1012 – Estruturação e Modernização do Sistema de Planejamento
Fonte: Recursos Ordinários
339030 – Material de Consumo 2.000,00
339039 – Outros Serv. De Ter. Pessoa Jurídica 2.000,00
Total ..... R$ 4.000,00

§ 2º. É realizada a redução das dotações abaixo, por motivo de transferência para o Quadro de Despesas da Secretaria Municipal de Tributação, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 442/2017.

Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 004-Gestão Tributária e Financeira
Proj/Ativ:
1020 – Recadastramento Mobiliário e Imobiliário
Fonte: Recursos Ordinários
339030 – Material de Consumo 5.000,00
339039 – Outros Serv. De Ter. Pessoa Jurídica 15.000,00
Total ..... R$ 20.000,00
Função: 04 – Administração
Subfunção: 123 – Melhoria do Sistema de Arrecadação Fiscal
Programa: 004-Gestão Tributária e Financeira
Proj/Ativ:
1018 – Melhoria do Sistema de Arrecadação Fiscal
Fonte: Recursos Ordinários
339030 – Material de Consumo 1.000,00
339039 – Outros Serv. De Ter. Pessoa Jurídica 6.500,00
449052 – Equipamentos e Mat. Permanente 2.000,00
Total ..... R$ 9.500,00
Total da redução ..... R$ 29.500,00

Art. 3º. Fica criado o Quadro de Despesa da Secretaria Municipal de Tributação, conforme Lei Complementar Municipal nº. 442/2017.

§ 1º. Por transferência de dotações vinda da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 004-Gestão Tributária e Financeira
Proj/Ativ:
1020 – Recadastramento Mobiliário e Imobiliário
Fonte: Recursos Ordinários
339030 – Material de Consumo 5.000,00
339039 – Outros Serv. De Ter. Pessoa Jurídica 15.000,00
Total ..... R$ 20.000,00
Função: 04 – Administração
Subfunção: 123 – Melhoria do Sistema de Arrecadação Fiscal
Programa: 004-Gestão Tributária e Financeira
Proj/Ativ:
1018 – Melhoria do Sistema de Arrecadação Fiscal
Fonte: Recursos Ordinários
339030 – Material de Consumo 1.000,00
339039 – Outros Serv. De Ter. Pessoa Jurídica 6.500,00
449052 – Equipamentos e Mat. Permanente 2.000,00
Total ..... R$ 9.500,00
Total do acréscimo por transferência ..... R$ 29.500,00

§ 2º. Por acréscimo de Projeto/Atividade, com anulação de dotação de outras fontes do orçamento geral do município.

Acréscimo
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0122-Programa de Gestão e Manutenção
Proj/Ativ:
2215 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação
Fonte: Recursos Ordinários
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P. Civil 105.000,00
319013 – Obrigações Patronais 24.000,00
319016 – Outras Desp. Variáveis-P. Civil 3.500,00
339030 – Material de Consumo 6.000,00
339035 – Serv. De Consultoria 50.000,00
339036 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física 10.000,00
339039 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica 40.000,00
339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas 3.000,00
449052 – Equipamentos e Mat. Permanente 500,00
Total do acréscimo ..... R$ 242.000,00

Anulação
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0001-Taipu
Proj/Ativ:
2101 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
Fonte: Recursos Ordinários
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P. Civil 105.000,00
319013 – Obrigações Patronais 24.000,00
319016 – Outras Desp. Variáveis-P. Civil 3.500,00
339030 – Material de Consumo 6.000,00
339035 – Serv. De Consultoria 50.000,00
339036 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física 10.000,00
339039 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica 40.000,00
339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas 3.000,00
449052 – Equipamentos e Mat. Permanente 500,00
Total da redução ..... R$ 242.000,00

Total do Orçamento da Unidade Secretaria Municipal de Tributação ... R$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de entrada em vigor da Lei Complementar Municipal 442/2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, 26 de junho de 2017.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:6C489B58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 012, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre as normas e procedimentos relativos ao registro eletrônico de ponto, controle e aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Taipu/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que é dever do Estado a promoção de atos que visem o enaltecimento da moralidade administrativa como norteadora de suas ações;

CONSIDERANDO que ao Chefe do Poder Executivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, compete dispor sobre a condução dos atos de regulamentação dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a Recomendação 081/2017 – CMCLM/PR/RN emitida pela Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte recomendando que o Município de Taipu adote as "*providências destinadas ao cumprimento da carga horária de trabalho por parte de todos os profissionais da saúde, especialmente, através da instalação e funcionamento de ponto eletrônico, de disponibilização na internet do quadro de horário de expediente dos profissionais e consulta por qualquer cidadão da frequência dos servidores"*;

CONSIDERANDO a realização do Pregão Presencial SRP 009/2016, que teve como vencedora declarada a empresa A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO LTDA ME para aquisição de *"relógio de ponto eletrônico com leitor de biometria"*;

CONSIDERANDO que, diante da Recomendação do Ministério Público Federal e a política nacional adotada pelo Ministério da Saúde para adoção do competente sistema de registro de ponto para aferição da carga horária diariamente exercida pelos profissionais da saúde pública dos municípios brasileiros, sob pena de suspensão de remessa de recursos às prefeituras municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de registro eletrônico de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais integrantes do quadro da Prefeitura Municipal de Taipu/RN, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que será regulamentado conforme disposições deste decreto.

Art. 2°- Consideram-se servidores municipais para fins deste decreto:

I – Servidores detentores de cargos de provimento efetivo ou em comissão;

II – Servidores públicos;

III – Servidores cedidos;

IV – Servidores municipalizados;

V – O pessoal admitido por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República.

Parágrafo Único. As disposições deste decreto não se aplicam à Secretária Municipal de Saúde e demais servidores ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento, nomeados ou designados em comissão ou em função gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Taipu.

Art. 3° - O registro eletrônico da assiduidade e pontualidade funcional será realizado pessoalmente, na unidade da lotação do servidor, através de sistema que armazenará, diariamente, de forma automatizada, seus horários de entrada e saída e suas saídas e retornos intermediários.

§ 1º. O registro eletrônico da assiduidade e pontualidade funcional por sistema eletrônico será efetuado através de identificação biométrica por impressão digital.

§ 2º. Excepcionalmente, na impossibilidade de ser efetuado o registro funcional, nos termos do § 1º, por dificuldade ou inviabilidade da leitura biométrica digital, devidamente certificado pela Coordenação Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, será permitido o uso de número de matrícula funcional ou cartão de identificação funcional com código de barras.

§ 3º. O registro eletrônico da assiduidade e pontualidade funcional somente se dará no local da lotação do servidor, salvo em caso de relotação a critério da Administração, que se dará por autorização prévia da chefia, devidamente ratificado pela Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4°. Nos casos expressos de necessidade de utilização de cartão pessoal de identificação funcional com código de barras, na forma do § 2º do artigo anterior, será fornecido um cartão pessoal e personalizado com código de barras para uso de controle de ponto.

Parágrafo Único. Em caso de quebra, perda, dano e/ou extravio, deve o servidor comunicar o fato por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, dentre as 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao fato, para requisição do referido cartão, sob pena de não abono de faltas no período.

Art. 5°. Fica vedado ao servidor efetuar registro de assiduidade e pontualidade funcional além dos limites de sua jornada, conforme sua carga horária semanal de trabalho, exceto se previamente autorizada a prestação de serviços extraordinários, devidamente compensado na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taipu.

Parágrafo Único. Os afastamentos legais e autorizações prévias serão registrados no registro eletrônico.

Art. 6°. O servidor que deixar de cumprir a carga horária diária de trabalho por motivo de falta e/ou atraso justificado, deverá apresentar a justificativa por escrito perante a chefia autorizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o fato ocorrido.

Parágrafo Único. A chefia autorizada deverá comunicar o fato, dentro do mesmo prazo, à Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que realizará sua regularização por meio eletrônico.

Art. 7°. A apuração da assiduidade e pontualidade funcional observará os horários de expediente que, como regra geral, será das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos

casos de cumprimento de horários diferenciados de escala de plantão de 12 e 24 horas, cargo especifico de 30 horas, definidos em lei especifica, para os ocupantes de cargo de provimento efetivo que deverão guardar consonância com o período da jornada de trabalho do servidor.

Art. 8°. Os servidores submetidos ao sistema de registro eletrônico de assiduidade e pontualidade funcional não poderão fazer uso do controle de ponto em horário incompatível com o seu horário de trabalho.

Art. 9°. Fica sob responsabilidade da chefia imediata, com o apoio da Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração acompanhar e supervisionar a frequência do servidor e adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir o fiel cumprimento deste decreto e da legislação vigente.

Art. 10º. Cabe aos servidores referidos no artigo 2º deste Decreto:

I – acompanhar o registro eletrônico de suas entradas e saídas no local trabalho, por meio de recibo comprobatório de registro de ponto, podendo utilizá-lo para manifestar a sua discordância dentro de um prazo de 48 horas quanto ao registro de frequência apurado pela Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

II – assinar termo de responsabilidade de utilização do cartão de identificação pessoal, na forma do artigo 4º deste Decreto, conforme modelo estabelecido no ANEXO I deste Decreto;

III – pagar pela emissão da segunda e demais vias do cartão de identificação pessoal, constante do art. 4º deste Decreto, através de desconto em folha de pagamento no mês subsequente ao fato, salvo quando não for de sua responsabilidade a inutilização, o que deverá ser comprovado formalmente;

IV – zelar pela conservação do cartão de identificação pessoal e equipamentos utilizados para o registro eletrônico da efetividade.

V – responder por eventuais danos provocados no sistema do aparelhamento do ponto eletrônico;

§ 1º. O servidor que não manifestar discordância quanto ao registro de sua efetividade no prazo previsto no inciso I deste artigo, terá seus dados confirmados pela Coordenação de Recursos Humanos.

§ 2º. O servidor que não cumprir as normas previstas neste Decreto estará sujeito às medidas administrativas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taipu.

Art. 11º - Para fins deste Decreto, compete:

I – a chefia do servidor intermediar o processo de abono e validação/confirmação o registro eletrônico de sua efetividade funcional;

II – à área de apoio administrativo da Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, conferir, homologar e transpor o registro das ocorrências para o sistema, tempestivamente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Art. 12º. A divulgação das normas estabelecidas neste Decreto caberá às áreas de apoio administrativo da Secretaria Municipal de Taipu, competindo-lhes, ainda:

I – orientar os servidores quanto às diretrizes estabelecidas para o registro eletrônico da efetividade; e

II – zelar pela conservação dos equipamentos e programas utilizados e pela segurança das informações do sistema.

Art. 13º. Fica delegada a competência aos Secretários Municipais de Administração e de Saúde, no âmbito desta Prefeitura Municipal, a prática dos atos necessários à implantação do registro eletrônico de que trata o presente Decreto.

Art. 14º. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os casos em que a operacionalização do sistema de registro eletrônico de ponto demandar mais tempo do que o necessário em virtude de critérios técnicos.

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU, 27 de junho de 2017.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Cartão de Identificação Pessoal

NOME: _____ MATRÍCULA: _____, ocupante do cargo de _____, lotado (a) na _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____ e no RG nº. _____, residente e domiciliado (a) à _____, mediante este instrumento declara responsabilizar-se pela conservação e utilização pessoal e intransferível do CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, comprometendo-se a comunicar, imediatamente, ao órgão responsável os casos de dano, extravio, furto ou roubo e arcar com os custos de emissão de segunda e demais vias, caso responsável pela inutilização.

Taipu/RN, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Servidor

DATA DA ENTREGA: _____ /_____ / _____

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA: _____

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:7E4FCA7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 013, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência dos contratos temporários por excepcional interesse público e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 37, X, da Constituição Federal e as Leis Municipais 435/2017 e 437/2017, que autorizam a contratação temporária por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que ao Chefe do Poder Executivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, compete dispor sobre a condução dos serviços públicos municipais, primando pelo princípio da continuidade administrativa;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Municipal 001/2017, que decretou situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do Município de Taipu/RN;

CONSIDERANDO a deflagração do Processo Seletivo Simplificado, por meio da expedição do Edital 001/2017, para a contratação de

profissionais por meio de contrato administrativo temporário por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o encerramento da vigência do decreto de situação de emergência administrativa e financeira se dá no dia 30 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que a conclusão do Processo Seletivo Simplificado e a decorrente contração de profissionais se dará após o término do prazo de vigência do decreto de emergência administrativa e financeira.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados pelo prazo de 60 (sessenta) dias os contratos administrativos por tempo determinado, em virtude de excepcional interesse público, em vigor no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU, 27 de junho de 2017.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:95E64AB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 311/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **545/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) ao servidor **JOEL VILA DA COSTA CPF: 503.702.194-49**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 29 de junho de 2017 e com o objetivo de transportar pacientes de para realização e exames e consultas especializadas.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 29 de junho de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:4762AD3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 312/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **546/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 02 (duas) Diárias SEM PERNOITE no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) cada, totalizando o valor global de R$ 90,00,00 (Noventa Reais)ao servidor **FLÁVIO DOS SANTOS BATISTA CPF: 072.387.534-05**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 29 e 30 de junho de 2017, com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 29 de junho de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:10D2D08A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 313/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **545/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) ao servidor **JOEL VILA DA COSTA CPF: 503.702.194-49**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 30 de junho de 2017 e com o objetivo de transportar pacientes de para realização e exames e consultas especializadas.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 29 de junho de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:35F68F6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 15/2017

O Prefeito Municipal de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 45/2017, Pregão Presencial - SRP nº15/2017, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- CNPJ: 16.826.043/0001-60 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 11, 13, 40, 43, 47, 59, 61, 62, 81, 87, 108, 121, 126 ; totalizando o valor de **R$ 61.139,90 (sessenta e um mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos)**.
SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - EPP- CNPJ: 11.511.020/0001-43 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 44, 45, 46, 48, 52, 53, 64, 65, 66, 68, 69, 78, 79, 86, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 98, 105, 106, 111, 112, 113, 119, 120, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 137 ; totalizando o valor de **R$ 121.234,50 (cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**.
W S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME- CNPJ: 10.212.250/0001-49 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 63, 67, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 82, 83, 84, 85, 88, 93, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 107, 109, 110, 114, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 125, 134, 135, 136, 138 ; totalizando o valor de **R$ 232.552,50 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Tibau/RN, 28 de junho de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:05B841BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 6/2017. Dispensa nº 6/2017. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS. Contratado: JESSE DE SOUSA. Objeto: Acrescentar ao valor do contrato nº 2/2017 a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme discriminado no Termo de Justificativa anexo ao presente instrumento. Fundamento Legal: art. 65, I, alínea a, da lei 8.666/93. Fonte: Recursos Próprios.

Tibau/RN 01 de março de 2017.

Fundo Municipal de Assistência Social de Tibau
CARLA SABRINA DO VALE SILVA
Locatário
Secretária Municipal de Assistência Social

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

JESSE DE SOUSA
Locador

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:3D2F5943

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2017 – GP/GMTS

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica, para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 299, de 27 de maio de 2003, e Lei Ordinária Municipal de nº 517 de 24 de junho de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros para compor a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação-PME:

COMISSÃO COORDENADORA:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Izelda de Carvalho Galvão Rodrigues - CPF: 837.018.344-15
Crisiany Alves de Souza - CPF: 071.995.294-81

REPRESENTANTES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL:
Lucia de Fátima de Lima Barros - CPF: 430.418.094-10

REPRESENTANTES DA REDE DE ENSINO ESTADUAL:
Antônio Gadelha Filho - CPF: 297.288.434-53

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR:
Samuel Barros Galvão - CPF: 049.043.924-18
Erivaldo Araújo de Lucena - CPF: 792.417.354-49

REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO:
Pedro Jeancleber da Silva - CPF: 036.337.524-47

EQUIPE TÉCNICA – MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
I – Responsável pelo PAR: José Leonaldo Valdivino
II – Responsável pelo PME: CrisianyAlves de Souza
III – Representante do Censo Escolar: José Pedro Bezerra
IV – Representante do Pedagógico: Izelda de Carvalho Galvão Rodrigues
V – Representante da Secretaria de Finanças: Valdécio Macedo de Santana
VI – Representante da Secretaria de Planejamento: Kerginaldo Rodrigues Ferreira

Art. 2º. Esta Portaria revoga as portarias de Nº 049/2017 e a 051/2017.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria têm eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 29 de junho de 2017.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:10182F1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº105/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

EMENTE: Dispõe sobre a nomeação de membros representantes do conselho de Alimentação Escolar-CAE e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas como membros representantes do conselho de Alimentação Escolar:

Representantes do Poder Executivo
- Maria Aparecida de Souza Moura (titular)
- Erveson Edgenio de Medeiros (suplente)

Representantes dos Professores
- Maria Ivoneide Ricardo (titular)
- Jarlene Mary Marques Silva (suplente)
- Rita Rodrigues da Silva (titular)
- Antônia Dilma de Oliveira Ferreira (suplente)

Representantes dos Pais de Alunos
- Patrício de Morais Nascimento (titular)
- Antônia Valquiria de Oliveira Lima (suplente)
- Iara Juliana da Costa Silva (titular)
- Maria Marta Oliveira de Paiva (suplente)

Representantes da Sociedade Civil
- Bruno Henrique da Silva Gomes (titular)
- Antônia Eluzia das Chagas (suplente)
- Emília Daiana de Moura Souza (titular)
- Marlene Saraiva de Souza Oliveira (suplente)

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho do corrente ano.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 30 de junho de 2017.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
Código Identificador:C291B055

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0307/2017-GPMU – UPANEMA 28 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 562 de 07 de julho de 2015, que altera a Lei Municipal nº 373 de 12 de junho de 2008 que dispõe sobre a criação de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os **CONSELHEIROS DO FUNDEB**, para o biênio 2017-2019.

Representantes do Poder Executivo:
Ericlênio Costa Cruz,
Maria do Socorro Castro do Nascimento;
Representantes dos Professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal:
Edinalva Rocha da Silva Morais,
Liduina Maria Bezerra Maia Jerônimo Silva;
Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Raimunda Nonata Costa e Silva,
Maria Yaponira Pereira dos Santos;
Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos:
Elza Maria Felipe dos Santos,
Adenilsa Medeiros Barbosa;
Representantes dos pais dos alunos das Escolas Públicas Municipais:
Leonilde Sobral Dantas,
Isaias Mendonça Costa,
Adilson Medeiros Barbosa,
Maria Rogélia Fernandes Soares;
Representantes dos Estudantes das Escolas Públicas do Município:
Hadiel Bruno Costa de Medeiros,
Maria das Graças Araújo Figueiredo;
Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Luzia Maria de Moura Pereira,
Wilka de Oliveira Cabral;
Representantes do Conselho Tutelar:
Juliana Priscila Costa de Medeiros França,
Silaneide Batista da Silva Santos;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:16B9634B

PREGOEIRO
ATA DO PREGÃO PRESENCIAL 024/2017, PROCESSO 070/2017- LICITAÇÃO DESERTA.

Aos 22 (vinte dois) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete, a partir das 15h00min, na sala sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, fez-se presente a Pregoeira e a respectiva equipe do apoio, que abaixo assinam nomeados pela Portaria n.º 010/2017–GPMU, para conduzir a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial n.º 024/2017, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos permanentes (equipamentos e acessórios para musculação e atividades físicas em geral) visando atender as demandas do Convênio 798.621/2013, Contrato de Repasse 101.2736-11/2013, de acordo com as condições do Edital do Pregão respectivo. Decorrido o prazo de tolerância definido no preâmbulo do Edital, restou constatada a inexistência de interessados em participar do certame. Desta forma, registra a Pregoeira que o presente certame licitatório se mostrou DESERTO. Nada mais havendo, foi lavrado o presente documento.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA
Equipe de Apoio

LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:F2E1A592

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2017 - PMV

N.º DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 016/2017 - PMV. Processo Licitatório da Modalidade Pregão n.º 023/2017 - PP . Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e móveis em geral destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias.**
EMPRESAS REGISTRADAS:

1. A N Q GONCALVES JUNIOR
CNPJ: 20.903.036/0001-92
ENDEREÇO: R Felipe Camarão, 853, Loja 01, Doze Anos, Mossoró, RN, CEP 59603-340.

2. CASAS POTIGUAR - Olga Suely Nobre Pereira da Costa
CNPJ: 12.264.992/0001-43
ENDEREÇO: R Antenor Navarro, 05, Centro, Brejo Do Cruz, PB, CEP 58890-000.

3. H P Cavalcanti Filho – ME
CNPJ: 70.318.597/0001-00
ENDEREÇO: R Dr Almir De A Castro, 248, Centro, Mossoró, RN, CEP 59600-010.

Data de Início da Vigência: 16/06/2017. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS
1103 - A N Q GONCALVES JUNIOR (20.903.036/0001-92)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
11	1217 - CADEIRAS PLÁSTICAS C/BRAÇO	UN	200	28,00	5.600,00
14	1220 - CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA ASSENTO E ENCOSTO EM PVC	UN	30	179,00	5.370,00
15	1221 - AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTus	UN	4	1.450,00	5.800,00
Total					**16.770,00**

391 - CASAS POTIGUAR - Olga Suely Nobre Pereira da Costa (12.264.992/0001-43)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1207 - VENTILADOR DE FERRO 60 CM DE PAREDE	UN	50	214,00	10.700,00
2	1208 - VENTILADOR 30CM COLUNA TURBO	UN	20	150,00	3.000,00
3	1209 - VENTILADOR MESA 30CM	UN	20	72,00	1.440,00
6	1212 - ESTANTE PRATELEIRA COM REFORÇO 6 BANDEIJAS	UN	30	149,00	4.470,00
9	1215 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2L INOX	UN	10	509,00	5.090,00
10	1216 - LIQUIDIFICADOR 2 VELOCIDADES 2L	UN	10	68,00	680,00
12	1218 - BEBEDOURO DE COLUNA COM DUAS TORNEIRAS	UN	10	455,00	4.550,00
13	1219 - REFRIGERADOR FROST FREE 378 LITROS	UN	5	2.575,00	12.875,00
Total					**42.805,00**

1104 - H P Cavalcanti Filho - ME (70.318.597/0001-00)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
4	1210 - BIRÔ 1,20CM COM 2 GAVETAS	UN	30	215,00	6.450,00
5	1211 - ARMÁRIO EM AÇO 1,90CM	UN	30	455,00	13.650,00
7	1213 - ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	UN	30	410,00	12.300,00
8	1214 - ARMÁRIO EM AÇO 1,70CM	UN	30	370,00	11.100,00
Total					**43.500,00**

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:105D652C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2017 - PMV

N.º DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 019/2017 - PMV. Processo Licitatório da Modalidade Pregão n.º 025/2017 - PP . Objeto: **Serviços de apoio administrativo na assessoria destinada a orientar sobre execução da despesa administrativa e sua tramitação, de forma a organizar o fluxo de processos da PMV.**
EMPRESAS REGISTRADAS:

K D FRANCELINO ME
CNPJ: 18.675.997/0001-45
ENDEREÇO: AV CAMILA DE LÉLLIS, 205 – CENTRO – RIACHO DA CRUZ/RN. CEP: 59.820-000.

Data de Início da Vigência: 29/06/2017. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1683 - Serviços de apoio administrativo na assessoria destinada a orientar sobre execução da despesa administrativa e sua tramitação, de forma a organizar o fluxo de processos da PMV.	MÊS	12	1.200,00	14.400,00
Total					**14.400,00**

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:D84FDAE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2017 - PMV

N.º DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 018/2017 - PMV. Processo Licitatório da Modalidade Pregão n.º 024/2017 - PP . Objeto: **Aquisição de produtos de panificação e salgados diversos, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias.**

EMPRESAS REGISTRADAS:

ANA CLARA DO RÊGO MESQUITA 07715663441
CNPJ: 27.940.853/0001-60

Data de Início da Vigência: 28/06/2017. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1246 - PÃO TIPO CACHORRO QUENTE 50G	UN	15.000	0,35	5.250,00
2	919 - BOLO BRANCO 800G Bolo branco, mesclado ou chocolate sem cobertura, com dados de identificação do produto, fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UN	1.000	12,00	12.000,00
3	1247 - BOLO RECHEADO COM COBERTURA Bolo recheado com cobertura (glacê e/ou marchmallow) e recheios diversos (coco, ameixa, brigadeiro, abacaxi, doce de leite)	KG	160	33,00	5.280,00
4	920 - PASTEL FRITO 10G Pastel com recheio de frango ou carne, 10g.	UN	100	34,00	3.400,00
5	1248 - PÃO DE QUEIJO 90G	UN	5.000	0,85	4.250,00
6	922 - EMPADA 10G Recheio de frango. 10g	Cento	100	45,00	4.500,00
7	923 - ENROLADINHO 10G Recheio de salsicha. 10g.	Cento	100	34,00	3.400,00
8	924 - COXINHA 10G Recheio de frango. 10g.	Cento	100	34,00	3.400,00
9	1249 - CANUDINHO 10G Recheio de grango. 10g.	Cento	100	34,00	3.400,00
10	1250 - TORTA DE FRANGO	KG	100	33,00	3.300,00
Total					**48.180,00**

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:3A2EF951

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 100302/2017 - DISP

A Comissão de Licitação do Município de Viçosa/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 100302/2017 - DISP, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a contratação de seguro veicular destinado a veículo da Secretaria Municipal de Educação, pelo valor de R$ 7.109,62 (Sete Mil, Cento e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos), em favor de **Porto Seguros CIA de Seguros LTDA**.

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Viçosa/RN, 13 de março de 2017.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:12A3337E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 100302/2017 - DISP

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com os pareceres técnico e jurídico acostados aos autos, para a contratação de **Porto Seguros CIA de Seguros LTDA**, referente a contratação de seguro veicular destinado a veículo da Secretaria Municipal de Educação.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. KLEBERSON ALVES DOS SANTOS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 13 de março de 2017.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:62564B64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 290601/2017 - INEX

A Comissão de Licitação do Município de Viçosa/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 290601/2017 - INEX, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando o seguro obrigatório DPVAT dos veículos: Onibus VW/15.190 EOD E.S.ORE de placa OJX 9066 e Onibus MPolo/Volare V8L 4x4EO de placa OJZ 0098, referente ao ano de 2017, pelo valor de R$ 313,64 (trezentos e treze reais e sessenta e quatro centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Viçosa/RN, 29/06/2017

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:3D7FB96B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 290601/2017 - INEX

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, caput da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com os pareceres técnico e jurídico acostados aos autos, para o DPVAT-SEGURO OBRIGATÓRIO, referente ao seguro obrigatório DPVAT dos veículos: Onibus VW/15.190 EOD E.S.ORE de placa OJX 9066 e Onibus MPolo/Volare V8L 4x4EO de placa OJZ 0098, referente ao ano de 2017.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. KLEBERSON ALVES DOS SANTOS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 29/06/2017

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:4A8CB23F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 290603/2017 - INEX

A Comissão de Licitação do Município de Viçosa/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 290603/2017 - INEX, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações

posteriores, visando a taxa de licenciamento anual dos veículos: Onibus VW/15.190 EOD E.S.ORE de placa OJX 9066 e Onibus MPolo/Volare V8L 4x4EO de placa OJZ 0098, referente ao ano de 2017, referente ao ano de 2017, pelo valor de R$ 141,35 (cento e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Viçosa/RN, 29/06/2017

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:F50D7359

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 290603/2017 - INEX

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, caput da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com os pareceres técnico e jurídico acostados aos autos, para o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, referente à taxa de licenciamento anual dos veículos: Onibus VW/15.190 EOD E.S.ORE de placa OJX 9066 e Onibus MPolo/Volare V8L 4x4EO de placa OJZ 0098, referente ao ano de 2017, referente ao ano de 2017.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. KLEBERSON ALVES DOS SANTOS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 29/06/2017

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:76311A7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 290604/2017 - INEX

A Comissão de Licitação do Município de Viçosa/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 290604/2017 - INEX, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a taxa de licenciamento anual dos veículos: GM/KADETT IPANEMA GL, PLACA: MXO1449, FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX, PLACA: OWD7567, FIAT/DUCATO GREENCAR MO1, PLACA: OWB8387, FIAT/DUCATO CARGO, PLACA: HYR6599, FIAT/TECFORM CLASS CD2, PLACA: MZH4174 e FIAT/UNO MILLE WAY ECONOM, PLACA: 3106, referente ao ano de 2017, pelo valor de R$ 491,99 (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Viçosa/RN, 29/06/2017

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:A8ADB5A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 290604/2017 - INEX

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, caput da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com os pareceres técnico e jurídico acostados aos autos, para o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, referente à taxa de licenciamento anual dos veículos: GM/KADETT IPANEMA GL, PLACA: MXO1449, FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX, PLACA: OWD7567, FIAT/DUCATO GREENCAR MO1, PLACA: OWB8387, FIAT/DUCATO CARGO, PLACA: HYR6599, FIAT/TECFORM CLASS CD2, PLACA: MZH4174 e FIAT/UNO MILLE WAY ECONOM, PLACA: 3106, referente ao ano de 2017.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. KLEBERSON ALVES DOS SANTOS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 29/06/2017

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:88FD34E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 29060001/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 29060001/2017; CONTRATADA: PINGO DÁGUA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.629.055/0001-89, OBJETO: ADEQUAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DA RUA JOAQUIM SUASSUNA DE ALENCAR FILHO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 01025074-07/2015, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN E O GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DO TURISMO. Valor Total: R$ 249.054,07 (duzentos e quarenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e sete centavos). Dotação Orçamentária: Exercício: 2017; Dotação:
375 - 2 . 8001 . 27 . 812 . 46 . 1.1054 . 0 . 449051 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 29 de junho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2017.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:F0695BA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - 28060001/17

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARIA AMALIA BEZERRA SANTANA 09293139413, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECER EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, AOS QUAIS SERÃO UTILIZADOS JUNTO AOS FUNCIONARIOS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, QUANDO EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA A PREFEITURA DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA JUNIOR, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 28 de Junho de 2017

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:FD28D86B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - 20170116

CONTRATO Nº.....: 20170116
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 28060001/17
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
CONTRATADA(O).....: MARIA AMALIA BEZERRA SANTANA 09293139413
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECER EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, AOS QUAIS SERÃO UTILIZADOS JUNTO AOS FUNCIONARIOS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, QUANDO EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA A PREFEITURA DE VILA FLOR/RN
VALOR TOTAL.....: R$ 7.085,80 (sete mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1201.154510001.2.073 Manutenção da Secretaria de Serviços Urb anos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 7.085,80
VIGÊNCIA.....: 28 de Junho de 2017 a 30 de Agosto de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Junho de 2017

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:D36E7A68

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Calazans, nº 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN, CNPJ: 08.169.278/0001-07

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO – 2018

A Prefeita Municipal de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o inc. I, do parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), faz saber aos munícipes, que a Prefeitura Municipal de Vila Flor, realizará Audiência Pública para discussão sobre as metas e prioridades da Administração Pública, com a finalidade de elaborar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para viger durante o exercício financeiro de 2018, no seguinte local, data e horário: Local: Plenário da Câmara de Vereadores de Vila Flor, situada na Rua João Antonio de Oliveira Fagundes, Centro, Vila Flor - RN. Data: 3 de julho 2017. Horário: 09h30min. Assim, todos ficam devidamente convocados para, querendo, participar desta Audiência Pública,

Vila Flor –RN, 29 de junho de 2017.

IVÂNIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:BC076607

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇAO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2017 de 05 de junho de 2017.

Assunto: Aprovação do Plano de Ação 2017

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Vila Flor/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 223/2005. Resolve aprovar em reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2017, o Plano de Ação Ano 2017.

Vila Flor/RN, 05 de junho de 2017

REGINALDO JOSÉ DA SILVA
Presidente
CMAS

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:9915EB12

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇAO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2017 de 24 de janeiro de 2017.

Assunto: Aprovação do Plano Primeira Infância no SUAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Vila Flor/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 223/2005. Resolve aprovar em reunião extraordinária realizada no dia 24 de janeiro de 2017, o Programa primeira Infância no SUAS, o qual corresponde à participação da política de assistência social no programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

Vila Flor/RN, 25 de janeiro de 2017

REGINALDO JOSÉ DA SILVA
Presidente CMAS

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:1B848A22

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇAO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 de 17 de janeiro de 2017.

Assunto: Aprovação da Reprogramação de saldo na conta do SUAS para o ano 2017

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Vila Flor/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 223/2005. Resolve aprovar em reunião extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2017, a reprogramação de saldo do Sistema Único de Assistência Social/ SUAS de 31 de dezembro de 2016 para o ano 2017, conforme segue:

Gestão Bolsa família Ag. 1731-0 conta 41504-9 R$ 34.697,38
Gestão SUAS Ag. 1731-0 conta 41507-3 R$ 9.594,01
Piso Proteção Social Básica Ag. 1731-0 conta 41514-6 R$ 73.152,53
ACESSUAS TRABALHO Ag. 1731-0 conta 41492-2 R$ 12.657,10

Vila Flor/RN, 17 de janeiro de 2017.

REGINALDO JOSÉ DA SILVA
Presidente CMAS

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:C3BB90A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 141/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos a servidora **ARLAYNE KESIA DE MEDEIROS AZEVEDO,** matrícula nº 402, relativas ao período de 2016, contados a partir do dia 21/06/2017 com término em 05/07/2017**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém seus efeitos a 21 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 26 de junho de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:2DC1D71C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 142/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 10 (dez) dias consecutivos a servidora **FRANCISCA NEUMA DA SILVA,** matrícula nº 52, relativas ao período de 2016, contados a partir do dia 20/06/2017 com término em 29/06/2017**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém seus efeitos a 20 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 26 de junho de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:960AD0F7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 143/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor **GILMAR CARLOS ZUZA,** matrícula nº 476, relativas ao período de 2015, contados a partir do dia 22/06/2017 com término em 21/07/2017**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém seus efeitos a 22 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 26 de junho de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:EA85C3B8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 128/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO requerimento protocolado pelo servidor;

CONSIDERANDO o parecer jurídico do Assessor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1°. TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 108/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do RN em 06 de Agosto de 2015. Edição 1467, que READAPTA, o servidor JOÃO LOURENÇO DE ARAÚJO, Mat. 367, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Saúde até a presente data, que desempenha suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde nas funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º. O servidor passará a exercer funções de acordo com a Portaria n° 103/1997 do Concurso Público, publicado em 16 de setembro de 1997.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 29 de junho de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:1FC9C849

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 129/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 609 de 04 de dezembro de 2008 que institui o direito à Licença Prêmio por assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o servidor preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal 609 de 04 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO requerimento protocolado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 90 (noventa) dias ao servidor público municipal **ANTONIO FERNANDO BRITO**, Agente Administrativo, inscrito no Cadastro Funcional sob o Nº 015, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, contados a partir do dia 30/06/2017 com término em 29/09/2017**,** nos termos da Lei Municipal nº 609/2008 que institui o direito à Licença Prêmio por Assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 29 de junho de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:243375FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 716/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 29 de junho de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 29 de junho de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Jazo Germano de Medeiros
Código Identificador:3FB360F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 717/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 29 de junho de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 29 de junho de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Jazo Germano de Medeiros
Código Identificador:754726DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº19050004/2017

Aos vinte dias de junho de dois mil e dezessete(2017), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Praça Francisco Pinto, nº 56, centro – Apodi RN – CEP: 59.700-000, por seus representantes legais, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preço nº.023/2017, do processo nº 19050004/2017**. E

o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 20/06/2017, anexa aos autos do processo. **RESOLVE** registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO

Registro de preços, com possibilidade de aquisição futura de empresa especializada para prestação de serviços de locação; **Telão, Tendas, Estrutura De Som**, Grupo De Gerador, Locação de Treliça em Q30, Grades de contenção, Alambrados,Palcos,Banheiros Químicos, Refletores de Iluminação, Cadeiras Plásticas,Mesas Plásticas, Fechamento, Arquibancada, Painel de LED e Stands**,** para serem utilizadas nas realizações de eventos, feiras palestras, atividades culturais e esportivas, apoiados e promovidos pela prefeitura municipal do Apodi-RN de acordo com as necessidades das secretarias, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia)**,** neste Edital e seus Anexos.

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

Empresas:

302 - E PEREIRA TORRES - ME (35.299.650/0001-64)
AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO,28, CENTRO, 59700-000 – APODI – RN

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	7525 - LOCAÇÃO DE TELÃO com medidas 04mX03mX05m e projeção de no mínimo 2000 lumes para atender a necessidade do evento incluindo montagem e desmontagem no local.	UND	40	385,00	15.400,00
3	7527 - LOCAÇÃO DE TENDA aberta com Dimensões 06mX06mX02m de altura, confeccionada em tubo galvanizado, cobertura de proteção impermeáveis e anti-chamas com serviços de montagem e desmontagem no evento.	UND	220	243,00	53.460,00
10	7534 - LOCAÇÃO DE TRELIÇA descrição: Estrutura treliça em alumínio Box truss Q30 (30x30cm) usada para montagem de estandes, palcos, coberturas, banners, fundos de palco, pórticos e aplicações que requerem robustez e resistência.	ML	950	28,50	27.075,00
11	7535 - LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO grades em tudo de alumínio 80 MM X 20 MM, espessura: 1,3 MM, altura:1,200 MM ,largura :1.010 MM, fechamento de chapa vazada, base /comprimento:1.250,largura :1.010 MM, piso de chapa antiderrapante com 720 MM X 1.010 MM, travamento entre barricadas com pinos de engate e / ou parafusos, calculo de pressão de deslocamento frontal de 500 quilos por metro linear.	ML	700	19,50	13.650,00
15	7539 - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	UND	550	119,00	65.450,00
16	7540 - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de seguranças que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes.	UND	80	149,00	11.920,00
Total					186.955,00

1065 - VALERIA ENTRETENDIMENTO EIRELI- ME (20.891.478/0001-66)
RUA VICENTE LEITE,425, PLAN. TREZE DE MAIO, 59631-340. MOSSORÓ/RN.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
8	7532 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR diesel, Descrição: Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação, Todas as despesas de alimentação, hospedagem, e outros (operadores e demais funcionários) ficam por conta da empresa contratada, bem como combustível utilizado pelo equipamento durante a execução do evento.	UND	30	1.190,00	35.700,00
9	7533 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR diesel, Descrição: Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Todas as despesas de alimentação, hospedagem, transladam e outros (operadores e demais funcionários) ficam por conta da empresa contratada, bem como combustível utilizado pelo equipamento durante a execução do evento.	UND	12	1.395,00	16.740,00
Total					52.440,00

2375-FERDEBEZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME(03.351.481/0001- 78) RUA RITA HELENA PONTES GUERRA, 2, ICARAI, 61624-362, CAUCAIA – CE.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	7526 - LOCAÇÃO DE TENDA aberta com Dimensões 04mX04mX02m de altura, confeccionada em tubo galvanizado, cobertura de proteção impermeáveis e anti-chamas com serviços de montagem e desmontagem no evento.	UND	100	180,00	18.000,00
17	7541 - LOCAÇÃO DE REFLETORES DE ILUMINAÇÃO 40 par led, 20 Moving light Beam, 12 par foco 5, 2 Sky walter, 2 máquinas de fumaça, 1 máquina Sky paper e mesa de controle. Instalações da estrutura na local do evento seguindo todas as exigências do parecer técnico. Incluídos também o serviço os serviços de montagem e desmontagem da estrutura. Todas as despesas de alimentação, hospedagem, transladam combustíveis e outros (operadores e demais funcionários) ficam por conta da empresa contratada.	UND	15	2.930,00	43.950,00
18	7542 - LOCAÇÃO DE CADEIRAS Plástica com dimensões mínimas de 0,81cm x 0,55cm x 0,42cm com braços e encosto.	UND	1.000	1,50	1.500,00
19	7543 - LOCAÇÃO DE CADEIRAS descrição: plásticas, alta resistência, tipo bistrô, sem encosto de braço, na cor branca.	UND	3.000	2,45	7.350,00
20	7544 - LOCAÇÃO DE MESAS descrição: quadradas plásticas, alta resistência na cor banca, medindo 70x70cm.	UND	600	4,00	2.400,00
21	7545 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO Descrição: Locação com montagem e desmontagem fechamento, sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura.	ML	500	29,00	14.500,00
23	7547 - LOCAÇÃO DE telão de LED descrição: Telão de alta resolução (indoor) P10 medindo 5,0 metros X 2,0 metros, instalação e operação inclusa.	Diária	15	2.490,00	37.350,00

24	7548 - LOCAÇAO DE STANDS BASICO descrição: stands tamanho 3,0 m X 3,00 m, estrutura em alumínio anodizado. painéis / divisórias em TS branco na frente, 2,20Metros de altura, piso em tablado de madeira revestido com carpete ,luminárias e 01 tomada tripolar a cada 09,00 M² com extintor e aterramento.	UND	80	399,00	31.920,00
Total					156.970,00

1061 - OBJETIVA LOCAÇÕES E ENTRETENDIMENTOS EIRELI ME (20.689.884/0001-40)
RUA RAIMUNDO FIRMINO DE OLIVEIRA, 46, ALTO DE SÃO MANOEL, 59628-330, MOSSORÓ – RN.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
12	7536 - LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE Locação com montagem e desmontagem de Palco medindo 14 metros de frente por 10 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20 mm na cor preta, altura do solo de 2,00m., com cobertura em Box Truss de duro alumínio forma de duas águas, estrutura para P.A. Fly e 02 Praticáveis medindo no mínimo 02,00m x 01,00m x,0,50m. Cada house mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 5x5m. tipo tenda cada, equipado com escada metálica e camarim climatizado de 09 M², incluindo montagem e desmontagem no evento.	UND	8	3.495,00	27.960,00
13	7537 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO MÉDIO descrição: locação com montagem e desmontagem de palco com dimensões de 12m x 08m x 2,00m (CxLxA) pé direito de 4m (A partir do piso) com cobertura e proteção lateral antichuva, equipado com escada metálica e camarim climatizado de 09 M², incluindo montagem e desmontagem no evento.	UND	8	2.995,00	23.960,00
14	7538 - LOCAÇÃO DE MINI PALCO Com dimensões de 6m x 4m x 1m (CxLxA), confeccionada em tubo galvanizado, anti-oxidante com serviços de montagem e desmontagem.	UND	15	999,00	14.985,00
22	7546 - LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS Descrição: Locação com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada, de 04 (quatro) degraus, com início do primeiro piso, de no mínimo 1,20 metros do nível do chão, assentos confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 20 (vinte) centímetros, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros, parapeito e corrimões no mínimo de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de no máximo 15 (quinze) centímetros com placa de identificação informando capacidade de pessoas.	ML	200	130,00	26.000,00
Total					92.905,00

E, que ofereceu as melhores condições financeiras ao erário municipal, para satisfazer ao objeto licitado do **PROCESSO Nº 19050004/2017,** Pregão N.º 023/2017.

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA
8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;
8.2 Entregar os materiais/produtos/equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;
8.3 Entregar os materiais/produtos/equipamentos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;
8.4 Substituir os materiais/produtos/equipamentos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;
8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;

8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
8.9 A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto Municipal nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011;

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES
Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93:
9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;
9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;
9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;
9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS
12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:
a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
c) A ata esteja vigente;
d) Haja fornecedores registrados;
e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE**,** para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE
O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/Femur-RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº .023/2017, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supra citado.
Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Femur-RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº.023/2017 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 20 de junho de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal
Pelo Órgão Executor.

E PEREIRA TORRES - ME
CNPJ: 35.299.650/0001-64
Fornecedor 1

VALERIA ENTRETENIMENTO EIRELI- ME
CNPJ: 20.891.478/0001-66
Fornecedor 2

FERDEBEZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME
CNPJ: 03.351.481/0001-78
Fornecedor 3

OBJETIVA LOCAÇÕES E ENTRETENIMENTOS EIRELI ME
CNPJ: 20.689.884/0001-40
Fornecedor 4

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:0454009D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2016

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de n° 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.760-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **ADERENTE**, **ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2016**, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA RIACHUELO/RN,** inscrita no CNPJ nº 08.364.655/0001-50, com sede a Av. Luiz Gonzaga Cavalcanti, 346, Centro, CEP: 59.470-000, Riachuelo/RN e a empresa **NATAL DISTRIBUIÇÃO E REVENDA LTDA - ME**, **CNPJ: 21.117.496/0001-58**, com sede a Rua Desembargador Regulo Tinoco, nº 1302, Barro Vermelho, CEP: 59.022-080, Natal/RN, denominado **ADERIDO**, neste ato representada pela Sra. **LENITA PATRÍCIA GUERRA**, brasileira, representante legal, portadora do CPF nº 053.405.014-00, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO,** conforme especificações contidas no Decreto Federal SRP nº 7.892/13, Decreto Municipal SRP nº 016/2017-PMC e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços, cujo objeto é o Registro de Preços, consignado em ata, para ***adesão ao Registro de Preços referente à contratação de empresa especializada para a aquisição de material e equipamento de informática em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.***

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	ESPCIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Disco rígido interno, capacidade mínima de 500gb: conexão sata, velocidade 7200rpm.	UND	10	236,50	2.365,00
2	Disco rígido interno, capacidade mínima de 1tb: conexão sata, velocidade 7200rpm.	UND	10	288,80	2.888,00
3	Disco rígido portátil, usb 3.0, capacidade de 500gb.	UND	10	252,00	2.520,00
4	Disco rígido portátil, usb 3.0, capacidade de 1tb.	UND	10	429,00	4.290,00
6	Hd 500gb sata3 7200 rpm caviar blue digital.	UND	10	475,00	4.750,00
7	Pente de memória ddr2 667mhz, capacidade de 2gb.	UND	10	100,00	1.000,00
8	Pente de memória ddr3 1333mhz, capacidade de 2gb.	UND	10	149,00	1.490,00
9	Pente de memória ddr3 1333mhz, capacidade de 4gb.	UND	10	159,00	1.590,00
10	Pente de memória ddr3 1333mhz, capacidade de 8gb.	UND	10	295,50	2.955,00
12	Roteador wireless: padrões 802.11b/g/n, 01 porta wan, 04 portas lan, antena 2dbi, alimentação bivolt, modos de operação ap/cliente/ repetidor/wds/ roteador com gerenciamento via web.	UND	20	389,00	7.780,00
13	Switch 08 portas 10/100/1000mb: com fonte de alimentação bivolt.	UND	15	255,00	3.825,00
14	Switch de 24 portas de 10/100/1000: switch de 24 portas de 10/100/1000 com suporte mdi/mdix; 48 gbps de backplane; flow control ieee 802,3x; fácil instalação, plug and play; kit de montagem para instalação em rack de 19 polegadas; leds indicadores compreensíveis; alto desempenho e fácil integração em rede.	UND	15	900,00	13.500,00
18	Mouse optico: padrão ps2, com 02 botões e 01 scroll, resolução 800 dpi.	UND	30	51,90	1.557,00
24	Caixa de som portátil para pc, com entrada usb,500watts de potência.	UND	10	81,00	810,00
25	Suporte para cpu	UND	40	85,00	3.400,00

28	Bateria de lítio (bios)	UND	25	10,00	250,00
37	Impressora multifuncional; jato de tinta; impressão colorida; resolução máxima de impressão: 4800 x 1200 dpi; velocidade máxima de impressão em cores: 32 pág/min; velocidade máxima de impressão em preto: 33 pág/min; ciclo de trabalho mensal: 7.000 pág/mês; capacidade de folhas: 150 folhas; mídias aceitas: cartão, etiqueta, transparências; conectividade: ethernet, usb, wi-fi; função copiadora; função scanner; função fax	UND	15	1.600,00	24.000,00
38	Impressora jato de tinta multifuncional, 18ppm em preto, 13ppm em cores, memória 128mb, visor cgd, funções impressão, cópia, digitalização, fax e web.	UND	15	1.670,00	25.050,00
39	Impressora jato de tinta: velocidade mínima de impressão normal 4 ppm e rascunho 16 ppm; 2 cartucho de impressão (1 preto, 1 tricolo); bandeja de entrada de no mínimo 60 folhas e de saída no mínimo 25 folhas.	UND	10	1.790,00	17.900,00
40	Impressora multifuncional laser monocromática compacta, sem duplex (frente e verso) automático, mínimo de 18 páginas a4 monocromáticas por minuto. Especificações da impressora: multifuncional laser monocromática compacta. Possuir recursos de impressão, digitalização e cópia. Garantia mínima de 12 meses. Duplex não integrado (sem frente e verso automático). Portas: 1 usb (mínimo 2.0). Velocidade mínima de impressão em preto, página a4: 18 ppm. Qualidade de impressão de no mínimo: 600 x 600 dpi. Memória interna mínima: 8 mb. Processador com velocidade mínima de: 300 mhz. Ciclo de trabalho mensal mínimo: 8.000 páginas. Suporte a windows xp 32 bits, windows 7 (32 e 64 bits). Voltagem de entrada: suporte a 110/127v. Incluir cabo usb 2.0 compatível com a impressora. Nenhum item incluído de fábrica poderá ser trocado ou removido. Dois toners ou dois cartuchos de tinta adicionais, além do suprimento já fornecido com o equipamento, de cada cor utilizada pela impressora ou multifuncional. Os dois toners ou cartuchos adicionais fornecidos deverão ser compatíveis com o equipamento a ser entregue, e sempre de alto rendimento, quando disponível para o modelo a ser fornecido.	UND	20	1.950,00	39.000,00
43	No-break 1200va10 - bivolt automático: entrada 115/127v~ ou 220v~ e saída 115v~; estabilizador interno com 4 estágios de regulação; forma de onda senoidal por aproximação (retangular pwm); filtro de linha 6 entradas. Liga/desliga temporizado com função mute.	UND	50	825,00	41.250,00
44	No-break 1400va - bivolt automático: entrada 115/127v~ ou 220v~ e saída 115v~; estabilizador interno com 4 estágios de regulação; forma de onda senoidal por aproximação (retangular pwm); filtro de linha 5 entradas. Liga/desliga temporizado com função mute.	UND	50	630,00	31.500,00
45	Estabilizador 1000va - bivolt: entrada 115/127/220v~ e saída 115v~ (430va ou w); 6 tomadas de saída padrão nbr14136; atende à norma nbr 14373:2006.	UND	30	512,00	15.360,00
47	Projetor multimídia: 2700 ansilumens, hdmi, 3d.	UND	5	2.670,00	13.350,00
TOTAL					**262.380,00**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O fornecimento do(s) produto(s) será realizado após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Compras emitida pelo Setor de Compras;

3.2**.** Os fornecimentos deverão ser executados em conformidade com a Ata de Registro de Preços, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R$ 262.380,00 (duzentos e sessenta e dois mil trezentos e oitenta reais);**

4.1.2. O VALOR UNITÁRIO de cada produto aderido encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.4. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Compra emitida;

4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A **ADERIDA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9. A Prefeitura Municipal de Caraúbas não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de "*factoring*";

4.10. A Prefeitura Municipal de Caraúbas efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **ADERIDA**;

4.12. O pagamento efetuado a **ADERIDA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos;

4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.14.1. Certidão Negativa Conjunta de **Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias)** emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (*CNDT*) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
FONTE: 1000
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROJETO ATIVIDADE: 2005 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE DO VICE PREFEITO
FONTE: 1000
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FONTE: 1000
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC MUNIC DE PLANEJAM E DESEN ECONÔMICO
PROJETO ATIVIDADE: 2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
FONTE: 1000
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROJETO ATIVIDADE: 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FONTE: 1000
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNIC.DE INFRA-ESTRUT.E SERV.PÚBLICO
PROJETO ATIVIDADE: 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
FONTE: 1000
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC. MUNIC.DE POLIT.DE CAMPO E MEIO AMBI
PROJETO ATIVIDADE: 2.66 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE POLIT. DE CAMPO E MEIO AMBIENTE
FONTE: 1000
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2.41 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
FONTE: 1002;
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2.43 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A SAÚDE
FONTE: 1002
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2.47 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
FONTE: 1002
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNIC.DE TRAB.E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 2.76 APOIO E MANUT PROGRAMA GESTÃO SUAS (VIG. SOCIAL/PSE/E OUTROS AFINS)
FONTE: 1000
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNIC.DE TRAB.E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
FONTE: 1000
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNIC.DE TRAB.E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 2.81 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FONTE: 1000; 1002
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNIC.DE TRAB.E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 2.88 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
FONTE: 1029;
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNIC.DE TRAB.E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 2.91 ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO DO CRAS
FONTE: 1029
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNIC. DESENV.DA EDUC.E DESPORTO
PROJETO ATIVIDADE: 2.17 MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV. DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
FONTE: 1000;
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNIC. DESENV.DA EDUC.E DESPORTO
PROJETO ATIVIDADE: 2.24 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
FONTE: 1015; 1001; 1058

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNIC. DESENV.DA EDUC.E DESPORTO
PROJETO ATIVIDADE: 2.28 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DINHEIRO DIRETO NA VESCOLA PDDE
FONTE: 1059
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC.MUNIC. DESENV.DA EDUC.E DESPORTO
PROJETO ATIVIDADE: 2.034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
FONTE: 1015; 1058; 1001
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 09 de junho de 2017 e término previsto para 31 de dezembro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES
7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.
7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na **Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 009/2016.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO
8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 009/2016.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 009/2016, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Caraúbas/RN, 09 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN
Aderente

Natal Distribuição e Revenda LTDA - ME
LENITA PATRÍCIA GUERRA
Representante legal
Aderido

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:8DEC4EF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA E A PESSOAS JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEIXE TIPO ESPADA E XARÉU CONGELADO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO PERÍODO COMEMORATIVO A PASCOA DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL DESTE EDITAL.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGOA NOVA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, situado na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-0, LAGOA NOVA/RN, com obediência Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 22, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pelos Decretos Municipais nº 331/09 e 425/14, Lei Complementar 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu Prefeito **LUCIANO SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. **2.283.014 SSP/RN** e do CPF: **854.431.154-72**, residente e domiciliado a **Rua Tomaz Silveira, 703 – Centro – LAGOA NOVA/RN**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à **empresa e seus valores registrados na cláusula segunda**

desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017- SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar os preços UNITÁRIOS obtidos na licitação PREGÃO N. 006/2017- SRP, enquanto o objeto MEDIATO será **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEIXE TIPO ESPADA E XARÉU CONGELADO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO PERÍODO COMEMORATIVO A PASCOA DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL.**

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes dos Termos de Referências que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: **INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA.**
CNPJ: **09.015.680/01-91** I.E.: **20.206.730-0**
Endereço: **AV. DE CONTORNO 01 / JARDIM DAS FLORES** Tel: **(84) 3643-2031 / 3643-2408**
Cidade: **MACAÍBA** CEP: **59.280-0**
Representante: **CLEYTON VALE DE ARAÚJO**
ITENS: **01 E 02**

Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	**PEIXE ESPADA DE 1º**, congelados, em posta, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo da validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo como as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA nº. 304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da resolução da ANVISA nº. 105 de 19/05/99 (EMBALADO CAIXA). O peixe em posta deve ser embalado em pacotes de 01 (um) quilo.	PESCADO CRUZ	5000	QUILO	11,00	55.000,00
02	**PEIXE tipo XARÉU DE 1º**, congelados, em posta, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo da validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo como as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA nº. 304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da resolução da ANVISA nº. 105 de 19/05/99 (EMBALADO CAIXA). O peixe em posta deve ser embalado em pacotes de 01 (um) quilo.	PESCADO CRUZ	5000	QUILO	12,50	62.500,00
TOTAL POR EXTENSO: Cento de dezessete mil e quinhentos reais						117.500,00

2.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.3.1. Os recursos para a contratação do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

2.3.2. A despesa correrá por conta do elemento orçamentário, constantes na LEI nº 565/2016 de 12 de Dezembro de 2016. (LOA).

06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
2013 – MANUTENÇÃO DA SEMAS
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: RECURSO DO FNAS

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 006/2017- SRP, com fundamento na Lei. 10.520/02 , Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pelos Decretos Municipais nº 331/09 e 425/14, Lei Complementar 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação, conforme homologação do Prefeito da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova.

3.2. Regularmente convocado para retirar a **ORDEM DE COMPRA**, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente, original ou cópia autenticada, que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da **ORDEM DE COMPRA**.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da ORDEM DE COMPRA supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. Será retirado do órgão gerenciador ou aderente somente cópia da ORDEM DE COMPRA ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a PREFEITURA MUNICIPALDE LAGOA NOVA e as empresas que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 01 (um) ano contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito da PREFEITURA MUNICIPALDE LAGOA NOVA e as classificadas em primeiro lugar.

4.1.1. Nos termos do Inciso II, Artigo 11 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014; na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor classificado em 1º. lugar, será convocado o licitante seguinte (2º. Lugar) que aceitou cotar os bens e/ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, com estrita observância da sequência da classificação do certame.(Cadastro reserva anexo a ARP)

4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.3. Na hipótese do Item 4.4, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os produtos junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do órgão gerenciador da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Núcleo Setorial de Licitação.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

Não-comprometimento da capacidade operacional do promitente contratado;

b) Anuência expressa do promitente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação – PDPC.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da ARP, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

6.4. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos GÊNEROSALIMENTÍCIOS, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

6.5. Na hipótese do § 2º, frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancela, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ORDEM DE COMPRA.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Gestor do contrato ou a quem ele indicar.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da retirada da ORDEM DE COMPRA.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente ORDEM DE COMPRA ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ORDEM DE COMPRA.

8.3. A retirada da ORDEM DE COMPRA somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.4. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ORDEM DE COMPRA, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento, nas condições registradas na ATA DO PREGÃO para o primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.7, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos produtos das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.

8.8. Os materiais e produtos deverão ser FORNECIDOS ao na sede do município do contratante com anuência do órgão gerenciador:

8.9. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.10. Os materiais e produtos serão acatados provisoriamente para verificação de conformidade com estabelecido nas normas do Edital de Pregão Presencial Nº. 006/2017 – SRP e seus anexos.

8.11. Em se verificando problemas no Fornecimento, a empresa será notificada para substituir o produto, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de prestação dos serviços ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de contratação para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização do fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o prestador de serviços da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O(s) fornecedores que não se dispuserem a substituir os materiais e produtos que vierem a apresentar má de qualidade, durante o seu prazo de validade

b) O(s) fornecedores não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O(s) fornecedores (es) não retirar(em) a ORDEM DE COMPRA no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador;

d) O(s) fornecedores (es), na execução do contrato, incorrer em numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar a revisão;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas anteriormente, assegurados o contraditório, será comunicado ao(s) prestador de serviços e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. Quando do pagamento do fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no art. 64 da Lei n. 9.430/96, na Lei n. 8.212/91 e regulamentações;

13.2. Se o fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.3. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal a Administração, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O promitente contratado, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o promitente contratado faça constar, para fins de pagamento, além do nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile; o NUMERO DO PREGÃO PRESENCIAL E O NUMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS advindo deste procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador junto com todas as certidões negativas das fazendas: as que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ORDEM DE COMPRA e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobranças, que serviu de base para emissão da ORDEM DE COMPRA.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da ORDEM DE COMPRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. A **recusa injustificada da empresa em retirar a ORDEM DE COMPRA** dentro do prazo estabelecido no Item 8.3 ou mesmo recebê-la fora do prazo configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Dec. 3/2015 - SRP ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

a)Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por, no mínimo 02 (dois) anos e, no máximo, 05 (cinco) anos ou

b)Declaração de inidôneo do promitente contratado, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O promitente contratado que **fornecer o produto ou inadimplir o contrato** incorrerá nas penalidades administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e, se for o caso, 7º da Lei n. 10.520/02.

16.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

16.4. A multa administrativa com natureza de perdas e danos, total ou parcial do contrato, será da ordem de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

16.4.1. Em caso de atraso na entrega injustificado, a multa prevista, incidirá sobre o montante que se encontrar em efetivo atraso e o pagamento será de conformidade com a quantidade efetivamente entregue.

16.5. A multa eventualmente aplicada será cobrada por desconto dos créditos que o fornecedor tiver a receber.

16.6. Além da multa por atraso, a Administração, dependendo do caso, poderá aplicar também as demais penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/22 e artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

16.7. A empresa signatária desta Ata, quando o fabricante não se dispuser a consertar/substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia, ficará responsável diretamente pela substituição ou conserto dos produtos avariados, exceto se comprovado uso indevido por parte do órgão signatário.

16.8. Contra atos de aplicação de penalidades cabem defesa prévia, a serem interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.9. Os órgãos ou entidades que porventura utilizarem esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Item 5.3, deverão comunicar ao órgão gerenciador, eventuais problemas que possam ter com os fornecedores, cabendo ao mesmo aplicar, se for o caso, as penalidades cabíveis.

16.10. As penalidades previstas nesta Ata não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017 - SRP e TERMOS DE REFERÊNCIAS;

b) Proposta de Preço ou Recomposição de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O promitente contratado reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do promitente contratado;

b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao Setor de Licitações.

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Nº. 006/2017 - SRP e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Currais Novos (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LAGOA NOVA (RN), 28 de Março de 2017.

INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
CNPJ: 09.015.680/01-91
Promitente Contratado

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:2940A174

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**.**

O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN,** situado na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN, com obediência Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pelos Decretos Municipais nº 331/09 e 425/14, Lei Complementar 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu Prefeito **LUCIANO SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. **2.283.014 SSP/RN** e do CPF: **854.431.154-72**, residente e domiciliado a **Rua Tomaz Silveira, 703 – Centro – LAGOA NOVA/RN**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às **empresas e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017- SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar os preços por ITEM obtidos na licitação PREGÃO N. 008/2017- SRP, enquanto o objeto MEDIATO será a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**.**
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes dos Termos de Referências que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA
2.1. Empresas vencedoras:

Empresa: ELÉTRICARADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOSLDTA EPP.
CNPJ: 15.984.883/0001-99 **I.E.:** 10.506.793-8
Endereço: AV. VOLTA REDONDA 951 QD 256 LT 2 / JARDIM NOVO MUNDO**. Tel: (62)** 3921.6599
Cidade: GOIANIA/GO **CEP:** 74.703-080
Representante: TRENTO PEDRO DOS SANTOS
ITENS: 18, 134, 135, 136, 148, 149, 151, 154, 164, 165, 166, 173, 175, 177, 179, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 235

Item	Código	Descrição	Unidade	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
18 - 0027893 - Base receptáculo simples lâmpada fluorescente com Unidade parafusos.				3.500,00	1,950	6.825,00
134 - 0028009 - Lâmpada de led 12w			Unidade	500,00	14,500	7.250,00
135 - 0028010 - Lâmpada de led 30w			Unidade	1.000,00	56,000	56.000,00
136 - 0028011 - Lâmpada de led 40w			Unidade	500,00	83,000	41.500,00

148 - 0028023 - Lâmpada fluor tub 20w/10 branca	Unidade	1.000,00	4,800	4.800,00
149 - 0028024 - Lâmpada fluor tub 40w/10 branca	Unidade	2.000,00	4,800	9.600,00
151 - 0028026 - Lâmpada fluorescente tl-t 40w/75 – diâmetro 33,5mm – extra luz do dia.	Unidade	3.000,00	4,800	14.400,00
154 - 0028029 - Lâmpada hqi 250w br e40	Unidade	1.000,00	26,500	26.500,00
164 - 0028039 - Lâmpada vapor metálica 2000w	Unidade	5.000,00	355,000	1.775.000,00
165 - 0028040 - Lâmpada vapor metálica 70w	Unidade	1.000,00	26,000	26.000,00
166 - 0028041 - Lâmpada vapor metálico hqi-e-400w (vermelha) formato ovoide.	Unidade	2.000,00	45,000	90.000,00
173 - 0028048 - Luminária de embutir em forro modulado (modulação 625 x625mm).	Unidade	1.000,00	130,000	130.000,00
175 - 0028050 - Luminária emergência c/ bateria ion 30 led. Especificação: luminária de emergência 30 leds com material li-ion, ascender automaticamente na falta de energia produto indispensável para segurança de ambiente.	Unidade	1.000,00	25,000	25.000,00
177 - 0028052 - Luminária padrão cosern	Unidade	1.000,00	18,000	18.000,00
179 - 0028054 - Luminária simples para banheiro Especificação: luminária simples para banheiro de parede	Unidade	800,00	6,400	5.120,00
217 - 0028092 - Reator com ign para lâmpada "v" merc hqi-t 400w.	Unidade	1.000,00	60,000	60.000,00
218 - 0028093 - Reator de 20w convencional.	Unidade	2.500,00	18,500	46.250,00
219 - 0028094 - Reator eletrônico 1 x 32º / 40w para lâmpada fluorescente.	Unidade	2.500,00	13,500	33.750,00
220 - 0028095 - Reator eletrônico 1x20w fluor	Unidade	1.000,00	12,900	12.900,00
221 - 0028096 - Reator eletrônico 1x40w	Unidade	1.500,00	13,500	20.250,00
222 - 0028097 - Reator eletrônico 2x20w afp	Unidade	1.500,00	14,000	21.000,00
223 - 0028098 - Reator eletrônico 2x40w auto fator	Unidade	1.000,00	17,500	17.500,00
224 - 0028099 - Reator vapor metálico ext. 400w a.f.p	Unidade	1.000,00	57,390	57.390,00
225 - 0028100 - Reator vapor metálico 150w	Unidade	1.000,00	39,000	39.000,00
227 - 0028102 - Reator vapor metálico 250w	Unidade	1.000,00	43,000	43.000,00
228 - 0028103 - Reator vapor sódio 250w	Unidade	1.000,00	50,000	50.000,00
229 - 0028104 - Reator vapor sódio 400w	Unidade	1.000,00	58,000	58.000,00
230 - 0028105 - Reator vapor sódio 70w afp	Unidade	2.500,00	31,000	77.500,00
235 - 0028110 - Relé foto celular 1000w nf	Unidade	5.000,00	10,300	51.500,00

Empresa: PJ MATERIAL DE ESCRITÓRIO E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.
CNPJ: 18.334.420/0001-70 **I.E.:** 20.288.822-3
Endereço: AV. AFONSO PENA Nº 1066 – BAIRRO TIROL**. Tel: (84)** 3201-0833
Cidade: NATAL/RN **CEP:** 59.020-265
Representante: JOÃO PAULO DE AGUIAR TAVARES
ITENS: 17, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 58, 60, 61, 62, 63, 68, 71, 75, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 86, 88, 89, 91, 93, 95, 97, 98, 99, 109, 113, 114, 117, 119, 120, 121, 123, 127, 130, 132, 140, 142, 144, 145, 146, 147, 159, 171, 172, 174, 178, 181, 206, 207, 208, 215, 232, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 246, 247, 248, 251, 253, 254.

Item Código Descrição	Unidade	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
17 - 0027892 - Base para relé EXATRON	Unidade	3.500,00	3,770	13.195,00
21 - 0027896 - Bengala completa 90x32mm INDUSTRIAL SANTANA	Unidade	100,00	6,000	600,00
22 - 0027897 - Bocal decorativo br/pt ROMAZI	Unidade	600,00	3,000	1.800,00
23 - 0027898 - Bocal e27 de rabicho DECORLUX	Unidade	2.000,00	1,500	3.000,00
25 - 0027900 - Bocal/soquete de porcelana rosca e40. GUERMER	Unidade	1.000,00	5,900	5.900,00
27 - 0027902 - Cabinho flex 10,0mm Especificação: METALFLEX fabricação nacional, acondicionamento rolos com 100 metros.	Metro	1.500,00	2,900	4.350,00
28 - 0027903 - Cabinho flex 16,0mm Especificação: MEGACAMPOS fabricação nacional, acondicionamento rolo com 100 metros.	Metro	1.500,00	5,500	8.250,00
29 - 0027904 - Cabinho flex 25,0mm Especificação: COBREMACK fabricação nacional, acondicionamento rolos com 100 metros (para iluminação pública).	Unidade	1.000,00	8,800	8.800,00
30 - 0027905 - Cabinho flex 35,0mm Especificação: COBREMACK fabricação nacional	Metro	1.000,00	12,500	12.500,00
32 - 0027907 - Cabo condutor paralelo flexível anti-chama METALFLEX de 2 x 1,5mm2.	Metro	4.000,00	0,780	3.120,00
33 - 0027908 - Cabo condutor singelo flexível anti-chama METALFLEX de 1,5mm.	Metro	4.000,00	0,360	1.440,00
34 - 0027909 - Cabo condutor singelo flexível anti-chama METALFLEX de 2 x 1,5mm2.	Metro	4.000,00	0,780	3.120,00
35 - 0027910 - Cabo condutor singelo flexível anti-chama METALFLEX de 2,5mm.	Metro	4.000,00	0,550	2.200,00
38 - 0027913 - Cabo flex 1,5mm METALFLEX	Metro	15.000,00	0,360	5.400,00
39 - 0027914 - Cabo flex 2,5mm METALFLEX	Metro	15.000,00	0,550	8.250,00
40 - 0027915 - Cabo flex 4,0mm 750v METALFLEX	Metro	10.000,00	0,880	8.800,00
41 - 0027916 - Cabo flex 6.00mm 750v METALFLEX	Metro	10.000,00	1,420	14.200,00
42 - 0027917 - Cabo flexível com proteção adicional 2 x METALFLEX1,5mm2.	Metro	5.000,00	1,360	6.800,00
43 - 0027918 - Cabo flexível com proteção adicional 3 x METALFLEX 1,5mm2.	Metro	5.000,00	1,700	8.500,00
44 - 0027919 - Cabo flexível com proteção adicional 4 x COBREMACK 1,5mm2.	Metro	5.000,00	3,800	19.000,00
45 - 0027920 - Cabo flexível com proteção adicional 4 x COBREMACK 2,5mm2.	Metro	5.000,00	4,170	20.850,00
48 - 0027923 - Cabo multiplexado monofásico de 16mm2 NEO CABLE	Metro	100.000,0	2,550	255.000,00
49 - 0027924 - Cabo pp 2x1,5mm 750v METALFLEX	Metro	15.000,00	1,350	20.250,00
50 - 0027925 - Cabo pp 2x2,5mm METALFLEX	Metro	15.000,00	1,950	29.250,00
60 - 0027935 - Caixa padrão cosern para medidor + trif TAF	Unidade	300,00	88,500	26.550,00
61 - 0027936 - Calha para lâmpada fluorescente de RCG embutir dbl 1 x 32/40w (cor branca).	Unidade	300,00	6,800	2.040,00
62 - 0027937 - Calha para lâmpada fluorescente de RCG embutir dbl 2 x/32/40w (cor branca).	Unidade	300,00	11,300	3.390,00
63 - 0027938 - Caneleta do sistema "x" 50 x 20mm com DUTOPLAST tampa.	Unidade	1.000,00	18,500	18.500,00
68 - 0027943 - Chave iluminação publica 2x60 exatron EXATRON	Unidade	200,00	250,000	50.000,00
71 - 0027946 - Conector para haste 5/8 URANUS	Unidade	200,00	1,950	390,00
75 - 0027950 - Disjuntor monofásico 10a SOPRANO	Unidade	200,00	5,350	1.070,00
77 - 0027952 - Disjuntor monofase 20 amp SOPRANO	Unidade	200,00	5,350	1.070,00
79 - 0027954 - Disjuntor monofásico 25a SOPRANO	Unidade	200,00	5,350	1.070,00
81 - 0027956 - Disjuntor monofásico 40a SOPRANO	Unidade	200,00	5,740	1.148,00
82 - 0027957 - Disjuntor monopolar 60a padrão SOPRANO abnt/nema, fixo, com relê térmico, corrente nominal de desarme 60a.	Unidade	200,00	26,000	5.200,00
83 - 0027958 - Disjuntor monopolar 70a padrão SOPRANO abnt/nema, fixo, com relê térmico, corrente nominal de desarme 70a.	Unidade	200,00	26,000	5.200,00
84 - 0027959 - Disjuntor trifásico 100a SOPRANO	Unidade	1.000,00	91,000	91.000,00
86 - 0027961 - Disjuntor trifásico 150a SOPRANO	Unidade	1.000,00	226,000	226.000,00
88 - 0027963 - Disjuntor trifásico 200a SOPRANO	Unidade	1.000,00	226,000	226.000,00
89 - 0027964 - Disjuntor trifásico 20a SOPRANO	Unidade	200,00	22,000	4.400,00
91 - 0027966 - Disjuntor trifásico 40a SOPRANO	Unidade	200,00	27,900	5.580,00
93 - 0027968 - Disjuntor trifásico 63a SOPRANO	Unidade	50,00	27,950	1.397,50
95 - 0027970 - Disjuntor trifásico 80a SOPRANO	Unidade	200,00	90,500	18.100,00
97 - 0027972 - Disjuntor trifásico 25a SOPRANO	Unidade	600,00	26,200	15.720,00
98 - 0027973 - Disjuntor tripolar 10a padrão abnt/nema, SOPRANO fixo, com relê térmico, corrente nominal de desarme 10a.	Unidade	600,00	47,900	28.740,00

99 - 0027974 - Disjuntor tripolar 15a padrão abnt/nema, SOPRANO fixo, com relê térmico, corrente nominal de desarme 15a.	Unidade	600,00	47,900	28.740,00
109 - 0027984 - Filtro de linha com 6 tomadas padrão novo. MULTICRAFT	Unidade	300,00	28,600	8.580,00
113 - 0027988 - Fio paralelo 2x1.50mm METALFLEX	Metro	15.000,00	0,790	11.850,00
114 - 0027989 - Fio paralelo 2x2.50mm METALFLEX	Metro	15.000,00	1,200	18.000,00
117 - 0027992 - Fio rígido de 2,5mm2. COBREMACK	Metro	10.000,00	0,900	9.000,00
119 - 0027994 - Fio rígido de 6,0mm2. COBREMACK	Metro	10.000,00	2,190	21.900,00
120 - 0027995 - Fio torcido 2x1.5mm2. METALFLEX	Metro	10.000,00	0,830	8.300,00
121 - 0027996 - Fio torcido 2x2,5mm. METALFLEX	Metro	10.000,00	1,240	12.400,00
123 - 0027998 - Fita isolante de baixa tensão "pirelli". DECORLUX	Unidade	1.500,00	1,580	2.370,00
127 - 0028002 - Interruptor 03 seção RADIAL	Unidade	500,00	5,400	2.700,00
130 - 0028005 - Interruptor simples do sistema "x" 10a/250v. RADIAL	Unidade	500,00	3,850	1.925,00
132 - 0028007 - Interruptor triplo do sistema "x" 10a/250v. RADIAL	Unidade	500,00	8,000	4.000,00
140 - 0028015 - Lâmpada econômica eletrônica trilux 18w Especificação: produto de alta qualidade SORTELUZ	Unidade	1.000,00	7,340	7.340,00
142 - 0028017 - Lâmpada econômica eletrônica trilux 25w Especificação: produto de alta qualidade SORTELUZ	Unidade	2.000,00	7,990	15.980,00
144 - 0028019 - Lâmpada econômica eletrônica trilux 9w SORTELUZ Especificação: produto de alta qualidade	Unidade	1.000,00	5,720	5.720,00
145 - 0028020 - Lâmpada eletrônica 45w br tr SORTELUZ	Unidade	1.000,00 21,800 21.800,00		
146 - 0028021 - Lâmpada fluorescente led 10w AVANT	Unidade	1.000,00	17,130	17.130,00
147 - 0028022 - Lâmpada fluorescente led 20w AVANT	Unidade	1.000,00	20,580	20.580,00
159 - 0028034 - Lâmpada metálica 150w Especificação: SORTELUZ produto de alta qualidade, fabricação nacional com certificado do inmetro.	Unidade	1.000,00	29,000	29.000,00
171 - 0028046 - Luminária aletada spazio supra 1x40 c/r ECP	Unidade	1.000,00	47,000	47.000,00
172 - 0028047 - Luminária circular de embutir diâmetro ITAMONTE externo de 20,5cm.	Unidade	1.000,00	44,500	44.500,00
174 - 0028049 - Luminária de sobrepor com 2 lâmpadas ECP fluorescente tubulares de 40w medindo aproximadamente25cm x 130cm x 7cm com perfil retangular.	Unidade	1.000,00	63,000	63.000,00
178 - 0028053 - Luminária plafon 1 lâmpada 15w OLIVO Especificação: aço e vidro jateado, diâmetro 30,0cm.	Unidade	3.000,00	23,900	71.700,00
181 - 0028056 - Luminária tartaruga em alumínio oval TASCHIBRA Especificação: luminária tartaruga em alumínio/ vidro, oval, potência 60w, medindo 10x10x17cm.	Unidade	600,00	15,400	9.240,00
206 - 0028081 - Plug 2p + t para condicionador de ar. RADIAL	Unidade	1.000,00	4,850	4.850,00
207 - 0028082 - Plug adaptador 2p+t padrão antigo para o RADIAL novo.	Unidade	1.000,00	5,000	5.000,00
208 - 0028083 - Plug fêmea monofásico. MARGIRIUS	Unidade	1.000,00	3,100	3.100,00
215 - 0028090 - Quadro de distribuição em pvc de embutir BRUM para 12 disjuntores.	Unidade	1.000,00	8,640	8.640,00
232 - 0028107 - Refletor de 2000w HGE	Unidade	1.000,00	400,000	400.000,00
234 - 0028109 - Refletor retangular alumínio est 250w e27 HGE	Unidade	1.000,00	33,400	33.400,00
236 - 0028111 - Sapatilha de ferro galvanizado 4a OLIVO	Unidade	1.500,00	2,130	3.195,00
237 - 0028112 - Sensor de presença eletrônica para MERGIRIUS embutir com fotocélula e espelho.	Unidade	1.500,00	29,000	43.500,00
238 - 0028113 - Sensor de presença eletrônica para teto e MARGIRIUS parede com fotocélula.	Unidade	1.500,00	27,700	41.550,00
239 - 0028114 - Start para lâmpada fluorescente de 32w. DECORLUX	Unidade	1.000,00	0,790	790,00
240 - 0028115 - Starter para lâmpada de 20w DECORLUX	Unidade	1.000,00	0,790	790,00
241 - 0028116 - Starter para lâmpada de 40w DECORLUX	Unidade	400,00	0,790	316,00
246 - 0028121 - Tomada 2p+t dupla br 10" RADIAL	Unidade	1.000,00	5,550	5.550,00
247 - 0028122 - Tomada de embutir 2p+t padrão novo RADIAL para ar condicionado.	Unidade	1.000,00	3,200	3.200,00
248 - 0028123 - Tomada de embutir 2p+t padrão novo RADIAL para micro.	Unidade	3.000,00	3,200	9.600,00
251 - 0028126 - Tomada padrão sistema "x" para telefone RADIAL americano.	Unidade	2.000,00	6,700	13.400,00
253 - 0028128 - Tubo eletroduto pvc 25mm tipo bolsa, IPLAN peça com 3,0 metros.	Peça	1.000,00	3,750	3.750,00
254 - 0028129 - Tubo eletroduto pvc 3/4" tipo bolsa, peça IPLAN com 3,0 metros.	Peça	1.000,00	3,750	3.750,00
Total:				**2.264.276,50**

Empresa: LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICOS E TELEFONIA EIRELI – EPP.
CNPJ: 70.047.329/0001-93 **I.E.:** 20.040.420-2
Endereço: AV. PRUDENTE DE MORAIS Nº 1790 – BAIRRO TIROL**. Tel: (84)** 3211-6108 / 3121-4645
Cidade: NATAL/RN **CEP:** 59.020-400
Representante: ANTÔNIO FELIX NETO
ITENS: 14, 24, 26, 31, 37, 46, 47, 53, 54, 55, 57, 59, 64, 66, 67, 72, 76, 78, 80, 85, 87, 90, 92, 94, 96, 100, 101, 102, 103, 111, 112, 115, 116, 118, 122, 124, 125, 126, 129, 131, 133, 137, 138, 139, 141, 143, 150, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 167, 168, 169, 170, 176, 180, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 201, 202, 213, 214, 216, 226, 231, 233, 245, 249, 252

Item	Código	Descrição	Unidade	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
14 - 0027889 - Alça pref. Multiplexado isolado 10/16mm. PLP			Unidade	3.000,00	1,500	4.500,00
24 - 0027899 - Bocal/soquete de porcelana rosca e27. DECORLUX			Unidade	1.000,00	1,700	1.700,00
26 - 0027901 - Braço p/ iluminação publica 1mt OLIVO			Unidade	3.000,00	14,200	42.600,00
31 - 0027906 - Cabo coaxial de 75 ohms. MEGATRON			Metro	4.000,00	0,950	3.800,00
37 - 0027912 - Cabo de mangueira luminosa 2 fios ALUMBAR			Unidade	1.000,00	16,500	16.500,00
46 - 0027921 - Cabo flexível de 1,0mm2. ALUMBAR			Metro	5.000,00	0,460	2.300,00
47 - 0027922 - Cabo flexível paralelo para som (cor preta ALUMBAR e vermelha) extraflexivel e auto extinção do fogo.			Metro	5.000,00	1,220	6.100,00
53 - 0027928 - Cabo utp-cmx m.lan05e 24awgx4-az-rohs MEGATRON furukawa.			Metro	50.000,00	1,280	64.000,00
54 - 0027929 - Caixa de luz elétrica 4x2" Especificação: CANAL caixa em plástico antichama, fendas nas paredes e fundo para recortar e acoplar mais eletrodutos, de fácil instalação possibilitando resistência a deformação. Fabricação nacional			Unidade	1.000,00	0,700	700,00
55 - 0027930 - Caixa de luz elétrica 4x4" Especificação: CANAL caixa em plástico antichama, fendas nas paredes e fundo para recortar e acoplar mais eletrodutos, de fácil instalação possibilitando resistência a deformação. Fabricação nacional			Unidade	500,00	1,900	950,00
57 - 0027932 - Caixa inspeção completa TAF			Unidade	200,00	4,800	960,00
59 - 0027934 - Caixa padrão cosern para medidor + mono TAF			Unidade	200,00	36,300	7.260,00
64 - 0027939 - Caneleta plástica sistema "x" (20 x 10mm) MEC-TRONIC cor bege.			Unidade	1.000,00	2,900	2.900,00
66 - 0027941 - Chave disjuntor tripolar de 225a. STECK			Unidade	200,00	248,000	49.600,00
67 - 0027942 - Chave iluminação publica 2x30 EXATRON			Unidade	200,00	137,000	27.400,00
72 - 0027947 - Conector perfurante 10-70 multiplexado i INTELI			Unidade	3.000,00	3,900	11.700,00
76 - 0027951 - Disjuntor mono 50amp STECK			Unidade	200,00	6,380	1.276,00
78 - 0027953 - Disjuntor monofásico 16a STECK			Unidade	200,00	5,340	1.068,00
80 - 0027955 - Disjuntor monofásico 32a STECK			Unidade	300,00	5,350	1.605,00
85 - 0027960 - Disjuntor trifásico 125a STECK			Unidade	1.000,00	193,000	193.000,00
87 - 0027962 - Disjuntor trifásico 175a STECK			Unidade	1.000,00	227,000	227.000,00
90 - 0027965 - Disjuntor trifásico 32 amp STECK			Unidade	300,00	26,000	7.800,00
92 - 0027967 - Disjuntor trifásico 50a STECK			Unidade	200,00	28,000	5.600,00
94 - 0027969 - Disjuntor trifásico 70a STECK			Unidade	150,00	44,500	6.675,00

96 - 0027971 - Disjuntor trifásico de 50 ap. STECK	Unidade	100,00	27,500	2.750,00
111 - 0027986 - Fio condutor telefônico tipo cci 50 de 2 MEGATRON pares.	Metro	10.000,00	0,550	5.500,00
112 - 0027987 - Fio fe para telefone. MEGATRON	Metro	10.000,00	0,550	5.500,00
115 - 0027990 - Fio plastichumbo 2 x1,50mm2. MEGATRON	Metro	10.000,00	1,680	16.800,00
116 - 0027991 - Fio rígido de 1,5mm2. ALUMBAR	Metro	10.000,00	0,630	6.300,00
118 - 0027993 - Fio rígido de 4,0mm2. ALUMBAR	Metro	10.000,00	1,450	14.500,00
122 - 0027997 - Fita isolante de alta tensão "pirelli". STECK	Unidade	1.000,00	21,000	21.000,00
124 - 0027999 - Haste de aterramento 12,5mmx1. 0mt J.LOBATO	Unidade	500,00	9,500	4.750,00
125 - 0028000 - Interruptor 01 seção MEC-TRONIC	Unidade	500,00	2,200	1.100,00
126 - 0028001 - Interruptor 02 seção MEC-TRONIC	Unidade	500,00	3,900	1.950,00
129 - 0028004 - Interruptor paralelo three way embutir MEC-TRONIC10a.	Unidade	500,00	2,900	1.450,00
131 - 0028006 - Interruptor simples para embutir. MEC-TRONIC	Unidade	500,00	2,200	1.100,00
133 - 0028008 - Lâmpada de descarga tipo hqi-i-400. EMPALUX	Unidade	500,00	30,000	15.000,00
137 - 0028012 - Lâmpada de led 6w OURO LUX	Unidade	1.000,00	9,000	9.000,00
138 - 0028013 - Lâmpada de led 9w OURO LUX	Unidade	1.000,00	10,200	10.200,00
139 - 0028014 - Lâmpada econômica eletrônica 15wts OURO LUX	Unidade	1.000,00	6,800	6.800,00
141 - 0028016 - Lâmpada econômica eletrônica trilux 20w OURO LUX	Unidade	2.000,00	7,300	14.600,00
143 - 0028018 - Lâmpada econômica eletrônica trilux 30w OURO LUX Especificação: produto de alta qualidade	Unidade	2.000,00	14,400	28.800,00
150 - 0028025 - Lâmpada fluorescente fo-32w/641v. OURO LUX	Unidade	2.000,00	4,500	9.000,00
152 - 0028027 - Lâmpada halógena de 150w/220v. OURO LUX	Unidade	1.000,00	3,000	3.000,00
153 - 0028028 - Lâmpada halógena lapiseira 300w para OURO LUX refletor.	Unidade	1.000,00	3,000	3.000,00
155 - 0028030 - Lâmpada hqi t 400w d e40 br EMPALUX	Unidade	1.000,00	30,600	30.600,00
156 - 0028031 - Lâmpada hqi150 verde/azul AVANT	Unidade	1.500,00	25,000	37.500,00
157 - 0028032 - Lâmpada hqi400w e40 colorida AVANT	Unidade	1.000,00	37,500	37.500,00
158 - 0028033 - Lâmpada mercúrio 250w Especificação: AVANT produto de alta qualidade, fabricação nacional com certificado do inmetro.	Unidade	1.000,00	22,000	22.000,00
160 - 0028035 - Lâmpada metálica 400w Especificação: AVANT produto de alta qualidade, fabricação nacional com certificado do inmetro.	Unidade	1.000,00	32,500	32.500,00
161 - 0028036 - Lâmpada mista 160 e27 Especificação: OURO LUX produto de alta qualidade, fabricação nacional com certificado do inmetro.	Unidade	1.000,00	12,300	12.300,00
162 - 0028037 - Lâmpada mista 250 e27 Especificação: OURO LUX produto de alta qualidade, fabricação nacional com certificado do inmetro.	Unidade	1.000,00	15,900	15.900,00
163 - 0028038 - Lâmpada vapor de sódio 70w e27 AVANT	Unidade	1.000,00	14,700	14.700,00
167 - 0028042 - Lâmpada vapor metálico hqi-e-400w- OURO LUX formato ovoide.	Unidade	500,00	33,000	16.500,00
168 - 0028043 - Lâmpada vapor sódio 250w e-40 OURO LUX	Unidade	500,00	23,500	11.750,00
169 - 0028044 - Lâmpada vapor sódio e40 150w OURO LUX	Unidade	1.000,00	19,300	19.300,00
170 - 0028045 - Luminária aletada 2x20 c/ reator + ECP lâmpada	Unidade	1.000,00	43,000	43.000,00
176 - 0028051 - Luminária ilp-400 aberta e-40 OLIVO	Unidade	1.000,00	49,000	49.000,00
180 - 0028055 - Luminária spazio 1x20 c/ reator+lam ECP	Unidade	500,00	32,000	16.000,00
184 - 0028059 - Mang- 2f- 13mm - 100m- 220v branca led NEOTRON	Metro	1.000,00	6,000	6.000,00
185 - 0028060 - Mang- 2f 13mm- 100m- 220v vermelha NEOTRON	Metro	30.000,00	4,500	135.000,00
186 - 0028061 - Mang-2f 13mm- 100m-220v verde NEOTRON	Metro	4.000,00	4,500	18.000,00
187 - 0028062 - Mangueira luminosa 220v azul NEOTRON	Metro	4.000,00	4,500	18.000,00
188 - 0028063 - Mangueira luminosa amarela 220v NEOTRON	Metro	4.000,00	4,500	18.000,00
189 - 0028064 - Olhal p/parafuso de 16mm2 FISCHER	Unidade	4.000,00	9,500	38.000,00
190 - 0028065 - Parafuso c/ porca quadrada 200x16mm MILANO p/arm	Unidade	4.000,00	5,500	22.000,00
191 - 0028066 - Parafuso c/ porca quadrada 250x16mm MILANO p/arm	Unidade	4.000,00	6,500	26.000,00
201 - 0028076 - Placa cega 4 x 2". MEC-TRONIC	Unidade	1.000,00	1,200	1.200,00
202 - 0028077 - Placa cega 4 x 4. MEC-TRONIC	Unidade	2.000,00	2,400	4.800,00
213 - 0028088 - Porca olhal 16mm FISCHER	Unidade	1.000,00	6,300	6.300,00
214 - 0028089 - Quadro de distribuição em aço de embutir CEMAR para 12 disjuntores com barramento padrão universal.	Unidade	1.000,00	183,000	183.000,00
216 - 0028091 - Rabicho para lâmpada fluorescente. DECORLUX	Unidade	1.000,00	1,000	1.000,00
226 - 0028101 - Reator vapor metálico 2000w MAPRELUX	Unidade	1.000,00	281,000	281.000,00
231 - 0028106 - Refletor 400w e-40 HGE	Unidade	1.000,00	37,000	37.000,00
233 - 0028108 - Refletor para lâmpada hqi 70/150w HGE	Unidade	1.000,00	32,000	32.000,00
245 - 0028120 - Tomada 2p+t computador br MEC-TRONIC	Unidade	1.000,00	3,100	3.100,00
249 - 0028124 - Tomada de embutir para telefone MEC-TRONIC americano.	Unidade	1.000,00	4,900	4.900,00
252 - 0028127 - Tubo eletroduto pvc "1" tipo bolsa, peça com 3,0 metros. IPLAN	Peça	1.000,00	5,600	5.600,00
Total: 2.068.544,00				

2.2.1. Empresas que aceitaram fornecer pelo mesmo preço do classificado em 1º. Lugar, em ordem de classificação (cadastro de reserva):
Nos termos do Inciso II, Artigo 11 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

1ª. Empresa: _____ CNPJ: _____ (2º. Lugar).....

2ª. Empresa: _____ CNPJ: _____ (3º. Lugar).....

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 008/2017- SRP, com fundamento na Lei. 10.520/02, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pelos Decretos Municipais nº 331/09 e 425/14, Lei Complementar 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação, conforme homologação do Prefeito da **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN**.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ORDEM DE COMPRA, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN**, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente, original ou cópia autenticada, que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da **ORDEM DE COMPRA**.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da **ORDEM DE COMPRA** supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. Será retirado do órgão gerenciador ou aderente somente cópia da ORDEM DE COMPRA ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN**, e as empresas que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 01 (um) ano contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, e as classificadas em primeiro lugar.

4.1.1. Nos termos do Inciso II, Artigo 11 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014; na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor classificado em 1º. lugar será convocado o licitante seguinte (2º. Lugar) que aceitou cotar os bens e/ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, com estrita observância da sequência da classificação do certame. (Cadastro reserva anexo a ARP)
4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.
4.3. Na hipótese do ITEM 4.4, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os produtos junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.
4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do órgão gerenciador **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN**, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública.
5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Núcleo Setorial de Licitação.
5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
a) Não comprometimento da capacidade operacional do PRESTADOR DE SERVIÇOS;
b) Anuência expressa do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO
6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação – PDPC.
6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.
6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da ARP, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
6.4. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.
§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.".
6.5. Na hipótese do § 2º, frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.
6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancela, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.
6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO
7.1. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ORDEM DE COMPRA.

7.2. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
7.3. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Gestor do contrato ou a quem ele indicar.
7.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.
7.5. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos produtos cotados, o Fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
8.1. O fornecedor deverá iniciar o objeto no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da retirada da **ORDEM DE COMPRA**.
8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente **ORDEM DE COMPRA** ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.
8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da **ORDEM DE COMPRA**.
8.3. A retirada da **ORDEM DE COMPRA** somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.
8.4. O representante previsto no ITEM 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.
8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a **ORDEM DE COMPRA**, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento, nas condições registradas na ATA DO PREGÃO para o primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.
8.7. Na hipótese do ITEM 8.7, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos produtos das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo ITEM.
8.8. Os fornecimentos deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s) ou outro com anuência do órgão gerenciador:

Órgão	Endereço	Setor
Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000 LAGOA NOVA/RN.	Prefeitura Municipal

8.9. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.
8.10. Os serviços prestados serão acatados provisoriamente para verificação de conformidade com estabelecido nas normas do Edital de Pregão Presencial Nº. 008/2017 – SRP e seus anexos.
8.11. Em se verificando problemas no fornecimento, a empresa será notificada para corrigir o serviço, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR
9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade exigidas no edital de licitação respectivo.
9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR
10.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.
10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de contratação para órgãos aderentes.
10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.
10.4. Conduzir o procedimento de penalização o fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.
10.5. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.
10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1. Os órgãos signatários fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.
11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:
a)-O(s) fornecedores que não se dispuserem a substituir os materiais e produtos que vierem a apresentar má de qualidade, durante o seu prazo de validade.
b)-O(s) fornecedores não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
c)-O(s) fornecedores (es) não retirar(em) a ORDEM DE COMPRA no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador;
d)-O(s) fornecedores (es), na execução do contrato, incorrer em numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
e)-Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar a revisão;
f)-Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;
12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas anteriormente, assegurados o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor (es) e publicado na Imprensa Oficial.
12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
13.1. Quando do pagamento do fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no art. 64 da Lei n. 9.430/96, na Lei n. 8.212/91 e regulamentações; e Lei Municipal da retenção do ISS e regulamentos.
13.2. Se o fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.
13.3. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal a Administração, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.
14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.
14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.
14.4. O promitente contratado, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador para as providências cabíveis.
14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal de Serviços é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, além do nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile; o NUMERO DO PREGÃO PRESENCIAL E O NUMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS advindo deste procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador junto com todas as certidões negativas das fazendas: as que terão o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da **ORDEM DE COMPRA** e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobranças, que serviu de base para emissão da **ORDEM DE COMPRA**.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da ORDEM DE COMPRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. A **recusa injustificada da empresa em retirar a ORDEM DE COMPRA** dentro do prazo estabelecido no ITEM 8.3 ou mesmo recebê-la fora do prazo configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pelos Decretos Municipais nº 331/09 e 425/14, Lei Complementar 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, ou com o art. 78 Lei nº 8.666/93.

a)-Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por, no mínimo 02 (dois) anos e, no máximo, 05 (cinco) anos ou

b)-Declaração de inidôneo do promitente contratado, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O promitente contratado que **fornecer o produto ou inadimplir o contrato** incorrerá nas penalidades administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e, se for o caso, 7º da Lei n. 10.520/02.

16.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

16.4. A multa administrativa com natureza de perdas e danos, total ou parcial do contrato, será da ordem de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

16.4.1. Em caso de atraso na entrega injustificado, a multa prevista, incidirá sobre o montante que se encontrar em efetivo atraso e o pagamento será de conformidade com a quantidade efetivamente entregue.

16.5. A multa eventualmente aplicada será cobrada por desconto dos créditos que o fornecedor tiver a receber.

16.6. Além da multa por atraso, a Administração, dependendo do caso, poderá aplicar também as demais penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

16.7. A empresa signatária desta Ata, quando o fabricante não se dispuser a consertar/substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia, ficará responsável diretamente pela substituição ou conserto dos produtos avariados, exceto se comprovado uso indevido por parte do órgão signatário.

16.8. Contra atos de aplicação de penalidades cabem defesa prévia, a serem interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.9. Os órgãos ou entidades que porventura utilizarem esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Item 5.3, deverão comunicar ao órgão gerenciador, eventuais problemas que possam ter com os fornecedores, cabendo ao mesmo aplicar, se for o caso, as penalidades cabíveis.

16.10. As penalidades previstas nesta Ata não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a)-Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017- SRP e TERMOS DE REFERÊNCIAS;

b)-Proposta de Preço ou Recomposição de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a)Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do fornecedor;

b)Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;

c)Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d)Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao Setor de Licitações.

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Nº. 008/2017- SRP e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Currais Novos (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LAGOA NOVA/RN, 06 DE ABRIL DE 2017.

JOÃO PAULO DE AGUIAR TAVARES
PJ Material De Esc. E Construção LTDA – EPP
CNPJ: 18.334.420/0001-70
Contratado

TRENTO PEDRO DOS SANTOS
Elétrica Radiante Materiais Elétricos LTDA EPP
CNPJ: 15.984.883/0001-99
Contratado

VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAÚJO
Luminoza Com. De Mat. ELET. E HID. e Telefonia EPP
CNPJ: 70.047.329/0001-93
Contratado

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito municipal
CNPJ: 08.182.313/0001-10
Contratante

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:B62AE27D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03040004/17

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE LURÉCIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua dos Poderes, 265, centro, Lucrécia/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.349.045/0001-88, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE, Ordenador de Despesas, portador do CPF nº970.648.404 - 30, e de outro lado a firma L E PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.576.605/0001-37, estabelecida à av. presidente dutra, 1.100, alt. s. manoel, Mossoró-RN, CEP 59631-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUÇAS SEGUNDO, residente na Av. Presidente Dutra, 1100, Centro, Mossoró-RN, CEP 59631-000, portador do(a) CPF 053.754.464-05, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento para Registro de Preços, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 022/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 1993, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS para suprir as necessidades de reposição, na frota de veículos e maquinas da Prefeitura Municipal de Lucrécia para o exercício de 2017, com entrega parcelada conforme as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Empresa: L E PNEUS LTDA; C.N.P.J. nº 08.576.605/0001-37, estabelecida à av. presidente dutra, 1.100, alt. s. manoel, Mossoró RN,representada neste ato pelo Sr(a). FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUÇAS SEGUNDO, C.P.F. nº 053.754.464-05.

001	Lote No 001 - FIAT PALIO 1.4 - PLACA OWC 2827					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	ADITIVO RADIADOR	12,000	UNIDADE	25	24,250	291,00
0002	AMORTECEDOR DT	4,000	UNIDADE	295	286,148	1144,59
0003	AMORTECEDOR TS	4,000	UNIDADE	225	218,250	873,00
0004	ANEL SIG. MT	2,000	UNIDADE	360	349,200	698,40
0005	ARTICULAÇÃO CAIXA DIREÇÃO	4,000	UNIDADE	74	71,780	287,12
0006	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	358,62	347,870	695,74
0007	BASE DA CAIXA DE MACHA	4,000	UNIDADE	125	121,250	485,00
0008	BASE MOTOR	2,000	UNIDADE	163	158,110	316,22
0009	BATENTE FX MOLA KIT	6,000	UNIDADE	0	0,010	0,06
0010	BATERIA 60AH	2,000	UNIDADE	425	412,250	824,50
0011	BOBINA CAMPO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	100	97,000	194,00
0012	BOBINA IGNIÇÃO	2,000	UNIDADE	298	289,060	578,12
0013	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0014	BOMBA DAGUA	4,000	UNIDADE	136,5	132,400	529,60
0015	BUCHA BANDEJA	8,000	UNIDADE	37,5	36,380	291,04
0016	CABO DE VELA	3,000	UNIDADE	196	190,100	570,30
0017	CANO DE ESCAPE INTERMEDIARIO	4,000	UNIDADE	136	131,915	527,66
0018	CANO DE ESCAPE TRAZEIRO	4,000	UNIDADE	150	145,500	582,00
0019	CILINDRO DE RODA TRASEIRO DIR/ESQ	4,000	UNIDADE	43,35	42,150	168,60

0020	CILINDRO MESTRE DE FREIO	2,000	UNIDADE	153	148,410	296,82
0021	COLA PARABRISA	4,000	UNIDADE	65	63,050	252,20
0022	CORREIA DE ALTERNADOR	4,000	UNIDADE	56,5	54,810	219,24
0023	CORREIA DENTADA	3,000	UNIDADE	75	72,750	218,25
0024	COXIM AMORTECEDOR DIR OU ESQ	4,000	UNIDADE	100	97,000	388,00
0025	COXIM BANDEJA DIANTEIRA	6,000	UNIDADE	45,55	44,190	265,14
0026	CUBO RODA DT	4,000	UNIDADE	80	77,600	310,40
0027	CUBO RODA TRASEIRA	4,000	UNIDADE	90	87,300	349,20
0028	DISCO DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	75	72,750	291,00
0029	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	25	24,250	97,00
0030	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	27	26,190	104,76
0031	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	23	22,310	89,24
0032	JG VELA INGNIÇÃO	3,000	UNIDADE	125	121,250	363,75
0033	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	6,000	UNIDADE	33	32,010	192,06
0034	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	6,000	UNIDADE	35	33,900	203,40
0035	KIT EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0036	OLEO MOTOR LUBRIFICANTE	24,000	UNIDADE	40	38,793	931,02
0037	PARABRISA DIANTEIRO	2,000	UNIDADE	345	334,650	669,30
0038	PASTILHA DE FREIO	4,000	UNIDADE	85	82,450	329,80
0039	PIVO BANDEJA	6,000	UNIDADE	69	66,930	401,58
0040	RADIADOR	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0041	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	4,000	UNIDADE	82	79,540	318,16
0042	SAPATA DE FREIO TS	2,000	UNIDADE	145	140,650	281,30
0043	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	4,000	UNIDADE	100	97,000	388,00
0044	TENSOR CORREIA DENTARIA	4,000	UNIDADE	142	137,740	550,96
0045	TERMINAL DIREÇÃO DIR/ESQ	6,000	UNIDADE	90	87,300	523,80
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 18.837,33**	

002	**Lote No 002 - CAÇAMBA CARGO 1319 - PLACA QGF 0973**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	AMORTECEDOR DT	2,000	UNIDADE	322	312,340	624,68
0002	AMORTECEDOR TS	2,000	UNIDADE	290	281,300	562,60
0003	BASE MOTOR TD/TE	4,000	UNIDADE	285	276,450	1105,80
0004	BATERIA 100 AH	4,000	UNIDADE	850	824,500	3298,00
0005	BENZO DE MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	193	187,210	374,42
0006	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	699	678,030	1356,06
0007	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	749,88	727,390	1454,78
0008	BOMBA DE OLEO MT	2,000	UNIDADE	750	727,500	1455,00
0009	CEPADOR FX DE MOLA	4,000	UNIDADE	115	111,550	446,20
0010	CHAVE SETA	1,000	UNIDADE	321	311,370	311,37
0011	CILINDRO EMBREAGEM INFERIOR	2,000	UNIDADE	356	345,320	690,64
0012	CILINDRO EMBREAGEM SUP.	2,000	UNIDADE	589,5	571,820	1143,64
0013	CILINDRO MESTRE DE FREIO	1,000	UNIDADE	986	956,420	956,42
0014	CUBO RODA TS	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0015	CUICA DUPLA FREIO	2,000	UNIDADE	520	504,400	1008,80
0016	EMBREAGEM VISCOSA	1,000	UNIDADE	1300	1261,000	1261,00
0017	ESTATOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0018	FILTRO AR MOTOR	4,000	UNIDADE	302	292,940	1171,76
0019	FILTRO COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	215	208,550	834,20
0020	FILTRO OLEO LUBRIF.	4,000	UNIDADE	263	255,110	1020,44
0021	FILTRO SED. ÁGUA	4,000	UNIDADE	236	228,920	915,68
0022	GARFO MT DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	145	140,650	281,30
0023	GRAXA 20 K	8,000	UNIDADE	425	412,250	3298,00
0024	JOGO DE LONA FREIO TS	4,000	UNIDADE	320	310,400	1241,60
0025	KIT EMBREAGEM	1,000	UNIDADE	3100	3007,000	3007,00
0026	LAMPADA 12V OU 24V	8,000	UNIDADE	35	33,950	271,60
0027	MANGOTE FILTRO DE AR	2,000	UNIDADE	92	89,240	178,48
0028	MOLA 1º EIXO TRAS.	2,000	UNIDADE	345	334,650	669,30
0029	MOLA 2º EIXO TRAS.	2,000	UNIDADE	244	236,680	473,36
0030	MOLA 3º EIXO TRAS.	2,000	UNIDADE	276	267,720	535,44
0031	OLEO HID. 68 20L	8,000	UNIDADE	360	349,200	2793,60
0032	OLEO MT TURBO 20L	8,000	UNIDADE	300	291,000	2328,00
0033	PARAF. RODA C/ PORCA	30,000	UNIDADE	36,9	35,800	1074,00
0034	POLIA ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	156	151,320	302,64
0035	REGULADOR DT/TS DIR/ ESQ	4,000	UNIDADE	277,44	269,120	1076,48
0036	RELE PISCA	4,000	UNIDADE	45	43,650	174,60
0037	REPARO SAPATA FREIO	2,000	UNIDADE	37	35,890	71,78
0038	RETENT. CX MARCHA	2,000	UNIDADE	75	72,750	145,50
0039	RETENT. EIXO PILOTO	2,000	UNIDADE	78	75,660	151,32
0040	ROLAMENTO CENTRO	2,000	UNIDADE	165	160,050	320,10
0041	ROLAMENTO CX DE MARCHA	4,000	UNIDADE	190	184,300	737,20
0042	ROLAMENTO RODA TS	4,000	UNIDADE	287	278,390	1113,56
0043	ROLAMENTO RODA TS EXT	4,000	UNIDADE	275	266,750	1067,00
0044	ROLAMENTO RODA TS INT	4,000	UNIDADE	250	242,500	970,00
0045	ROTOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	420	407,250	814,50
0046	SEMI EIXO TRANSMISSÃO	2,000	UNIDADE	790	766,300	1532,60
0047	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	2,000	UNIDADE	180	174,600	349,20
0048	TERMINAL DIREÇÃO DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	166	161,020	322,04
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 46.455,74**	

003	**Lote No 003 - CAÇAMBA CARGO 1319 - QGQ 4432**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	AMORTECEDOR DT	2,000	UNIDADE	322	312,340	624,68
0002	AMORTECEDOR TS	2,000	UNIDADE	290	281,300	562,60
0003	BASE MOTOR TD/TE	4,000	UNIDADE	285	276,450	1105,80
0004	BATERIA 100 AH	4,000	UNIDADE	850	824,500	3298,00

0005	BENZO DE MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	193	187,210	374,42
0006	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	699	678,030	1356,06
0007	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	749,88	727,390	1454,78
0008	BOMBA DE OLEO MT	2,000	UNIDADE	750	727,500	1455,00
0009	CEPADOR FX DE MOLA	4,000	UNIDADE	115	111,550	446,20
0010	CHAVE SETA	1,000	UNIDADE	321	311,370	311,37
0011	CILINDRO EMBREAGEM INFERIOR	2,000	UNIDADE	356	345,320	690,64
0012	CILINDRO EMBREAGEM SUP.	2,000	UNIDADE	589,5	571,820	1143,64
0013	CILINDRO MESTRE DE FREIO	1,000	UNIDADE	986	956,420	956,42
0014	CUBO RODA TS	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0015	CUICA DUPLA FREIO	2,000	UNIDADE	520	504,400	1008,80
0016	EMBREAGEM VISCOSA	1,000	UNIDADE	1300	1261,000	1261,00
0017	ESTATOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0018	FILTRO AR MOTOR	4,000	UNIDADE	302	292,940	1171,76
0019	FILTRO COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	215	208,550	834,20
0020	FILTRO OLEO LUBRIF.	4,000	UNIDADE	263	255,000	1020,00
0021	FILTRO SED. ÁGUA	4,000	UNIDADE	236	228,920	915,68
0022	GARFO MT DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	145	140,650	281,30
0023	GRAXA 20 K	8,000	UNIDADE	425	412,250	3298,00
0024	JOGO DE LONA FREIO TS	4,000	UNIDADE	320	310,400	1241,60
0025	KIT EMBREAGEM	1,000	UNIDADE	3100	3007,000	3007,00
0026	LAMPADA 12V OU 24V	8,000	UNIDADE	35	33,950	271,60
0027	MANGOTE FILTRO DE AR	2,000	UNIDADE	92	89,240	178,48
0028	MOLA 1º EIXO TRAS.	2,000	UNIDADE	345	334,650	669,30
0029	MOLA 2º EIXO TRAS.	2,000	UNIDADE	244	236,680	473,36
0030	MOLA 3º EIXO TRAS.	2,000	UNIDADE	276	267,720	535,44
0031	OLEO HID. 68 20L	8,000	UNIDADE	360	349,200	2793,60
0032	OLEO MT TURBO 20L	8,000	UNIDADE	300	291,000	2328,00
0033	PARAF. RODA C/ PORCA	30,000	UNIDADE	36,9	35,800	1074,00
0034	POLIA ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	156	151,320	302,64
0035	REGULADOR DT/TS DIR/ ESQ	4,000	UNIDADE	277,44	269,120	1076,48
0036	RELE PISCA	4,000	UNIDADE	45	43,650	174,60
0037	REPARO SAPATA FREIO	2,000	UNIDADE	37	35,890	71,78
0038	RETENT. CX MARCHA	2,000	UNIDADE	75	72,750	145,50
0039	RETENT. EIXO PILOTO	2,000	UNIDADE	78	75,660	151,32
0040	ROLAMENTO CENTRO	2,000	UNIDADE	165	160,050	320,10
0041	ROLAMENTO CX DE MARCHA	4,000	UNIDADE	190	184,300	737,20
0042	ROLAMENTO RODA TS	4,000	UNIDADE	287	278,390	1113,56
0043	ROLAMENTO RODA TS EXT	4,000	UNIDADE	275	266,750	1067,00
0044	ROLAMENTO RODA TS INT	4,000	UNIDADE	250	242,500	970,00
0045	ROTOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	420	407,400	814,80
0046	SEMI EIXO TRANSMISSÃO	2,000	UNIDADE	790	766,300	1532,60
0047	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	2,000	UNIDADE	180	174,600	349,20
0048	TERMINAL DIREÇÃO DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	166	161,020	322,04
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 46.455,55**	

004	**Lote No 004 - CAÇAMBA 2629 - PLACA OJZ 8470**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	AMORTECEDOR DT	2,000	UNIDADE	350	339,500	679,00
0002	AMORTECEDOR TS	2,000	UNIDADE	328	318,160	636,32
0003	BASE MOTOR TD/TE	4,000	UNIDADE	312	302,640	1210,56
0004	BATERIA 100 AH	4,000	UNIDADE	850	824,500	3298,00
0005	BENZO DE MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	200	194,000	388,00
0006	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	790	766,300	1532,60
0007	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	890	863,300	1726,60
0008	BOMBA DE OLEO MT	2,000	UNIDADE	800	776,000	1552,00
0009	CEPADOR FX DE MOLA	4,000	UNIDADE	123	119,310	477,24
0010	CHAVE SETA	1,000	UNIDADE	400	388,000	388,00
0011	CILINDRO EMBREAGEM INFERIOR	2,000	UNIDADE	631	612,070	1224,14
0012	CILINDRO EMBREAGEM SUP.	2,000	UNIDADE	496	481,120	962,24
0013	CILINDRO MESTRE DE FREIO	1,000	UNIDADE	1700	1649,000	1649,00
0014	CUBO RODA TRASEIRA	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0015	CUICA DUPLA FREIO	2,000	UNIDADE	490	475,300	950,60
0016	EMBREAGEM VISCOSA	1,000	UNIDADE	1300	1261,000	1261,00
0017	ESTATOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0018	FILTRO AR MOTOR	4,000	UNIDADE	290	281,300	1125,20
0019	FILTRO COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	380	368,600	1474,40
0020	FILTRO OLEO LUBRIF.	4,000	UNIDADE	290	281,300	1125,20
0021	FILTRO SED. ÁGUA	4,000	UNIDADE	280	271,600	1086,40
0022	GARFO MT DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	190	184,300	368,60
0023	GRAXA 20 K	8,000	UNIDADE	425	412,250	3298,00
0024	JOGO DE LONA FREIO TS	4,000	UNIDADE	320	310,400	1241,60
0025	KIT EMBREAGEM	1,000	UNIDADE	2989	2899,330	2899,33
0026	LAMPADA 24V	8,000	UNIDADE	35	33,950	271,60
0027	MANGOTE FILTRO DE AR	2,000	UNIDADE	102	98,940	197,88
0028	MOLA 1º EIXO TRAS.	2,000	UNIDADE	287	278,390	556,78
0029	MOLA 2º EIXO TRAS.	2,000	UNIDADE	260	252,200	504,40
0030	MOLA 3º EIXO TRAS.	2,000	UNIDADE	277	268,690	537,38
0031	OLEO HID. 68 20L	8,000	UNIDADE	360	349,200	2793,60
0032	OLEO MT TURBO 20L	8,000	UNIDADE	300	291,000	2328,00
0033	PARAF. RODA C/ PORCA	30,000	UNIDADE	39	37,830	1134,90
0034	POLIA ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	210	203,700	407,40
0035	REGULADOR DT/TS DIR/ ESQ	4,000	UNIDADE	329,9	320,010	1280,04
0036	RELE PISCA	4,000	UNIDADE	45	43,650	174,60
0037	REPARO SAPATA FREIO	2,000	UNIDADE	39	37,830	75,66
0038	RETENT. CX MARCHA	2,000	UNIDADE	79	76,630	153,26
0039	RETENT. EIXO PILOTO	2,000	UNIDADE	85	82,450	164,90

0040	ROLAMENTO CAIXA DE MARCHA	4,000	UNIDADE	275	266,750	1067,00
0041	ROLAMENTO CENTRO	2,000	UNIDADE	174	168,750	337,50
0042	ROLAMENTO RODA TS EXT	4,000	UNIDADE	296	287,120	1148,48
0043	ROLAMENTO RODA TS INT	4,000	UNIDADE	255	247,350	989,40
0044	ROLAMENTO TRAZEIRA	4,000	UNIDADE	359	348,230	1392,92
0045	ROTOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	425	412,250	824,50
0046	SEMI EIXO TRANSMISSÃO	2,000	UNIDADE	790	766,300	1532,60
0047	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	2,000	UNIDADE	200	194,000	388,00
0048	TERMINAL DIREÇÃO DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	179	173,630	347,26
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 50.326,12**	

005	**Lote No 005 - ÔNIBUS ESCOLAR MB 159 - PLACA OWE 1568**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	AMORTECEDOR DT	4,000	UNIDADE	371	359,870	1439,48
0002	AMORTECEDOR TS	4,000	UNIDADE	355	344,350	1377,40
0003	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	185,5	179,940	359,88
0004	BASE MOTOR	4,000	UNIDADE	420	407,400	1629,60
0005	BATERIA 150AH	4,000	UNIDADE	935	906,950	3627,80
0006	BOMBA DE ÁGUA PARA VEÍCULO	2,000	UNIDADE	790	766,300	1532,60
0007	BOMBA DIREÇÃO HIDRÁULICA	1,000	UNIDADE	2890	2803,300	2803,30
0008	CABO DO ACELERADOR	2,000	UNIDADE	259,5	251,720	503,44
0009	CARCAÇA VOLANTE COMPLETO	1,000	UNIDADE	3450	3346,500	3346,50
0010	COLMEIA RADIADOR	2,000	UNIDADE	2125	2061,250	4122,50
0011	COLUNA DIREÇÃO	2,000	UNIDADE	588	570,360	1140,72
0012	CRUZETA TRANSMISSÃO	4,000	UNIDADE	253	245,410	981,64
0013	CUBO RODA TRASEIRA	4,000	UNIDADE	568	550,960	2203,84
0014	FILTRO COMBUSTÍVEL	8,000	UNIDADE	87	84,390	675,12
0015	FILTRO DE AR	6,000	UNIDADE	197,5	191,580	1149,48
0016	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	8,000	UNIDADE	102,5	99,430	795,44
0017	GRAXA 20 KGS	4,000	UNIDADE	425	412,250	1649,00
0018	KIT EMBREAGEM	1,000	UNIDADE	3689,5	3578,820	3578,82
0019	LONA DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	217,5	210,980	843,92
0020	LONA DE FREIO TRASEIRA	4,000	UNIDADE	241,5	234,260	937,04
0021	LUVA EIXO PILOTO	2,000	UNIDADE	240	232,800	465,60
0022	MANCAL MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	205	198,850	397,70
0023	MOTOR LIMPADOR PARABRISA	2,000	UNIDADE	580	562,600	1125,20
0024	MOTOR PARTIDA COMPLETO	2,000	UNIDADE	3200	3104,000	6208,00
0025	OLEO DE MOTOR 20L	6,000	UNIDADE	300	291,000	1746,00
0026	OLEO HIDRAULICO 20 LT	6,000	UNIDADE	360	349,200	2095,20
0027	PARABRISA	1,000	UNIDADE	4423	4290,310	4290,31
0028	REPARO MOTOR DE PARTIDA	4,000	UNIDADE	74	71,755	287,02
0029	RESERVATÓRIO RADIADOR	2,000	UNIDADE	245	237,650	475,30
0030	RETIFICAR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	156	151,300	302,60
0031	SEMI EIXO	2,000	UNIDADE	1400	1358,000	2716,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**54806,46**	

006	**Lote No 006 - ÔNIBUS ESCOLAR VW 1519 - PLACA NOE 4470**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	AMORTECEDOR DT	4,000	UNIDADE	398	386,060	1544,24
0002	AMORTECEDOR TS	4,000	UNIDADE	337,5	327,380	1309,52
0003	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	245	237,650	475,30
0004	BASE MOTOR	2,000	UNIDADE	578	560,660	1121,32
0005	BATERIA 150AH	4,000	UNIDADE	950	921,500	3686,00
0006	BOMBA DE ÁGUA PARA VEÍCULO	2,000	UNIDADE	568	550,960	1101,92
0007	BOMBA DIREÇÃO HIDRÁULICA	1,000	UNIDADE	3100	3007,000	3007,00
0008	CABO DO ACELERADOR	2,000	UNIDADE	489	474,330	948,66
0009	CARCAÇA VOLANTE COMPLETO	1,000	UNIDADE	3890	3773,300	3773,30
0010	COLMEIA RADIADOR	1,000	UNIDADE	2300	2231,000	2231,00
0011	COLUNA DIREÇÃO	1,000	UNIDADE	568	550,960	550,96
0012	CRUZETA TRANSMISSÃO	4,000	UNIDADE	215	208,550	834,20
0013	CUBO RODA TRASEIRA	4,000	UNIDADE	568	550,960	2203,84
0014	FILTRO COMBUSTÍVEL	6,000	UNIDADE	130,5	126,590	759,54
0015	FILTRO DE AR	6,000	UNIDADE	359	348,230	2089,38
0016	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	6,000	UNIDADE	119	115,430	692,58
0017	GRAXA 20 KGS	6,000	UNIDADE	425	412,250	2473,50
0018	KIT EMBREAGEM	1,000	UNIDADE	4078,5	3956,150	3956,15
0019	LONA DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	282,5	274,030	1096,12
0020	LONA DE FREIO TRASEIRA	4,000	UNIDADE	280	271,600	1086,40
0021	LUVA EIXO PILOTO	2,000	UNIDADE	255	247,350	494,70
0022	MANCAL MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	310	300,700	601,40
0023	MOTOR LIMPADOR PARABRISA	1,000	UNIDADE	712	690,640	690,64
0024	MOTOR PARTIDA COMPLETO	1,000	UNIDADE	3690	3579,300	3579,30
0025	OLEO DE MOTOR 20L	8,000	UNIDADE	300	291,000	2328,00
0026	OLEO HIDRAULICO 20 LT	8,000	UNIDADE	360	349,200	2793,60
0027	PARABRISA	1,000	UNIDADE	4500	4365,000	4365,00
0028	REPARO MOTOR DE PARTIDA	3,000	UNIDADE	95	92,150	276,45
0029	RESERVATÓRIO RADIADOR	2,000	UNIDADE	263	255,105	510,21
0030	RETIFICAR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	189	183,300	366,60
0031	SEMI EIXO	4,000	UNIDADE	1950	1891,500	7566,00
0032	SUB ARO 20	4,000	UNIDADE	550	533,500	2134,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**60646,83**	

007	**Lote No 007 - FIAT UNO MOG - PLACA 5094**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	ADITIVO RADIADOR	12,000	UNIDADE	25	24,250	291,00

0002	AMORTECEDOR DT	4,000	UNIDADE	331,5	321,560	1286,24
0003	AMORTECEDOR TS	4,000	UNIDADE	279,5	271,120	1084,48
0004	ANEL SIG. MT	2,000	UNIDADE	360	349,200	698,40
0005	ARTICULAÇÃO CAIXA DIREÇÃO	4,000	UNIDADE	79,55	77,170	308,68
0006	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	360	349,200	698,40
0007	BASE DA CAIXA DE MACHA	4,000	UNIDADE	144,5	140,170	560,68
0008	BASE MOTOR	2,000	UNIDADE	210,5	204,190	408,38
0009	BATENTE FX MOLA KIT	6,000	UNIDADE	20	19,400	116,40
0010	BATERIA 60 D	2,000	UNIDADE	450	436,500	873,00
0011	BATERIA 60AH	2,000	UNIDADE	425	412,250	824,50
0012	BOBINA CAMPO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	249,95	242,150	484,30
0013	BOBINA IGNIÇÃO	2,000	UNIDADE	187,45	181,820	363,64
0014	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	282,89	274,410	548,82
0015	BOMBA DAGUA	4,000	UNIDADE	243,45	236,150	944,60
0016	BUCHA BAND DT	8,000	UNIDADE	17	16,490	131,92
0017	CABO DE VELA	3,000	UNIDADE	129,5	125,620	376,86
0018	CANO DE ESCAPE INTERMEDIARIO	4,000	UNIDADE	145	140,650	562,60
0019	CANO DE ESCAPE TRAZEIRO	4,000	UNIDADE	112	108,640	434,56
0020	CILINDRO DE RODA TRASEIRO DIR/ESQ	4,000	UNIDADE	63,5	61,600	246,40
0021	CILINDRO MESTRE DE FREIO	2,000	UNIDADE	128,5	124,650	249,30
0022	COLA PARABRISA	4,000	UNIDADE	63	61,110	244,44
0023	CORREIA DE ALTERNADOR	4,000	UNIDADE	39,9	38,710	154,84
0024	CORREIA DENTADA	3,000	UNIDADE	60	58,200	174,60
0025	COXIM AMORTECEDOR DIR OU ESQ	4,000	UNIDADE	48,77	47,310	189,24
0026	COXIM BANDEJA DIANTEIRA	6,000	UNIDADE	1	0,010	0,06
0027	CUBO RODA DT	4,000	UNIDADE	112	108,625	434,50
0028	CUBO RODA TRASEIRA	4,000	UNIDADE	158,5	153,750	615,00
0029	DISCO DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	95,88	93,000	372,00
0030	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	21,5	20,860	83,44
0031	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	19,1	18,530	74,12
0032	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	18	17,460	69,84
0033	JG VELA INGNIÇÃO	3,000	UNIDADE	100	97,000	291,00
0034	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	6,000	UNIDADE	45	43,650	261,90
0035	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	6,000	UNIDADE	87	84,390	506,34
0036	KIT EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	347	336,590	673,18
0037	OLEO MOTOR LUBRIFICANTE	24,000	UNIDADE	40	38,800	931,20
0038	PARABRISA DIANTEIRO	2,000	UNIDADE	378	366,660	733,32
0039	PASTILHA DE FREIO	4,000	UNIDADE	90	87,300	349,20
0040	PIVO BANDEJA	6,000	UNIDADE	82,69	80,210	481,26
0041	RADIADOR	2,000	UNIDADE	300,67	291,650	583,30
0042	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	4,000	UNIDADE	104	100,880	403,52
0043	SAPATA DE FREIO TS	2,000	UNIDADE	59	57,230	114,46
0044	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	4,000	UNIDADE	93,08	90,280	361,12
0045	TENSOR CORREIA DENTARIA	4,000	UNIDADE	136	131,920	527,68
0046	TERMINAL DIREÇÃO DIR/ESQ	6,000	UNIDADE	59,94	58,150	348,90
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 20.471,62**	

008	**Lote No 008 - GM PRISMA - PLACA NNR 4480**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2,000	UNIDADE	266,5	258,500	517,00
0002	AMORTECEDOR TRAZEIRO	2,000	UNIDADE	181,5	176,000	352,00
0003	ATUADOR MARCHA LENTA	2,000	UNIDADE	123	119,000	238,00
0004	BATERIA FREE 60D	2,000	UNIDADE	450	436,500	873,00
0005	BENZO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	79	76,500	153,00
0006	BICO INJETOR COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	234	226,750	907,00
0007	BOBINA IGNIÇÃO	2,000	UNIDADE	279,9	271,510	543,02
0008	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0009	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	140,75	136,530	273,06
0010	BOMBA OLEO MOTOR	2,000	UNIDADE	275,5	267,000	534,00
0011	CABO DE VELA	3,000	UNIDADE	129,5	125,333	376,00
0012	CABO SELEÇÃO MARCHA	2,000	UNIDADE	386,9	375,050	750,10
0013	CANO DE ESCAPE TRAZEIRO	2,000	UNIDADE	190	184,050	368,10
0014	CILINDRO DE IGNIÇÃO C/CHAVE	2,000	UNIDADE	50	48,500	97,00
0015	CILINDRO DE RODA FREIO	4,000	UNIDADE	50	48,500	194,00
0016	CILINDRO MESTRE DE FREIO	2,000	UNIDADE	329	319,000	638,00
0017	CORREIA DE ALTERNADOR	4,000	UNIDADE	39	37,750	151,00
0018	CORREIA DENTARIA	4,000	UNIDADE	60	58,000	232,00
0019	DISCO DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	82,5	80,030	320,12
0020	FAROL DIANTEIRO DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	322,5	312,580	625,16
0021	FILTRO COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	21,75	21,000	84,00
0022	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	14,85	14,285	57,14
0023	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	20	19,275	77,10
0024	HIDROVACUO FREIO	2,000	UNIDADE	319,5	309,500	619,00
0025	JG VELA	3,000	UNIDADE	75	72,667	218,00
0026	JUNTA HOMOCINÉTICA	4,000	UNIDADE	177,5	172,000	688,00
0027	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	4,000	UNIDADE	28	27,035	108,14
0028	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	4,000	UNIDADE	25	24,250	97,00
0029	KIT EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	292,5	283,500	567,00
0030	LAMPADA 1 POLO 12V	10,000	UNIDADE	3,9	3,740	37,40
0031	LAMPADA 2 POLO 12V	10,000	UNIDADE	4	3,830	38,30
0032	LAMPADA BIODO H4-FAROL	8,000	UNIDADE	22,5	21,768	174,14
0033	LANTERNA TS DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	369	357,500	715,00
0034	MANGOTE FILTRO DE AR	2,000	UNIDADE	98	95,060	190,12
0035	PARABRISA	2,000	UNIDADE	394	392,180	784,36
0036	PASTILHA DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	70	67,775	271,10
0037	REGULADOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	239	231,500	463,00
0038	ROLAMENTO KIT TS	4,000	UNIDADE	63	61,000	244,00

0039	ROLAMENTO RODA DT	4,000	UNIDADE	90	87,225	348,90
0040	SAPATA DE FREIO TS	2,000	UNIDADE	116	112,020	224,04
0041	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	4,000	UNIDADE	87	84,000	336,00
0042	TENSOR CORREIA DENTADA	2,000	UNIDADE	140	135,050	270,10
0043	VENTILADOR RADIADOR	2,000	UNIDADE	289	279,500	559,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$15.894,40**	

009	**Lote No 009 - FIAT DUCATO - PLACA NNO 7949**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	ADITIVO RADIADOR	12,000	UNIDADE	25	24,250	291,00
0002	AMORTECEDOR DT	4,000	UNIDADE	607,5	589,280	2357,12
0003	AMORTECEDOR TS	4,000	UNIDADE	347,5	337,080	1348,32
0004	ANEL SIG. MT	2,000	UNIDADE	450	436,500	873,00
0005	ARTICULAÇÃO CAIXA DIREÇÃO	4,000	UNIDADE	80	77,600	310,40
0006	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	245	237,650	475,30
0007	BASE DA CAIXA DE MACHA	4,000	UNIDADE	129,9	126,010	504,04
0008	BASE MOTOR	2,000	UNIDADE	210	203,700	407,40
0009	BATENTE FX MOLA KIT	6,000	UNIDADE	155	150,350	902,10
0010	BATERIA 95AH/100 BAIXA	2,000	UNIDADE	795	771,150	1542,30
0011	BOBINA CAMPO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	173,5	168,300	336,60
0012	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	390	378,300	756,60
0013	BOMBA DAGUA	4,000	UNIDADE	785	761,450	3045,80
0014	BUCHA BANDEJA MAIOR	6,000	UNIDADE	255	247,350	1484,10
0015	BUCHA BANDEJA MENOR	6,000	UNIDADE	129	125,130	750,78
0016	CANO DE ESCAPE INTERMEDIARIO	4,000	UNIDADE	170	164,900	659,60
0017	CANO DE ESCAPE TRAZEIRO	4,000	UNIDADE	165	160,050	640,20
0018	CILINDRO DE RODA TRASEIRO DIR/ESQ	4,000	UNIDADE	111,5	108,160	432,64
0019	CILINDRO MESTRE DE FREIO	2,000	UNIDADE	349	338,530	677,06
0020	COLA PARABRISA	4,000	UNIDADE	63	61,110	244,44
0021	CORREIA DE ALTERNADOR	4,000	UNIDADE	59	57,230	228,92
0022	CORREIA DENTADA KIT	3,000	UNIDADE	245	237,650	712,95
0023	COXIM AMORTECEDOR DIR OU ESQ	4,000	UNIDADE	279,85	271,460	1085,84
0024	CUBO RODA DT	4,000	UNIDADE	183	44,378	177,51
0025	CUBO RODA TRASEIRA	4,000	UNIDADE	295	286,150	1144,60
0026	DISCO DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	144,25	139,930	559,72
0027	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	78,5	76,150	304,60
0028	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	80	77,600	310,40
0029	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	63,5	61,600	246,40
0030	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	6,000	UNIDADE	201,5	195,460	1172,76
0031	KIT EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	1910	1852,700	3705,40
0032	OLEO MOTOR LUBRIFICANTE BALDE 4L	20,000	UNIDADE	84	81,480	1629,60
0033	PARABRISA DIANTEIRO	2,000	UNIDADE	855	829,350	1658,70
0034	PASTILHAS DE FREIO	4,000	UNIDADE	160	155,200	620,80
0035	PIVO BANDEJA	6,000	UNIDADE	145	140,650	843,90
0036	RADIADOR	2,000	UNIDADE	729,9	708,010	1416,02
0037	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	4,000	UNIDADE	267,5	259,480	1037,92
0038	SAPATA DE FREIO TS	2,000	UNIDADE	195	189,150	378,30
0039	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	4,000	UNIDADE	190	184,300	737,20
0040	TENSOR CORREIA DENTARIA	4,000	UNIDADE	190	184,300	737,20
0041	TERMINAL DIREÇÃO DIR/ESQ	6,000	UNIDADE	123,5	119,800	718,80
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 37.998,59**	

010	**Lote No 010 - ÔNIBUS VOLARE - PLACA OJX 6108**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	ALTERNADOR COMPLETO	1,000	UNIDADE	4300	4171,000	4171,00
0002	AMORTECEDOR DT	4,000	UNIDADE	315	305,550	1222,20
0003	AMORTECEDOR TS	4,000	UNIDADE	290	281,300	1125,20
0004	BARRA DIREÇÃO	2,000	UNIDADE	720	698,400	1396,80
0005	BASE DA CAIXA DE MACHA	2,000	UNIDADE	98	95,060	190,12
0006	BASE MOTOR	2,000	UNIDADE	195	189,150	378,30
0007	BATERIA 75 AH	4,000	UNIDADE	710	688,700	2754,80
0008	BOIA TANQUE COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	325	315,250	630,50
0009	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	450	436,500	873,00
0010	BOMBA OLEO MOTOR	2,000	UNIDADE	1230	1193,100	2386,20
0011	BUCHA FX MOLA DT	12,000	UNIDADE	130	126,100	1513,20
0012	BUCHA FX MOLA TS	12,000	UNIDADE	102	98,940	1187,28
0013	CABO ACELERADOR	2,000	UNIDADE	387	375,390	750,78
0014	CABO FREIO	2,000	UNIDADE	263,9	255,990	511,98
0015	CABO VELOCIMETRO	2,000	UNIDADE	138	133,860	267,72
0016	CAIXA SATELITE COMPLETA	1,000	UNIDADE	2680	2599,600	2599,60
0017	CHAVE SETA COMPLETA	2,000	UNIDADE	280	271,600	543,20
0018	CILINDRO DE RODA TRASEIRO	4,000	UNIDADE	190	184,300	737,20
0019	CILINDRO MESTRE DE FREIO	2,000	UNIDADE	1382	1340,540	2681,08
0020	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	765	742,020	1484,04
0021	COLMEIA RADIADOR	2,000	UNIDADE	1340	1299,800	2599,60
0022	CORREIA ALT/BA/GIR/ACD/DH	3,000	UNIDADE	90	87,300	261,90
0023	CORREIA DE ALTERNADOR	4,000	UNIDADE	75	72,750	291,00
0024	DISCO DE FREIOS	4,000	UNIDADE	210	203,700	814,80
0025	EMBUCHAMENTO	2,000	UNIDADE	285	276,450	552,90
0026	ESTATOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	275	266,750	533,50
0027	FILTRO DE AR PRIMARIO	4,000	UNIDADE	100	97,000	388,00
0028	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO	4,000	UNIDADE	95	92,150	368,60
0029	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	195	189,150	756,60
0030	GRAXA 20 KG	6,000	UNIDADE	425	412,250	2473,50
0031	HELICE C/BEM. VISCOSA	2,000	UNIDADE	990	960,300	1920,60
0032	KIT COROA E PINHAO	1,000	UNIDADE	2750	2667,500	2667,50

0033	KIT EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	2585	2507,450	5014,90
0034	KIT REPARO DIFERENCIAL	2,000	UNIDADE	1422,25	1379,590	2759,18
0035	LUVA PINHAO	2,000	UNIDADE	366	355,020	710,04
0036	MOLA 2º TS	4,000	UNIDADE	248	240,560	962,24
0037	MOLA 3ª DT PARABOLA	4,000	UNIDADE	498	483,060	1932,24
0038	MOLA 3ª TRASEIRA	4,000	UNIDADE	290	281,300	1125,20
0039	MOLA DT 2ª PARABOLA	2,000	UNIDADE	579,55	562,170	1124,34
0040	OLEO HIDRAULICO 20 LT	6,000	UNIDADE	360	349,200	2095,20
0041	OLEO MOTOR 20L	6,000	UNIDADE	300	291,000	1746,00
0042	PARABRISA DIANTEIRO	1,000	UNIDADE	4670	4529,900	4529,90
0043	PARAFUSO RODA C/ PORCA	24,000	UNIDADE	45	43,650	1047,60
0044	PASTILHA DE FREIO DT OU TS	2,000	UNIDADE	600	582,000	1164,00
0045	POLIA VIRA BREQUIM	2,000	UNIDADE	596	578,120	1156,24
0046	REGULADOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	100	97,000	194,00
0047	ROLAMENTO DE RODA TS EXT/INT	4,000	UNIDADE	168	162,960	651,84
0048	SEMI EIXO TRANSMISSÃO	2,000	UNIDADE	1250	1212,500	2425,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$69.670,62**	

011	**Lote No 011 - CAMINHÃO PIPA - PLACA OWC 0502**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	BARRA DIREÇÃO	2,000	UNIDADE	700	679,000	1358,00
0002	BARRA ESTABILIZADOR	2,000	UNIDADE	1134,1	1100,080	2200,16
0003	BASE MOTOR	4,000	UNIDADE	520	504,400	2017,60
0004	BENZO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	296	287,120	574,24
0005	BOIA TANQUE COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	279	270,630	541,26
0006	BOMBA DE ÁGUA PARA VEÍCULO	2,000	UNIDADE	1300	1261,000	2522,00
0007	BORRACHA PARABRISA DT	2,000	UNIDADE	179	173,630	347,26
0008	BORRACHA PORTA	4,000	UNIDADE	140	135,800	543,20
0009	CABO CELERADOR	2,000	UNIDADE	239	231,830	463,66
0010	CABO ESTRANGULADOR	2,000	UNIDADE	129	125,130	250,26
0011	CALÇO SEPARADOR FX MOLA	4,000	UNIDADE	190	184,300	737,20
0012	CAMPO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	463	449,110	898,22
0013	CANO COMBUSTÍVEL 1º	2,000	UNIDADE	236	228,920	457,84
0014	CANO COMBUSTÍVEL 2º	2,000	UNIDADE	240	232,800	465,60
0015	CANO COMBUSTÍVEL 3º	2,000	UNIDADE	215	208,550	417,10
0016	CANO COMBUSTÍVEL 4º	2,000	UNIDADE	280	271,600	543,20
0017	CANO COMBUSTÍVEL 5º	2,000	UNIDADE	220	213,400	426,80
0018	CANO COMBUSTÍVEL 6º	2,000	UNIDADE	239,42	232,240	464,48
0019	CANO DAGUA	2,000	UNIDADE	250	242,500	485,00
0020	CHAVE SETA	2,000	UNIDADE	487	472,390	944,78
0021	CILIND. MESTRE FREIO	2,000	UNIDADE	2100	2037,000	4074,00
0022	CILIND. RODA TD/TE	4,000	UNIDADE	290	281,300	1125,20
0023	COLMEIA RADIADOR	2,000	UNIDADE	2690	2609,300	5218,60
0024	CONJ. RETIFICADOR ALT	2,000	UNIDADE	200	194,000	388,00
0025	COROA E PINHÃO	2,000	UNIDADE	1870	1813,900	3627,80
0026	CORREIA DE ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	87	84,390	168,78
0027	CRUZETA	2,000	UNIDADE	236	228,920	457,84
0028	ENGENHO PORTA D/E	2,000	UNIDADE	500	485,000	970,00
0029	FILTRO AR MOTOR	4,000	UNIDADE	578	560,660	2242,64
0030	FILTRO COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	320	310,400	1241,60
0031	FILTRO OLEO LUBRIF.	4,000	UNIDADE	267	258,990	1035,96
0032	GRAXA 20 K	8,000	UNIDADE	425	412,250	3298,00
0033	LAMEIRAO TRASEIRO	2,000	UNIDADE	198	192,060	384,12
0034	LONA DE FREIO DT/TS	4,000	UNIDADE	369,5	358,420	1433,68
0035	LUVA TRANSMISSÃO	2,000	UNIDADE	185	179,450	358,90
0036	MOTOR PARTIDA	2,000	UNIDADE	270	261,900	523,80
0037	MT LIMP. PARABRISA	2,000	UNIDADE	385	373,450	746,90
0038	OLEO HID. 68 20L	8,000	UNIDADE	360	349,200	2793,60
0039	OLEO MOTOR 20L	8,000	UNIDADE	300	291,000	2328,00
0040	PARABRISA DIANTEIRO	2,000	UNIDADE	2500	2425,000	4850,00
0041	QUEBRA VENTO	2,000	UNIDADE	1500	1455,000	2910,00
0042	REGULADOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	350	339,500	679,00
0043	REPARO CAIXA DIREÇÃO	2,000	UNIDADE	185	179,450	358,90
0044	RETENTOR RODA DT/TS	6,000	UNIDADE	95	92,150	552,90
0045	ROLAMENTO CENTRO	2,000	UNIDADE	590	572,300	1144,60
0046	ROLAMENTO PINHÃO	2,000	UNIDADE	278	269,660	539,32
0047	ROLAMENTO R. DT INT/ EXT	6,000	UNIDADE	233	226,000	1356,00
0048	ROLAMENTO R. TS INT/EXT	6,000	UNIDADE	270	261,900	1571,40
0049	SEMI EIXO TRANSMISSÃO	2,000	UNIDADE	1280	1241,600	2483,20
0050	SENSOR DE TEMPERATURA	4,000	UNIDADE	85	82,450	329,80
0051	SUPORTE BOIADEIRO	2,000	UNIDADE	139	134,830	269,66
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$66.120,06**	

012	**Lote No 012 - CITROEN JUMPER JKC 0736 - PLACA OJZ 8470**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	ADITIVO RADIADOR	12,000	UNIDADE	25	24,250	291,00
0002	AMORTECEDOR DT	4,000	UNIDADE	535	518,950	2075,80
0003	AMORTECEDOR TS	4,000	UNIDADE	280	271,600	1086,40
0004	ANEL SIG. MT	2,000	UNIDADE	450	436,500	873,00
0005	ARTICULAÇÃO CAIXA DIREÇÃO	4,000	UNIDADE	80	77,600	310,40
0006	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	245	237,650	475,30
0007	BASE DA CAIXA DE MACHA	4,000	UNIDADE	129,9	126,010	504,04
0008	BASE MOTOR	2,000	UNIDADE	152	147,440	294,88
0009	BATENTE FX MOLA KIT	6,000	UNIDADE	155	150,350	902,10
0010	BATERIA MOURA 95AH/100AH BAIXA	2,000	UNIDADE	795	771,150	1542,30
0011	BOBINA CAMPO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	189	183,330	366,66

0012	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	390	378,300	756,60
0013	BOMBA DAGUA	4,000	UNIDADE	785	761,450	3045,80
0014	BUCHA BANDEJA MAIOR	6,000	UNIDADE	255	247,350	1484,10
0015	BUCHA BANDEJA MENOR	6,000	UNIDADE	129	125,130	750,78
0016	CANO DE ESCAPE INTERMEDIARIO	4,000	UNIDADE	170	164,900	659,60
0017	CANO DE ESCAPE TRAZEIRO	4,000	UNIDADE	165	160,050	640,20
0018	CILINDRO DE RODA TRASEIRO DIR/ESQ	4,000	UNIDADE	55	53,350	213,40
0019	CILINDRO MESTRE DE FREIO	2,000	UNIDADE	349	338,530	677,06
0020	COLA PARABRISA	4,000	UNIDADE	63	61,110	244,44
0021	CORREIA DE ALTERNADOR	4,000	UNIDADE	59	57,230	228,92
0022	CORREIA DENTADA KIT	3,000	UNIDADE	245	237,650	712,95
0023	COXIM AMORTECEDOR DIR OU ESQ	4,000	UNIDADE	279,85	271,460	1085,84
0024	CUBO RODA DT	4,000	UNIDADE	239	231,830	927,32
0025	CUBO RODA TRASEIRA	4,000	UNIDADE	475	460,750	1843,00
0026	DISCO DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	158,5	153,750	615,00
0027	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	97,5	94,580	378,32
0028	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	80	77,600	310,40
0029	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	85	82,450	329,80
0030	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	6,000	UNIDADE	75	72,750	436,50
0031	KIT EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	1540	1493,800	2987,60
0032	OLEO MOTOR LUBRIFICANTE BALDE 4L	20,000	UNIDADE	84	81,480	1629,60
0033	PARABRISA DIANTEIRO	2,000	UNIDADE	855	829,350	1658,70
0034	PASTILHA DE FREIO	4,000	UNIDADE	160	155,200	620,80
0035	PIVO BANDEJA	6,000	UNIDADE	145	140,650	843,90
0036	RADIADOR	2,000	UNIDADE	729,9	708,010	1416,02
0037	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	4,000	UNIDADE	260	252,000	1008,00
0038	SAPATA DE FREIO TS	2,000	UNIDADE	195	189,150	378,30
0039	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	4,000	UNIDADE	190	184,300	737,20
0040	TENSOR CORREIA DENTARIA	4,000	UNIDADE	190	184,300	737,20
0041	TERMINAL DIREÇÃO DIR/ESQ	6,000	UNIDADE	139	134,830	808,98
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$36.888,21**	

013	**Lote No 013 - RETROESCAVADEIRA**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	ALTERNADOR COMPLETO	1,000	UNIDADE	3100	3007,000	3007,00
0002	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	388	376,360	752,72
0003	BATERIA 150AH	2,000	UNIDADE	950	921,500	1843,00
0004	BENZO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0005	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	798,81	774,850	1549,70
0006	BOMBA HIDRAULICA	2,000	UNIDADE	1890	1833,300	3666,60
0007	ESTATOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	245	237,650	475,30
0008	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	279	270,630	1082,52
0009	FILTRO DE AR PRIMARIO	4,000	UNIDADE	289	280,330	1121,32
0010	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	233	226,100	904,40
0011	FILTRO OLEO SED. AGUA	4,000	UNIDADE	289	280,330	1121,32
0012	GRAXA 20 KG	8,000	UNIDADE	425	412,250	3298,00
0013	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	310	300,700	601,40
0014	LAMINA CURVA	4,000	UNIDADE	895,9	869,030	3476,12
0015	MALCAL MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	103	99,910	199,82
0016	MANCAL ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	103,5	100,400	200,80
0017	OLEO HID. 68 20L	8,000	UNIDADE	360	349,200	2793,60
0018	OLEO MOTOR 20L	8,000	UNIDADE	300	291,000	2328,00
0019	PARAFUSO DA LÂMINA	100,000	UNIDADE	25	24,250	2425,00
0020	PARAFUSO TRAVA DENTE	100,000	UNIDADE	25	24,250	2425,00
0021	PINO CAT	50,000	UNIDADE	36,9	35,800	1790,00
0022	PORCA PARAF. TRAVA DENTE	100,000	UNIDADE	25	24,250	2425,00
0023	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	187,77	182,140	364,28
0024	RETIFICADOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	180	174,600	349,20
0025	ROTOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	363,55	352,500	705,00
0026	TRAVA FIXADOR	50,000	UNIDADE	25	24,240	1212,00
0027	TURBINA COMPLETA	1,000	UNIDADE	2100	2037,000	2037,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 42.736,12**	

014	**Lote No 014 - TRATOR A 750 01**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	BATERIA 100 AH	2,000	UNIDADE	850	824,500	1649,00
0002	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	890	863,300	1726,60
0003	CAMARA DE AR DIANTEIRA PARA TRATOR 24T800	8,000	UNIDADE	470	455,900	3647,20
0004	CAMARA DE AR TRASEIRA AO 30	8,000	UNIDADE	460	446,200	3569,60
0005	ESTATOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0006	FILTRO COMBUSTÍVEL	8,000	UNIDADE	100	97,000	776,00
0007	FILTRO COMBUSTIVEL SED DAGUA	4,000	UNIDADE	159	154,230	616,92
0008	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	290	281,300	1125,20
0009	FILTRO DE AR PRIMARIO	4,000	UNIDADE	300	291,000	1164,00
0010	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO	4,000	UNIDADE	299	290,030	1160,12
0011	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	75	72,750	291,00
0012	FILTRO HIDRAULICO	10,000	UNIDADE	125	121,250	1212,50
0013	GRAXA 20 K	8,000	UNIDADE	425	412,250	3298,00
0014	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	285	276,450	552,90
0015	OLEO HID. 68 20L	8,000	UNIDADE	360	349,200	2793,60
0016	OLEO LUBRIFICANTE	4,000	UNIDADE	300	291,000	1164,00
0017	OLEO MOTOR 20L	8,000	UNIDADE	300	291,000	2328,00
0018	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	49	47,530	95,06
0019	RETIFICAR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	120	116,400	232,80
0020	ROLAMENTO DIFERENCIAL	2,000	UNIDADE	180	174,600	349,20
0021	VALVULA FREIO DE MÃO	2,000	UNIDADE	350	339,500	679,00

VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 29.012,70**	

015	**Lote No 015 - TRATOR A 750 02**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	BATERIA 100 AH	2,000	UNIDADE	850	824,500	1649,00
0002	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	890	863,300	1726,60
0003	CAMARA DE AR DIANTEIRA PARA TRATOR 24T800	8,000	UNIDADE	470	455,900	3647,20
0004	CAMARA DE AR TRASEIRA AO 30	8,000	UNIDADE	460	446,200	3569,60
0005	ESTATOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0006	FILTRO COMBUSTÍVEL	8,000	UNIDADE	100	97,000	776,00
0007	FILTRO COMBUSTIVEL SED DAGUA	4,000	UNIDADE	280	271,600	1086,40
0008	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	290	281,300	1125,20
0009	FILTRO DE AR PRIMARIO	4,000	UNIDADE	300	291,000	1164,00
0010	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO	4,000	UNIDADE	299	290,030	1160,12
0011	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	198	192,060	768,24
0012	FILTRO HIDRAULICO	10,000	UNIDADE	125	121,250	1212,50
0013	GRAXA 20 K	8,000	UNIDADE	425	412,250	3298,00
0014	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	285	276,450	552,90
0015	OLEO HID. 68 20L	8,000	UNIDADE	360	349,200	2793,60
0016	OLEO LUBRIFICANTE	4,000	UNIDADE	198	192,060	768,24
0017	OLEO MOTOR 20L	8,000	UNIDADE	300	291,000	2328,00
0018	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	49	47,530	95,06
0019	RETIFICAR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	120	116,400	232,80
0020	ROLAMENTO DIFERENCIAL	2,000	UNIDADE	180	174,600	349,20
0021	VALVULA FREIO DE MÃO	2,000	UNIDADE	350	339,500	679,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 29.563,66**	

016	**Lote No 016 - MOTONIVELADORA**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	BENZO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	239	231,830	463,66
0002	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	989,55	959,870	1919,74
0003	FILTRO COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	159	154,230	616,92
0004	FILTRO COMBUSTIVEL SED DAGUA	4,000	UNIDADE	345	334,650	1338,60
0005	FILTRO DE AR PRIMARIO	4,000	UNIDADE	720	698,400	2793,60
0006	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO	4,000	UNIDADE	356	345,320	1381,28
0007	FILTRO HIDRAULICO	4,000	UNIDADE	247	239,590	958,36
0008	FILTRO OLEO LUBRIF.	4,000	UNIDADE	198	192,060	768,24
0009	FILTRO SED AR	4,000	UNIDADE	360	349,200	1396,80
0010	GARFO MT DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	132	128,040	256,08
0011	GRAXA 20 KG	8,000	UNIDADE	425	412,250	3298,00
0012	HELICE MOTOR	4,000	UNIDADE	140	135,800	543,20
0013	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0014	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO	1,000	UNIDADE	3290	3191,300	3191,30
0015	OLEO HID. 68 20L	8,000	UNIDADE	360	349,200	2793,60
0016	OLEO MT TURBO 20L	8,000	UNIDADE	300	291,000	2328,00
0017	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	3,000	UNIDADE	128,9	125,040	375,12
0018	REGULADOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	248,88	241,395	482,79
0019	RELE MOTOR DE PARTIDA AUX.	2,000	UNIDADE	190	184,300	368,60
0020	REPARO BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	690	669,300	1338,60
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 27.194,49**	

017	**Lote No 017 - F4000 - PLACA MYN 4628**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	AMOLA TRAS	4,000	UNIDADE	180	174,600	698,40
0002	AMORTECEDOR DT	4,000	UNIDADE	318	308,460	1233,84
0003	AMORTECEDOR TRAZEIRO	4,000	UNIDADE	300	291,000	1164,00
0004	BASE MOTOR DT DIR/ESQ D	4,000	UNIDADE	139	134,830	539,32
0005	BASE MOTOR TS DIR/ ESQ	4,000	UNIDADE	130	126,100	504,40
0006	BATERIA 70 AH	2,000	UNIDADE	720	698,400	1396,80
0007	BENZO DE MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	189	183,330	366,66
0008	BIELETA TS DIR/ESQ	4,000	UNIDADE	180	174,600	698,40
0009	BOBINA CAMPO	2,000	UNIDADE	187	181,390	362,78
0010	BOMBA COMBUSTÍVEL	3,000	UNIDADE	385	373,450	1120,35
0011	BOMBA DAGUA	3,000	UNIDADE	315	305,550	916,65
0012	BUCHA MOLA TS	4,000	UNIDADE	44	42,680	170,72
0013	BUCHA VOLANTE	4,000	UNIDADE	49,9	48,410	193,64
0014	CABO DO ACELERADOR	3,000	UNIDADE	125	121,250	363,75
0015	CABO FREIO MAO D/E	3,000	UNIDADE	100	97,000	291,00
0016	CANO ESC SAIDA MOTOR	3,000	UNIDADE	143	138,710	416,13
0017	CANO ESCAPE INTERMEDIARIO	3,000	UNIDADE	139	134,830	404,49
0018	CANO ESCAPE TRASEIRO	3,000	UNIDADE	243	235,710	707,13
0019	CHAVE SETA COMPLETA	2,000	UNIDADE	320	310,400	620,80
0020	CILIND. RODA TD/TE	4,000	UNIDADE	198	192,060	768,24
0021	CILINDRO EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	284	275,480	550,96
0022	CILINDRO MESTRE DE FREIO	2,000	UNIDADE	410	397,700	795,40
0023	COLAR EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	219,8	213,210	426,42
0024	CONJUNTO RETIFICADOR ALT.	2,000	UNIDADE	238	230,860	461,72
0025	CORREIA DO ALTERNADOR	3,000	UNIDADE	79,8	77,410	232,23
0026	CREMEIRA 127 DENT	3,000	UNIDADE	342	331,740	995,22
0027	CUBO RODA DT	2,000	UNIDADE	940	911,800	1823,60
0028	DISCO DE FREIO DT/TS	4,000	UNIDADE	260	252,200	1008,80
0029	EMBREAGEM VISCOSA	2,000	UNIDADE	643	623,710	1247,42
0030	EMBUCHAMENTO RODA	4,000	UNIDADE	269	260,930	1043,72
0031	FAROL DIANTEIRO DIR/ESQ	4,000	UNIDADE	315	305,550	1222,20
0032	JUNTA TAMPA TUCHO	4,000	UNIDADE	120	116,400	465,60

0033	KIT EMBREAGEM	1,000	UNIDADE	1790	1736,300	1736,30
0034	KIT ROLAMENTO RODA DT INT/ EXT	4,000	UNIDADE	236	228,920	915,68
0035	KIT ROLAMENTO RODA TS INT/EXT	4,000	UNIDADE	255	247,350	989,40
0036	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO	1,000	UNIDADE	1978	1918,660	1918,66
0037	PARABRISA DIANTEIRO	1,000	UNIDADE	900	873,000	873,00
0038	PASTILHA DE FREIOS DT/TS	4,000	UNIDADE	136	131,920	527,68
0039	PIVO DA BANDEJA D/E	4,000	UNIDADE	149	144,530	578,12
0040	RADIADOR	2,000	UNIDADE	1769	1715,930	3431,86
0041	RETENTOR DA POLIA	2,000	UNIDADE	236	228,920	457,84
0042	SEMI EIXO TRANSMISSÃO	2,000	UNIDADE	1250	1212,500	2425,00
0043	SENSOR DE TEMPERATURA	3,000	UNIDADE	125	121,250	363,75
0044	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	4,000	UNIDADE	650	630,500	2522,00
0045	TERMINAL DE DIREÇÃO	2,000	UNIDADE	329	319,095	638,19
0046	VALVULA ELETROMAGNETICA	4,000	UNIDADE	178,89	173,530	694,12
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 41.282,39**	

018	**Lote No 018 - PARATI - PLACA CQT 3618**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2,000	UNIDADE	155	150,350	300,70
0002	AMORTECEDOR TRAZEIRO	2,000	UNIDADE	265	257,050	514,10
0003	ATUADOR MARCHA LENTA	2,000	UNIDADE	100	97,000	194,00
0004	BATERIA FREE 60D	2,000	UNIDADE	450	436,500	873,00
0005	BENZO DE MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	85	82,450	164,90
0006	BICO INJETOR COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	289,55	280,870	1123,48
0007	BOBINA IGNIÇÃO	2,000	UNIDADE	200	194,000	388,00
0008	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0009	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	130	126,100	252,20
0010	BOMBA OLEO MOTOR	2,000	UNIDADE	275	266,750	533,50
0011	CABO DE VELA	3,000	UNIDADE	165	160,050	480,15
0012	CANO DE ESCAPE TRAZEIRO	2,000	UNIDADE	178,85	173,490	346,98
0013	CILINDRO DE IGNIÇÃO C/CHAVE	2,000	UNIDADE	49	47,530	95,06
0014	CILINDRO DE RODA FREIO	4,000	UNIDADE	30	29,100	116,40
0015	CILINDRO MESTRE DE FREIO	2,000	UNIDADE	210	203,700	407,40
0016	CORREIA DE ALTERNADOR	4,000	UNIDADE	45	43,650	174,60
0017	CORREIA DENTARIA	4,000	UNIDADE	60	58,200	232,80
0018	DISCO DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	75	72,750	291,00
0019	FAROL DIANTEIRO DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0020	FILTRO COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	26	25,220	100,88
0021	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	25	24,250	97,00
0022	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	24	23,280	93,12
0023	HIDROVACUO FREIO	2,000	UNIDADE	350	339,500	679,00
0024	JG VELA	3,000	UNIDADE	90	87,300	261,90
0025	JUNTA HOMOCINÉTICA	4,000	UNIDADE	172	166,840	667,36
0026	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	4,000	UNIDADE	32	31,040	124,16
0027	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	4,000	UNIDADE	35	33,950	135,80
0028	KIT EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	355	344,350	688,70
0029	LAMPADA 1 POLO 12V	10,000	UNIDADE	3,9	3,780	37,80
0030	LAMPADA 2 POLO 12V	10,000	UNIDADE	4	3,880	38,80
0031	LAMPADA BIODO H4-FAROL	8,000	UNIDADE	22,5	21,830	174,64
0032	LANTERNA TS DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	200	194,000	388,00
0033	MANGOTE FILTRO DE AR	2,000	UNIDADE	90	87,300	174,60
0034	PARABRISA	2,000	UNIDADE	420	407,400	814,80
0035	PASTILHA DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	70	67,900	271,60
0036	REGULADOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	195	189,150	378,30
0037	ROLAMENTO KIT TS	4,000	UNIDADE	59	57,230	228,92
0038	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	4,000	UNIDADE	89	86,330	345,32
0039	SAPATA DE FREIO TS	2,000	UNIDADE	110	106,700	213,40
0040	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	4,000	UNIDADE	92	89,228	356,91
0041	TENSOR CORREIA DENTADA	2,000	UNIDADE	132	128,040	256,08
0042	VENTILADOR RADIADOR	2,000	UNIDADE	312	302,640	605,28
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$14.784,64**	

019	**Lote No 019 - GM CORSA - PLACA MZK 8293**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2,000	UNIDADE	266,5	258,510	517,02
0002	AMORTECEDOR TRAZEIRO	2,000	UNIDADE	181,5	176,060	352,12
0003	ATUADOR MARCHA LENTA	2,000	UNIDADE	123	119,310	238,62
0004	BATERIA FREE 60D	2,000	UNIDADE	450	436,500	873,00
0005	BENZO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	79	76,630	153,26
0006	BICO INJETOR COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	234	226,980	907,92
0007	BOBINA IGNIÇÃO	2,000	UNIDADE	279,9	271,510	543,02
0008	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0009	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	140,75	136,530	273,06
0010	BOMBA OLEO MOTOR	2,000	UNIDADE	275,5	267,240	534,48
0011	CABO DE VELA	3,000	UNIDADE	129,5	125,620	376,86
0012	CABO SELEÇÃO MARCHA	2,000	UNIDADE	386,9	375,300	750,60
0013	CANO DE ESCAPE TRAZEIRO	2,000	UNIDADE	190	184,300	368,60
0014	CILINDRO DE IGNIÇÃO C/CHAVE	2,000	UNIDADE	50	48,500	97,00
0015	CILINDRO DE RODA FREIO	4,000	UNIDADE	50	48,500	194,00
0016	CILINDRO MESTRE DE FREIO	2,000	UNIDADE	329	319,130	638,26
0017	CORREIA DE ALTERNADOR	4,000	UNIDADE	39	37,830	151,32
0018	CORREIA DENTARIA	4,000	UNIDADE	60	58,200	232,80
0019	DISCO DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	82,5	80,030	320,12
0020	FAROL DIANTEIRO DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	322,5	312,830	625,66
0021	FILTRO COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	21,75	21,100	84,40
0022	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	14,85	14,410	57,64

0023	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	20	19,400	77,60
0024	HIDROVACUO FREIO	2,000	UNIDADE	319,5	309,920	619,84
0025	JG VELA	3,000	UNIDADE	75	72,750	218,25
0026	JUNTA HOMOCINÉTICA	4,000	UNIDADE	177,5	172,180	688,72
0027	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	4,000	UNIDADE	28	27,160	108,64
0028	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	4,000	UNIDADE	25	24,250	97,00
0029	KIT EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	292,5	283,730	567,46
0030	LAMPADA 1 POLO 12V	10,000	UNIDADE	3,9	3,790	37,90
0031	LAMPADA 2 POLO 12V	10,000	UNIDADE	4	3,880	38,80
0032	LAMPADA BIODO H4-FAROL	8,000	UNIDADE	22,5	21,830	174,64
0033	LANTERNA TS DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	369	357,930	715,86
0034	MANGOTE FILTRO DE AR	2,000	UNIDADE	98	95,060	190,12
0035	PARABRISA	2,000	UNIDADE	394	382,180	764,36
0036	PASTILHA DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	70	67,828	271,31
0037	REGULADOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	239	231,830	463,66
0038	ROLAMENTO KIT TS	4,000	UNIDADE	63	61,110	244,44
0039	ROLAMENTO RODA DT	4,000	UNIDADE	90	87,300	349,20
0040	SAPATA DE FREIO TS	2,000	UNIDADE	116	112,520	225,04
0041	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	4,000	UNIDADE	87	84,390	337,56
0042	TENSOR CORREIA DENTADA	2,000	UNIDADE	140	135,800	271,60
0043	VENTILADOR RADIADOR	2,000	UNIDADE	289	280,330	560,66
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 15.894,42**	

020	**Lote No 020 - GM CELTA - PLACA HKH 7867**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2,000	UNIDADE	266,5	258,510	517,02
0002	AMORTECEDOR TRAZEIRO	2,000	UNIDADE	181,5	176,060	352,12
0003	ATUADOR MARCHA LENTA	2,000	UNIDADE	123	119,310	238,62
0004	BATERIA FREE 60D	2,000	UNIDADE	450	436,500	873,00
0005	BENZO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	79	76,630	153,26
0006	BICO INJETOR COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	234	226,980	907,92
0007	BOBINA IGNIÇÃO	2,000	UNIDADE	279,9	271,510	543,02
0008	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0009	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	140,75	136,530	273,06
0010	BOMBA OLEO MOTOR	2,000	UNIDADE	275,5	267,240	534,48
0011	CABO DE VELA	3,000	UNIDADE	129,5	125,620	376,86
0012	CABO SELEÇÃO MARCHA	2,000	UNIDADE	386,9	375,300	750,60
0013	CANO DE ESCAPE TRAZEIRO	2,000	UNIDADE	190	184,300	368,60
0014	CILINDRO DE IGNIÇÃO C/CHAVE	2,000	UNIDADE	50	48,500	97,00
0015	CILINDRO DE RODA FREIO	4,000	UNIDADE	50	48,500	194,00
0016	CILINDRO MESTRE DE FREIO	2,000	UNIDADE	329	319,130	638,26
0017	CORREIA DE ALTERNADOR	4,000	UNIDADE	39	37,830	151,32
0018	CORREIA DENTARIA	4,000	UNIDADE	60	58,200	232,80
0019	DISCO DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	82,5	80,030	320,12
0020	FAROL DIANTEIRO DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	322,5	312,830	625,66
0021	FILTRO COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	21,75	21,100	84,40
0022	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	14,85	14,410	57,64
0023	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	20	19,400	77,60
0024	HIDROVACUO FREIO	2,000	UNIDADE	319,5	309,920	619,84
0025	JG VELA	3,000	UNIDADE	75	72,750	218,25
0026	JUNTA HOMOCINÉTICA	4,000	UNIDADE	177,5	172,180	688,72
0027	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	4,000	UNIDADE	28	27,160	108,64
0028	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	4,000	UNIDADE	25	24,250	97,00
0029	KIT EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	292,5	283,730	567,46
0030	LAMPADA 1 POLO 12V	10,000	UNIDADE	3,9	3,790	37,90
0031	LAMPADA 2 POLO 12V	10,000	UNIDADE	4	3,880	38,80
0032	LAMPADA BIODO H4-FAROL	8,000	UNIDADE	22,5	21,830	174,64
0033	LANTERNA TS DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	369	357,930	715,86
0034	MANGOTE FILTRO DE AR	2,000	UNIDADE	98	95,060	190,12
0035	PARABRISA	2,000	UNIDADE	394	382,180	764,36
0036	PASTILHA DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	70	67,828	271,31
0037	REGULADOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	239	231,830	463,66
0038	ROLAMENTO KIT TS	4,000	UNIDADE	63	61,110	244,44
0039	ROLAMENTO RODA DT	4,000	UNIDADE	90	87,300	349,20
0040	SAPATA DE FREIO TS	2,000	UNIDADE	116	112,520	225,04
0041	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	4,000	UNIDADE	87	84,390	337,56
0042	TENSOR CORREIA DENTADA	2,000	UNIDADE	140	135,800	271,60
0043	VENTILADOR RADIADOR	2,000	UNIDADE	289	280,330	560,66
VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 15.894,42	
Total :					R$740.958,02	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade **até 31 de Dezembro de 2017** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 72 horas (setenta e duas horas) da expedição da mesma.
Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal eletronica), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.
Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.
Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM=I x N x VP
Onde:
EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _	I=(6/100) _	I=0,00016438
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 022/2017, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:
I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.
Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**
Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:
I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
· **A pedido, quando:**
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.
Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.
Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis até a data de 31 de Dezembro de 2017, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto justificada a alteração conforme lei expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:
Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2017 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de LUCRÉCIA, com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

LUCRÉCIA-RN, 16 de Junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ(MF) 08.349.045/0001-88
Contratante

L E PNEUS LTDA
C.N.P.J. nº 08.576.605/0001-37
Contratado

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:E2A003DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.012.005 – PREGÃO ELETRONICO Nº 007-2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.012.005 – PMP - PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2017
ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA.
Proc. Licitatório n.º 000049/17
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 09 de maio de 2017.
Aos 09 de maio de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio De Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o nº 270.2621ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletronico nº 007/2017 – PMP, homologado em 07/06/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: Mundi Equipamentos Medicos, Odontologicos e Veterinarios Eireli - ME, com endereço na R Mato Grosso, 667, RIBEIRAO PRETO/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 20.371.330/0001-09 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R$ 716,80(setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), conforme os seguintes termos:
1977 Mundi Equipamentos Medicos, Odontologicos e Veterinarios Eireli - ME

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23	010.001. 465	BANCO GIRATORIO PARA MESA GINECOLOGICA, COR BRANCA	UND	GG EQUIPAMENTOS	4	179,20	716,80
Total do Proponente							716,80

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletronico nº 007/2017 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletronico nº 007/2017 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Eletronico nº 007/2017 – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

a) Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.

b) Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;

c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.

d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;

e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

h) Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

j) Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

k) Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletronico nº 007/2017 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 12 de junho de 2017.

ASSINAM
Ordenador de despesas:
ANA PEDRINA DE LUCENA
CPF: 073.694.894-50

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5619B0C2

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.012.003 – PREGÃO ELETRONICO Nº 007-2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.012.003 – PMP - PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA.
Proc. Licitatório n.º 000049/17
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 09 de maio de 2017.
Aos 09 de maio de 2017, A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio De Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o nº 270.2621ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletronico nº **007/2017** – PMP, homologado em 07/06/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **PANORAMA COM. DE PROD.MED.FARMAC.LTDA**, com endereço na RUA SANTA QUITÉRIA, 176, FORTALEZA/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 01.722.296/0001-17 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 9.719,50 (nove mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**, conforme os seguintes termos:

1187		PANORAMA COM. DE PROD.MED.FARMAC.LTDA					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26	010.001.536	BOLSA RECEPTORA DE URINA SISTEMA FECHADA	UND	DESCA RPACK	150	2,49	373,50
29	010.001.262	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO PCT C/ 12	PCT	BIOBASE	60	8,80	528,00
30	010.001.264	CATETER NASAL TIPO OCULOS INFANTIL PCT C/ 12	PCT	BIOBAS E	10	9,90	99,00
53	010.001. 296	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M	UND	MISSNE R	400	5,10	2.040,00
102	010.001. 241	LUVAS PARA PROCEDIMENTO M CAIXA CAIXA C/ 100		LALEX BR	350	15,60	5.460,00
133	010.001.213	SABONETE LIQUIDO 1000 ML	UND	FORTS AN	50	10,72	536,00
146	010.001.571	SOLUÇÃO LUGOL	UND	MEDIQ UIMICA	5	91,00	455,00
180	010.001. 611	VASELINA PASTA	UND	RIOQUI MICA	20	11,40	228,00
Total do Proponente							9.719,50

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO
3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.
3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.
3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.
3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.
3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletronico nº **007/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletronico nº **007/2017** – PMP que a precedeu e a integra.
4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:
4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;
4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.
5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.
5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.
5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Eletronico nº **007/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.
6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. A CONTRATADA compromete-se a:
a) Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
b) Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

h) Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

j) Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

k) Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.
9.3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletronico nº **007/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 12 de junho de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:
ANA PEDRINA DE LUCENA
CPF: 073.694.894-50

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:388834E6

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.012.002 – PREGÃO ELETRONICO Nº 007-2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.012.002 – PMP – PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN CEP: 59810-000.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA.

Proc. Licitatório n.º 000049/17
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2017

Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 09 de maio de 2017.

Aos 09 de maio de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio De Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o nº 270.2621ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletronico nº 007/2017 – PMP, homologado em 07/06/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, com endereço na RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA, 508, MOSSORO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 07.055.280/0001-84 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R$ 67.365,70 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), conforme os seguintes termos:

456 F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	010.001. 517	ABAIXADOR DE LINGUA	PCT	THEOTO	150	3,28	492,00
3	010.001. 519	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5 CX C/100	CAIXA	SOLIDOR	40	6,80	272,00
4	010.001. 520	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 7,0 CX C/100	CAIXA	SOLIDOR	20	6,80	136,00
5	010.001. 521	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 8,0 CX C/100	CAIXA	SOLIDOR	20	6,80	136,00
7	010.001. 523	ALCOOL 70% 1000 ML	FRASC	JALLES	350	4,00	1.400,00
8	010.001. 284	ALCOOL ETILICO ABSOLUTO 99% 1000 ML	FRASC	JALLES	50	5,15	257,50
10	010.001. 283	ALGODÃO HIDRÓFILO: ELABORADO COM FIBRA 100% ALGODÃO, ALVEJADO, ISENTO DE PRODUTOS QUIMICOS, QUE POSSAM AGREDIR A PELE. INDICADO PARA USO HOSPITALAR. PRODUTO DE USO ÚNICO, NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO UM ROLO DE 500 GRAMAS, NA QUAL DEVE CONSTAR LOTE, DATA FABRICAÇÃO E VALIDADE. NÃO SERÁ ADQUIRIDO ALGODÃO DA MARCA NATHALIA.	ROLO	NEVOA	150	8,40	1.260,00
16	010.001. 528	ATADURA CREPE 12 CM X 4,5 M: CONFECCIONADAS EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM 13 FIOS, DEVE SER MACIA E APRESENTAR ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, MANTENDO INTEGRIDADE DAS FIBRAS E RESISTÊNCIA DO TECIDO. EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO ESTÉRIL, CONTENDO 12 ROLOS DE 12 CM X 4,5M, EM QUE CONSTE O LOTE, A DATA DEFABRICAÇÃO E VALIDADE. NÃO SERÃO ADQUIRIDAS ATADURAS DA MARCA COMETA	PCT	TEXCARE	200	5,88	1.176,00
17	010.001. 529	ATADURA CREPE 15 CM X 4,5 M: CONFECCIONADAS EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM 13 FIOS, DEVE SER MACIA E APRESENTAR ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, MANTENDO INTEGRIDADE DAS FIBRAS E RESISTÊNCIA DO TECIDO. EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO ESTÉRIL, CONTENDO 12 ROLOS DE 15 CM X 4,5M, EM QUE CONSTE O LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. NÃO SERÃO ADQUIRIDAS ATADURAS DA MARCA COMETA	PCT	TEXCARE	200	6,50	1.300,00

18	010.001. 530	ATADURA CREPE 20 CM X 4,5 M: CONFECCIONADAS EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM 13 FIOS, DEVE SER MACIA E APRESENTAR ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, MANTENDO INTEGRIDADE DAS FIBRAS E RESISTÊNCIA DO TECIDO. EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO ESTÉRIL, CONTENDO 12 ROLOS DE 15 CM X 4,5M, EM QUE CONSTE O LOTE, A DATA DEFABRICAÇÃO E VALIDADE. NÃO SERÃO ADQUIRIDAS ATADURAS DA MARCA COMETA	PCT	TEXCARE	50	6,90	345,00
32	010.001. 265	CATGUT CROMADO 3-0 C/ AG 3-45 CM CAIXA C/ 24	CAIXA	SHALON	8	68,00	544,00
33	010.001.266	CATGUT CROMADO 4-0 C/ AG 3-45 CM CAIXA C/ 24	CAIXA	SHALON	8	68,00	544,00
34	010.001. 263	CATGUT CROMADO 5-0 C/AG 2-70 CM CAIXA C/ 24	CAIXA	SHALON	10	68,00	680,00
35	010.001. 335	COLETOR DE URINA ABERTO 2000ML	UND	MEDSONDA	30	0,39	11,70
36	010.001. 537	COLETOR PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTE (CAIXA COLETORA PARA LIXO CONTAMINADO DE MATERIAL PERFUROCORTANTE COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS. CONFECCIONADO EM PAPEL ONDULADO RESISTENTE A PERFURAÇÃO. FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA IPT NEA 55 E AS NORMAS ABNT NBR 7500)	UND	VIVA BOX	150	4,40	660,00
38	010.001. 539	COMPRESSA DE GASE CIRURGICA	PCT	BIOTEXTIL	2	54,00	108,00
48	010.001. 291	EQUIPO MACROGOTAS	UND	TKL	700	1,00	700,00
49	010.001. 547	EQUIPO MICROGOTAS	UND	TKL	100	1,19	119,00
50	010.001. 548	EQUIPO PARA SORO COM INJETOR LARETAL	UND	TKL	500	0,90	450,00
51	010.001. 302	ESCOVA CERVICAL ESTERIL / ENDOCERVICAL	UND	TKL	1200	0,17	204,00
52	010.001. 507	ESFIGMOMANÔMETRO CLÍNICO C/ ESTETOSCÓPIO - MANÔMETRO; FORMATO ERGONÔMETRO; VÁLVULA DE DEFLAÇÃO RÁPIDA; REGULÁVEL PARA DESTROS E CANHOTOS; ACABAMENTO EMBORRACHADO; BOLSA DE TRANSPORTE; TUBO E PÊRA INFLADORA LIVRE DE LÁTEX; 01 ANO DE GARANTIA. SELO DO INMETRO.	UND	ADLIN	15	55,90	838,50
58	010.001. 550	FIO DE SUTURA-CATGUT SIMPLES 2-0 C/ AG 30MM 3/8 CAIXA C/ 24	CAIXA	SHALON	10	69,50	695,00
62	010.001. 554	FIO DE SUTURA-CATGUT SIMPLES 4-0 C/ AG 20MM 3/8 CAIXA C/ 24	CAIXA	SHALON	5	69,50	347,50
66	010.001. 558	FIO MONONYLON 4 PRETO C/ AG 30MM 3/8 CAIXA C/ 24	CAIXA	SHALON	20	27,50	550,00
67	010.001. 559	FIO MONONYLON 4 PRETO C/ AG 20MM 3/8 CAIXA C/ 24	CAIXA	SHALON	10	27,50	275,00
68	010.001. 560	FIO MONONYLON 2 PRETO C/ AG 20MM 3/8 CAIXA C/ 24	CAIXA	SHALON	8	27,50	220,00
69	010.001. 561	FIO MONONYLON 2 PRETO C/ AG 30MM 3/8 CAIXA C/ 24	CAIXA	SHALON	20	27,50	550,00
70	010.001. 562	FIO MONONYLON 3 PRETO C/ AG 20MM 3/8 CAIXA C/ 24	CAIXA	SHALON	6	28,00	168,00
71	010.001. 563	FIO MONONYLON 3 PRETO C/ AG 30MM 3/8 CAIXA C/ 24	CAIXA	SHALON	20	27,50	550,00
72	010.001. 564	FIO MONONYLON 5 PRETO C/ AG 20MM 3/8 CAIXA C/ 24	CAIXA	SHALO N	6	28,00	168,00
73	010.001. 565	FIO MONONYLON 5 PRETO C/ AG 30MM 3/8 CAIXA C/ 24	CAIXA	SHALON	20	27,50	550,00
83	010.001. 208	GAZE HIDRÓFILA 7,5 X 7,5 (GAZE PRONTA): COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, CONFECCIONADAS EM 100% ALGODÃO, ALTAMENTE ABSORVENTE, ISENTA DE IMPUREZAS, COM 13 FIOS POR CM², 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, SENDO QUE AS DOBRAS LATERAIS DEVEM SER PARA DENTRO , A FIM DE EVITAR DESPRENDIMENTO DE FIOS; NÃO ESTÉRIL; MEDINDO 7,5X7,5 CM. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500 UNIDADES.	PCT	BIOTEXTIL	900	7,40	6.660,00
84	010.001.207	GAZE HIDRÓFILA 91 CM X 91 MT (BOBINA): BOBINA DE GAZE HIDRÓFILA, CONFECCIONADACOM FIO 100% ALGODÃO; ALTAMENTE ABSORVENTE; ISENTA DE IMPUREZAS, COM 13 FIOS POR CM2, COMPOSTA POR OITO CAMADAS E TRÊS DOBRAS, AS QUAIS DEVEM SER PARA DENTRO, A FIM DE EVITAR DESPRENDIMENTO DE FIOS, NO FORMATO 91CM X 91M. ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE. NÃO SERÃO ADQUIRIDAS GAZE DAS MARCAS NICEFLEX E AMÉRICANATALY	ROLO	BIOTEXTIL	450	18,20	8.190,00
85	010.001. 216	GEL PARA SONAR	UND	VICPHA RMA	20	6,90	138,00
96	010.001. 235	LUVA ESTERIL 7,0 PAR	PAR	KEVENOLL	100	1,05	105,00
97	010.001. 236	LUVA ESTERIL 7,5 PAR	PAR	KEVENOLL	200	1,05	210,00
98	010.001. 237	LUVA ESTERIL 8,0 PAR	PAR	KEVEN OLL	350	1,05	367,50
103	010.001. 242	LUVAS PARA PROCEDIMENTO PCAIXA C/ 100	CAIXA	NUGARD	350	15,60	5.460,00
105	010.001. 576	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO C/ CONECTOR	UND	GOODC OME	40	10,90	436,00
106	010.001.577	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL C/ CONECTOR	UND	GOODC OME	25	10,90	272,50
107	010.001.255	MÁSCARA DESCARTÁVEL CX C/ 50	CAIXA	SKY	100	6,40	640,00
113	010.001. 588	PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME PARA ESTERILIZAÇÃO. EM BOBINA DE 15CM X50 M	ROLO	DUOTE C	100	59,90	5.990,00
131	010.001. 479	PVPI DEGERMANTE 1000 ML	FRASC	VICPHA RMA	20	14,90	298,00
137	010.001. 214	SCALP NÚMERO 23 CAIXA C/ 100	CAIXA	SOLIDO R	30	18,80	564,00
139	010.001. 184	SERINGA 1 ML COM AGULHA	UND	SR	15000	0,18	2.700,00
142	010.001. 180	SERINGA 3 ML COM AGULHA	UND	SR	8000	0,17	1.360,00
143	010.001. 181	SERINGA 5 ML COM AGULHA	UND	SR	12000	0,17	2.040,00
147	010.001. 593	SONDA DE ALÍVIO URETRAL N.º 12 CAIXA C/ 10	PCT	MEDSO NDA	200	5,40	1.080,00
148	010.001. 196	SONDA DE ALÍVIO URETRAL N.º 14 CAIXA C/ 10	CAIXA	MEDSONDA	10	5,40	54,00
149	010.001. 197	SONDA DE ALÍVIO URETRAL N.º 16 CAIXA C/ 10	CAIXA	MEDSO NDA	10	5,40	54,00
150	010.001. 594	SONDA DE ALIVIO URETRAL Nº 10 PC C/10	PCT	MEDSONDA	10	5,40	54,00
152	010.001. 340	SONDA DE ALIVIO URETRAL Nº 8 PC C/10PCT	PCT	MEDSONDA	5	5,40	27,00
159	010.001. 597	SORO FISIOLOGICO À 0,9 % - 500 ML - SISTEMA FECHADO - C/30	CAIXA	FRESSENIUS	80	85,00	6.800,00
161	010.001. 599	SORO GLICOSADO 250ML	CAIXA	FRESSENIUS	3	104,00	312,00
162	010.001. 600	SORO GLICOSADO 500ML C/30	CAIXA	FRESSENIUS	50	84,00	4.200,00
163	010.001. 601	SORO RINGER C/30	CAIXA	FRESSENIUS	20	92,00	1.840,00
164	010.001. 602	SORO RINGER COM LACTATO C/30	CAIXA	FRESSENIUS	15	94,00	1.410,00
167	010.001. 604	TENSIOMETRO INFANTIL + ESTETOCOSPICO	UND	ACCUMED	5	55,90	279,50
169	010.001. 187	TERMOMETRO CLINICO DE MERCÚRIO	UND	ACCUMED	30	3,90	117,00
Total do Proponente							67.365,70

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.
3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.
3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.
3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.
3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.
CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletronico nº **007/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletronico nº **007/2017** – PMP que a precedeu e a integra.
4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:
4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;
4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.
5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.
5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.
5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.
5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Eletronico nº **007/2017** – PMP.
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.
6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. A CONTRATADA compromete-se a:
a) Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
b) Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;
f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.
g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
h) Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;
i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;
j) Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;
k) Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;
8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.
9.3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.
9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.
9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.
9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletronico nº **007/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:
10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.
10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 12 de junho de 2017.

ASSINAM
Ordenador de despesas:
ANA PEDRINA DE LUCENA
CPF: 073.694.894-50

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:65AE551E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.012.001 – PREGÃO ELETRONICO Nº 007-2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.012.001 – PMP - PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2017 -
ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA.
Proc. Licitatório n.º 000049/17
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 09 de maio de 2017.
Aos 09 de maio de 2017, A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio De Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o nº 270.2621ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletronico nº 007/2017 – PMP, homologado em 07/06/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: PHOSPODONT PROD.
HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, com endereço na AV AYRTON SENNA, 4148, NATAL/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.451.626/0001-75 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R$ 83.403,42 (oitenta e três mil, quatrocentos e três reais e quarenta e dois centavos), conforme os seguintes termos:
175 PHOSPODONT PROD. HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	010.001. 518	ÁCIDO ÁCETICO 3%	UND	QEEL	5	22,37	111,85
6	010.001. 522	AGULHA HIPODÉRMICA 1,20 X 40 MM (18G X 1 1/2")	UND	SALDANHA RODRIGUES	3	0,08	0,24
11	010.001. 524	ALMOTOLIA BICO CURVO 250 ML	UND	J.PROL	30	2,76	82,80
13	010.001. 526	ALMOTOLIA BICO RETO 250 ML COR BRANCA	UND	J.PROL AB	30	1,94	58,20
14	010.001. 527	ALMOTOLIA BICO RETO 500 ML	UND	J. PROLA B	20	2,65	53,00
15	010.001. 258	ANESTESICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA	CAIXA	HIPOLA BOR	20	57,20	1.144,00
20	010.001. 532	AVENTAL PVC FORRADO 1,20 X0,70M AZUL	UND	PROTE GE	10	82,94	829,40
21	010.001. 533	BALANÇA MECÂNICA ANTROPOMÈTRICA, PLATAFORMA ANTIDERRAPANTE, C/ RÉGUA MEDINDO 2METROS, PESO MÁXIMO SUPORTADO PELO APARELHO: ATÉ 150 KG	UND	WELMY	6	760,04	4.560,24
24	010.001. 286	BLOOD STOP - CURATIVO CX C/500	CAIXA	CRAL PLAST	10	11,87	118,70
25	010.001. 535	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENAVEL, OPACA, RECORTAVEL 19-64 MM CX COM10 BOLSAS COM BARREIRA PROTETORADE ELE DE DIAMETRO DA ABERTURA PARA ESTOMA RECORTAVEL DE 19-64 MM E UM CLIPE DE FECHAMENTO	CAIXA	CONVA TEC	80	343,20	27.456,00
28	010.001. 468	CABO DE BISTURI Nº 04	UND	ABC	2	7,15	14,30

37	010.001. 538	COLETOR PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTE (CAIXA COLETORA PARA LIXO CONTAMINADO DE MATERIAL PERFUROCORTANTE COM CAPACIDADE PARA 7 LITROS. CONFECCIONADO EM PAPEL ONDULADO RESISTENTE A PERFURAÇÃO. FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA IPT NEA 55 E AS NORMAS ABNT NBR 7500)	UND	ASTRO BOX	50	2,44	122,00
40	010.001. 540	DETERGENTE NEUTRO 5L MAX CLEAR	UND	RIOQUI MICA	2	94,38	188,76
44	010.001. 543	DRENO DE PEN ROSE N.º 01 20 MM PCT C/ 12	PCT	MADEITEX	3	1,54	4,62
46	010.001. 545	DRENO DE PEN ROSE N.º 03 60 MM PCT C/ 12	PCT	MADEITEX	2	2,03	4,06
47	010.001. 546	DRENO DE PEN ROSE N.º 04 80 MM PCT C/ 12	PCT	MADEITEX	1	2,27	2,27
54	010.001. 299	ESPÁTULA DE AIRES PARC C/ 100	PCT	CRAL PLAST	70	4,38	306,60
55	010.001. 298	ESPÉCULO VAGINAL Nº 01 INOX	UND	GOLGR AN	12	41,60	499,20
57	010.001. 549	ETER SOLUÇÃO	FRASC	VICPHA RMA	4	22,00	88,00
74	010.001. 274	FITA AUTOCLAVE 19 X 30 M TESTE	UND	HOSPFL EX	80	2,72	217,60
77	010.001. 219	FITA PARA GLICOSIMETRO(ON-CALL PLUS) C/ 50 TIRAS DE TESTE	CAIXA		160	26,79	4.286,40
81	010.001. 232	FORMOL 10% LÍQUIDO (01 LITRO)	UND	QEEL	2	10,48	20,96
88	010.001. 322	KIT P/NEBULIZAÇÃO	KIT	DARU S/A	10	4,87	48,70
89	010.001. 210	LAMINA DE BISTURI Nº 15 CAIXA COM 100	CAIXA	SOLIDO R	10	21,45	214,50
90	010.001. 211	LAMINA DE BISTURI Nº 23 CAIXA COM 100	CAIXA	SOLIDO R	15	21,45	321,75
91	010.001. 568	LAMINA DE BISTURI Nº 24 CAIXA COM 100	CAIXA	SOLIDO R	15	21,00	315,00
92	010.001. 209	LAMINA FOSCA CAIXA COM 50	CAIXA	CRAL PLAST	50	3,14	157,00
93	010.001. 569	LANCETA AUT. PREMIUM 18 G	CAIXA	ACCUM ED	6	36,60	219,60
95	010.001. 248	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR ROLO 50CMX50M	UND	RESER VA PAPEIS	20	8,19	163,80
99	010.001. 572	LUVA LATEX REFORÇADA P/ LIMPEZA TAM G PAR	PAR	MAXIT EX	30	1,12	33,60
101	010.001. 574	LUVA LATEX REFORÇADA P/ LIMPEZA TAM P PAR	PAR	DESCA RPACK	25	3,14	78,50
114	010.001. 589	PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME PARA ESTERILIZAÇÃO. EM BOBINA DE 25 CM X100 M	ROLO	HOSPFL EX	130	51,48	6.692,40
115	010.001. 320	PAPEL TOALHA EM ROLO 750X5642D E 3 DOBRAS	UND	HOSPFL EX	300	85,80	25.740,00
121	010.001. 227	PINÇA CRILE COM DENTE CURVA Nº 16	UND	ABC	4	23,59	94,36
122	010.001. 225	PINÇA CRILE COM DENTE RETA Nº 16	UND	ABC	4	26,27	105,08
123	010.001. 226	PINÇA CRILE SEM DENTE CURVA Nº 16	UND	ABC	4	26,27	105,08
124	010.001. 224	PINÇA CRILE SEM DENTE RETA Nº16	UND	ABC	4	26,27	105,08
126	010.001. 228	PINÇA DE DISSERÇÃO SEM DENTE Nº 16	UND	ABC	4	11,51	46,04
127	010.001. 254	PINÇA KELLY HEMOSTÁTICA CURVA - 14CM	UND	ABC	5	11,51	57,55
128	010.001. 253	PINÇA KELLY HEMOSTÁTICA RETA - 14CM	UND	ABC	5	20,61	103,05
129	010.001. 223	PINÇA KOCHER CURVA Nº 16	UND	ABC	4	20,61	82,44
130	010.001. 222	PINÇA KOCHER RETA Nº 16	UND	ABC	4	23,16	92,64
132	010.001. 243	PVPI TÓPICO 1000 ML	UND	RIOQUI MICA	30	13,40	402,00
140	010.001. 182	SERINGA 10 ML COM AGULHA	UND	SALDA NHA RODRI GUES	13000	0,20	2.600,00
141	010.001. 183	SERINGA 20 ML COM AGULHA	UND	SALDA NHA RODRI GUES	5000	0,31	1.550,00
144	010.001. 592	SERINGA DESCÁRTAVEL 60ML	UND	SALDA NHA RODRI GUES	30	0,19	5,70
151	010.001. 595	SONDA DE ALIVIO URETRAL Nº 6 PC C/ 10	PCT	MARCK MMED	5	5,24	26,20
153	010.001. 199	SONDA FOLEY 2 V NÚMERO 14 30 ML CAIXA C/ 10	CAIXA	SOLIDO R	4	28,20	112,80
154	010.001. 200	SONDA FOLEY 2 V NÚMERO 16 30 ML CAIXA C/ 10	CAIXA	SOLIDO R	20	29,99	599,80
155	010.001201.	SONDA FOLEY 2 V NÚMERO 18 30 ML CAIXA C/ 10	CAIXA	SOLIDO R	10	30,10	301,00
156	010.001. 198	SONDA FOLEY 2 V NÚMERO 20 30 ML CAIXA C/ 10	CAIXA	SOLIDO R	10	31,32	313,20
157	010.001. 596	SONDA FOLEY 2V Nº12 30ML CAICA C/10	CAIXA	SOLIDO R	4	33,61	134,44
158	010.001. 480	SORO FISIOLOGICO À 0,9 % - 500 ML – GARRAFA (SISTEMA ABERTO)	UND	FARMA X	500	1,75	875,00
160	010.001. 598	SORO FISIOLOGICO A 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO	CAIXA	FARMA X	4	90,09	360,36
170	010.001. 482	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UND	OMRO M	2	9,36	18,72
171	010.001. 606	TERMOMETRO DIGITAL P/CAIXA TERMICA	UND	J.PROL AB	5	65,52	327,60
172	010.001. 190	TESOURA N.º 12 CURVA PONTA FINA PARA RETIRADA DE PONTOS	UND	ABC	10	18,20	182,00
173	010.001. 483	TESOURA N.º 12 RETA PONTA FINA PARA RETIRADA DE PONTOS	UND	ABC	20	15,70	314,00
174	010.001. 204	TOUCA DESCARTÁVEL PCT COM100	PCT	PROTD ESC	20	5,87	117,40
175	010.001. 206	TUBETE PARA PREVENÇÃO	UND	J.PROL AB	200	0,35	70,00
176	010.001. 607	TUBO DE LATEX 204 PARA OXIGENIO NÃO ESTÉRIL 15 M	UND	LEMGR UBER	2	51,70	103,40
177	010.001608.	TUBOS DE LÁTEX, 100% LATEX200 ROLO COM 15 METROS, LISO E NÃO ESTÉRIL	UND	LEMGR UBER	3	14,81	44,43
Total do Proponente							83.403,42

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletronico nº 007/2017 – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletronico nº 007/2017 – PMP que a precedeu e a integra.
4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:
4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;
4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.
5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.
5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.
5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.
5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Eletronico nº 007/2017 – PMP.
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.
6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. A CONTRATADA compromete-se a:
a) Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
b) Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação; e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;
f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.
g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
h) Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis; i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;
j) Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;
k) Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;
8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.
Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.
9.3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.
9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.
9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.
9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –
Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletronico nº 007/2017 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:
10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.
10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 12 de junho de 2017.

ASSINAM
Ordenador de despesas:
ANA PEDRINA DE LUCENA
CPF: 073.694.894-50

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:AEC29915

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.012.004 – PREGÃO ELETRONICO Nº 007-2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.012.004 – PMP - PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA.
Proc. Licitatório n.º 000049/17
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 09 de maio de 2017.
Aos 09 de maio de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio De Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o nº 270.2621ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletronico nº **007/2017** – PMP, homologado em 07/06/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA**, com endereço na AV JACOB JORGE ABI RACHED, 171, ARARAQUARA/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 44.239.382/0001-86 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, conforme os seguintes termos:

1976		PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	010.001. 612	AUTOCLAVE 100L	UND	LUFER CO/39209	1	62.000,00	62.000,00
Total do Proponente							62.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO
3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.
3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.
3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.
3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.
3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletronico nº **007/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletronico nº **007/2017** – PMP que a precedeu e a integra.
4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:
4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;
4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.
5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.
5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.
5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.
5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Eletronico nº **007/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.
6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. A CONTRATADA compromete-se a:
a) Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
b) Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

h) Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

j) Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

k) Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.
9.3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletronico nº **007/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:
10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 12 de junho de 2017.

ASSINAM
Ordenador de despesas:
ANA PEDRINA DE LUCENA
CPF: 073.694.894-50

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:3E568B3C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.012.006 – PREGÃO ELETRONICO Nº 007-2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.012.006 – PMP - PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA.
Proc. Licitatório n.º 000049/17
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2017
Abertura: 09h:00min

Data da Abertura: 09 de maio de 2017.

Aos 09 de maio de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio De Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o nº 270.2621ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletronico nº **007/2017** – PMP, homologado em 07/06/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **EQUIPOS COMERCIAL LTDA - ME**, com endereço na R PEROLA, 38, ROLANDIA/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 11.674.540/0001-77 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 2.690,71 (dois mil, seiscentos e noventa reais e setenta e um centavos)**, conforme os seguintes termos:

1978		EQUIPOS COMERCIAL LTDA - ME					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
56	010.001. 505	ESTADIÔMETRO INFANTIL TIPO ESTEIRA- COLCHÃO GRADUADO PARA BÊBES E CRIANÇAS; O COLCHÃO GRADUADO PODE SER ENROLADO PARA ECONOMIZAR ESPAÇO; APESAR DE RUGOSA, A SUPERFÍCIE É FÁCIL DE CUIDAR E PODE SER LIMPA COM OS DESINFETANTES DISPONÍVEIS NO MERCADO; UMA ESCALA DE CADA LADO FACILITA A MEDIÇÃO DA CIRCUNFERÊNCIA DA CABEÇA E DA SIMETRIA FACIAL; AGRADÁVEL À PELE, LAVÁVEL, DOBRÁVEL E COM POSSIBILIDADE DE SER FIXADO NA PAREDE, É A SOLUÇÃO QUE ECONOMIZA O ESPAÇO PARA MEDIÇÃO DO COMPRIMENTO DE BEBÊS E CRIANÇAS ENQUANTO ESTÃO DEITADAS; O APOIO DE CABEÇA, FIXO, E O APOIO DE PÉS, MÓVEL, TORNAM-NO FÁCIL DE USAR; INTERVALO DE MEDIÇÃO: 10 - 99 CM; GRADUAÇÃO: 5 MM; DIMENSÕES: O ABERTO: 1250 X 140 X 300 MM; O DOBRADO: 120 X 140 X 300 MM	UND	CAUMA Q	3	390,00	1.170,00
79	010.001.230	FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO	UND	UNITEC	3	58,41	175,23
80	010.001. 231	FOCO CLINICO LÂMPADA HALÓGENA DE 20 WATTS (VIDA LONGA); LUZ FRIA; HASTE FLEXÍVEL; ALTURA VARIÁVEL; BASE COM 5 RODÍZIOS PARA MAIOR ESTABILIDADE; CORPO EM METAL ESMALTADO; PINTURA EPOXI; VOLTAGEM: 220 VOLTS	UND	RN	2	547,00	1.094,00
94	010.001.570	LANTERNA CLINICA FORMATO CANETA	UND	MD MODEL O	4	10,77	43,08
108	010.001.578	MÁSCARA P/ NEBULIZAÇÃO ADULTO	UND	DARU	3	6,37	19,11
109	010.001.579	MÁSCARA P/ NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UND	DARU	3	4,86	14,58
112	010.001. 580	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO	UND	CHOICE 1		174,71	174,71
Total do Proponente							2.690,71

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO
3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.
3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.
3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.
3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.
3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletronico nº **007/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletronico nº **007/2017** – PMP que a precedeu e a integra.
4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:
4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;
4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.
5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.
5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.
5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Eletronico nº **007/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.
6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:
a) Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
b) Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

h) Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

j) Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

k) Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.
9.3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletronico nº **007/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 12 de junho de 2017.

ASSINAM
Ordenador de despesas:
ANA PEDRINA DE LUCENA
CPF: 073.694.894-50

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:8E2D9EAE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.020.001 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017-2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.020.001 – PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2017
ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para provimento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, idosos e usuários atendidos pelo serviço de atenção integral as famílias referenciados aos Centros de Referencias de Assistência Social – CRAS.
Proc. Licitatório n.º 000074/17
PREGÃO PRESENCIAL n.º 0017/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 12 de junho de 2017.
Aos 12 de junho de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de PORTALEGRE / RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.749.510/0001-70, localizado(a) a Rua Antonio Alvino De Souza, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua da Pitomba, 69 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 013.643.994-23 e Cédula de Identidade sob o nº 236.6704ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 0017/2017 – PMP, homologado em 13/06/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: F A NUNES GONDIM - ME, com endereço na RUA DES. HEMETERIO, 65, MARTINS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 12.995.411/0001-43 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de R$ 20.944,65 (vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme os seguintes termos:

17		F A NUNES GONDIM - ME					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	007.007.224	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO - ESPECIFICAÇÃO: AÇÚCAR CRISTAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE FERMENTAÇÃO, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	SERTÃO	300	2,45	735,00
7	007.007.228	AMIDO DE MILHO 500G – PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO. DEVE SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS OU IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, VEDADA COM 500G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	KIMIM0	50	7,00	350,00
8	007.007.240	ANILINA EM GEL 15 G REFERENCIA: 2180; COMPOSIÇÃO: NÃO ATÓXICO; APLICAÇÃO: CORANTE EM GEL PARA ALIMENTOS 15G - COMPLETAMENTE ATOXICO ALIMENTICIO JÁ ESTÁ PRONTO PARA O USO NÃO PRECISA SER DILUÍDO EM ÁGUA. SUPER CONCENTRADO. POR SER EM PASTA GEL NÃO ALTERA O PONTO DAS MASSAS OU GLACÊS	UND	MIX	10	1,99	19,90
23	007.007.243	BOMBOM TIPO CARAMELO - CARAMELO MEIO A MEIO (LEITE E CHOCOLATE 840G– ESPECIFICAÇÃO: INFORMAÇÕES SOBRE O FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALOR NUTRICIONAL E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM	PCT	TRINK	50	7,00	350,00
24	007.007.244	CACAU EM PÓ – ESPECIFICÇÃO: CHOCOLATE EM PÓ, SOLÚVEL, INSTANTÂNEO, NATURAL, EMBALAGEM CONTENDO 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	LIRIO DOS VALES	10	9,95	99,50
25	007.007.245	CAFÉ 250G ESPECIFICAÇÃO - CAFÉ EM PÓ TIPO 1, TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO, COM CERTIFICADO DE SELO DE PUREZA ABIC, ACONDICIONADO EM	UND	MARATÁ	200	4,90	980,00

		EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, ATÓXICA, TIPO ALMOFADA, CONTENDO 250 GRAMAS, CERTIFICADO COM SELO DE PUREZA ABIC, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM(RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA					
28	007.007.248	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA SEM OSSO - ESPECIFICAÇÃO: COM NO MÁXIMO 4% DE GORDURA E CARIMBO SIF, EMBALADA EM PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DIPOA Nº. 304 DE 22/04/96 Nº. 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº. 105 DE 19/05/99.	KG	FREEZER CARNES	200	19,35 3.870,00	
29	007.007.249	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA	KG	FREEZER CARNES	200	19,00	3.800,00
32	007.007.252	CEREJA 140G	PCT		10	9,95	99,50
35	007.007.256	COLORÍFICO SEM SAL (COLORAU)	KG	KIMIMO	30	5,88	176,40
39	007.007.260	CREME TIPO CHANTILLY 200G	UND	FLEISH MANN	15	4,99	74,85
40	007.007.261	CREMOGEMA EMBALAGEM DE 500G	UND	KIMIM O	200	6,90	1.380,00
42	007.006.017	FARINHA AMARELA	KG	NOSSO GRÃO	50	4,00	200,00
45	007.007.264	FÉCULA DE MANDIOCA (GOMA)	KG	LOPES	150	4,43	664,50
46	007.007.265	FEIJÃO CARIOCA CLASSE A	KG	BELO GRÃO	80	6,75	540,00
48	007.007.267	FLOCOS DE MILHO 500G	PCT	CLARA MIL	350	0,88	308,00
53	007.007.271	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	PCT	ITALAC	500	4,25	2.125,00
54	007.008.203	LEITE TIPO UHT, DESNATADO OU CAIXA INTEGRAL, CAIXA DE 1 LITRO		CAMPONESA	200	3,99	798,00
56	007.007.273	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G	PCT	ESTRELA	250	1,72	430,00
72	007.007.287	PIPOCA INDUSTRIALIZADA 15G	UND	MARATÁ	1500	0,25	375,00
74	007.007.290	POLPA DE FRUTAS	KG	SABOR DA SERRA	300	10,90	3.270,00
76	007.007.291	PROTEÍNA DE SOJA 500G	PCT	SUPRESOY	50	3,99	199,50
88	007.007.303	VINAGRE DE LIMÃO E MAÇA 500 ML	UND	SADIO	50	1,99	99,50
Total do Proponente							20.944,65

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para provimento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, idosos e usuários atendidos pelo serviço de atenção integral as famílias referenciados aos Centros de Referencias de Assistência Social – CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº **0017/2017** – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº **0017/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Presencial nº **0017/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

a) Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
b) Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

h) Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

j) Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

k) Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.
9.3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº **0017/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:
10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 20 de junho de 2017.

ASSINAM
Ordenador de despesas:
MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES
CPF: 013.643.994-23

Proponentes:
_____
PROPONENTE: F A NUNES GONDIM - ME
CNPJ: 12.995.411/0001-43
REPRESENTANTE:FERNANDO ANTONIO NUNES GONDIM JUNIOR
CPF: 048.622.594-13
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5E005275

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.020.002 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017-2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.020.002 – PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2017 -
ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN CEP: 59810-000.
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para provimento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, idosos e usuários atendidos pelo serviço de atenção integral as famílias referenciados aos Centros de Referencias de Assistência Social – CRAS.
Proc. Licitatório n.º 000074/17
PREGÃO PRESENCIAL n.º 0017/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 12 de junho de 2017.
Aos 12 de junho de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de PORTALEGRE / RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.749.510/0001-70, localizado(a) a Rua Antonio Alvino De Souza, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua da Pitomba, 69 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 013.643.994-23 e Cédula de Identidade sob o nº 236.6704ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 0017/2017 – PMP, homologado em 13/06/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: A. CARVALHO ALVES - ME, com endereço na SIT POVOADO BOA VISTA, 91, SEVERIANO MELO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 19.165.244/0001-52 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de R$ 16.655,20 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), conforme os seguintes termos:
1111 A. CARVALHO ALVES – ME

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	007.007.227	AMEIXA EM CALDA LATA 150 G	UND	DEZ+	40	3,20	128,00
27	007.007.247	CARNE BOVINA COSTELA ESPECIFICAÇÃO: COM NO MÁXIMO 4% DE GORDURA E CARIMBO SIF, EMBALADA EM PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DIPOA Nº. 304 DE 22/04/96 E Nº. 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº. 105 DE 19/05/99.	KG	FREEZE R	160	11,92	1.907,20
33	007.007.254	CHOCOLATE AO LEITE RECHEADO COM CASTANHA DE CAJU PACOTE DE 1K	PCT	GAROT O	100	24,00	2.400,00
34	007.007.255	CHOCOLATE EM PÓ – ESPECIFICÇÃO: CHOCOLATE EM PÓ, SOLÚVEL, INSTANTÂNEO, NATURAL, EMBALAGEM CONTENDO 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	KG	3CORAÇÕES	10	11,10	111,00
36	007.007.257	CONFETE DE CHOCOLATE BRANCA COM COBERTURA COLORIDA 25 G	UND	SANTA RITA	1300	1,97	2.561,00
37	007.007.258	CREME DE CHOCOLATE COM AMENDOIM 15 G	UND	SANTA RITA	1400	1,85	2.590,00
38	007.007.259	CREME DE LEITE 200 G - ESPECIFICAÇÃO: COM NO MÍNIMO 200 GRAMAS. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	UND	ITALAC	150	2,05	307,50
47	007.007.266	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	KG	GUIBO N	350	11,19	3.916,50
49	007.007.268	GOMA TURBO DE FRUTAS SORTIDAS CAIXA COM 30 UND	CAIXA	SANTA RITA	50	17,50	875,00
68	007.007.283	PAÇOQUINHA DE AMENDOIM 22G	UND	SANTA RITA	1400	0,31	434,00
78	007.007.293	REFRIGERANTE 2L	UND	REFRI	300	4,75	1.425,00
Total do Proponente							16.655,2

0
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para provimento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, idosos e usuários atendidos pelo serviço de atenção integral as famílias referenciados aos Centros de Referencias de Assistência Social – CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 0017/2017 – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 0017/2017 – PMP que a precedeu e a integra.
4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:
4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;
4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.
5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.
5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.
5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.
5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Presencial nº 0017/2017 – PMP.
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.
6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. A CONTRATADA compromete-se a:
a) Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
b) Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação; e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;
f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.
g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
h) Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;
i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

j) Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;
k) Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;
8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.
Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.
9.3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.
9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.
9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.
9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº 0017/2017 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:
10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.
10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 20 de junho de 2017.

ASSINAM
Ordenador de despesas:
MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES
CPF: 013.643.994-23

Proponentes:
_____
PROPONENTE:
A. CARVALHO ALVES - ME
CNPJ: 19.165.244/0001-52
REPRESENTANTE:
ADRIANO CARVALHO ALVES
CPF: 089.018.634-05
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:420FE7A4

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.020.003 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017-2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.020.003 – PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para provimento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, idosos e usuários atendidos pelo serviço de atenção integral as famílias referenciados aos Centros de Referencias de Assistência Social – CRAS.
Proc. Licitatório n.º 000074/17
PREGÃO PRESENCIAL n.º 0017/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 12 de junho de 2017.

Aos 12 de junho de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de PORTALEGRE / RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.749.510/0001-70, localizado(a) a Rua Antonio Alvino De Souza, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua da Pitomba, 69 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 013.643.994-23 e Cédula de Identidade sob o nº 236.6704ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº **0017/2017** – PMP, homologado em 13/06/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **MA DE ARAUJO PANIFICADORA- ME**, com endereço na AVENIDA HIPOLITO FIALHO, 287, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 24.785.197/0001-80 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R$ 21.205,00 (vinte e um mil, duzentos e cinco reais)**, conforme os seguintes termos:

1876		MA DE ARAUJO PANIFICADORA- ME					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
16	007.007. 235	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO (IOGURTE) – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIETILENO OPACO, ATÓXICO, HERMETICAMENTE SELADOS, COM PESO LÍQUIDO DE 2 KG CADA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	LT	SANTO EXPEDITO	250	3,06	765,00
17	007.007.236	BEBIDA LÁCTEA SABOR SALADA DE FRUTAS (IOGURTE) BANANA E MAMÃO – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MISTURA EM PÓ PARA O PREPARO DE BEBIDA LÁCTEA SABOR AVEIA, BANANA E MAMÃO ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SINAIS DE SUJIDADE, CORPOS ESTRANHOS AO PRODUTO, COR NÃO CARACTERÍSTICA DO PRODUTO. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIETILENO OPACO, ATÓXICO, HERMETICAMENTE SELADOS, COM PESO LÍQUIDO DE 2 KG CADA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	LT	SANTO EXPEDITO	250	3,06	765,00
20	007.007. 239	BOLO CONFEITADO	KG	SERRANA	150	19,80	2.970,00
21	007.007.241	BOLO DE LEITE – ESPECIFICAÇÃO: BOLO DE ÓTIMA QUALIDADE, ÍNTEGRO PRODUZIDA DE FORMA ARTESANAL E QUE UTILIZAM DE INSUMOS NATURAIS, SEM CONSERVANTES, CORANTES EOUTROS ADITIVOS UTILIZADOS NOS INDUSTRIALIZADOS, EM ESTABELECIMENTOS CERTIFICADOS E AUTORIZADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A EMBALAGEM DEVE SER PLÁSTICO TRANSPARENTE, LACRADA E COM INDICAÇÃO DO PESO, DATA DE VALIDADE E INGREDIENTES DESCRITOS. APRESENTANDO GARANTIA DE HIGIENE E CONSISTÊNCIA ADEQUADA.	KG	SERRANA	150	10,80	1.620,00
22	007.007.242	BOLO FOFO – ESPECIFICAÇÃO: BOLO DE ÓTIMA QUALIDADE, ÍNTEGRO PRODUZIDA DE FORMA ARTESANAL E QUE UTILIZAM DE INSUMOS NATURAIS, SEM CONSERVANTES, CORANTES E OUTROS ADITIVOS UTILIZADOS NOS INDUSTRIALIZADOS, EM ESTABELECIMENTOS CERTIFICADOS E AUTORIZADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A EMBALAGEM DEVE SER PLÁSTICO TRANSPARENTE, LACRADA E COM INDICAÇÃO DO PESO, DATA DE VALIDADE E INGREDIENTES DESCRITOS. APRESENTANDO GARANTIA DE HIGIENE E CONSISTÊNCIA ADEQUADA.	KG	SERRANA	150	10,80	1.620,00
67	007.007. 282	OVOS TIPO B	UND	BEIJA FLOR	1200	0,44	528,00
69	007.007. 284	PÃES TIPO HOT DOG	UND	SERRANA	5000	0,32	1.600,00
75	007.007. 289	PRESUNTO DE FRANGO	KG	AURORA	130	18,50	2.405,00
77	007.007. 292	QUEIJO MUSSARELA	KG	POLAK	130	26,40	3.432,00
81	007.007.296	SALGADO (COXINHA, PASTEL E BOLINHA DE QUEIJO)	KG	SERRANA	200	22,50	4.500,00
84	007.007.299	SORVETE POTE 100 ML	UND	ESTER BOM	500	2,00	1.000,00
Total do Proponente							21.205,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para provimento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, idosos e usuários atendidos pelo serviço de atenção integral as famílias referenciados aos Centros de Referencias de Assistência Social – CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº **0017/2017** – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº **0017/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;
4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.
5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.
5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.
5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.
5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Presencial nº **0017/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.
6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. A CONTRATADA compromete-se a:
a) Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
b) Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;
f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.
g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
h) Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;
i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;
j) Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;
k) Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;
8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.
9.3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº **0017/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:
10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 20 de junho de 2017.

ASSINAM
Ordenador de despesas:
MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES
CPF: 013.643.994-23

Proponentes:
PROPONENTE: MA DE ARAUJO PANIFICADORA- ME
CPF/CNPJ: 24.785.197/0001-80

REPRESENTANTE:UILSON PEREIRA DE QUEIROZ
CPF: 030.335.234-55
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:1DEE547F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.020.004 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017-2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.020.004 – PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2017 -
ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para provimento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, idosos e usuários atendidos pelo serviço de atenção integral as famílias referenciados aos Centros de Referencias de Assistência Social – CRAS.
Proc. Licitatório n.º 000074/17
PREGÃO PRESENCIAL n.º 0017/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 12 de junho de 2017.
Aos 12 de junho de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de PORTALEGRE / RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.749.510/0001-70, localizado(a) a Rua Antonio Alvino De Souza, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua da Pitomba, 69 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 013.643.994-23 e Cédula de Identidade sob o nº 236.6704ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 0017/2017 – PMP, homologado em 13/06/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: Maria Eduarda Gurgel Freitas Rego, com endereço na R Lindalva De Freitas Fialho, 100, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 23.924.320/0001-33 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R$ 16.535,50 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme os seguintes termos:

1867 Maria Eduarda Gurgel Freitas Rego

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	007.007. 222	ABACAXI - – ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO LIMPO E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. PESO MÍNIMO POR PEÇA 1,4 KG	UND	IN NATUR A	80	3,35	268,00
2	007.007. 223	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G - ESPECIFIÇÃO: CHOCOLATE EM PÓ, SOLÚVEL, INSTANTÂNEO, NATURAL, EMBALAGEM CONTENDO 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	PCT	CHOCO FORTE	200	3,34	668,00
4	007.007. 225	ÁGUA MINERAL, VASILHAME DE20 LITROS	UND	CRISTLINA	200	4,10	820,00
5	007.007. 226	ALHO APARÊNCIA FRESCA E SÃ, COLHIDOS AO ATINGIR O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	KG	IN NATURA	30	21,72	651,60
9	007.007. 229	ARROZ BRANCO DE TIPO 1 LONGO ESPECIFICAÇÃO – ARROZ BRANCO TIPO 1, AGULHINHA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	KG	PANELA DE OURO	200	2,66	532,00
10	007.007. 230	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 LONGO ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA	KG	PANELA DE OURO	100	2,66	266,00

		ALIMENTOS - CNNPA					
11	007.007. 231	BALAS SORTIDAS ESPECIFICAÇÃO: PACOTE DE 1KG. SABORES: BANANA, COCO, FRAMBOESA E MAÇÃ VERDE. MORANGO, UVA E LARANJA E ABACAXI; INGREDIENTES: AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ACIDULANTES ÁCIDO CÍTRICO E ÁCIDO LÁTICO, EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTES E CORANTES NATURAIS CÚRCUMA E CARMIM DE COCHONILHA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	PCT	DICE	50	4,99	249,50
12	007.006. 204	BANANA – ESPECIFICAÇÃO: TIPO PRATA COM 70% DE MATURAÇÃO, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. PESO POR UNIDADE PADRÃO	KG	IN NATURA	500	3,19	1.595,00
13	007.007. 232	BARRA DE CHOCOLATE BRANCO	KG	DEVATE	10	17,39	173,90
14	007.007. 233	BARRA DE CHOCOLATE PRETO	KG	DEVATE	10	17,39	173,90
15	007.007. 234	BATATINHA INGLESA LAVADA, LISA, DE 1ª QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM	KG	N NATURA	150	3,89	583,50
18	007.007. 237	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA 500 G - DEVERÁ SER FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, NÃO DEVEM ESTAR MAL ASSADAS OU COM CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, LACRADO, CONTENDO 400G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 10 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	ESTRELA	200	2,62	524,00
19	007.007. 238	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - DEVERÁ SER FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, NÃO DEVEM ESTAR MAL ASSADAS OU COM CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, LACRADO, CONTENDO 400G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 10 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	PCT	ESTRELA	200	2,64	528,00
26	007.007. 246	CALDO KNNOR 19G	UND	KINNOR	180	0,49	88,20
30	007.007. 250	CEBOLA ESPECIFICAÇÃO: CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA COM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	IN NATUR A	70	2,95	206,50
31	007.007. 251	CENOURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA	KG	IN NATUR A	150	3,45	517,50
41	007.007. 262	ERVILHA – CAIXA 200G	UND	10 MAIS	150	1,59	238,50
43	007.006. 220	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - ESPECIFICAÇÃO: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO DESGERMINADO, SÃOS E LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA OU LIGEIRAMENTE AMARELADA, CHEIRO PRÓPRIO E SABOR PRÓPRIO. COM UMA EXTRAÇÃO MÁX. DE 20% E COM TEOR MÁX. DE CINZAS DE 0,68% . COM NO MÍNIMO DE GLÚTEN SECO DE 6%P/P. - EMBALAGEM 1KG.	KG	PURO SABOR	40	2,87	114,80
44	007.007. 263	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - ESPECIFICAÇÃO: FARINHA DE TRIGO TRADICIONAL PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO DESGERMINADO, SÃOS E LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA OU LIGEIRAMENTE AMARELADA, CHEIRO PRÓPRIO E SABOR PRÓPRIO. COM UMA EXTRAÇÃO MÁX. DE 20% E COM TEOR MÁX. DE CINZAS DE 0,68% . COM NO MÍNIMO DE GLÚTEN SECO DE 6%P/P. - EMBALAGEM 1KG.	KG	PURO SABOR	40	2,84	113,60
50	007.001. 030	JERIMUM	KG	IN NATURA	30	1,99	59,70
51	007.007. 269	LARANJA	KG	IN NATURA	100	2,79	279,00
52	007.007. 270	LEITE CONDENSADO 360 ML	UND	PIRACA NJUBA	160	3,94	630,40
55	007.007. 272	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL DE PRIMEIRA	KG	IN NATURA IN NATURA	80	5,49	439,20
57	007.006. 022	MAMÃO	KG	IN NATURA	80	1,49	119,20
58	007.001. 034	MANGA	KG	IN NATURA	80	2,94	235,20
59	007.007. 274	MARGARINA VEGETAL COM SAL, 60% DE LIPÍDIOS 500G	UND	PURO SABOR	200	3,14	628,00
60	007.007. 275	MELANCIA	KG	IN NATURA	80	1,19	95,20
61	007.007. 276	MELÃO	KG	IN NATURA	80	1,98	158,40
62	007.007. 277	MILHO DE PIPOCA 500 G	PCT	MANHA	200	2,14	428,00
63	007.007. 278	MILHO VERDE- CAIXA 200 G	CAIXA	10 MAIS	150	1,69	253,50
64	007.007. 279	MOLHO DE TOMATE REFOGADO TRADICIONAL SACHÊ 340G CADA	PCT	BURGE	300	1,28	384,00
65	007.007. 280	MUNGUNZÁ 200 G	PCT	MANHA	100	1,44	144,00
66	007.007. 281	ÓLEO DE SOJA 900 ML EMBALAGEM - ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% NATURAL; COMESTÍVEL; EXTRATO REFINADO; LIMPO A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PESO LIQUIDO 900ML	LT	GRANO L	200	3,65	730,00
70	007.007. 285	PÉ DE MOLEQUE CROCANTE PORÇÃO DE 16G	UND	KIPAÇO CA	1400	0,39	546,00
71	007.007. 286	PIMENTÃO	KG	IN NATURA	50	2,99	149,50
73	007.007. 288	PIRULITO SABOR DE CEREJA RECHEADO COM GOSTOSO CHICLETE DE TUTTI FRUTTI.	KG	CHOCO BOM	100	5,19	519,00
79	007.007. 294	REPOLHO	KG	REPOL HO	50	2,99	149,50
80	007.007. 295	SAL REFINADO IODADO	KG	TUCAN O	50	0,49	24,50
82	007.007. 297	SALSICHA DE FRANGO	KG	AVIVA R	100	6,34	634,00
83	007.007. 298	SARDINHA 250 G	UND	NAUTI DU	100	2,86	286,00
85	007.007. 300	TEMPERO COMPLETO 200 ML	UND	KINOR	150	1,49	223,50
86	007.007. 301	TOMATE	KG	IN NATURA	200	3,94	788,00
87	007.007. 302	UVA	KG	IN NATURA	80	3,99	319,20
Total do Proponente							16.535,50

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para provimento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, idosos e usuários atendidos pelo serviço de atenção integral as famílias referenciados aos Centros de Referencias de Assistência Social – CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 0017/2017 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 0017/2017 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Presencial nº 0017/2017 – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

a) Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.

b) Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;

c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.

d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;

e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

h) Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

j) Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

k) Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.
Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.
9.3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.
9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.
9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.
9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº 0017/2017 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:
10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.
10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 20 de junho de 2017.

ASSINAM
Ordenador de despesas:
MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES CPF: 013.643.994-23

Proponentes:
PROPONENTE:
Maria Eduarda Gurgel Freitas Rego
CPF/CNPJ: 23.924.320/0001-33
REPRESENTANTE:
ALBERAN DE FREITAS EPIFÂNIO
CPF: 897.530.704-20 Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:62071416

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.013.001 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018-2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.013.001 – PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2017

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ALFAIATARIA E DECORATIVO, PARA ORNAMENTAÇÃO DA CIDADE PARA OS FESTEJOS JUNINOS POPULARES EM 2017; PARA OS EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Proc. Licitatório n.º 000075/17
PREGÃO PRESENCIAL n.º 0018/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 09 de junho de 2017.
Aos 09 de junho de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº **0018/2017** – PMP, homologado em 12/06/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **D F DE S SILVA-BAZAR ALTERNATIVO**, com endereço na RUA DA INDEPENDENCIA, 1162, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.599.190/0001-66 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R$ 30.868,80 (trinta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme os seguintes termos:

232		D F DE S SILVA-BAZAR ALTERNATIVO					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	007.008.120	AGULHA PARA CROCHÊ NÚMERO 6	UND	CORRENTE	30	3,50	105,00
2	034.001.012	ÁRVORE DE NATAL REAL 1,80M 556 PÉ DE FERRO	UND	CORRENTE	7	115,00	805,00
3	007.008.123	BALÃO BALÕES EM LÁTEX 60 CM	UND	SÃO ROQUE	50	6,90	345,00
4	034.001.029	BALÃO JUNINO DE PAPEL SEDA COLORIDO TAMANHO 70 CM	UND	IMPORFEST	30	15,90	477,00
5	007.008. 079	BALÃO JUNINO DE PLÁSTICO COLORIDO TAMANHO 35CM	UND	IMPORF EST	8	10,20	81,60
6	034.001. 013	BALÃO JUNINO DE PLÁSTICO COLORIDO, TAMANHO 27CM	UND	IMPORF EST	5	8,30	41,50
7	034.001. 014	BALÃO JUNINO DE PLÁSTICO COLORIDO, TAMANHO 40CM	UND	IMPORF EST	57	12,50	712,50
8	034.001. 015	BARBANTE DE LINHA CRUA 2,10 PEÇA 50M	PCT	CIRCUL O	28	10,50	294,00

9	007.008. 071	BEXIGAS – BALÕES EM LÁTEX Nº 07(PC. 50 UNID)	PCT	SÃO ROQUE	160	7,40	1.184,00
10	007.008. 126	BEXIGAS – BALÕES EM LÁTEX Nº 08(PC. 50 UNID)	PCT	IMPORF EST	162	7,40	1.198,80
11	007.008. 073	BEXIGAS - BALÕES EM LÁTEX Nº 09 (PC 50 UNID)	PCT	SÃO ROQUE	158	10,50	1.659,00
12	007.008. 130	BEXIGAS - BALÕES EM PALITO LÁTEX Nº 09 (PC 50 UNID)	PCT	SÃO ROQUU E	80	8,00	640,00
13	007.008. 128	BEXIGAS ESTAMPADAS - BALÕES EM LÁTEX Nº 09 (PC 50 UNID)	PCT	SÃO ROQUE	30	8,60	258,00
14	007.008. 193	BICO BORDADO INGLÊS 12MM X50MT	PC	NAJAR	7	25,40	177,80
15	007.008. 092	BICO DE RENDA 37MM X 100MT	PC	NAJAR	17	58,00	986,00
16	007.008. 093	BICO DE RENDA 70MM X 100MT	PC	NAJAR	17	110,00	1.870,00
17	007.008. 149	BOLAS DE NATAL GRANDE, PREFERENCIALMENTE DOURADAS	UND	D&A	11	23,00	253,00
18	007.008. 150	BOLAS DE NATAL GRANDE, PREFERENCIALMENTE VERMELHAS	UND	D&A	11	23,00	253,00
19	007.008. 151	BOLAS DE NATAL MÉDIAS, PREFERENCIALMENTE DOURADAS, PACOTE COM 6 UNIDADE	PCT	D&A	11	32,00	352,00
20	007.008. 152	BOLAS DE NATAL MÉDIAS, PREFERENCIALMENTE VERMELHAS, PACOTE COM 6 UNIDADE	PCT	D&A	11	32,00	352,00
21	007.008. 067	CHAPEU DE PALHA EXTRA GRANDE, COR CLARA PARA DECORAÇÃO	UND	IMPORF EST	8	10,00	80,00
22	007.008. 135	CHAPÉU DE PALHA, ABA GRANDE E LARGA, COR CLARA	UND	IMPORF EST	100	4,50	450,00
23	007.007. 359	CHAPEU DE PALHA, ABA MÉDIA DE COR CLARA	UND	IMPORF EST	96	4,30	412,80
24	007.008.137	CHAPÉU DE PALHA, ABA PEQUENA DE COR CLARA	UND	IMPORFEST	12	4,30	51,60
25	007.008.132	CORDA DE SISAL NATURAL 10 MM	M	SISALTEC	130	7,50	975,00
26	007.008.133	CORDA DE SISAL NATURAL 2MM, PEÇA COM 100 METROS	PC	SISALTEC	15	9,20	138,00
27	007.008.138	CORDÃO EM 100% POLIPROPILENO 3/1, PEÇA COM 100 METROS	PC	SISALTEC	10	9,20	92,00
28	007.008.088	CORDÃO EM ALGODÃO LISO, 4MM X 100MT	PC	SISALTEC	11	17,00	187,00
29	034.001.017	CORDÃO EM NYLON LISO, 4MM X 100MT	PC	SISALTEC	1	15,00	15,00
30	034.001.018	ESTEIRA DE PALHA DE 30CM DE DIAMETRO FORMATO REDONDO	UND	IMPORFEST	14	33,00	462,00
31	034.001.019	ESTEIRA DE PALHA NATURAL RÚSTICA, 1,80X80CM	UND	IMPORFEST	10	37,00	370,00
32	007.007.936	FESTAL DOURADO 2 METROS	UND	D&A	30	6,00	180,00
33	007.007.937	FESTAL VERDE 2 METROS	UND	D&A	30	6,00	180,00
34	007.008.186	FITA CETIM 07MM DE LARGURA X 50MT (CORES VARIADAS)	PC	NAJAR	32	7,00	224,00
35	007.008.143	FITA DECORATIVA NATALINA COM NO MÍNIMO 6 CM DE LARGURA, ROLO COM 10 METROS	ROLO	D&A	10	25,00	250,00
36	007.008.182	FITA EM DE CETIM 15MM LARGURA X 50MT	PC	NAJAR	43	18,00	774,00
37	034.001.021	FITA EM CETIM 05MM DE LARGURA X 50MT (CORES VARIADAS)	PC	NAJAR	30	15,00	450,00
38	034.001.022	FITA EM CETIM 10MM DE LARGURA X 50MT (CORES VARIADAS)	PC	NAJAR	44	18,00	792,00
39	034.001.023	FITA EM CETIM Nº 5 (22MM) DE LARGURA (CORES VARIADAS)	PC	NAJAR	18	6,00	108,00
40	007.008.098	FITA EM DE CETIM 15MM LARGURA X 50MT	PC	NAJAR	20	18,00	360,00
41	007.008.076	FITA PLÁSTICA DECORATIVA ESTAMPADA 15MM (PEÇA C/ 10MT)	PC	D&A	5	13,00	65,00
42	007.008.075	FITA PLÁSTICA DECORATIVA XADREZ 30MM (PEÇA C/ 10MT)	PC	D&A	4	18,00	72,00
43	007.008.145	LINHA DE CROCHÊ LISA, PEÇA COM 250 M	PC	CORRETE	100	9,50	950,00
44	034.001. 030	LINHA5 DE CROCHÊ MESCLADA, PEÇA COM 250 M	PC	CORRENTE	50	11,00	550,00
45	007.008.157	MANGUEIRA DE LED COR BRANCA	M	D&A	80	9,20	736,00
46	007.008.070	PENEIRA DE PALHA (TAMANHO G), DIAMETRO APROXIMADAMENTE 37CM	UND	IMPORFEST	50	22,00	1.100,00
47	007.008.069	PENEIRA DE PALHA (TAMANHO M) DIAMETRO APROXIMADAMENTE 33CM	UND	IMPORFEST	72	18,00	1.296,00
48	007.008.068	PENEIRA DE PALHA (TAMANHO P) DIAMETRO EXTERNO APROXIMADAMENTE 27CM	UND	IMPORFEST	40	15,00	600,00
49	007.008.160	PISCA PISCA ESTRELA DE NATAL 20 LEDS BRANCO COMPRIMENTO APROXIMADO DO PRODUTO: 50X50.	UND	D&A	13	21,00	273,00
50	007.007.941	PISCA-PISCA 200 VELAS BRANCO	UND	D&A	14	18,00	252,00
52	007.008.195	SIANINHA DOURADA 8MM DE LARGURA X 50MT	PC	HAK	12	50,00	600,00
53	007.008.117	SIANINHA ESPESSURA DE 8MM, COMPOSIÇÃO: 100% FIO METÁLICO, PEÇA DE 50M	M	HAK	950	0,80	760,00
54	007.008.118	SIANINHA ESPESSURA DE 8MM, COMPOSIÇÃO: 100% VISCOSE, PEÇA DE 100 M	M	HAK	2200	0,80	1.760,00
66	007.008.107	TECIDO JUTA NATURAL COM FIBRA COLORIDA	M	ESTILOTEX	55	14,00	770,00
70	007.008.109	TECIDO ORGANZA 100% POLIÉSTER	M	MAVVI	30	9,80	294,00
72	007.008.110	TECIDO TNT, GRAMATURA 40 G/M², 100X1,40 M, 100% POLIPROPELINO, CORES VARIADAS	M	MAVVI	1380	1,59	2.194,20
Total do Proponente				SANTA FÉ			30.868,80

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ALFAIATARIA E DECORATIVO, PARA ORNAMENTAÇÃO DA CIDADE PARA OS FESTEJOS JUNINOS POPULARES EM 2017; PARA OS EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº **0018/2017** – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº **0018/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Presencial nº **0018/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

a) Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.

b) Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;

c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.

d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;

e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

h) Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

j) Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

k) Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº **0018/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:
10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 13 de junho de 2017.

ASSINAM
Ordenador de despesas:
MANOEL DE FREITAS NETO
CPF: 155.132.974-34

Proponentes:
PROPONENTE: D F DE S SILVA-BAZAR ALTERNATIVO
CNPJ: 04.599.190/0001-66
REPRESENTANTE:EDIVANILDO DE LIMA
CPF: 265.360.208-39
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:375C8099

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.013.002– PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018-2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.006.013.002– PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ALFAIATARIA E DECORATIVO, PARA ORNAMENTAÇÃO DA CIDADE PARA OS FESTEJOS JUNINOS POPULARES EM 2017; PARA OS EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Proc. Licitatório n.º 000075/17
PREGÃO PRESENCIAL n.º 0018/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 09 de junho de 2017.
Aos 09 de junho de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. MANOEL DE FREITAS NETO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 0018/2017 – PMP, homologado em 12/06/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: FRANCISCO CLAUDIO FERNANDES - EPP, com endereço na RUA DA INDEPENDENCIA, 1090, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 40.800.864/0001-02 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R$ 16.511,90 (dezesseis mil, quinhentos e onze reais e noventa centavos), conforme os seguintes termos:

231 FRANCISCO CLAUDIO FERNANDES – EPP

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantida de Unitário	Valor	Valor Total
55	034.001. 025	TECIDO – DESCRIÇÃO: CHITA ESTAMPADA 100% - ALGODÃO, LARGURA 140CM	MT	J.ARY	140	8,90	1.246,00
56	007.008. 204	TECIDO - DESCRIÇÃO: CHITA XADREZ, 100% ALGODÃO, LARGURA 140CM	M	J.ARY	50	8,90	445,00
57	007.008. 102	TECIDO 100 % ALGODÃO ESTAMPA NATALINA	M	IMPORTADO	50	15,90	795,00
58	007.008. 103	TECIDO 100% ALGODÃO ESTAMPA INFANTIL	MT	IMPORADO	50	15,90	795,00
59	007.008. 101	TECIDO 100% POLIAMIDA	M	IMPORTADO	50	9,00	450,00
60	007.008. 190	TECIDO ALGODÃOZINHO – DESCRIÇÃO: 100% ALGODÃO, LARGURA 140CM	M	J.ARY	20	10,50	210,00
61	034.001. 031	TECIDO ANTI MANCHAR, 70% ALGODÃO E 30% POLIÉSTER	M	KARSTEN	50	23,00	1.150,00
62	007.008. 100	TECIDO CETIM 97% POLIESTER COM 3% ELASTANO, 1,40 LARGURA	M	J.ARY	240	8,50	2.040,00
63	007.008. 197	TECIDO CHITA ESPANTADO(CRETONE JULIANA)	M	J.ARY	156	8,90	1.388,40
64	007.008. 205	TECIDO FELTRO LISO, APROXIMADAMENTE COM 1,30CM DE LARGURA	M	J.ARY	260	14,90	3.874,00
65	007.008. 106	TECIDO JUTA NATURAL	PC	J.ARY	140	12,00	1.680,00
67	007.008. 108	TECIDO JUTA NATURAL COM FIBRA DOURADA	M	J.ARY	65	14,90	968,50
68	007.008. 189	TECIDO LISO – DESCRIÇÃO: 100% ALGODÃO, LARGURA 1.40CM	M	J.ARY	18	15,00	270,00

69	007.008. 168	TECIDO MALHAS – DESCRIÇÃO: COM HELANCA, LISA, CORES VARIADAS, 100% POLIESTER, LARGURA 140CM	M	IMPORTADO	120	10,00	1.200,00
Total do Proponente							16.511,90

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ALFAIATARIA E DECORATIVO, PARA ORNAMENTAÇÃO DA CIDADE PARA OS FESTEJOS JUNINOS POPULARES EM 2017; PARA OS EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.
3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.
3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.
3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.
3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº **0018/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº **0018/2017** – PMP que a precedeu e a integra.
4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:
4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;
4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.
5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.
5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.
5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.
5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Presencial nº **0018/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.
6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. A CONTRATADA compromete-se a:
a) Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
b) Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações

assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

h) Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

j) Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;
k) Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;
8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.
Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.
9.3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.
9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.
9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.
9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº **0018/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO
CPF: 155.132.974-34

Proponentes:

PROPONENTE: FRANCISCO CLAUDIO FERNANDES - EPP
CNPJ: 40.800.864/0001-02
REPRESENTANTE:FRANCISCO NOGUEIRA FERNANDES
CPF: 597.821.534-00
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:869DB8EB

GABINETE DO PREFEITO
30 PMP DECSUP Nº 30_280617P

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122
08358053/0001-90
Exercício: 2017

DECRETO Nº 30 , DE 28 DE JUNHO DE 2017 - LEI N.363

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$24.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					24.000,00				
02	05	03	GERENCIA DE CULTURA E EVENTOS						
	394		13.392.0006.1063.0000	APOIO A FESTAS POPULARES E TRADICIONAIS	20.000,00				
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			001 001	RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS					
02	06	00	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB						
	482		10.301.0004.2132.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.000,00				
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			010 000	SAUDE					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	01	00	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO-SEMGAP					
	26		04.122.0002.2119.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	-4.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS				
02	05	01	GERENCIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE					
	279		18.541.0006.1101.0000	PROGRAMA DE COMBATE A AGRESSAO AMBIENTAL	-20.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS				
Anulação (-)					-24.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 28 de junho de 2017

_____
Setor Financeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:FAF64ED5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - SRP – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN inscrita no CNPJ: 08.364.655/0001-50.
FORNECEDORES: Empresas KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 06.096.117/0001-05 e AMPLA DISTRIBUIDORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 11.447.578/0001-07.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Órgão ou entidade da Administração Pública que integra a presente Ata de Registro de Preços, e Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/RN, e Fundo Municipal de Assistência Social de Riachuelo/RN.

OBJETO: Registro de Preços para objetivando aquisição futura de material de limpeza, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - SRP.
ITEM(NS), QUANTIDADE(S) E PREÇO(S) REGISTRADO(S):

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	V.UNIT. R$	TOTAL R$
1	MAÇO	35	ACENDEDOR - TIPO FOSFORO, DE MADEIRA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINERIO, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA DE POLVORA, CAIXA COM 40 PALITOS, MEDIO, PACOTE (MARÇO) COM 10 CAIXAS VER M. DESCARTAVEL	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	3,49	122,15

2	UND	50	ÁCIDO MURIÁTICO, EMBALAGEM COM 1000 ML, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	4,75	237,50
3	UND	800	ÁGUA SANITÁRIA, COM NO MÍNIMO 2% DE TEOR DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1000 ML, CX. C/ 12 UNID., TAMPA LACRADA, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE,INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. OBS: A ENTREGA DESSE PRODUTO DEVE SER PROGRAMADA PARA QUATRO LOTES, SENDO CADA LOTE ENTREGUE A CADA 03 MESES.	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	1,73	1.384,00
4	UND	100	ALCOOL ETILICO A 46% EMBALADO EM FRASCO DE 500ML, COM CERTIFICADO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E LAUDO DO PRODUTO.	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	3,95	395,00
5	UND	300	AMACIANTE PARA ROUPA 2 LITROS	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	5,15	1.545,00
6	UND	10	BALDE COM ESPREMEDOR AUTOMATICO, TODO EM ABS, CAPACIDADE 32 LITROS, COM DIVISORIAS, ALCAS PARA CONDUCAO, RODIZIOS PLASTICOS EMBORRACHADOS PARA NAO MARCAR O PISO, MOVIMENTO DE 360 GRAUS E SUPORTE DE APOIO DO MOP UMIDO.	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	600,00	6.000,00
7	UND	30	BALDE COM TAMPA E PEDAL COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS AÇO INOX	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	50,00	1.500,00
8	UND	30	BALDE PLASTICO 100 LITROS COM TAMPA	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	53,90	1.617,00
9	UND	50	CERA LIQUIDA COM 750ML	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	9,90	495,00
10	UND	300	CESTO TELADO CAPACIDADE 10LT.	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	3,30	990,00
11	DZ	90	COLONIA INFANTIL 100ML	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	12,00	1.080,00
12	DZ	90	CONDICIONADOR INFANTIL 350ML.	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	12,00	1.080,00
13	CX	110	COPO DESCARTÁVEL 180ML, CAIXA COM 25X100UND.	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	69,50	7.645,00
14	CX	30	COPO DESCARTÁVEL 50ML, CAIXA COM 50X100UND.	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	95,00	2.850,00
15	UND	50	CREME DE PENTEAR INFANTIL	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	7,10	355,00
16	UND	50	CREME DENTAL 90G. ADULTO	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	4,30	215,00
17	UND	50	CREME DENTAL 50G. INFANTIL	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	4,70	235,00
18	UND	50	DESENTUPIDOR CORPO DE BORRACHA PARA USO EM SANITÁRIO, CABO EM PLÁSTICO, LONGO.	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	4,49	224,50
19	UND	50	DESINFETANTE LIQUIDO 500ML	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	1,30	65,00
20	UND	200	DESINFETANTE LIQUIDO 5 LITROS	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	6,50	1.300,00
21	UND	70	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSOL, FRAGANCIAS DIVERSAS, INGREDIENTE ATIVO, SOLUBILIZANTES, COADJUVANTES, EBUTANO/PROPANO., EM FRASCO DE ALUMINIO,COM CONTEUDO DE 400 ML E PESO LIQUIDO DE 277 GRAMAS, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E QUIMICO RESPONSAVEL.	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	9,80	686,00
22	UND	300	DESODORIZANTE SANITÁRIO, TIPO PEDRA, BASE DE PARADICLOROBENZENO, EMBALADO EM CELOFANE À PROVA DE VAZAMENTO, COM SUPORTE PARA O VASO, PESO DE 35 A 38G, CAIXA COM 96 UND,EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NO MS/ANVISA E CRQ DO QUÍMICO RESPONSAVEL.	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	1,15	345,00
23	UND	800	DETERGENTE LIQUIDO 500ML	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	1,10	880,00
24	BOMBONA	50	DETERGENTE NEUTRO PARA LOUÇA, COMPOSIÇÃO: ÁCIDO SULFÔNICO, LAURIL ÉTER SULFATO UNID 1440 DE SÓDIO, NEUTRALIZANTE E ADITIVOS, PRONTO PARA USO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO RESISTENTE, BOMBONA DE 5 LITROS; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES; REGISTRO NO MS / ANVISA	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	11,40	570,00
25	UND	30	ESCOVA DE NYLON COM SUPORTE PARA LIMPEZA DE VASOS	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	5,00	150,00
26	UND	50	ESCOVA DENTAL ADULTO	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	3,40	170,00
27	UND	70	ESCOVA DENTAL INFANTIL	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	3,05	213,50
28	PCT	70	ESPONJA DE AÇO PARA LIMPEZA DE LOUÇAS, TALHERES, VIDROS, PANELAS E OBJETOS DE ALUMÍNIO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 8 UNIDADES, NO MÍNIMO, COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO.	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	1,25	87,50
29	UND	700	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA DUPLA FACE, EM ESPUMA POLIURETANO; 01 FACE FIBROSA ABRASIVA PARA LIMPEZA PESADA E OUTRA MACIA PARA SUPERFÍCIE DELICADA; MEDINDO 110 X 70MM X 20MM, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	0,75	525,00
30	UND	200	FLANELA PARA LIMPEZA, DIMENSÕES APROXIMADAS 30X50CM, USO GERAL, 100% ALGODÃO, (EM 04 CORES), BORDAS OVERLOCADAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE.	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	1,53	306,00
31	UND	2000	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM. EG	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	1,55	3.100,00
32	UND	2000	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM. G	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	1,43	2.860,00
33	UND	2000	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM. M	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	1,39	2.780,00
34	UND	2000	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM. P	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	1,20	2.400,00
35	PCT	200	GUARDANAPO DE PAPEL, FARDO COM 50	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	1,18	236,00
36	GL	100	HIPOCLORITO DE SÓDIO - DESINFETANTE COM AÇÃO BACTERICIDA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO COM NO MÍNIMO 10% DE TEOR DE CLORO ATIVO, DENSIDADE 20/4º (G/CM) DE 1,030 A 1,070 PH DE 10,5 A 11,5 A 1% - EMBALAGEM PLÁSTICA GALÃO CONTENDO 05 LITROS, TAMPA LACRADA, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES,INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NO RÓTULO (FICHA DE SEGURANÇA - MSDS E FICHA TÉCNICA). OBS: A ENTREGA DESSE PRODUTO DEVE SER PROGRAMADA PARA QUATRO LOTES, SENDO CADA LOTE ENTREGUE A CADA 03 MESES.	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	13,69	1.369,00
37	UND	100	INSETICIDA AEROSOL 300 ML COM SOLVENTE A BASE DE ÁGUA, BAIXA TOXIDADE, SEM CFC. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	10,45	1.045,00
38	UND	6	KIT COLETA SELETIVA 50 LTS MATERIAL EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. CORES VERMELHO (PLÁSTICO) AMARELO (METAL) VERDE (VIDRO), MARRON (ORGANICO), AZUL (PAPEL)	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	620,00	3.720,00
39	PCT	50	LENÇOS UMEDEÇIDOS	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	10,40	520,00
40	UND	200	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO PARA LIMPEZA DE COZINHAS, BANHEIROS, PIAS, AZULEJOS, PLÁSTICOS E ESMALTADOS, FOGÕES E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS. INDICADO PARA REMOVER GORDURAS, FULIGEM, POEIRA, MARCAS DE DEDOS E SALTOS, RISCOS DE LÁPIS. EMBALAGEM CONTENDO 500 ML. COMPOSIÇÃO: AQUIL, BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ÁLCOOL TOXILADO,COADJUVANTES,	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	3,40	680,00

			SEQUESTRANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA. INDÚSTRIA BRASILEIRA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES, E DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS RETROATIVAMENTE DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
41	UND	100	LUSTRA MÓVEIS EM FRASCO COM 200 ML. DEVEM CONSTAR NO RÓTULO O Nº DO REGISTRO NA ANVISA/MS, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO. A DATA DE FABRICAÇÃO E O LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	3,93	393,00
42	PAR	300	LUVA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), ANTIDERRAPANTE, ANATÔMICA, ESPESSURA DE 0,55 MM, TAMANHO M. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	3,91	1.173,00
43	UND	50	MOP ÁGUA EM ALGODÃO, C/ PONTA DOBRADA E C/ BANDANA 350G	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	22,50	1.125,00
44	UND	50	PÁ PARA LIXO GALVANIZADA	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	2,30	115,00
45	UND	300	PANO DE CHÃO, EM ALGODÃO LAVADO, TIPO SACO, P/ LIMPEZA, DIMENSÕES APROXIMADAS 65 X 40 CM.	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	2,75	825,00
46	UND	150	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 68 X 40 CM, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA PEÇA.	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	2,08	312,00
47	PCT	1000	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, FOLHA DUPLA, PICOTADO, COMPOSIÇÃO: 100% CELULOSE VIRGEM EXPRESSAMENTE ESCRITO NA EMBALAGEM, NA COR BRANCA, ISENTO DE PINTAS OU SUJEIRAS, COM 4 ROLOS DE 30 METROS CADA.	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	4,70	4.700,00
48	FARDO	20	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES DE ALTA QUALIDADE, PRODUZIDO EM 100% DE CELULOSE VIRGEM, BRANCA GROFADO ROLO MEDINDO 10 CM X 300 METROS, CX C/08 ROLOS	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	58,00	1.160,00
49	FARDO	200	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA, BRANCA. FORMATO MÍNIMO: 23X21,5 CM; FARDO COM 1.000 FOLHAS.		12,20	2.440,00
50	FARDO	20	PAPEL TOALHA ROLO, FARDO COM 12 PACOTES	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	63,00	1.260,00
51	UND	50	PASTA PARA LIMPEZA MULTIUSO	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	3,70	185,00
52	UND	50	POLIDOR DE ALUMINIO, 500ML	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	2,00	100,00
53	UND	300	PORTA PAPEL HIGIENICO EM ROLO, FABRICADO EM ABS.	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	35,90	10.770,00
54	UND	50	PORTA PAPEL TOALHA EM PLASTICO.	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	29,50	1.475,00
55	UND	200	RODO DE BORRACHA 30CM.	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	3,90	780,00
56	PCT	90	SABÃO EM BARRA-COMPOSIÇÃO BÁSICA CARBONATO DE SÓDIO, CORANTE CARBONATO DE CALCIO, ESPECIFICAÇÕES CORANTE E ÁGUA COMUM, NA COR AZUL, EMBALADO EM CAIXA COM 10X5 TABLETES DE 200G.	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	4,70	423,00
57	PCT	500	SABÃO EM PÓ, COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ALQUIL DIMETIL HIDROXIETIL CLORETO DE AMÔNIO, TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, ZEOLITO, CARBONATO, SILICATO SULFATO DE SÓDIO, ENZIMAS, POLÍMEROS, FLATOCIANINA SULFONATO DE ZINCO, DERIVADO DE ÁCIDO DISSULFONICO, DERIVADO DE DIESTIL, BIFENIL, PERFUME, SILICONE, ALQUIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, PENTACETATO DE DIETILENO TRIAMINA, POLIETILENO, AMINA, PIGMENTO AZUL, CARBOXIMETIL CELULOSE, POLIDIMETILSILOXANO, E QUE NÃO CONTENHA COLORO, EMBALADO EM CX OU PACOTE DE 500 G. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE / AVISA, CRQ DO QUIMICO RESPONSAVEL	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	2,10	1.050,00
58	UND	100	SABONETE EM BARRA PARA HIGIENE PESSOAL - 90G	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	1,98	198,00
59	UND	100	SABONETE INFANTIL 90G, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, SÓLIDO, EM BARRA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. (PACOTE COM 12 UNIDADES)	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	4,05	405,00
60	BOMBONA	20	SABONETE LIQUIDO (CONCENTRADO) CRISTAL GEL EMBALADO EM GALÃO COM 5 LITROS FRAGÂNCIAS DIVERSAS COM REGISTRO DO MS. DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO PRODUTO E FABRICANTE	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	35,00	700,00
61	UND.	50	SABONETEIRA EM REFIL EM ABS.	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	26,40	1.320,00
62	PCT	200	SACO P/ LIXO , NA COR AZUL COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, MEDINDO 75 X 105 CM E ESPESSURA DE 8 MICRAS, CAPACIDADE NOMINAL DE 20 KG. FARDO C/100 UNID. AS EMBALAGENS DEVE CONTER A QUANTIDADE DE SACOS, A CAPACIDADE NOMINAL, DIMENSÕES E O TIPO DE RESIDUO.	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	19,00	3.800,00
63	FARDO	250	SACO P/ LIXO , NA COR PRETA COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, MEDINDO 59X 62 CM E ESPESSURA DE 4 MICRAS, CAPACIDADE NOMINAL DE 6 KG, FARDO C/100 UNID. AS EMBALAGENS DEVE CONTER A QUANTIDADE DE SACOS, A CAPACIDADE NOMINAL, DIMENSÕES E O TIPO DE RESIDUO.	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	7,15	1.787,50
64	FARDO	250	SACO P/ LIXO , NA COR PRETA COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, MEDINDO 63 X 80 CM E ESPESSURA DE 4 MICRAS, CAPACIDADE NOMINAL DE 10 KG, FARDO C/100 UNID. AS EMBALAGENS DEVE CONTER A QUANTIDADE DE SACOS, A CAPACIDADE NOMINAL, DIMENSÕES E O TIPO DE RESIDUO.	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	9,50	2.375,00
65	BOMBONA	20	SHAMPOO CAPILAR, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 05 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO DE MINISTÉRIO DA SAÚDE.	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	41,00	820,00
66	UND	100	SHAMPOO INFANTIL 450ML.	AMPLA DISTRBUIDORA LTDA - ME	12,00	1.200,00
67	UND	150	VASSOURA DE PELO COM CEPA DE POLIPROPILENO; PROPRIEDADES MININAS: CEPA (5X39,5X5,5)CM; COM 132 TUFOS; CONTENDO 40 CERDAS POR TUFO; COM CERDAS DE POLIPROPILENO; TIPO LISA; CEPA PESANDO 625 G; CABO DE METAL REVESTIDO C/ PLASTICO, MEDINDO 120CM; COM GANCHO E ROSCA DE POLIPROPILENO.	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	15,00	2.250,00
68	UND	300	VASSOURA DE PIAÇAVA TIPO GARI, TAFULHOS COSTURADOS EM BASE DE MADEIRA MEDINDO 40X4,5CM, COM 48 FUROS; PIAÇAVA COM 18CM DE COMPRIMENTO, CABO APARELHADO COM 150 CM DE COMPRIMENTO.	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	10,60	3.180,00
69	UND	150	VASSOURA DE PIAÇAVA TIPO LEQUE, TAFULHOS COSTURADOS A ARAME EM BASE DE MADEIRA REVESTIDA COM FOLHA DE METAL; COMPRIMENTO DA PIAÇAVA 17CM DE COMPRIMENTO; CABO DE MADEIRA LIGEIRAMENTE APARELHADO, COM 120CM DE COMPRIMENTO.	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	5,80	870,00
70	UND	100	VASSOURA TIPO PIAÇAVA EM NYLON, CHAPA COM CAPA E CABO REVESTIDO EM PLASTICO COM NO MINIMO 120 CM DE COMPRIMENTO. PRODUTO COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA PEÇA.	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	6,00	600,00
71	UND.	100	VASSOURINHA PARA PIA COM CABO	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EPP	1,80	180,00

TOTAL R$	99.949,65

TOTAL GLOBAL: R$ 99.949,65 (noventa e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso, no elemento de despesa 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.
DATA: 06 de junho de 2017.
ASSINATURA: MARA LOURDES CAVALCANTI/Prefeita Municipal.

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:F320DAFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 001/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Prefeitura Municipal de Taipu, através da Comissão de Realização e Execução do Processo Seletivo e a Banca de Avaliação – Portaria 028/2017, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, inciso IX, do art. 26 da Constituição Estadual, das Leis Municipais 435/2017 e 437/2017 e a Resolução nº. 008/2012 – TCE/RN, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de regularizar o quadro de pessoal temporário, FAZ SABER a todos os interessados, que realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado a selecionar candidatos para atuarem na Administração Pública Municipal sob o regime de contratação por tempo determinado.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será executado pela comissão instituída pela Portaria nº. 028/2017, do Chefe do Poder Executivo Municipal;
O objeto do presente Processo Seletivo Simplificado é selecionar candidatos, em Regime de Contrato Administrativo por Prazo Determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
O Prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, por ato expresso do Poder Executivo;
Se no curso da vigência do contrato for concluído o concurso público para o (s) cargo (s) ora ofertado (s) neste Edital, os efeitos contratuais cessarão automaticamente;
Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Prefeitura Municipal de Taipu reserva-se no direito de proceder às contratações em número que atenda aos interesses e necessidades dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, as disposições das Leis Municipais 435/2017 e 437/2017 e a discricionariedade, dentro das vagas que possam vir a existir, atendendo a proporcionalidade de reserva de vagas;
O Processo Seletivo Simplificado se realizará em duas etapas. A primeira etapa se dará por análise curricular de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda etapa consubstanciar-se-á de entrevista individual para todos os níveis, de caráter classificatório;
As contratações de que tratam este Edital poderão ser rescindidas antecipadamente por iniciativa do Município, em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa, observadas, ainda, as sanções disciplinares do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taipu/RN;
Este edital poderá ser impugnado em petição fundamentada, endereçada à Comissão de Realização e Execução do Processo Seletivo e a Banca de Avaliação, no prazo de 02 dias úteis após a publicação deste no Diário Oficial dos Municípios.

DAS VAGAS, DOS CARGOS, DOS REQUISITOS, DA CARGA HORÁRIA E DOS VENCIMENTOS.

2.1. NÍVEL SUPERIOR

NIVEL SUPERIOR					
CÓDIGO	**CARGO/FUNÇÃO**	**VAGAS**	**REQUISITOS PARA CONTRATO**	**CARGA HORÁRIA**	**VENCIMENTOS**
101	MÉDICO ESF	05 + CR*	Graduação em Medicina com inscrição regular no CRM	40 horas	R$ 6.000,00
102	MÉDICO PLANTONISTA	05 + CR*	Graduação em Medicina com inscrição regular no CRM	Regime dePlantão	R$ 1.500,00 por plantão
103	MÉDICO ESPECIALISTA	05 + CR*	Graduação em Medicina com aptidão na especialidade para a qual concorre e inscrição regular no CRM	20 horas	Até R$ 3.000,00
104	ENFERMEIRO ESF	06 + CR*	Graduação em Enfermagem com inscrição regular no COREN	40 horas	R$ 2.900,00
105	ENFERMEIRO PLANTONISTA	05 + CR*	Graduação em Enfermagem com inscrição regular no COREN	Regime de Plantão	R$ 500,00 por plantão
106	BIOQUIMICO	01 + CR*	Graduação em Farmácia com inscrição regular no CRF	40 horas	R$ 2.500,00
107	ODONTÓLOGO	04 + CR*	Graduação em Odontologia com inscrição regular no CRO	40 horas	R$ 2.500,00
108	NUTRICIONISTA	03 + CR*	Graduação em Nutrição com inscrição regular no CRN	20 horas	R$ 1.200,00
109	PROFESSOR ENS. FUND.01	2 + CR*	Licenciatura em Pedagogia	30 horas	R$ 937,00
110	PROFESSOR ENF.FUND. 02	12 + CR*	Licenciatura na área/disciplina que irá desenvolver sua atividade docente	30 horas	R$ 1.000,00
111	ASSISTENTE SOCIAL	CR*	Graduação em Serviço Social com inscrição regular no CRESS	30 horas	R$ 1.800,00
112	PSICÓLOGO	CR*	Graduação em Psicologia com inscrição regular no CRP	30 horas	R$ 1.800,00
113	MÉDICO VETERINÁRIO	1	Graduação em Medicina Veterinária com inscrição regular no CRMV	20 horas	R$ 1.800,00
114	FARMACÊUTICO	01 + CR*	Graduação em Farmácia com inscrição regular no CRF	30 horas	R$ 1.800,00
115	ASSISTENTE SOCIAL – NASF	1	Graduação em Serviço Social com inscrição regular no CRESS	20 horas	R$ 1.200,00
116	EDUCADOR FÍSICO – NASF	1	Graduação em Educação Física com inscrição regular no CREF	20 horas	R$ 1.200,00
117	ENFERMEIRO – NASF	1	Graduação em Enfermagem com inscrição regular no COREN	40 horas	R$ 2.900,00
118	FARMACÊUTICO – NASF	1	Graduação em Farmácia com inscrição regular no CRF	40 horas	R$ 2.400,00
119	FISIOTERAPEUTA – NASF	1	Graduação em Fisioterapia com inscrição regular no CREFITO	40 horas	R$ 2.400,00
120	FONOAUDIÓLOGO – NASF	1	Graduação em Fonoaudiologia com inscrição regular no CREFONO	20 horas	R$ 1.200,00
121	MÉDICO – NASF	1	Graduação em Medicina com inscrição regular no CRM	20 horas	R$ 2.400,00
122	PSICÓLOGO – NASF	1	Graduação em Psicologia com inscrição regular no CRP	40 horas	R$ 2.400,00
123	NUTRICIONISTA - NASF	1	Graduação em Nutrição com inscrição regular no CRN	40 horas	R$ 2.400,00
124	COORDENADOR ACESSUAS	1	Graduação em Pedagogia	40 horas	R$ 1.500,00

125	COORDENADOR DO CRAS	1	Graduação nas áreas de humanos ou ciências sociais aplicadas	40 horas	R$ 1.800,00
126	SUPERVISOR – CRIANÇA FELIZ	CR*	Graduação em Serviço Social ou Psicologia com inscrição no respectivo órgão de classe	30 horas	R$ 1.400,00

***Cadastro de Reserva: As vagas destinadas ao Cadastro de Reserva serão convocadas de acordo com a disponibilidade de vagas, observadas as premissas da conveniência e oportunidade da administração.**

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO					
CÓDIGO	**CARGO/FUNÇÃO**	**VAGAS**	**REQUISITO**	**CARGA HORÁRIA**	**VENCIMENTOS**
201	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10 + CR*	Curso Técnico em Enfermagem com inscrição regular no COREN	40 horas	R$ 937,00
202	AUXILIAR DE SALA DE AULA	08 + CR*	Ensino Médio completo	30 horas	R$ 937,00
203	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07 + CR*	Ensino Médio completo	40 horas	R$ 937,00
204	ANALISTA DE PESQUISA DE MERCADO	1	Ensino Médio completo	40 horas	R$ 2.000,00
205	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	CR*	Curso Técnico em Edificações com inscrição regular no CREA	40 horas	R$ 937,00
206	AGENTE DE SAÚDE	04 + CR*	Ensino Médio completo	40 horas	R$ 937,00
207	AGENTE DE EMDEMIAS	04 + CR*	Ensino Médio completo e Curso de Epidemiologia	40 horas	R$ 937,00
208	RECEPCIONISTA	CR*	Ensino Médio completo	40 horas	R$ 937,00
209	ORIENTADOR SOCIAL	02 + CR*	Ensino Médio completo	40 horas	R$ 1.200,00
210	ESTREVISTADOR – CRIANÇA FELIZ	02 + CR*	Ensino Médio completo	40 horas	R$ 937,00
211	DIGITADOR	02 + CR*	Ensino Médio completo e curso de digitação	40 horas	R$ 937,00
212	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	CR*	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Informática	40 horas	R$ 937,00
213	TÉC. EM CONTROLE DE SISTEMAS	1	Ensino Médio completo	20 horas	R$ 937,00
214	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01 + CR*	Ensino Médio completo	40 horas	R$ 937,00
215	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	01 + CR*	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Laboratório	40 horas	R$ 937,00
216	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01 + CR*	Ensino Médio completo	40 horas	R$ 937,00
217	ELETRICISTA DE AUTOMÓVEL	CR*	Ensino Médio completo	40 horas	R$ 1.200,00
218	AUX. DE FISCAL DE TRIBUTOS	CR*	Ensino Médico completo	40 horas	R$ 937,00
219	ACD	03 + CR*	Ensino Médio completo, Curso de Capacitação em ACD e inscrição regular no CRO	40 horas	R$ 937,00

***Cadastro de Reserva: As vagas destinadas ao Cadastro de Reserva serão convocadas de acordo com a disponibilidade de vagas, observadas as premissas da conveniência e oportunidade da administração.**

NÍVEL FUNDAMENTAL

NÍVEL FUNDAMENTAL/ELEMENTAR					
CÓDIGO	**CARGO/FUNÇÃO**	**VAGAS**	**REQUISITO**	**CARGA HORÁRIA**	**VENCIMENTO**
301	ASG	30 + CR*	Ensino Fundamental incompleto	40 horas	R$ 937,00
302	VIGIA	10 + CR*	Ensino Fundamental incompleto	40 horas	R$ 937,00
303	MERENDEIRO	05 + CR*	Ensino Fundamental incompleto	40 horas	R$ 937,00
304	MESTRE DE OBRAS	CR*	Ensino Fundamental completo	40 horas	R$ 1.500,00
305	ENCANADOR HIDRÁULICO	01 + CR*	Ensino Fundamental completo e curso específico	40 horas	R$ 937,00
306	ELETRICISTA	01 + CR*	Ensino Fundamental completo e curso específico	40 horas	R$ 937,00
307	SERVENTE DE OBRAS	03 + CR*	Ensino Fundamental incompleto	40 horas	R$ 937,00
308	PEDREIRO	03 + CR*	Ensino Fundamental incompleto	40 horas	R$ 937,00
309	MOTORISTA	05 + CR*	Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D"	40 horas	R$ 937,00
310	TRATORISTA	02 + CR*	Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D"	40 horas	R$ 937,00
311	COVEIRO	CR*	Ensino Fundamental incompleto	40 horas	R$ 937,00
312	MECÂNICO	CR*	Ensino Fundamental incompleto e Curso de Capacitação em Mecânica	40 horas	R$ 1.200,00
313	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	CR*	Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D"	40 horas	R$ 1.200,00
314	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	CR*	Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D"	40 horas	R$ 2.000,00
315	OP. DE MÁQ. RETROESVADEIRA	CR*	Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D"	40 horas	R$ 1.200,00

***Cadastro de Reserva: As vagas destinadas ao Cadastro de Reserva serão convocadas de acordo com a disponibilidade de vagas, observadas as premissas da conveniência e oportunidade da administração.**

DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Do total geral de vagas previstas neste Processo Seletivo Simplificado estão garantidos 5% (cinco por cento) destas às pessoas com deficiência, em cumprimento ao estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

Considerar-se-á pessoa com deficiência, a enquadrada nas categorias previstas no Decreto Federal nº. 3.298/99;

Os candidatos com deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local da realização das etapas do Processo Seletivo Simplificado e a pontuação mínima exigida para todos os candidatos;

Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, devendo, no ato da inscrição, declarar tal condição para concorrer à vaga destinada, responsabilizando-se por todos os efeitos decorrentes de tal declaração;

O candidato com deficiência que no ato da inscrição não declarar as condições em que se encontra perderá o direito de concorrer às vagas destinadas à pessoa com deficiência e também as condições especiais para a realização das etapas, não cabendo recurso em favor de sua situação;

O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência deverá apresentar, no momento da inscrição, laudo médico original e fotocópia, datado dos últimos 30 dias do início das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, indicando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, com assinatura, número de registro no Conselho Regional de Medicina e o carimbo do médico;

Quando da convocação para o preenchimento da vaga, a documentação comprobatória da deficiência será avaliada no momento do exame admissional e/ou por uma equipe multiprofissional, conforme Decreto Federal nº. 3.298/99, em exame médico, quanto à existência da deficiência

declarada, bem como seu enquadramento legal. Não havendo comprovação, o candidato terá sua classificação considerada apenas na listagem de classificação geral;
As vagas reservadas a candidatos com deficiência e não preenchidas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória no Processo Seletivo Simplificado;
A Prefeitura Municipal de Taipu, designará o local de trabalho do candidato com deficiência contratado, considerando as necessidades específicas da deficiência e do cargo.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas nos dias 05 e 06 de julho de 2017, das 08:00h às 16:00h, na QUADRA POLIESPORTIVA ANTONIO SOARES DA ROCHA, situada na Rua Antonio Gomes da Costa, z/n, Centro, CEP: 59.565-000, Taipu/RN;
Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação;
Fica vedado ao candidato se inscrever para mais de um cargo, de modo que caso seja realizada mais de uma inscrição com o mesmo CPF estas serão automaticamente canceladas;
Só poderão se inscrever, os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:
Ser brasileiro nato, naturalizado ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1.º, do artigo 12, da Constituição Federal. Candidatos de outras nacionalidades deverão comprovar regularidade da situação de sua permanência no Brasil (Lei nº. 6.815/80 e leis posteriores) e apresentar passaporte com visto permanente, ou CIE – Cédula de Identidade de Estrangeiro;
Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
Possuir permissão do Comando Militar respectivo, se o candidato for militar;
Estar em pleno gozo dos direitos políticos e da capacidade civil;
Possuir escolaridade compatível com o cargo, conforme informado na tabela constante no item 2 (dois) deste Edital. Os diplomas e certificados de conclusão de curso só serão aceitos se expedidos por instituição de ensino formalmente autorizada ou reconhecida pelo órgão competente, na forma da lei;
Não haverá inscrição condicional, nem por correspondência ou representação, sendo aceitas somente as realizadas na forma deste edital, ou seja, de forma presencial;
Verificado a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados neste edital, a mesma será cancelada.

DAS EXIGÊNCIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO

No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:
Cópia da Cédula de Identidade (R.G);
Cópia do Título de Eleitor acompanhado do comprovante de votação da última eleição ou certidão Quitação Eleitoral, exceto para estrangeiros;
Cópia do documento de Quitação do Serviço Militar, quando do sexo masculino;
Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Cópia do Comprovante de Endereço Atualizado (com expedição de até 60 dias);
Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação;
Currículo atualizado, acompanhado de documentos que comprovem as informações ali constantes, observada a respectiva exigência de autorização legal para expedição dos documentos comprobatórios;
Certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Federal
(http://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaocertidao.aspx) e Justiça Estadual
(http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do) em primeiro grau;
Ficha de Inscrição devidamente preenchida, conforme ANEXO I deste Edital.
Os documentos exigidos no item 5.1 deverão ser entregues, exclusivamente, no ato da inscrição, acompanhados da ficha de inscrição devidamente preenchida e sem rasuras;
Os documentos apresentados em cópias deverão ser, impreterivelmente, acompanhados dos respectivos originais para conferência, sob pena de não realização da inscrição;
A inscrição será anulada, na verificação de eventual falsidade nas declarações ou irregularidades nos documentos apresentados e ausência de algum documento exigido no item 5.1, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais que couber em cada caso;
Não serão aceitas inscrições condicionais: via fax, via correio eletrônico, por procuração e fora do prazo;
As informações prestadas no currículo são de inteira responsabilidade do candidato;
Não será permitida a juntada ou substituição posterior de quaisquer documentos exigidos no item 5 deste Edital, constituindo obrigação do candidato apresentá-los no ato da inscrição, sob pena do indeferimento da mesma;
No ato da inscrição será entregue ao candidato, comprovante de requerimento de inscrição.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado em 02 (duas) ETAPAS:
A *1ª (primeira)* ETAPA consistirá em análise de currículo e experiência profissional, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os níveis;
A *2ª (segunda)* ETAPA consistirá na realização de Entrevista Individual, de caráter classificatório, em que será avaliada a adequação do candidato ao cargo pleiteado no momento atual, para todos os níveis;
Poderá haver alteração do calendário para realização das etapas do Processo Seletivo Simplificado, a critério da Prefeitura Municipal de Taipu, que será antecipadamente comunicado aos interessados no Diário Oficial dos Municípios, administrado pela FEMURN;
Não será enviada à residência do candidato comunicação individualizada. O candidato inscrito deverá obter as informações necessárias sobre todas as etapas do processo através dos avisos, comunicados e atos publicados no Diário Oficial dos Municípios, no site da FEMURN.

DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

A 1ª (primeira) ETAPA consistirá de Avaliação de currículo e experiência profissional, de caráter eliminatório e classificatório.
Na 1ª ETAPA considerar-se-á a conferência, análise e aprovação das documentações e currículos entregues, conforme os critérios a seguir:

NÍVEL SUPERIOR	**PONTUAÇÃO TOTAL 100**
Análise do Currículo e Experiência Profissional	
Escolaridade compatível com o cargo. A compatibilidade entre a escolaridade e o cargo será auferida por critério objetivo, vinculada às atribuições de cada cargo.	10 pontos
Síntese das qualificações – cursos de aperfeiçoamento na área a qual concorre, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, realizado nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso, limitando-se a 10 pontos
Experiência Profissional devidamente comprovada, de acordo com o cargo a que o candidato concorre. A comprovação do tempo de serviço se dará mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato de trabalho, com as devidas anotações ou ainda, no caso de órgão que integre a Administração Pública, mediante declaração expedida pelo ente empregador, através do setor de Recursos Humanos, devendo a declaração ser expedida com, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da inscrição do candidato.	04 pontos a cada 06 meses, limitando-se a 20 pontos
Curso de Especialização na área específica	10 pontos
Mestrado na área específica.	20 pontos
Doutorado na área específica	30 pontos
NÍVEL MÉDIO	**PONTUAÇÃO**
Análise do Currículo e Experiência Profissional	
Escolaridade compatível com o cargo. A compatibilidade entre a escolaridade e o cargo será auferida por critério objetivo, vinculada às atribuições de cada cargo.	30 pontos
Síntese das qualificações – cursos de aperfeiçoamento na área a qual concorre, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, realizado nos últimos 05 (cinco) anos, compatível ou relacionado ao cargo que concorre.	06 pontos por curso, limitando-se a 30 pontos
Experiência Profissional devidamente comprovada, de acordo com o cargo a que o candidato concorre. A comprovação do tempo de serviço se dará mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato de trabalho, com as devidas anotações ou ainda, no caso de órgão que integre a Administração Pública, mediante declaração expedida pelo ente empregador, através do setor de Recursos Humanos, devendo a declaração ser expedida com, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da inscrição do candidato.	08 pontos a cada 06 meses, limitando-se a 40 pontos
NÍVEL FUNDAMENTAL	**PONTUAÇÃO**
Análise do Currículo e Experiência Profissional	
Escolaridade compatível com o cargo. A compatibilidade entre a escolaridade e o cargo será auferida por critério objetivo, vinculada às atribuições de cada cargo.	30
Síntese das qualificações – cursos de aperfeiçoamento na área a qual concorre, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, realizado nos últimos 05 (cinco) anos, compatível ou relacionado ao cargo que concorre.	06 pontos por curso, limitando-se a 30 pontos
Experiência Profissional devidamente comprovada, de acordo com o cargo a que o candidato concorre. A comprovação do tempo de serviço se dará mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato de trabalho, com as devidas anotações ou ainda, no caso de órgão que integre a Administração Pública, mediante declaração expedida pelo ente empregador, através do setor de Recursos Humanos, devendo a declaração ser expedida com, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da inscrição do candidato.	08 pontos a cada 06 meses, limitando-se a 40 pontos

Na análise da experiência profissional, a Comissão de Realização e Execução do Processo Seletivo e a Banca de Avaliação aplicará pontuação proporcional em caso de período que não complete o interstício de 06 (seis) meses;
O candidato será considerado **CLASSIFICADO** para a 2ª (segunda) ETAPA, obrigatoriamente com o somatório de no mínimo de 10 (dez) pontos para nível superior e 30 (trinta) pontos para os demais níveis na 1ª (primeira) etapa;
A 2ª (segunda) ETAPA consistirá na realização de Entrevista Individual, de caráter classificatório, em que será avaliada a adequação do candidato ao cargo pleiteado no momento atual, sendo pontuado entre 0 (zero) a 100 (cem), observando-se os seguintes critérios:

Requisitos	**Pontuação**
Postura	0 até 10
Argumentação	0 até10
Objetividade	0 até20
Dicção/ Fluência Verbal	0 até20
Conhecimento/habilidade/atitude	0 até40
Total de Pontos	**100 pontos**

A realização da entrevista individual ocorrerá nos dias 31 de julho e 01 de agosto de 2017, no horário das 08h às 16h, na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA AVELINO, situada na Praça Adão Marcelo da Rocha, s/n, Centro, CEP: 59.565-000, Taipu/RN;
A entrevista individual realizar-se-á por equipe de psicólogos e assessoria de Recursos Humanos para fins do presente certame, com acompanhamento direto da Comissão de Realização e Execução do Processo Seletivo e a Banca de Avaliação;
A nota final do candidato (a) será computada da seguinte maneira:

$$\frac{N1 + N2}{2} = NF$$

LEGENDA:
N1 = NOTA DA PRIMEIRA ETAPA
N2 = NOTA DA SEGUNDA ETAPA
NF = NOTA FINAL.

DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:
Fizer em quaisquer documentos apresentados declaração falsa ou inexata;
Descumprir quaisquer das instruções contidas nesse Edital;
Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
Não atender as exigências quanto a documentação do item 5.1.

DOS RECURSOS

Os candidatos poderão interpor recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação oficial do resultado preliminar de cada etapa, observado o cronograma constante do ANEXO II deste edital;
Os recursos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Taipu, através de requerimento dirigido à Comissão de Realização e Execução do Processo Seletivo e a Banca de Avaliação, conforme os critérios abaixo mencionados:
Apresentação em formato livre, em duas vias, sendo uma via para ser protocolada;
Transcrito com letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, a função para qual concorre, o número de inscrição, nome do candidato e sua assinatura;
Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos requisitos acima.
A Comissão de Realização e Execução do Processo Seletivo e a Banca de Avaliação publicará o resultado final da avaliação dos eventuais recursos apresentados, com nova lista de classificação, se alterada.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

Os candidatos aprovados serão classificados por cargo e por ordem decrescente;
Na hipótese de igualdade da classificação final, terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:
Maior idade;
Residir no município de Taipu.
A classificação dos candidatos será válida enquanto prevalecer a situação de necessidade de suprimento de déficits em Secretarias da Prefeitura Municipal de Taipu, e limitada ao período de vigência do presente certame.

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL.

O resultado classificatório final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial do Município, administrado pela FEMURN, no **dia 14 de agosto de 2017.**

DA CONVOCAÇÃO

A convocação dos candidatos aprovados, obedecendo à ordem classificatória, geral e das pessoas com deficiência, de acordo com o número de vagas estabelecido, será realizada por meio de Portaria de Convocação, a ser publicado no Diário Oficial do Município – site FEMURN.
Caso sejam necessárias convocações posteriores, estas se darão através de Portaria, a ser publicado no Diário Oficial do Município – site FEMURN.
O candidato quando convocado deverá apresentar a seguinte documentação (fotocópia legível e acompanhada do original):
PIS ou PASEP - se não possuir, retirar um extrato do PIS na Caixa Econômica Federal ou PASEP no Banco do Brasil;
Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF do cônjuge, quando couber;
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, quando couber;
E-mail (endereço eletrônico);
Permissão do Comando Militar em documento oficial, se candidato militar;
Comprovante de escolaridade;
Certidão negativa de antecedentes criminais do Estado do Rio Grande do Norte;
Carteira de Vacinação de Adulto atualizada;
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
Uma foto 3x4 atual.
Os comprovantes de escolaridade obrigatórios são:
Para os cargos de Nível Elementar, declaração ou histórico escolar;
Para os cargos de Nível Médio, certificado ou histórico escolar;
Para os cargos de Nível Superior, Diploma de Conclusão do respectivo Curso;
A documentação exigida nos itens 13.4 e 13.5 será analisada pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, que atestará a compatibilidade dos documentos com a escolaridade exigida.
Os candidatos que não forem convocados pela 1ª (primeiro) Portaria de Convocação farão parte do cadastro de reserva e poderão ser convocados quando novas vagas vierem a existir, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, além da análise de conveniência e oportunidade pela administração.

DA CONTRATAÇÃO

A admissão será mediante celebração de Contrato Administrativo por Prazo Determinado, com duração conforme ditam as Leis nº 435/2017 e 437/2017, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Taipu;
A contratação será feita rigorosamente pela ordem de classificação dos candidatos, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação do total dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado e ficando o candidato aprovado com a simples expectativa de direito à contratação;
A lotação ocorrerá conforme a necessidade das Unidades Administrativas;
A celebração do contrato de trabalho ocorrerá a partir da data de assinatura, para o candidato aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, desde que o mesmo apresente toda a documentação solicitada na convocação e tenha sido considerado apto no exame médico admissional;
O candidato convocado para inicio das atividades que recusar ou deixar de se apresentar para o exercício da função, na data estipulada no contrato de trabalho, perderá o direito ao cargo e será excluído do certame.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição implicará conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das demais normas do Processo Seletivo Simplificado, atos dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;
Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de locais, datas e horários da realização de quaisquer das etapas do Processo Seletivo Simplificado;
As informações relativas ao Processo Seletivo Simplificado, até a publicação das listas classificatórias estarão disponíveis no Diário Oficial do Município – site da FEMURN;
Poderá a critério da Prefeitura Municipal, ocorrer alteração do cronograma para a realização das fases do Processo Seletivo Simplificado;
É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os comunicados e portarias referentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital;
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Realização e Execução do Processo Seletivo e a Banca de Avaliação designada pela Prefeitura Municipal de Taipu;
A Comissão de Realização e Execução do Processo Seletivo e a Banca de Avaliação permanecerá constituída até a homologação do Processo Seletivo Simplificado.

Taipu/RN, 29 de junho de 2017.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

HUDSON YURI MACIEL DE ARAÚJO
Membro da Comissão

FRANCISCO VITORINO DE ANDRADE JÚNIOR
Membro da Comissão

ANA TEREZA FIUZA DA MOTA
Membro da Comissão

KHRIS EVELLYN TEIXEIRA DE LIMA
Membro da Comissão

LETYCIA LAYANNE MOURA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão

ANEXO I (Será fornecido pela Prefeitura no ato da inscrição)
Ficha de Inscrição para o Processo Seletivo Simplificado
Edital nº 001/2017 - Prefeitura Municipal de Taipu
Dados Pessoais:

Nome do Candidato (a):					
Sexo: ( ) M ( ) F				**Data de Nascimento:**	
RG:		**CPF:**		**PIS/PASEP:**	
Estado Civil:	**( ) Solteiro(a)**	**( ) Casado (a)**	**( ) Viúvo(a)**	**( ) Outros**	
Endereço:					
Nº		**Bairro:**			**Deficiente:**
Cidade:				**UF:**	**CEP:**
Telefone Residencial:				**Celular:**	
E-mail:					
Cargo e Código a que concorre:					

CONFERÊNCIA DA DOCUMETAÇÃO:
Quantidade de documentos entregues ( )

Informações Adicionais:
Candidato (a) é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo solicitado;
A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas;
Não serão aceitas inscrições condicionais: via fax, via correio eletrônico ou fora do prazo;
A inscrição deverá ser feita unicamente pelo próprio candidato (a).
Os documentos entregues deverão ser contados junto com o Servidor responsável pelo recebimento da fica de inscrição.

Protocolo de Entrega:
Declaro conhecer, atender e aceitar todas as regras contidas no Edital de nº 001/2017.
Data da Inscrição : ____/____/_____
Assinatura do Candidato (a):_____
Assinatura do responsável pelo Recebimento:_____

_____
Protocolo de Entrega (VIA DO CANDIDATO):

Nome: _____
Data: ___/___/____ Quantidade de documentos entregues: _____

_____
Ass. Do Responsável pelo Recebimento
Matrícula. N° _____

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	30/06/2017
Prazo para Impugnação do Edital	03 e 04/07/2017
Inscrições	05 e 06/07/2017
Análise de Currículos e Documentos – Primeira Etapa	07 a 21/07/2017
Divulgação – Resultado Preliminar – Primeira Etapa	24/07/2017
Prazo Recursal – Resultado Preliminar – Primeira Etapa	25 e 26/07/2017
Análise de Recursos	27/07/2017
Divulgação – Resultado Definitivo – Primeira Etapa	28/07/2017
Realização das Entrevistas – Segunda Etapa	31/07 e 01/08/2017
Consolidação dos Resultados	02 a 04/08/2017
Divulgação – Resultado Preliminar – Segunda Etapa	07/08/2017
Prazo Recursal – Resultado Preliminar – Segunda Etapa	08 e 09/08/2017
Análise de Recursos	10 e 11/08/2017
Divulgação – Resultado Definitivo – Segunda Etapa	14/08/2017
Homologação do Processo Seletivo Simplificado e convocação para contratação	18/08/2017

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:0FA5F9B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 47/2017

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2017, perante a Comissão Permamente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 025/2017**, **Registro de Preços nº 47/2017,** na Ata de julgamento de preços, homologada em 29/06/2017, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "Aquisição de peças e acessórios originais de primeira linha ou genuínos para a manutenção dos Veículos e dos Implementos Agrícolas pertencentes e/ou locados à Prefeitura Municipal de Upanema/RN", conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: **L D DE OLIVEIRA MENDES- ME**		
CNPJ: **12.226.156/0001-74**	Telefone:	Email:
Endereço: **Rua Coronel Gurgel, 549 , Centro, Mossoro/RN, CEP: 59600-200**		
Representante: **LARA DANIELLA DE OLIVEIRA MENDES** - CPF: **049.323.084-00**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(%)	Vlr. Total(%)
1	0012431 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: FIAT UNO – Placa MYR 6950 - Ano de fabricação: 2001/2002		UND	1,00	7%	7%
2	0010274 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: RETROESCAVADEIRA – RANDON – (Todos os Anos/Modelos).		UN	1,00	7%	7%
3	0010275 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: TRATOR VALTRA – REF A-750		UN	1,00	7%	7%
4	0010276 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: TRATOR NEW HOLLAND – (Todos os Anos/Modelos).		UN	1,00	7%	7%
5	0010277 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: TRATOR MASSEY FERGUSON – (Todos os Anos/Modelos).		UN	1,00	7%	7%
6	0012432 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: CAMINHÃO PIPA INTERNATIONAL – 4400 LDH 6X4 - PLACA OWD 6292 - Ano de fabricação: 2013/2014		UND	1,00	7%	7%
7	0012843 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: TRATOR VALTRA – REF A-850		UND	1,00	7%	7%
8	0012844 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS- GRADE SIMPLES		UND	2,00	7%	7%
9	0012845 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS- ARADO		UND	1,00	7%	7%
10	0012846 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS- GRADE DE ARRASTO		UND	1,00	7%	7%
11	0012847 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS- CARROÇÃO		UND	1,00	7%	7%
12	0012849 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS- ENSILADEIRA		UND	1,00	7%	7%
13	0012850 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS- PLANTADEIRA		UND	1,00	7%	7%
14	0012855 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS- PIPA		UND	2,00	7%	7%
44	0012442 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: ONIBUS VOLKSWAGEN –PLACA: NOH 8048 Ano de fabricação: 2011/2012		UND	1,00	7%	7%
45	0012443 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: ONIBUS VOLKSWAGEN – PLACA: OJZ 0937 Ano de fabricação: 2012/2013		UND	1,00	7%	7%
46	0012444 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: ONIBUS VOLKSWAGEN – PLACA: OJZ 0947 Ano de fabricação: 2012/2013		UND	1,00	7%	7%
47	0012445 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: ONIBUS VOLKSWAGEN PLACA: OJZ 0957 Ano de fabricação: 2012/2013		UND	1,00	7%	7%
48	0012446 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: ONIBUS VOLKSWAGEN – PLACA: OJZ 0958 Ano de fabricação: 2012/2013		UND	1,00	7%	7%
49	0010271 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: MICRO-ONIBUS VOLARE V8L 4x4EO Placa OJZ 0959 Ano de fabricação: 2012/2013		UN	1,00	7%	7%
50	0012853 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: MICRO-ONIBUS VOLARE V8L 4x4EO PLACA - QGH - 1458 - Ano de fabricação: 2014/2015		UND	1,00	7%	7%

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 025/2017 e seus anexos;
b) Proposta(s) da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2 Após o recebimento da Ordem de Compra, por parte do fornecedor, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas**,** nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra.

4.2.1 O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do produto solicitado no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:
a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

4.5. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.7.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.
Unidade Orçamentária:
02.001 – Secretaria Municipal de Governo e Patrimonio; Ação: 2141 – Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Governo E Patrimonio; Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 100 Recursos do Tesouro.
Unidade Orçamentária:
10.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Ação: 2062 – Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte De Recurso: 100 – Recursos Do Tesouro.
Unidade Orçamentária:
06.001 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Ação: 2067 – Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Natureza: 3.3.90.30 – Material De Consumo; Fonte de Recurso: 100 – Recursos do Tesouro.
Unidade Orçamentária:

09.001 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2093 – Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 100 – Recursos do Tesouro; Ação: 2096 – Funcionamento da Estratégia Saúde na Família; Ação: 2097 – Funcionamento do Programa Saúde Bucal; Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 120 – Recursos do Fundo Nacional de Saúde; Ação: 2106 – Funcionamento do Programa de Vigilânca Epidemológica e Combate aEndemias-ECD; Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 120 – Recursos do Fundo Nacional de Saúde.
Unidade Orçamentária:
07.001 – Fundo De Assistência Social; Ação: 2007 Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social; Classificações Econômicas: 3.3.90.30 Material de Consumo; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro; Ação: 2113 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- SCFV; Ação: 2120 - Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica as Famílias- PAIF/CRAS/PBVIII; Ação: 2122 - Funionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF; Ação: 2127 - Funcionamento do Programa Cadastro Único/Bolsa Família- IGD- SUAS; Classificações Econômicas: 3.3.90.30 Material de Consumo; Fonte de Recurso: 140 – Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.
Unidade Orçamentária:
08.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Ação: 2015 - Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação; Classificações Econômicas: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro; Ações: 2023 - Funcionamento do Programa de Transporte Escolar - Ensino Fundamental; PNATE/PETERN - 2027 - Funcionamento do Programa de Transporte Escolar - Ensino Médio - PNATE/PETERN – 2036 - Funcionamento do Programa de Transporte Escolar – Ensino Infantil - PNATE/PETERN Classificações Econômicas: 3.3.90.30- Material de Consumo; Fontes de Recursos: 100 - Recursos do Tesouro - 110 - Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; Ação: 2134 - Funcionamento do Programa Salário Educação-QSE; Classificações Econômicas: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 130 - Recursos do Salário Educação.

Os preços formulados serão com base no percentual (%) de desconto ofertado para cada item, a ser aplicado sobre a tabela de preços de peça padrão da autorizada, conforme item cotado.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema – RN, 29 de junho de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeiro

L D de Oliveira Mendes- ME
CNPJ:12.226.156/0001-74
LARA DANIELLA DE OLIVEIRA MENDES
CPF: 049.323.084-00

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:A08BEF6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 48/2017

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2017, perante a Comissão Permamente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 025/2017**, **Registro de Preços nº 48/2017,** na Ata de julgamento de preços, homologada em 29/06/2017, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "Aquisição de peças e acessórios originais de primeira linha ou genuínos para a manutenção dos Veículos e dos Implementos Agrícolas pertencentes e/ou locados à Prefeitura Municipal de Upanema/RN", conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: **LUZIA FRANCISCA MEDEIROS DE MENDONÇA ME**		
CNPJ: **00.915.836/0001-16**	Telefone: **33250241**	Email:
Endereço: **Av. 16 de Setembro, 202 , Centro, Upanema/RN, CEP: 59670-000**		
Representante: **LUZIA FRANCISCA MEDEIROS DE MENDONÇA ME** - CPF: **088.581.104-63**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(%)	Vlr. Total(%)
15	0012423 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: D-20 – GM CUSTOM S - Placa MXO 3699 - Ano de fabricação: 1992		UND	1,00	6%	6%
16	0012424 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 1319 – Placa NOG 6794 - Ano de fabricação:2012/2013		UND	1,00	6%	6%
17	0012425 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 2629 6X4 – Placa OVZ 3846 - Ano de fabricação: 2013		UND	1,00	7%	7%
18	0012426 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 1319 – Placa NOE 2964 - Ano de fabricação: 2012/2013		UND	1,00	7%	7%
19	0012427 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: CAMINHÃO COLETOR FORD/F-1200 – Placa CDF 9633 - Ano de fabricação: 1995		UND	1,00	7%	7%
20	0012851 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: TRATOR DE ESTEIRA- Ref TKS		UND	1,00	7%	7%
21	0010272 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: MOTONIVELADORA NEW HOLLAND – (Todos os Anos/Modelos).		UN	1,00	7%	7%
22	0010273 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI – (Todos os Anos/Modelos).		UN	1,00	7%	7%
23	0012429 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: FIAT UNO – Placa MXT 8866 - Ano de fabricação: 2007		UND	1,00	7%	7%
24	0012430 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: FIAT PÁLIO WEEKEND – Placa OJZ 1654 - Ano de fabricação: 2013		UND	1,00	7%	7%
25	0010282 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: MOTOCICLETA HONDA BROZ - Placa NNT 1796.		UN	1,00	7%	7%
26	0012467 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: MOTOCICLETA HONDA BROZ - Placa NNT 1806		UND	1,00	7%	7%
27	0014210 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: HILUX - Placa OTR - 9682 - ANO 2013/2014		UND	1,00	7%	7%
28	0012447 - ornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: ONIBUS ODONTOLÓGICO MERCEDES BENZ 1318 Placa JMM 0589 Ano de fabricação: 1997		UND	1,00	7%	7%

29	0010265 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: VW SAVEIRO – Placa NNV 3024 Ano de fabricação: 2012		UN	1,00	7%	7%
30	0012448 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: VW SAVEIRO – Placa MZI 6694 Ano de fabricação: 2010/2011		UND	1,00	7%	7%
31	0010264 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: GM CELTA LIFE - Placa NNP 3387 Ano de fabricação: 2009/2010		UN	1,00	7%	7%
32	0012449 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: FIAT/DUCATO – Placa MYP 7058 Ano de fabricação: 2005/2006		UND	1,00	7%	7%
33	0012450 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: DOBLO Placa OIG 2889.		UND	1,00	7%	7%
34	0012451 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: GOL Placa NOA 8904		UND	1,00	7%	7%
35	0012852 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: FIAT ESTRADA FIRE TEC FOR EM, Placa NNT 2868 Ano de Fabricação 2010/2011.		UND	1,00	7%	7%
36	0014211 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: AMBULANCIA FIAT FIORINO - Placa QGI - 3868 - ANO - 2016.		UND	1,00	7%	7%
37	0014212 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: CORSA CLASSIC- Placa QGF - 3245 - ANO - 2016		UND	1,00	7%	7%
38	0014213 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: DUKATO - Placa OWG - 4659. ANO - 2015-2016		UND	1,00	7%	7%
39	0012433 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: ONIBUS MERCEDES BENZ/OF 1315 – AFZ 5750 - Ano de fabricação: 1989		UND	1,00	7%	7%
40	0010269 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: ONIBUS SCANIA/K 112CL PLACA: KHM 0902 Ano de fabricação: 1990		UN	1,00	7%	7%
41	0010270 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: ONIBUS VOLKSWAGEN –INDUSCAR FOZ VWOD PLACA: NNL 1515 Ano de fabricação: 2008/2009		UN	1,00	7%	7%
42	0012440 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: ONIBUS VOLKSWAGEN –PLACA: NNZ 3068 Ano de fabricação: 2010/2011		UND	1,00	7%	7%
43	0012441 - Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para veículos da marca: ONIBUS VOLKSWAGEN –INDUSCAR FOZ U PLACA: MZG 6841 Ano de fabricação: 2009/2010		UND	1,00	7%	7%

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 025/2017 e seus anexos;
b) Proposta(s) da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2 Após o recebimento da Ordem de Compra, por parte do fornecedor, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas**,** nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra.

4.2.1 O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do produto solicitado no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:
a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

4.5. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.7.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Unidade Orçamentária:
02.001 – Secretaria Municipal de Governo e Patrimonio; Ação: 2141 – Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Governo E Patrimonio; Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 100 Recursos do Tesouro.
Unidade Orçamentária:
10.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Ação: 2062 – Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte De Recurso: 100 – Recursos Do Tesouro.
Unidade Orçamentária:
06.001 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Ação: 2067 – Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Natureza: 3.3.90.30 – Material De Consumo; Fonte de Recurso: 100 – Recursos do Tesouro.
Unidade Orçamentária:
09.001 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2093 – Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 100 – Recursos do Tesouro; Ação: 2096 – Funcionamento da Estratégia Saúde na Família; Ação: 2097 – Funcionamento do Programa Saúde Bucal; Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 120 – Recursos do Fundo Nacional de Saúde; Ação: 2106 – Funcionamento do Programa de Vigilânca Epidemológica e Combate a Endemias-ECD; Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 120 – Recursos do Fundo Nacional de Saúde.
Unidade Orçamentária:
07.001 – Fundo De Assistência Social; Ação: 2007 Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social; Classificações Econômicas: 3.3.90.30 Material de Consumo; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro; Ação: 2113 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- SCFV; Ação: 2120 - Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica as Famílias- PAIF/CRAS/PBVIII; Ação: 2122 - Funionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF; Ação: 2127 - Funcionamento do Programa Cadastro Único/Bolsa Família- IGD- SUAS; Classificações Econômicas: 3.3.90.30 Material de Consumo; Fonte de Recurso: 140 – Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.
Unidade Orçamentária:
08.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Ação: 2015 - Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação; Classificações Econômicas: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro; Ações: 2023 - Funcionamento do Programa de Transporte Escolar - Ensino Fundamental; PNATE/PETERN - 2027 - Funcionamento do Programa de Transporte Escolar - Ensino Médio - PNATE/PETERN – 2036 - Funcionamento do Programa de Transporte Escolar – Ensino Infantil - PNATE/PETERN Classificações Econômicas: 3.3.90.30- Material de Consumo; Fontes de Recursos: 100 - Recursos do Tesouro - 110 - Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; Ação: 2134 - Funcionamento do Programa Salário Educação-QSE; Classificações Econômicas: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 130 - Recursos do Salário Educação.

Os preços formulados serão com base no percentual (%) de desconto ofertado para cada item, a ser aplicado sobre a tabela de preços de peça padrão da autorizada, conforme item cotado.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema – RN, 29 de junho de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeiro

LUZIA FRANCISCA MEDEIROS DE MENDONÇA ME
CNPJ:00.915.836/0001-16

LUZIA FRANCISCA MEDEIROS DE MENDONÇA ME
CPF: 088.581.104-63

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:D1D7810D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 100/2016 (TRIMESTRAL)

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2016, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 057/2016**, **Registro de Preços nº 90/2016,** na Ata de julgamento de preços, homologada em 16/12/2016, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda (Gasolina, Diesel comum e Diesel S-10), para uso exclusivo dos veículos pertencentes e/ou locados ao município, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas no Município de Natal/RN", conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 057/2016.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: **JOSE MENDES DA SILVA POSTO DE GASOLINA**		
CNPJ: **03.315.118/0005-20**	Telefone:	Email:
Endereço: **AV. MARIA LACERDA MONTENEGRO, 1732 , NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, CEP: 56152-600**		
Representante: - CPF:		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0008703 - GASOLINA GOMUM		Litro	20000,00	3,89	77.800,00
2	0013359 - DIESEL S-10		Litro	15000,00	3,51	52.650,00
3	0008702 - DIESEL COMUM		Litro	10000,00	3,41	34.100,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 057/2016 e seus anexos;
b) Proposta(s) da(s) Licitante(s) JOSE MENDES DA SILVA POSTO DE GASOLINA - CNPJ: 03.315.118/0005-20

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2 Após o recebimento da Ordem de Compra, por parte do fornecedor, os produtos deverão ser entregues de forma imediata, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra.

4.2.1 O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do(s) produtos(s) solicitado(s) no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:
a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.5. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.7.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto
FUNÇÃO	04	Educação
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Publica
AÇÃO	2103	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2023	Funcionamento do Programa de Transporte Escolar – Ensino Fundamental- PNAT/PETERN
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação-QSE
SUBFUNÇÃO	362	Ensino Médio
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2027	Funcionamento do Programa de Transporte Escolar – Ensino Médio- PNAT/PETERN
SUBFUNÇÃO	365	Ensino Infantil
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2036	Funcionamento do Programa de Transporte Escolar – Ensino Infantil- PNAT/PETERN
CLASSIFICAÇÕES ECÔNOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FONTE DOS RECURSOS	120	Recursos do Fundo Nacional de Saúde
FONTE DOS RECURSOS	130	Recursos do Salário Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
CLASSIFICAÇÕES ECÔNOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.003	Gabinete do Prefeito
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2004	Funcionamento das Atividades do Gabinete do Prefeito
CLASSIFICAÇÕES ECÔNOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0101	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2096	Funcionamento da Estratégia Saúde na Família
AÇÃO	2097	Funcionamento do Programa Saúde Bucal

CLASSIFICAÇÕES ECÔNOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	120	Recursos do Fundo Nacional de Saúde
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Fundo de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2007	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÕES ECÔNOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0114	Fortalecimento Do Sistema Único De Assistência Social (Suas)
AÇÃO	2113	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- SCFV
AÇÃO	2127	Funionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2122	Funcionamento Do Programa Cadastro Único/Bolsa Família- IGD- SUAS
CLASSIFICAÇÕES ECÔNOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	140	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema – RN, 19 de dezembro de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

JOSE MENDES DA SILVA POSTO DE GASOLINA
CNPJ: 03.315.118/0005-20

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:6C6D9755

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017 – PP

Aos 05/06/2017, após considerar os critérios legais a cerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º 020/2017 - PP, destinado a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, didáticos e outros, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais o pregoeiro ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

145 - SUPERMERCADO SERRANO LTDA (08.349.459/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	963 - PAPEL OFICIO A4 75G 500FL	Pct	100	27,50	2.750,00
5	978 - FITA GOMADA 38x50	UN	50	12,00	600,00
6	979 - DUREX 48x100 TRANSPARENTE ADESIVO	UN	50	10,10	505,00
9	982 - APONTADOR COM DEPOSITO	UN	50	0,99	49,50
10	983 - PERFURADOR	UN	20	21,00	420,00
12	985 - GRAMPEADOR UNIVERSAL AZUL	UN	30	24,20	726,00
16	989 - APONTADOR SIMPLES	UN	50	0,50	25,00
17	990 - PEN DRIVE	UN	20	51,90	1.038,00
25	1000 - PASTA COM ELASTICO ABA AZUL	UN	100	2,05	205,00
26	1003 - PILHA ALCALINA AAA C/2	Pct	50	4,48	224,00
27	1005 - PILHA ALCALINA AA C2	Pct	50	5,05	252,50
28	1004 - PILHA PANASONIC GRANDE C/2	Pct	50	6,90	345,00
29	1006 - PAPEL OFICIO A4 C/100FLS AZUL	Pct	100	7,48	748,00
34	1013 - DUREX 45x45 TRANSPARENTE	UN	30	3,53	105,90
35	1014 - DUREX 25x50 TRANSPARENTE ADESIVA	UN	30	2,99	89,70
36	1045 - PASTA TRANSPARENTE FINA	UN	100	2,19	219,00
39	1048 - ARQUIVO MORTO AZUL	UN	200	6,10	1.220,00
53	964 - COLA BRANCA 1000G	UN	50	13,69	684,50
54	965 - COLA P/ ISOPOR 900G	UN	50	30,29	1.514,50
55	966 - COLA QUENTA EM BASTÃO GRANDE FINA	UN	50	0,79	39,50
57	968 - CADERNO UNIVERSITÁRIO 12x1 240FL	UN	100	16,00	1.600,00
60	973 - PINCEL ANATOMICO 1100-P COR PRETO	UN	50	4,10	205,00
61	974 - PINCEL ANATOMICO 1100-P COR AZUL	UN	50	4,10	205,00
62	975 - PINCEL ANATOMICO 1100-P COR VERMELHO	UN	50	4,10	205,00
63	976 - PINCEL ANATOMICO 1100-P COR VERDE	UN	50	4,10	205,00
66	1001 - CADERNO 1/4 BROCHURA CD 48FLS AMARELO	UN	100	4,14	414,00
69	1012 - PISTOLA DE COLA QUENTE 10W PEQ APLICADOR	UN	50	30,78	1.539,00
87	1032 - TNT- TECIDO NÃO TECIDO CORES SORTIDAS	RL	100	120,70	12.070,00
88	1033 - TNT- TECIDO NÃO TECIDO CORES SORTIDAS	MT	500	2,44	1.220,00
90	1035 - PAPEL OFICIO A4 C/100FLS VERDE	Pct	100	7,50	750,00
91	1036 - PAPEL OFICIO A4 C/100FLS AMARELO	Pct	100	7,50	750,00
92	1037 - PAPEL OFICIO A4 C/100FLS AZUL	Pct	100	7,50	750,00
93	1038 - PAPEL OFICIO A4 C/100FLS ROSA	Pct	100	7,50	750,00
95	1040 - LAPIS P/ QUADRO BRANCO C/REFIL AZUL	UN	30	11,09	332,70
96	1041 - LAPIS P/ QUADRO BRANCO C/REFIL VERMELHO	UN	30	11,09	332,70
97	1042 - LAPIS P/ QUADRO BRANCO C/REFIL PRETO	UN	30	11,09	332,70
98	1043 - LAPIS P/ QUADRO BRANCO C/REFIL VERDE	UN	30	11,09	332,70
99	1044 - APAGADOR PARA QUADRO ESPECIAL	UN	50	6,05	302,50
Total					**34.057,40**

842 - INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA (04.701.515/0001-70)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	969 - LIVRO DE PONTO OFICIO 1 ASSINATURA 100FLS	UN	20	18,80	376,00
3	970 - LIVRO DE ATA C/100FLS NUMERADAS	UN	20	15,90	318,00
4	977 - PASTA C/GRAMPO DE PAPELÃO (SORTIDAS)	UN	100	1,50	150,00
7	980 - TESOURA 21CM	UN	10	12,50	125,00
8	981 - REGUA 30CM TRANSPARENTE	UN	50	0,65	32,50
11	984 - GRAMPEADOR MINI	UN	30	12,20	366,00
13	986 - TOUCA DESCARTAVEL 20GR C/100	CX	50	22,30	1.115,00
14	987 - LUVA DESCARTAVEL C/ 30	UN	50	3,50	175,00
15	988 - CANETA ESFEROGRAFICA	CX	20	34,50	690,00
18	991 - ESTILETE PEQUENA	UN	20	0,85	17,00
19	992 - ESTILETE GRANDE	UN	20	1,55	31,00
20	993 - CLIPS PARA PAPEL 2/0 C/100UND	UN	100	1,95	195,00
21	994 - ALMOFADA N-2 VM	UN	30	5,50	165,00
22	996 - CALCULADORA 8 DIGITOS	UN	20	22,00	440,00
23	997 - MARCA TEXTO AMARELO	UN	20	1,40	28,00
24	999 - BORRACHA 40x40	UN	50	0,58	29,00
30	1007 - PAPEL FOTOGRAFICO A4	Pct	100	22,00	2.200,00
31	1008 - POST IT 76x76 C/100FLS AMARELO	UN	50	3,55	177,50
32	1009 - FITA CORRETIVA	UN	50	9,60	480,00
33	1011 - CORRETIVO LIQUIDO 18 ML	UN	50	1,60	80,00
37	1046 - GRAMPEADOR P/40FLS	UN	50	31,50	1.575,00
38	1047 - PERFURADOR 20/25	UN	50	24,00	1.200,00
40	1049 - ENVELOPE OFICIO S/CEP 114x229	UN	200	0,19	38,00
41	1050 - ENVELOPE POSTAL S/CEP 114x162 CARTA	UN	200	0,07	14,00
42	1051 - ENVELOPE CONVITE 60 BRANCO 67x100	UN	200	0,07	14,00
43	1052 - ENVELOPE CONVITE 72x108 CORES VISITA	UN	200	0,29	58,00
44	1053 - QUADRO DE AVISO 120x90 BALUM	UN	50	125,00	6.250,00
45	1054 - PASTA C/GRAMPO DE PAPELÃO (SORTIDAS)	UN	100	1,50	150,00
46	1055 - LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA C/100FLS	UN	20	10,80	216,00
47	1057 - PASTA L. LARGO	UN	100	10,90	1.090,00
48	1058 - PASTA C/GRAMPO PLASTICO CINZA FOSCA	UN	100	2,05	205,00
49	1059 - PORTA LAPIS 3x1 L	UN	10	9,30	93,00
50	1061 - INDICE TELEFONICO 50FLS VERDE	UN	5	35,50	177,50
51	1062 - PAPEL PESO 60 210x297 A-4 180G	UN	50	0,29	14,50
52	1065 - EXTRATOR DE GRAMPO METAL	UN	20	1,45	29,00
56	967 - LAPIS PRETO DE RESINA	UN	50	0,34	17,00
58	971 - CARTOLINA ESC CORES	UN	300	0,88	264,00
59	972 - LAPIS DE COR C/12G	UN	50	5,40	270,00
64	995 - EMBORRACHADO E.V.A 40	UN	30	1,85	55,50
65	998 - PAPEL MADEIRA 66x96 OURO	UN	50	1,20	60,00
67	1002 - EMBORRACHADO 40x40 E.V.A C/GLITER	UN	100	6,50	650,00
68	1010 - CADERNO UNIVERSITARIO CD 10x1 200FLS	UN	100	12,40	1.240,00
70	1015 - TINTA P/ TECIDO 250ML AMARELO	UN	30	19,00	570,00
71	1016 - TINTA 15ML CORES SORTIDAS	CX	10	3,80	38,00
72	1017 - GLITER C/500G PVC	UN	20	70,50	1.410,00
73	1018 - BALOES LISOS N.65 C/50UND SORTIDOS	Pct	100	7,30	730,00
74	1019 - PAPEL MICRO-ONDULADO 50x80 CORES	UN	100	3,00	300,00
75	1020 - PAPEL LAMINADO CORES SORTIDAS	UN	100	1,10	110,00
76	1021 - PAPEL CAMURÇA CORES SORTIDAS 60x40	UN	100	0,88	88,00
77	1022 - PAPEL CELOFANE CORES SORTIDAS	UN	100	1,20	120,00
78	1023 - PRANCHETA 1/2 MEMORANDO	UN	50	4,20	210,00
79	1024 - ISOPOR 20MM 50x100	UN	100	6,50	650,00
80	1025 - ISOPOR 5MM 50x100	UN	100	1,65	165,00
81	1026 - ISOPOR 25MM 50x100	UN	100	8,20	820,00
82	1027 - PANCAKE BRANCO 10G	UN	30	17,00	510,00
83	1028 - PANCAKE PRETO 10G	UN	30	14,50	435,00
84	1029 - PANCAKE FLOURESCENTE VERDE 10G	UN	30	17,50	525,00
85	1030 - BARABNTE FIO SISAL 400 200M/500G	UN	20	13,00	260,00
86	1031 - TINTA SPRAY PRETO FOSCO	UN	50	25,00	1.250,00
89	1034 - PAPEL ADESIVO A-4 210x297 FOSCO	Pct	100	51,00	5.100,00
94	1039 - CARTOLINA GUACHE CORES SORTIDAS	UN	50	1,50	75,00
100	1056 - EMBORRACHADO E.V.A 40 CORES	UN	500	1,90	950,00
101	1060 - FITA CETIM 100MTS LARANJA	RL	100	13,50	1.350,00
102	1063 - COLA C/GLITTER 35G AZUL	UN	20	4,80	96,00
103	1064 - LAPIS HIDROCOR C/12	UN	20	6,50	130,00
Total					**36.762,50**

Viçosa/RN, 05/06/2017

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:CA0E88D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 - PP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **ANTONIO GOMES DE AMORIM**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 020/2017 - PP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
145 - SUPERMERCADO SERRANO LTDA (08.349.459/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	963 - PAPEL OFICIO A4 75G 500FL	Pct	100	27,50	2.750,00
5	978 - FITA GOMADA 38x50	UN	50	12,00	600,00
6	979 - DUREX 48x100 TRANSPARENTE ADESIVO	UN	50	10,10	505,00
9	982 - APONTADOR COM DEPOSITO	UN	50	0,99	49,50
10	983 - PERFURADOR	UN	20	21,00	420,00
12	985 - GRAMPEADOR UNIVERSAL AZUL	UN	30	24,20	726,00
16	989 - APONTADOR SIMPLES	UN	50	0,50	25,00
17	990 - PEN DRIVE	UN	20	51,90	1.038,00
25	1000 - PASTA COM ELASTICO ABA AZUL	UN	100	2,05	205,00
26	1003 - PILHA ALCALINA AAA C/2	Pct	50	4,48	224,00
27	1005 - PILHA ALCALINA AA C2	Pct	50	5,05	252,50
28	1004 - PILHA PANASONIC GRANDE C/2	Pct	50	6,90	345,00
29	1006 - PAPEL OFICIO A4 C/100FLS AZUL	Pct	100	7,48	748,00
34	1013 - DUREX 45x45 TRANSPARENTE	UN	30	3,53	105,90
35	1014 - DUREX 25x50 TRANSPARENTE ADESIVA	UN	30	2,99	89,70
36	1045 - PASTA TRANSPARENTE FINA	UN	100	2,19	219,00
39	1048 - ARQUIVO MORTO AZUL	UN	200	6,10	1.220,00
53	964 - COLA BRANCA 1000G	UN	50	13,69	684,50
54	965 - COLA P/ ISOPOR 900G	UN	50	30,29	1.514,50
55	966 - COLA QUENTA EM BASTÃO GRANDE FINA	UN	50	0,79	39,50
57	968 - CADERNO UNIVERSITÁRIO 12x1 240FL	UN	100	16,00	1.600,00
60	973 - PINCEL ANATOMICO 1100-P COR PRETO	UN	50	4,10	205,00
61	974 - PINCEL ANATOMICO 1100-P COR AZUL	UN	50	4,10	205,00
62	975 - PINCEL ANATOMICO 1100-P COR VERMELHO	UN	50	4,10	205,00
63	976 - PINCEL ANATOMICO 1100-P COR VERDE	UN	50	4,10	205,00
66	1001 - CADERNO 1/4 BROCHURA CD 48FLS AMARELO	UN	100	4,14	414,00
69	1012 - PISTOLA DE COLA QUENTE 10W PEQ APLICADOR	UN	50	30,78	1.539,00
87	1032 - TNT- TECIDO NÃO TECIDO CORES SORTIDAS	RL	100	120,70	12.070,00
88	1033 - TNT- TECIDO NÃO TECIDO CORES SORTIDAS	MT	500	2,44	1.220,00
90	1035 - PAPEL OFICIO A4 C/100FLS VERDE	Pct	100	7,50	750,00
91	1036 - PAPEL OFICIO A4 C/100FLS AMARELO	Pct	100	7,50	750,00
92	1037 - PAPEL OFICIO A4 C/100FLS AZUL	Pct	100	7,50	750,00
93	1038 - PAPEL OFICIO A4 C/100FLS ROSA	Pct	100	7,50	750,00
95	1040 - LAPIS P/ QUADRO BRANCO C/REFIL AZUL	UN	30	11,09	332,70
96	1041 - LAPIS P/ QUADRO BRANCO C/REFIL VERMELHO	UN	30	11,09	332,70
97	1042 - LAPIS P/ QUADRO BRANCO C/REFIL PRETO	UN	30	11,09	332,70
98	1043 - LAPIS P/ QUADRO BRANCO C/REFIL VERDE	UN	30	11,09	332,70
99	1044 - APAGADOR PARA QUADRO ESPECIAL	UN	50	6,05	302,50
Total					**34.057,40**

842 - INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA (04.701.515/0001-70)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	969 - LIVRO DE PONTO OFICIO 1 ASSINATURA 100FLS	UN	20	18,80	376,00
3	970 - LIVRO DE ATA C/100FLS NUMERADAS	UN	20	15,90	318,00
4	977 - PASTA C/GRAMPO DE PAPELÃO (SORTIDAS)	UN	100	1,50	150,00
7	980 - TESOURA 21CM	UN	10	12,50	125,00
8	981 - REGUA 30CM TRANSPARENTE	UN	50	0,65	32,50
11	984 - GRAMPEADOR MINI	UN	30	12,20	366,00
13	986 - TOUCA DESCARTAVEL 20GR C/100	CX	50	22,30	1.115,00
14	987 - LUVA DESCARTAVEL C/ 30	UN	50	3,50	175,00
15	988 - CANETA ESFEROGRAFICA	CX	20	34,50	690,00
18	991 - ESTILETE PEQUENA	UN	20	0,85	17,00
19	992 - ESTILETE GRANDE	UN	20	1,55	31,00
20	993 - CLIPS PARA PAPEL 2/0 C/100UND	UN	100	1,95	195,00
21	994 - ALMOFADA N-2 VM	UN	30	5,50	165,00
22	996 - CALCULADORA 8 DIGITOS	UN	20	22,00	440,00
23	997 - MARCA TEXTO AMARELO	UN	20	1,40	28,00
24	999 - BORRACHA 40x40	UN	50	0,58	29,00
30	1007 - PAPEL FOTOGRAFICO A4	Pct	100	22,00	2.200,00
31	1008 - POST IT 76x76 C/100FLS AMARELO	UN	50	3,55	177,50
32	1009 - FITA CORRETIVA	UN	50	9,60	480,00
33	1011 - CORRETIVO LIQUIDO 18 ML	UN	50	1,60	80,00
37	1046 - GRAMPEADOR P/40FLS	UN	50	31,50	1.575,00
38	1047 - PERFURADOR 20/25	UN	50	24,00	1.200,00
40	1049 - ENVELOPE OFICIO S/CEP 114x229	UN	200	0,19	38,00
41	1050 - ENVELOPE POSTAL S/CEP 114x162 CARTA	UN	200	0,07	14,00
42	1051 - ENVELOPE CONVITE 60 BRANCO 67x100	UN	200	0,07	14,00
43	1052 - ENVELOPE CONVITE 72x108 CORES VISITA	UN	200	0,29	58,00
44	1053 - QUADRO DE AVISO 120x90 BALUM	UN	50	125,00	6.250,00
45	1054 - PASTA C/GRAMPO DE PAPELÃO (SORTIDAS)	UN	100	1,50	150,00
46	1055 - LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA C/100FLS	UN	20	10,80	216,00
47	1057 - PASTA L. LARGO	UN	100	10,90	1.090,00
48	1058 - PASTA C/GRAMPO PLASTICO CINZA FOSCA	UN	100	2,05	205,00
49	1059 - PORTA LAPIS 3x1 L	UN	10	9,30	93,00
50	1061 - INDICE TELEFONICO 50FLS VERDE	UN	5	35,50	177,50
51	1062 - PAPEL PESO 60 210x297 A-4 180G	UN	50	0,29	14,50
52	1065 - EXTRATOR DE GRAMPO METAL	UN	20	1,45	29,00
56	967 - LAPIS PRETO DE RESINA	UN	50	0,34	17,00
58	971 - CARTOLINA ESC CORES	UN	300	0,88	264,00
59	972 - LAPIS DE COR C/12G	UN	50	5,40	270,00
64	995 - EMBORRACHADO E.V.A 40	UN	30	1,85	55,50
65	998 - PAPEL MADEIRA 66x96 OURO	UN	50	1,20	60,00
67	1002 - EMBORRACHADO 40x40 E.V.A C/GLITER	UN	100	6,50	650,00
68	1010 - CADERNO UNIVERSITARIO CD 10x1 200FLS	UN	100	12,40	1.240,00

70	1015 - TINTA P/ TECIDO 250ML AMARELO	UN	30	19,00	570,00
71	1016 - TINTA 15ML CORES SORTIDAS	CX	10	3,80	38,00
72	1017 - GLITER C/500G PVC	UN	20	70,50	1.410,00
73	1018 - BALOES LISOS N.65 C/50UND SORTIDOS	Pct	100	7,30	730,00
74	1019 - PAPEL MICRO-ONDULADO 50x80 CORES	UN	100	3,00	300,00
75	1020 - PAPEL LAMINADO CORES SORTIDAS	UN	100	1,10	110,00
76	1021 - PAPEL CAMURÇA CORES SORTIDAS 60x40	UN	100	0,88	88,00
77	1022 - PAPEL CELOFANE CORES SORTIDAS	UN	100	1,20	120,00
78	1023 - PRANCHETA 1/2 MEMORANDO	UN	50	4,20	210,00
79	1024 - ISOPOR 20MM 50x100	UN	100	6,50	650,00
80	1025 - ISOPOR 5MM 50x100	UN	100	1,65	165,00
81	1026 - ISOPOR 25MM 50x100	UN	100	8,20	820,00
82	1027 - PANCAKE BRANCO 10G	UN	30	17,00	510,00
83	1028 - PANCAKE PRETO 10G	UN	30	14,50	435,00
84	1029 - PANCAKE FLOURESCENTE VERDE 10G	UN	30	17,50	525,00
85	1030 - BARABNTE FIO SISAL 400 200M/500G	UN	20	13,00	260,00
86	1031 - TINTA SPRAY PRETO FOSCO	UN	50	25,00	1.250,00
89	1034 - PAPEL ADESIVO A-4 210x297 FOSCO	Pct	100	51,00	5.100,00
94	1039 - CARTOLINA GUACHE CORES SORTIDAS	UN	50	1,50	75,00
100	1056 - EMBORRACHADO E.V.A 40 CORES	UN	500	1,90	950,00
101	1060 - FITA CETIM 100MTS LARANJA	RL	100	13,50	1.350,00
102	1063 - COLA C/GLITTER 35G AZUL	UN	20	4,80	96,00
103	1064 - LAPIS HIDROCOR C/12	UN	20	6,50	130,00
Total					**36.762,50**

Viçosa/RN, 08/06/2017.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:562AD81E

